



Análise de Projeto 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO Lançado por Marcelo F. - SEMURH-SAAD-ATEND

Para: SEMURH-SAAD-ATEND-PROT - Protocolo

Data: 11/10/2023 às 12:03:51

Setores (CC):

SEMURH-SAAD-ATEND-PROT

Setores envolvidos:

SEMFAZ-SALA, SEMURH-AJUR, SEMURH-ASTEC-COU, SEMURH-SAAD-ATEND-PROT, SEMURH-SUURB-COENG, SEMURH-SUURB, SEMURH-SUURB-COAP, SEMFAZ-SACT, SEMFAZ-CCG, SEMURH-SAAD-ATEND-EXPRO, SEMURH-AJUR-AN, SEMURH-AJUR-CHEFIA, SEMURH-SAU-SEC, GTA, SEMURH-SAU-APOIO, SEMURH-SUURB-LICENÇAS, SEMFAZ-COMAV

HABITE-SE - COMERCIAL OU INDUSTRIAL

Entrada*:

Atendimento pessoal

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:

Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO (CRCMA)

CNPJ:

06.352.009/0001-48

POSSUI MAIS DE UM PROPRIETÁRIO CONFORME RGI:

Não

Endereço:

RUA LEBLON-LOT PARQUE DO CALHAU

Numeração:

10

Bairro:

CALHAU

Complemento:

QUADRA 22

CEP:

65000-000

Cidade:

SÃO LUÍS

UF:

MA

ZONA DO IMÓVEL, CONFORME LEI DE ZONEAMENTO:

NÃO SABE

TIPO DE USO OU FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO ALVO DO REQUERIMENTO, CONFORME LEI Nº 3253 DE 29/12/1992 – LEI DE ZONEAMENTO DE SÃO LUÍS:

Comercial

O IMÓVEL POSSUI NOTIFICAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO OU EMBARGO ORIUNDO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

NÃO

O IMÓVEL É OU JÁ FOI ALVO DE INQUÉRITO OU AÇÃO JUDICIAL:

NÃO

POSSUI RESPONSÁVEL LEGAL/PROCURADOR LEGAL/DESPACHANTES?:

Sim

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:

Pessoa Física

Nome:

PHILIPPE AMARANTE LIMA PEREIRA

CPF:

020.521.923-36

E-mail:

philipe.amarante@hotmail.com

Contato:

(98)988014632

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:

Pessoa Física

Nome:

BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA

CPF:

050.722.173-70

CAU/CREA:

00A1312766

ART/RRT:

13301876

POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

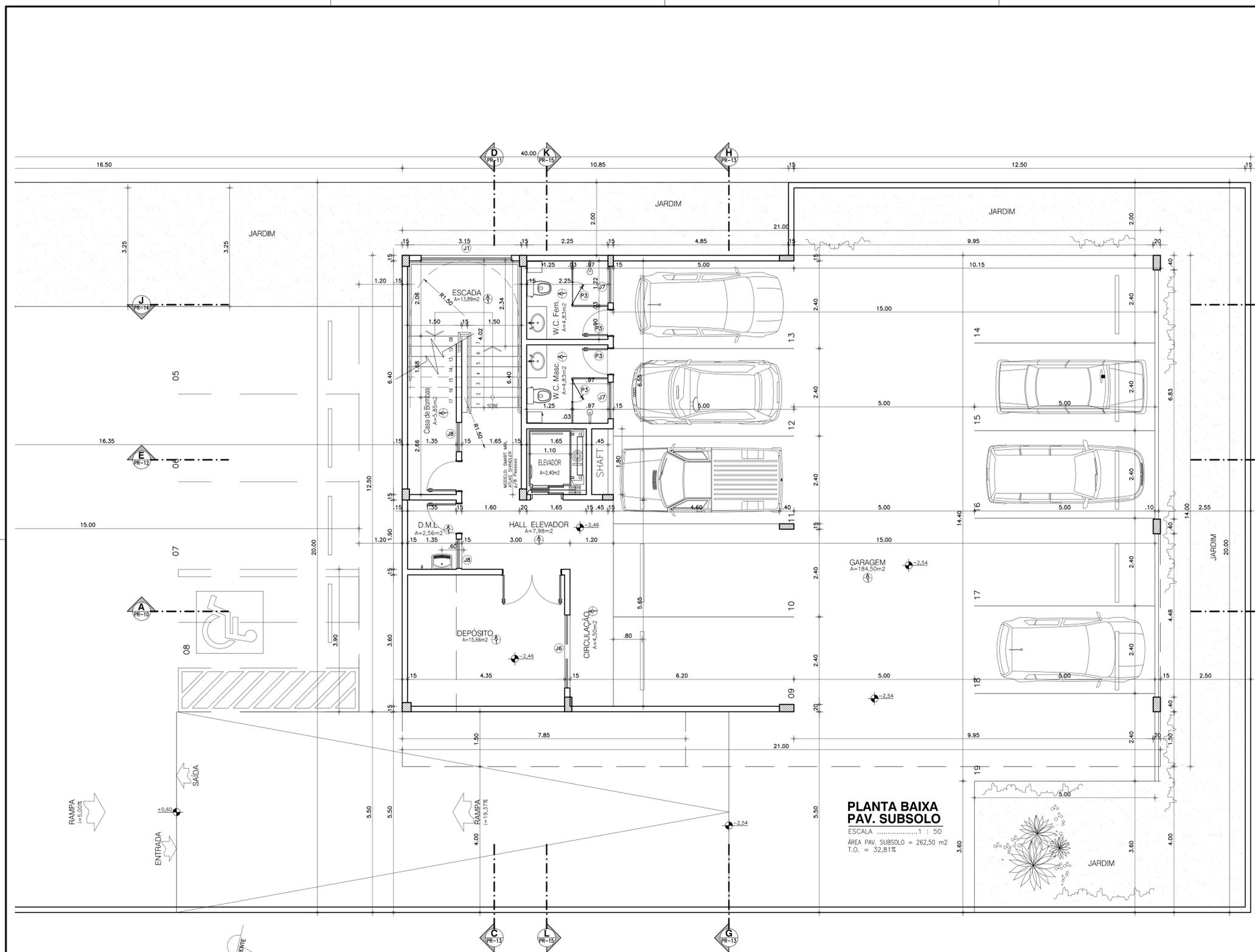
NÃO

SIM

Marcelo Raimundo Sousa Ferreira
DIGITADOR

Anexos:

02_PLANTA_BAIXA_SUBSOLO.pdf
03_PLANTA_BAIXA_TERREO.pdf
04_PLANTA_BAIXA_1o_PAV.pdf
05_PLANTA_BAIXA_2o_PAV.pdf
06_PLANTA_BAIXA_Casa_de_Maquinas.pdf
07_PLANTA_de_COBERTA.pdf
08_FACHADA_PRINCIPAL_SUL.pdf
09_FACHADA_LATERAL_LESTE.pdf
10_FACHADA_LATERAL_OESTE.pdf
11_FACHADA_POSTERIOR_NORTE.pdf
12_CORTE_LONGITUDINAL_AB.pdf
13_CORTE_TRANSVERSAL_CD.pdf
14_CORTE_LONGITUDINAL_EF.pdf
15_CORTE_TRANSVERSAL_GH.pdf
16_CORTE_TRANSVERSAL_KL.pdf
17_CORTE_LONGITUDINAL_I_J.pdf
Alvara_de_Construcao_Predio_sede_do_CRCMA.pdf
ATA_DE_POSSE_03_01_2022.pdf
Boletim_Imobiliario_Ficha_do_imovel_08110078101100000.pdf
CAEMA_CONSELHOCONTABILIDADE_SETEMBRO.pdf
CARTA_DE_DERITRIZES.PDF
CARTA_DE_DERITRIZES_PDF_2_.pdf
Certidao_CAU_Registro_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa.pdf
Certidao_CAU_Registro_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa_2_.pdf
Certidao_de_Uso_e_Ocupacao_do_Solo_Predio_sede_do_CRCMA.pdf
CERTIFICADO_DE_APROVAC_A_O_N_CA_2789723_DAT.pdf
CNPJ.pdf
ID_Ana_Ligia.pdf
Outorga_de_Direito_de_Uso_Poco_tubular_Predio_sede_do_CRCMA.PDF
Protocolo_SMTT_ATESTADO_DE_CONCLUSAO_DE_OBRA_2023.pdf
Regimento_Interno_CRCMA_2015.pdf
Regimento_Interno_CRCMA_2017.pdf
Registo_de_Imovel_e_Escrituras_Pre_dio_Sede_CRCMA.pdf
Registo_de_Imovel_e_Escrituras_Pre_dio_Sede_CRCMA_2_.pdf
REQUERIMENTO_SMTT.docx
REQUERIMENTO_SMTT.pdf
RRT_CRCMA_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa.pdf
RRT_CRCMA_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa_2_.pdf



- ### ESPECIFICAÇÕES
- PISOS**
- P1 = 0,90 x 2,10 (MADEIRA)
 - P2 = 0,80 x 2,10 (MADEIRA)
 - P3 = 0,70 x 2,10 (MADEIRA)
 - P4 = 0,60 x 1,53 (BOX e W.C.)
 - NEOCOM - Alcoplac
 - P5 = 0,60 x 2,10 (MADEIRA)
 - P6 = 0,90 x 2,10 (W.C. Deficientes)
 - Com puchadores e Moçanetas especiais
 - P7 = 1,60 x 2,10 (DUPLA-REFORÇADA MACIÇA)
 - P8 = 2,00 x 2,10 (ACÚSTICA-ANTI-PÂNICO)
 - P9 = 1,60 x 2,10 (ACÚSTICA-ANTI-PÂNICO)
 - P10 = 1,00 x 2,10 (ACÚSTICA-ANTI-PÂNICO)
 - PF/E = 5,00 x 1,80 (PORTA DE CORRER)
 - MOTORIZADO COM CONTROLE REMOTO
- PORTA EM ALUMÍNIO E VENEZIANA FIXA**
PA1 = 0,90 x 2,10 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- PORTAS EM VIDRO TEMPERADO - 10mm**
PV1 = 2,00 x 2,50 (DE CORRER AUTOMÁTICA)
PV2 = 1,80 x 2,40 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
PV3 = 1,85 x 2,60 (DUAS FOLHAS + BANDEROLA)
PV4 = 2,10 x 2,50 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
- JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÉ**
J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO**
V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- ESPECIFICAÇÕES**
- PISOS**
- A - GRANITO VERMELHO POLIDO 60cm x 60cm
 - B - GRANITO VERMELHO FLAMEADO 60cm x 60cm
 - C - CERÂMICA 30cm x 30cm PEI-5
 - D - PORCELANATO FOSCO 40cm x 40cm
 - E - CARPETE NYLON - TRAFEGO INTENSO
 - F - PRE-MOLDADO DE CONCRETO UNI-8cm
- PAREDES**
- 1 - PINTURA P.VA LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECÍFICO
- PAREDES DE FACHADA**
- 6 - PORCELANATO POLIDO COR BRANCA
 - 7 - REVESTIMENTO EM TEXTURA PERALIT NOBRE IBRATIM BRANCA
 - 8 - REVESTIMENTO ACM - ALUCOMAT COR METÁLICA COR PLATINA
- JANELAS DAS FACHADAS PRINCIPAIS**
- CONJUNTOS DE ESQUADRIAS EM STRUCTURAL GLASSING COM MÓDULOS DE JANELAS MAXIM-AR EM TODOS OS VÁZIOS POSSÍVEIS COM FECHAMENTO EM VIDRO SGG "STADIP" LAMINADO ANTELO COLORIDO, E=8mm (4mm+PELICULA PVB+4mm)

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO	19
ÁREA do PAVIMENTO TERREO	280,31 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1.º PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2.º PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	4,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,08 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ² Área TOTAL A CONSTRUIR
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ² 1.210,47 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ² Taxa de Permeabilidade
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	36,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J

PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 06.054.426/0001-04

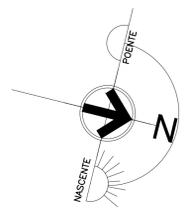
Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD
Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará

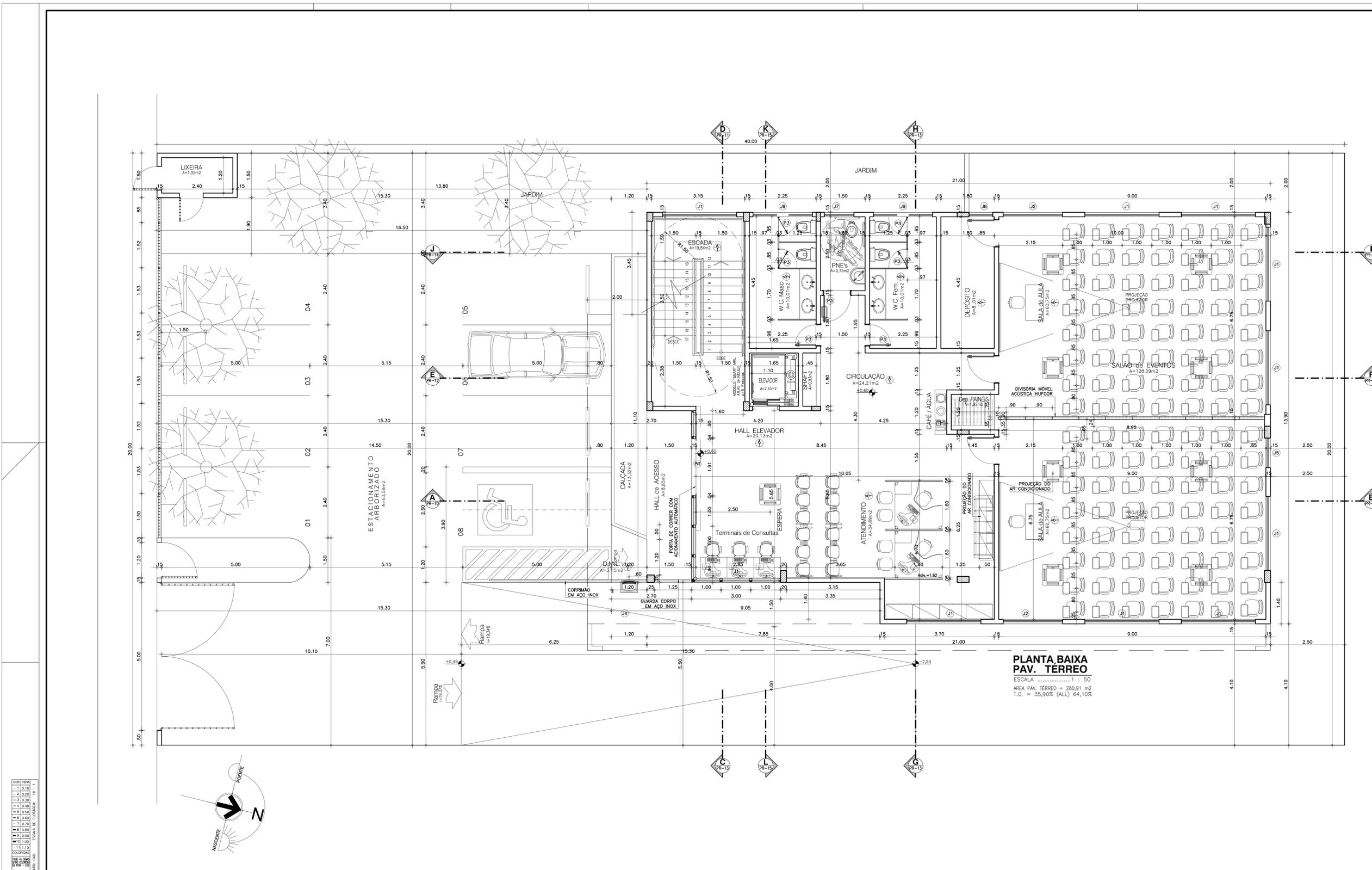
ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO
CREA	SAÚDE
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO GRA-343/0-CEARÁ	
CÁLCULO	
CONSTRUÇÃO	
APROVO	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA	
PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO: 000
Assunto da Prancha	Escala:
PLANTA BAIXA SUBSOLO	1 / 50
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP. 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br	TOTAL DE PRANCHAS: 15

COR	PREM
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19

ESCALA DE PLOTAGEM: 10 : 1

MSO: CAD: ESCALA DE PLOTAGEM: 10 : 1





PLANTA BAIXA PAV. TERREO
 ESCALA 1 : 50
 ÁREA PAV. TERREO = 280,91 m²
 T.O. = 35,90% (ALL) 64,10%

- ESPECIFICAÇÕES**
- PISOS**
- P1 = 0,90 x 2,10 (MADEIRA)
 - P2 = 0,80 x 2,10 (MADEIRA)
 - P3 = 0,70 x 2,10 (MADEIRA)
 - P4 = 0,60 x 1,53 (BOX e W.C.)
NEOCOM - Alcaploc
 - P5 = 0,60 x 2,10 (MADEIRA)
 - P6 = 0,90 x 2,10 (W.C. Deficientes)
Com puchos e Mosquetões especiais
 - P7 = 1,60 x 2,10 (DUPLA-REFORÇADA MACIÇA)
 - P8 = 2,00 x 2,10 (ACÓSTICA-ANTI-PÂNICO)
 - P9 = 1,60 x 2,10 (ACÓSTICA-ANTI-PÂNICO)
 - P10 = 1,00 x 2,10 (ACÓSTICA-ANTI-PÂNICO)
PF/E = 5,00 x 1,80 (PORTA DE CORRER)
MOTORIZADO COM CONTROLE REMOTO
- PAREDES**
- 1 - PINTURA P.V.A LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECIFIC
- PAREDES DE FACHADA**
- 1 - PORCELANATO POLIDO COR BRANCA
 - 2 - REVESTIMENTO EM TEXTURA FERALITI NOBRE IBRATIM BRANCA
 - 3 - REVESTIMENTO ACM - ALUCOMAT COR METALICA COR PLATINA
- JANELAS DAS FACHADAS PRINCIPAIS**
- CONJUNTOS DE ESQUADRIAS EM STRUCTURAL GLASSIN
 COM MÓDULOS DE JANELAS MAXIM-AR EM TODOS OS
 VÍZOS POSSÍVEIS COM FECHAMENTO EM VIDRO 500
 "STADIP" LAMINADO ANTELO COLORIDO,
 E=8mm (4mm+PELÍCULA PVB+4mm)

- JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÉ**
- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO**
- V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ESTACIONAMENTO	19
ÁREA DO PAVIMENTO TERREO	280,91 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1º. PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2º. PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	4,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,05 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ² Área TOTAL A CONSTRUIR
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ² 1.210,47 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ² Taxa de Permeabilidade
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	38,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J

PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA.
 CNPJ: 06.054.426/0001-04
 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD
 Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará

ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO
CREA	SAÚDE
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÃO DBA-BA10-DBA	
CALCALO	
CONSTRUÇÃO	APROVO

PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
 ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA

PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL Assunto da Prancha REVISÃO: 000

PLANTA BAIXA PAV. TERREO Escala: **1 / 50**

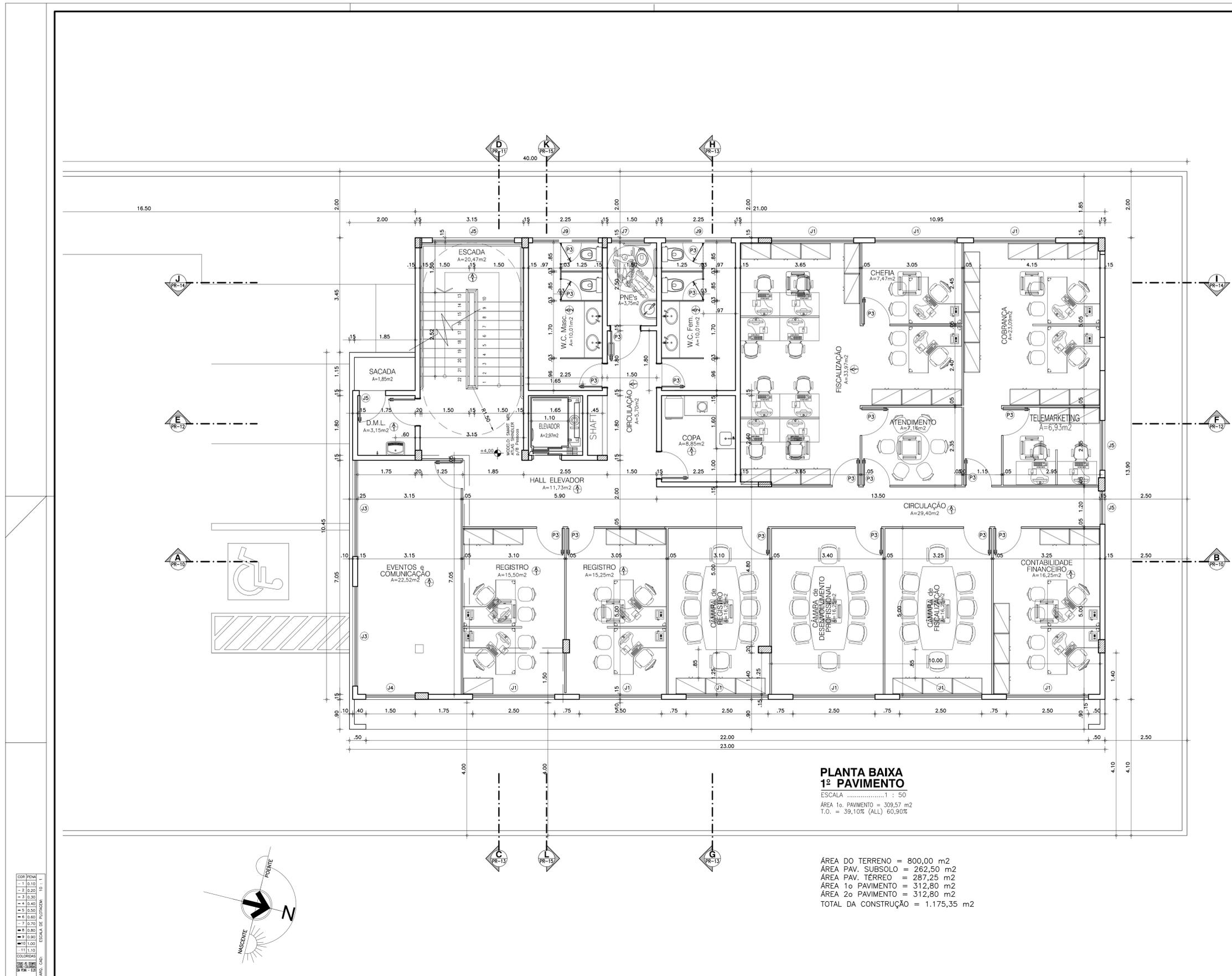
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m² ÁREA do TERRENO: 800,00 m²

DATA: 15 de SETEMBRO de 2011 ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg

RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D - FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60110-001
 FONE: (0**85) 9982.91.93 - TEL: (0**85) 33.31.15.44 - E-MAIL: p_regis@terro.com.br

03

TOTAL DE PRANCHAS: **15**



PLANTA BAIXA
1º PAVIMENTO
 ESCALA 1 : 50
 ÁREA 1o. PAVIMENTO = 309,57 m²
 T.O. = 39,10% (ALL) 60,90%

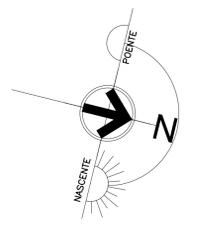
ÁREA DO TERRENO = 800,00 m²
 ÁREA PAV. SUBSOLO = 262,50 m²
 ÁREA PAV. TÉRREO = 287,25 m²
 ÁREA 1o PAVIMENTO = 312,80 m²
 ÁREA 2o PAVIMENTO = 312,80 m²
 TOTAL DA CONSTRUÇÃO = 1.175,35 m²

COR PENA

1	0,10
2	0,20
3	0,30
4	0,40
5	0,50
6	0,60
7	0,70
8	0,80
9	0,90
10	1,00
11	1,10
12	1,20
13	1,30
14	1,40
15	1,50

ESCALA DE PONTAÇÃO: 10 : 1

MSO. CAD. ESCALA DE PONTAÇÃO: 10 : 1



- ### ESPECIFICAÇÕES
- PISOS**
- A - GRANITO VERMELHO POLIDO 60cm x 60cm
 - B - GRANITO VERMELHO FLAMEADO 60cm x 60cm
 - C - CERÂMICA 30cm x 30cm PEI-5
 - D - PORCELANATO FOSCO 40cm x 40cm
 - E - CARPETE NYLON - TRAFEGO INTENSO
 - F - PRE-MOLDADO DE CONCRETO UNI-8cm
- PAREDES**
- 1 - PINTURA P.V.A LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECÍFICO
- PAREDES DE FACHADA**
- 6 - PORCELANATO POLIDO COR BRANCA
 - 7 - REVESTIMENTO EM TEXTURA PERMALIT NOBRE IBRATIM BRANCA
 - 8 - REVESTIMENTO ACM - ALUCOMAT COR METÁLICA COR PLATINA
- JANELAS DAS FACHADAS PRINCIPAIS**
- CONJUNTOS DE ESQUADRIAS EM STRUCTURAL GLASSING COM MÓDULOS DE JANELAS MAXIM-AR EM TODOS OS VÃOS POSSÍVEIS COM FECHAMENTO EM VIDRO SIGG "STADIUM" LAMINADO ANTELO COLORIDO, E=8mm (4mm+PELICULA PVB+4mm)

JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÊ

- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)

JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO

- V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)

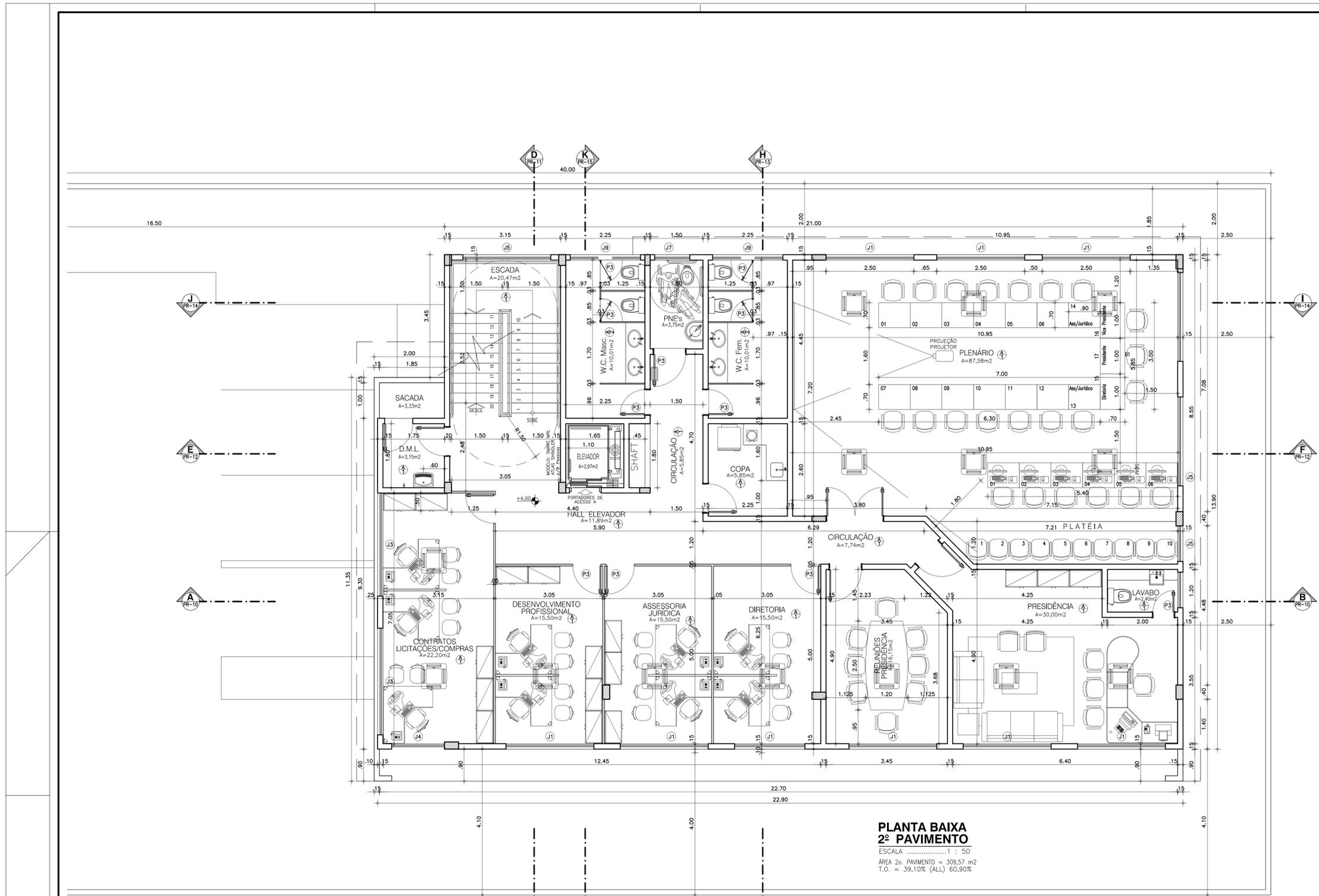
QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO	19
ÁREA do PAVIMENTO TÉRREO	280,31 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1o. PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2o. PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	41,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,05 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ²
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ²
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	36,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12
Área TOTAL A CONSTRUIR	1.210,47 m ²
Taxa de Permeabilidade	20,37%

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J

PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA.
 CNPJ: 06.054.426/0001-04

Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará

ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO
CREA	SAÚDE
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO ORA-3413/0-CRVA	
CÁLCULO	
CONSTRUÇÃO	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA	
PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO: 000
Assunto da Prancha	Escala:
PLANTA BAIXA 1o. PAVIMENTO	1 / 50
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP. 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br	TOTAL DE PRANCHAS: 15



**PLANTA BAIXA
2º PAVIMENTO**
 ESCALA 1 : 50
 ÁREA 2o. PAVIMENTO = 309,57 m²
 T.O. = 39,10% (ALL) 60,90%



- ESPECIFICAÇÕES**
- PISOS**
- A - GRANITO VERMELHO POLIDO 60cm x 60cm
 - B - GRANITO VERMELHO FLAMEADO 60cm x 60cm
 - C - CERÂMICA 30cm x 30cm PEI-5
 - D - PORCELANATO FOSCO 40cm x 40cm
 - E - CARPETE NYLON - TRAFEGO INTENSO
 - F - PRE-MOLDADO DE CONCRETO UNI-8cm
- PARQUES**
- 1 - PINTURA P.V.A LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECÍFICO
- PARQUES DE FACHADA**
- 6 - PORCELANATO POLIDO COR BRANCA
 - 7 - REVESTIMENTO EM TEXTURA PERMALIT NOBRE IBRATIM BRANCA
 - 8 - REVESTIMENTO ACM - ALUCOMAT COR METÁLICA COR PLATINA
- JANELAS DAS FACHADAS PRINCIPAIS**
- CONJUNTOS DE ESQUADRIAS EM STRUCTURAL GLASSING COM MÓDULOS DE JANELAS MAXIM-AR EM TODOS OS VÃOS POSSÍVEIS COM FECHAMENTO EM VIDRO SIGG "STADIUM" LAMINADO ANTELO COLORIDO, E=8mm (4mm+PELICULA PVB+4mm)

JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÊ

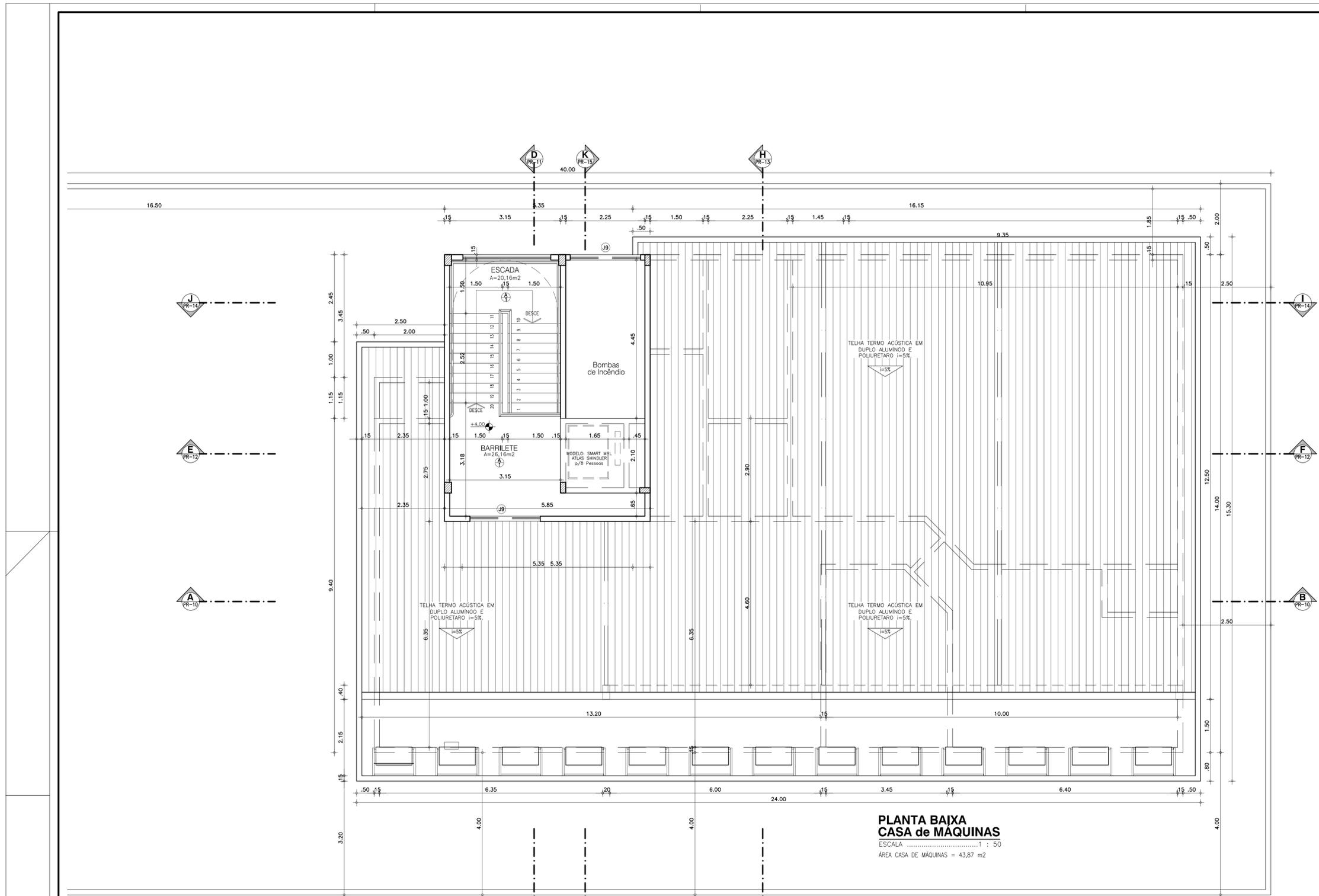
- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
- J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)

JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO

- V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO	19
ÁREA do PAVIMENTO TERREO	280,31 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1o. PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2o. PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	4,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,08 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ² Área TOTAL A CONSTRUIR
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ² 1.210,47 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ² Taxa de Permeabilidade
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	38,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04			
Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO			
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO GRA-343/0-CARA			
CÁLCULO			
CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO			
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA			
PROJETO:	EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO:	000
Assunto da Prancha	PLANTA BAIXA 2o. PAVIMENTO		Escala:
			1 / 50
ÁREA CONSTRUÇÃO:	1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO:	800,00 m ²
DATA:	15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO:	ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP. 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br	TOTAL DE PRANCHAS		15
FOLHA		05	



**PLANTA BAIXA
CASA de MÁQUINAS**
ESCALA 1 : 50
ÁREA CASA DE MÁQUINAS = 43,87 m²

- ### ESPECIFICAÇÕES
- PISOS**
- A - GRANITO VERMELHO POLIDO 60cm x 60cm
 - B - GRANITO VERMELHO FLAMEADO 60cm x 60cm
 - C - CERÂMICA 30cm x 30cm PEI-5
 - D - PORCELANATO FOSCO 40cm x 40cm
 - E - CARPETE NYLON - TRAFEGO INTENSO
 - F - PRE-MOLDADO DE CONCRETO UNI-8cm
- PAREDES**
- 1 - PINTURA P.VA LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECÍFICO
- PORTA EM ALUMÍNIO E VENEZIANA FIXA**
PA1 = 0,90 x 2,10 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- PORTAS EM VIDRO TEMPERADO - 10mm**
- PV1 = 2,00 x 2,50 (DE CORRER AUTOMÁTICA)
 - PV2 = 1,80 x 2,40 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
 - PV3 = 1,85 x 2,60 (DUAS FOLHAS + BANDEROLA)
 - PV4 = 2,10 x 2,50 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
- JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÊ**
- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO**
V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- JANELAS DAS FACHADAS PRINCIPAIS**
CONJUNTOS DE ESQUADRIAS EM STRUCTURAL GLASSING
COM MÓDULOS DE JANELAS MAXIM-AR EM TODOS OS
VÁZIOS POSSÍVEIS COM FECHAMENTO EM VIDRO SIGG
"STADIP" LAMINADO ANTELO COLORIDO,
E=8mm (4mm+PELICULA PVB+4mm)

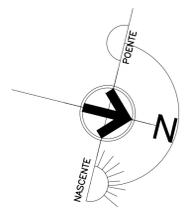
QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO	19
ÁREA do PAVIMENTO TERREO	280,31 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1º. PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2º. PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	43,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,08 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ² Área TOTAL A CONSTRUIR
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ² 1.210,47 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ² Taxa de Permeabilidade
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	38,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12

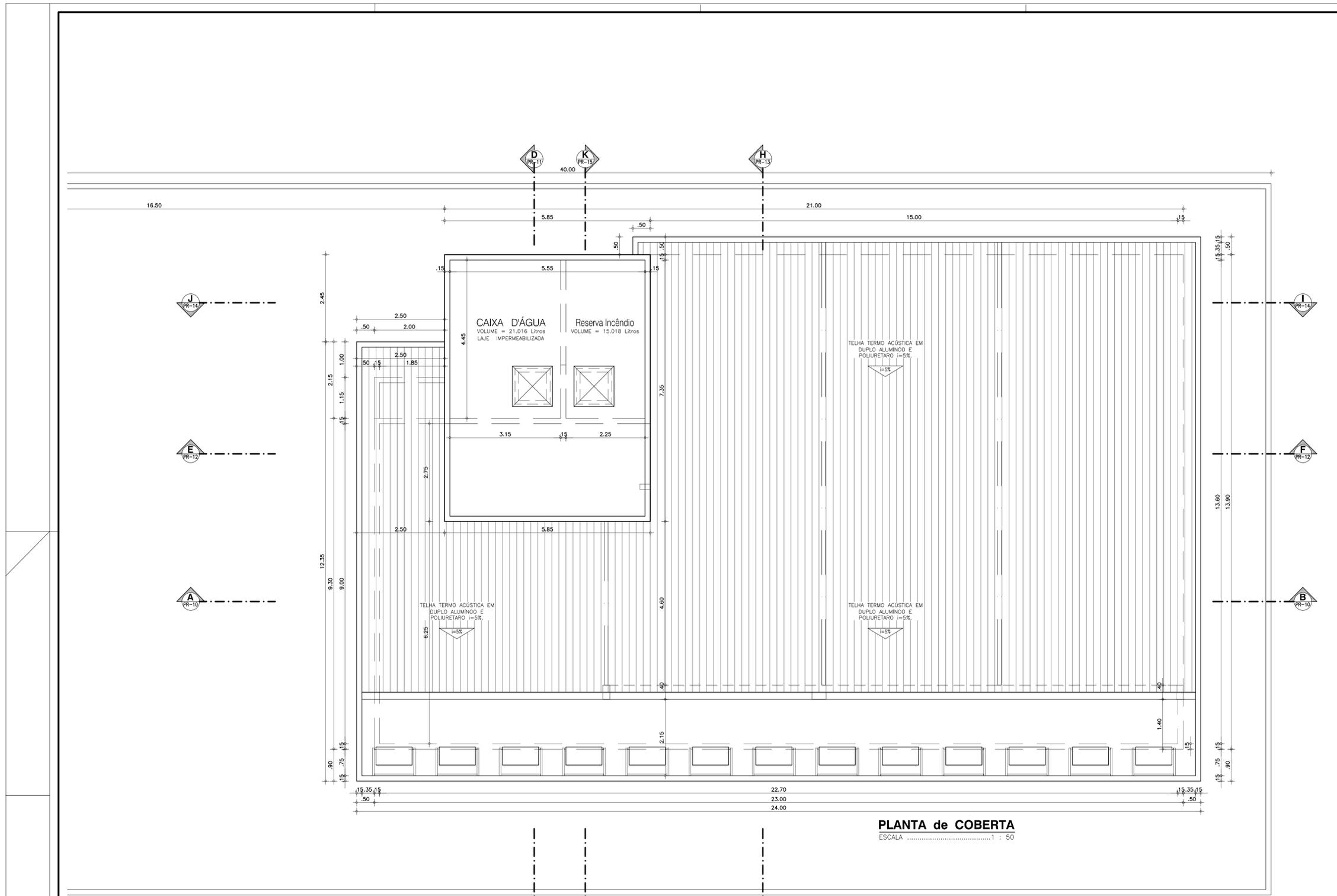
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J

PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 06.054.426/0001-04
Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará

ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO
CREA	SAÚDE
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO ORA-3843/0-CAR	
CÁLCULO	
CONSTRUÇÃO	
APROVO	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA	
PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO: 000
Assunto da Prancha	Escala:
PLANTA BAIXA CASA DE MÁQUINAS	1 / 50
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br	TOTAL DE PRANCHAS: 15

COR PENA	ESCALA DE PLOTAGEM: 10 : 1
1	0,10
2	0,20
3	0,30
4	0,40
5	0,50
6	0,60
7	0,70
8	0,80
9	0,90
10	1,00
11	1,10
12	1,20
13	1,30
14	1,40
15	1,50
16	1,60
17	1,70
18	1,80
19	1,90
20	2,00





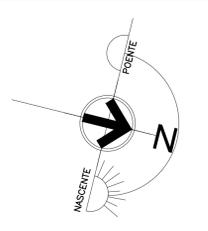
PLANTA de COBERTA
 ESCALA1 : 50

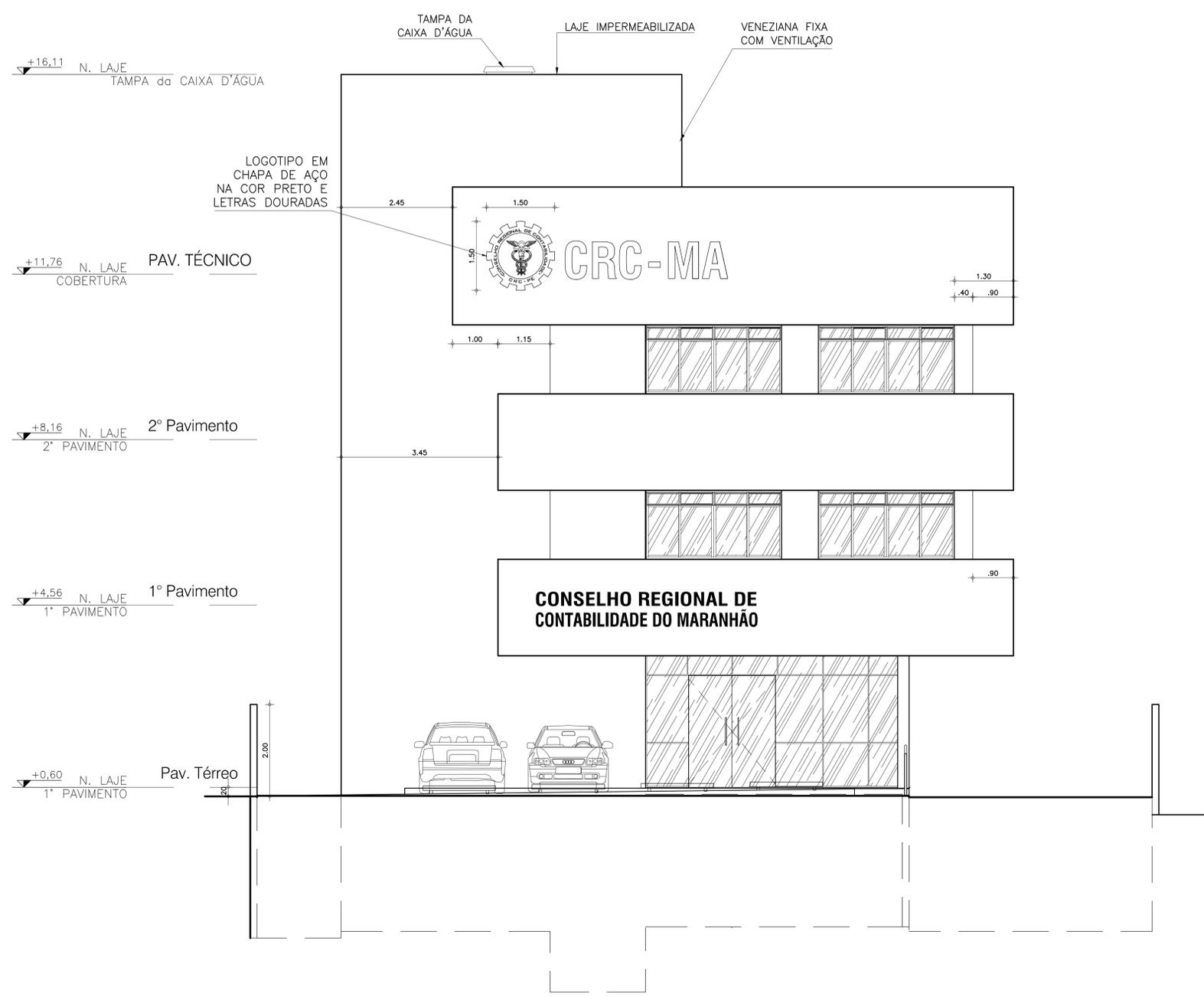
- ### ESPECIFICAÇÕES
- PISOS**
- A - GRANITO VERMELHO POLIDO 60cm x 60cm
 - B - GRANITO VERMELHO FLAMEADO 60cm x 60cm
 - C - CERÂMICA 30cm x 30cm PEI-5
 - D - PORCELANATO FOSCO 40cm x 40cm
 - E - CARPETE NYLON - TRAFEGO INTENSO
 - F - PRE-MOLDADO DE CONCRETO UNI-8cm
- PAREDES**
- 1 - PINTURA P.V.A LATEX BRANCO
 - 2 - PORCELANATO 40cm x 40cm
 - 3 - CERÂMICA 30cm x 30cm - PEI-5
 - 4 - TEXTURA ACRILICA BRANCA
 - 5 - TRATAMENTO ACÚSTICO -VER PROJETO ESPECÍFICO
- PAREDES DE FACHADA**
- 6 - PORCELANATO POLIDO COR BRANCA
 - 7 - REVESTIMENTO EM TEXTURA PERMALIT NOBRE IBRATIM BRANCA
 - 8 - REVESTIMENTO ACM - ALUCOMAT COR METÁLICA COR PLATINA
- JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÊ**
- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
- JANELAS EM VENEZIANAS DE ALUMÍNIO**
- V1 = 2,00 x 0,70 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- PORTA EM ALUMÍNIO E VENEZIANA FIXA**
- PA1 = 0,90 x 2,10 (PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA)
- PORTAS EM VIDRO TEMPERADO - 10mm**
- PV1 = 2,00 x 2,50 (DE CORRER AUTOMÁTICA)
 - PV2 = 1,80 x 2,40 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
 - PV3 = 1,85 x 2,60 (DUAS FOLHAS + BANDEROLA)
 - PV4 = 2,10 x 2,50 (DUAS FOLHAS DE ABRIR)
- JANELAS EM ALUMÍNIO E VIDRO FUMÊ**
- J1 = 2,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J2 = 2,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J3 = 3,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J4 = 1,50 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J5 = 1,00 x 1,50 (ALUMÍNIO DE CORRER)
 - J6 = 2,00 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J7 = 1,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J8 = 0,80 x 0,80 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)
 - J9 = 2,00 x 0,60 (ALUMÍNIO MAXIM-AR)

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO	19
ÁREA do PAVIMENTO TERREO	280,31 m ²
Área de Garagem Coberta	262,50 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA do 1º. PAVIMENTO	309,57 m ²
ÁREA do 2º. PAVIMENTO	309,57 m ²
CASA de MÁQUINAS	4,87 m ² NÃO COMPUTADA
LIXEIRA	4,08 m ² NÃO COMPUTADA
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTADA	900,05 m ² Área TOTAL A CONSTRUIR
ÁREA TOTAL NÃO COMPUTADA	310,42 m ² 1.210,47 m ²
ÁREA DO TERRENO	800,00 m ²
ÁREA DE PERMEABILIDADE	163,02m ² Taxa de Permeabilidade
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	36,69 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,12

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04			
Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO			
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO GRA-343/0-CARA			
CÁLCULO			
CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO			
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA			
PROJETO:	EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO:	000
Assunto da Prancha		Escala:	1 / 50
Arquitetura PAULO REGIS		FOLHA	07
ÁREA CONSTRUÇÃO:	1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO:	800,00 m ²
DATA:	15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO	ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001		TOTAL DE PRANCHAS	
FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br		15	

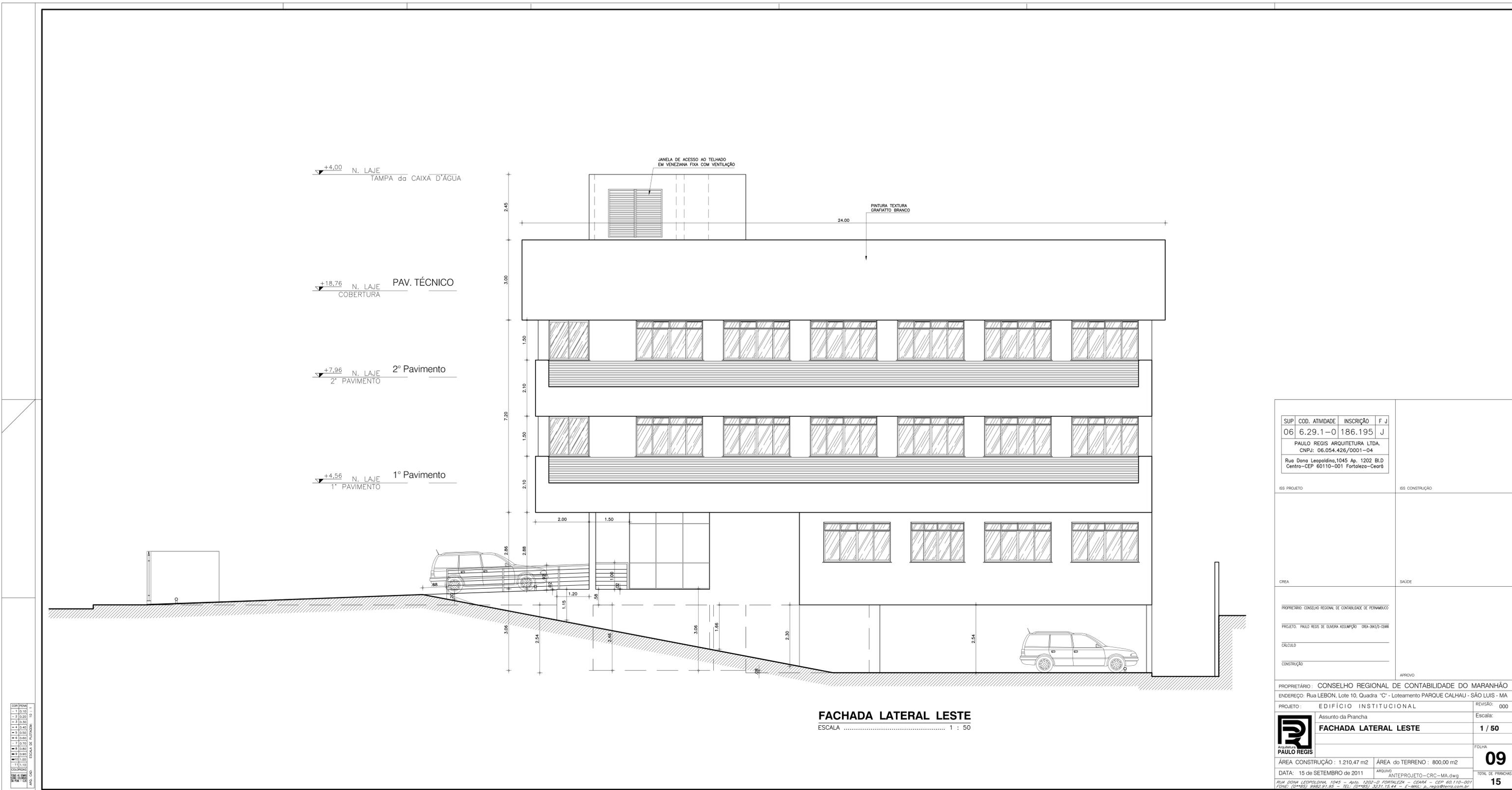
COR PENA	1	0,10
2	0,20	
3	0,30	
4	0,40	
5	0,50	
6	0,60	
7	0,70	
8	0,80	
9	0,90	
10	1,00	
11	1,10	
12	1,20	
13	1,30	
14	1,40	
15	1,50	
16	1,60	
17	1,70	
18	1,80	
19	1,90	
20	2,00	





SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04			
Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA	SAÚDE		
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO			
PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO ORA-36430-02A			
CÁLCULO			
CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO			
ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA			
PROJETO:	EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	REVISÃO:	000
Assunto da Prancha	Escala:		
FACHADA PRINCIPAL SUL	1 / 50		
FOLHA			08
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²	TOTAL DE PRANCHAS	
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg	15	
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - APT. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br			

COR PENA	10 : 1
1	0,10
2	0,20
3	0,30
4	0,40
5	0,50
6	0,60
7	0,70
8	0,80
9	0,90
10	1,00
11	1,10
12	1,20
13	1,30
14	1,40
15	1,50
16	1,60
17	1,70
18	1,80
19	1,90
20	2,00
21	2,10
22	2,20
23	2,30
24	2,40
25	2,50
26	2,60
27	2,70
28	2,80
29	2,90
30	3,00
31	3,10
32	3,20
33	3,30
34	3,40
35	3,50
36	3,60
37	3,70
38	3,80
39	3,90
40	4,00
41	4,10
42	4,20
43	4,30
44	4,40
45	4,50
46	4,60
47	4,70
48	4,80
49	4,90
50	5,00
51	5,10
52	5,20
53	5,30
54	5,40
55	5,50
56	5,60
57	5,70
58	5,80
59	5,90
60	6,00
61	6,10
62	6,20
63	6,30
64	6,40
65	6,50
66	6,60
67	6,70
68	6,80
69	6,90
70	7,00
71	7,10
72	7,20
73	7,30
74	7,40
75	7,50
76	7,60
77	7,70
78	7,80
79	7,90
80	8,00
81	8,10
82	8,20
83	8,30
84	8,40
85	8,50
86	8,60
87	8,70
88	8,80
89	8,90
90	9,00
91	9,10
92	9,20
93	9,30
94	9,40
95	9,50
96	9,60
97	9,70
98	9,80
99	9,90
100	10,00

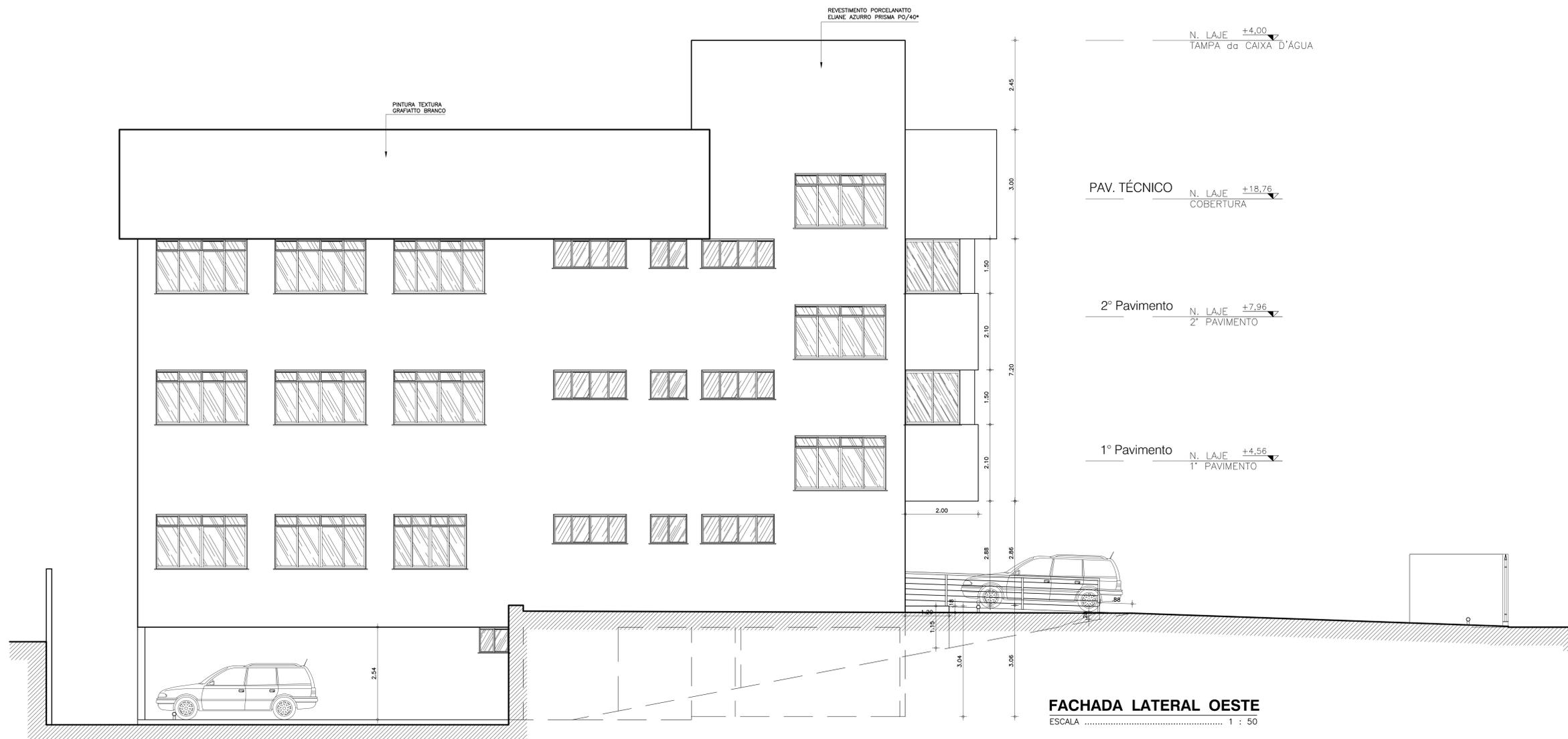


FACHADA LATERAL LESTE
 ESCALA 1 : 50

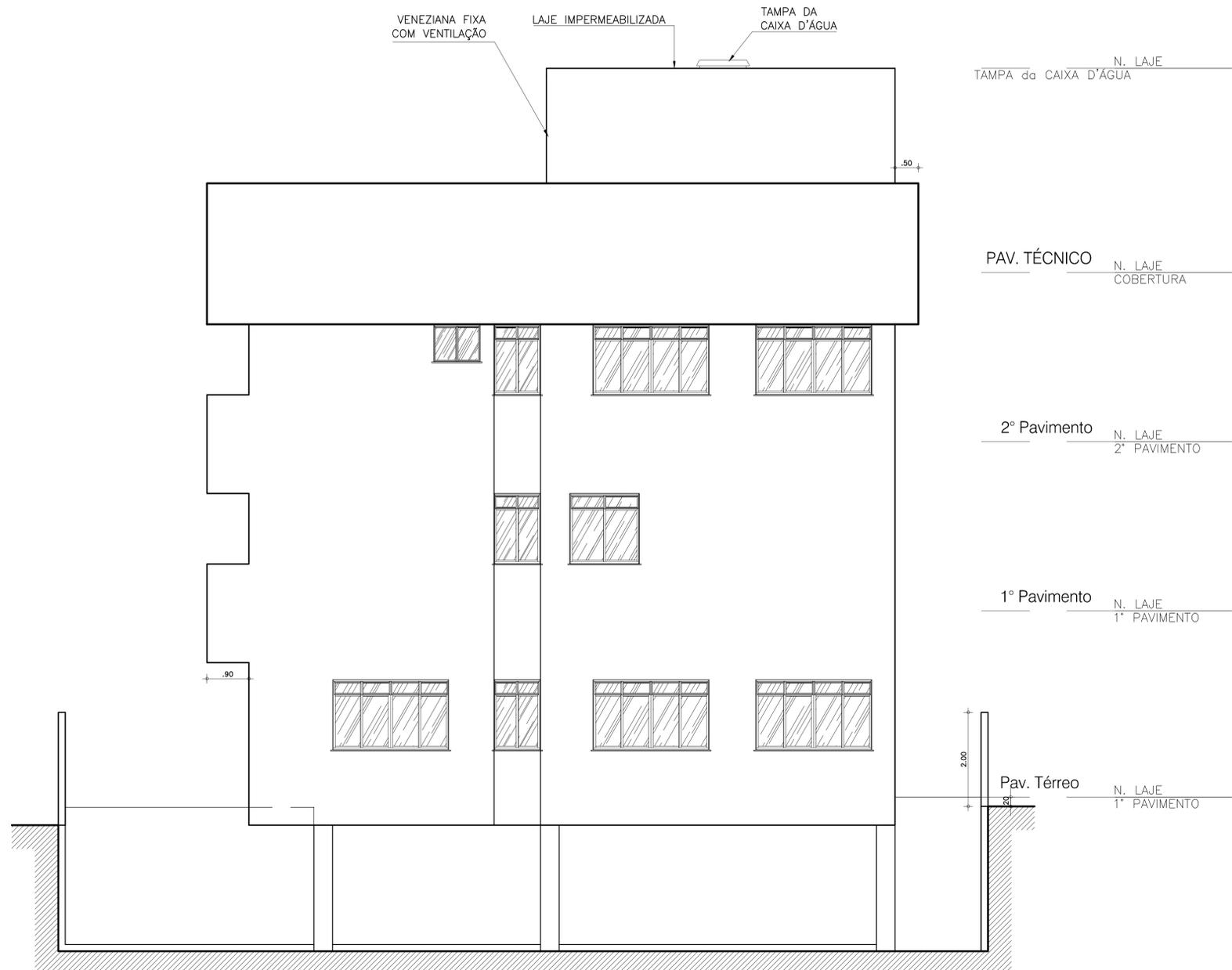
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F. J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA	SAÚDE		
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO (DBA-BAI/0-ENR) CALCULO: CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA			
PROJETO:	EDIFÍCIO INSTITUCIONAL		REVISÃO: 000
	Assunto da Prancha		Escala:
	FACHADA LATERAL LESTE		1 / 50
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²	FOLHA	
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011	ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg	09	
Rua DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARA - CEP 60110-001 FONE: (0**85) 9982-91.93 - TEL: (0**85) 3331.15.44 - E-MAIL: p_regis@terro.com.br			TOTAL DE PRANCHAS 15

COR PRETA	1	0,20
COR BRANCA	2	0,20
COR AZUL	3	0,20
COR VERDE	4	0,20
COR AMARELO	5	0,20
COR VIOLETA	6	0,20
COR LARANJELO	7	0,20
COR CINZA	8	0,20
COR ROSSO	9	0,20
COR NARAL	10	0,20
COR AZUL MARINHO	11	0,20
COR VERDE ESCURO	12	0,20
COR VERDE CLARO	13	0,20
COR AMARELO ESCURO	14	0,20
COR AMARELO CLARO	15	0,20
COR VIOLETA ESCURO	16	0,20
COR VIOLETA CLARO	17	0,20
COR LARANJELO ESCURO	18	0,20
COR LARANJELO CLARO	19	0,20
COR CINZA ESCURO	20	0,20
COR CINZA CLARO	21	0,20
COR ROSSO ESCURO	22	0,20
COR ROSSO CLARO	23	0,20
COR NARAL ESCURO	24	0,20
COR NARAL CLARO	25	0,20
COR AZUL MARINHO ESCURO	26	0,20
COR AZUL MARINHO CLARO	27	0,20
COR VERDE ESCURO ESCURO	28	0,20
COR VERDE ESCURO CLARO	29	0,20
COR VERDE CLARO ESCURO	30	0,20
COR VERDE CLARO CLARO	31	0,20
COR AMARELO ESCURO ESCURO	32	0,20
COR AMARELO ESCURO CLARO	33	0,20
COR AMARELO CLARO ESCURO	34	0,20
COR AMARELO CLARO CLARO	35	0,20
COR VIOLETA ESCURO ESCURO	36	0,20
COR VIOLETA ESCURO CLARO	37	0,20
COR VIOLETA CLARO ESCURO	38	0,20
COR VIOLETA CLARO CLARO	39	0,20
COR LARANJELO ESCURO ESCURO	40	0,20
COR LARANJELO ESCURO CLARO	41	0,20
COR LARANJELO CLARO ESCURO	42	0,20
COR LARANJELO CLARO CLARO	43	0,20
COR CINZA ESCURO ESCURO	44	0,20
COR CINZA ESCURO CLARO	45	0,20
COR CINZA CLARO ESCURO	46	0,20
COR CINZA CLARO CLARO	47	0,20
COR ROSSO ESCURO ESCURO	48	0,20
COR ROSSO ESCURO CLARO	49	0,20
COR ROSSO CLARO ESCURO	50	0,20
COR ROSSO CLARO CLARO	51	0,20
COR NARAL ESCURO ESCURO	52	0,20
COR NARAL ESCURO CLARO	53	0,20
COR NARAL CLARO ESCURO	54	0,20
COR NARAL CLARO CLARO	55	0,20
COR AZUL MARINHO ESCURO ESCURO	56	0,20
COR AZUL MARINHO ESCURO CLARO	57	0,20
COR AZUL MARINHO CLARO ESCURO	58	0,20
COR AZUL MARINHO CLARO CLARO	59	0,20

01	0.00	0.00
02	0.00	0.00
03	0.00	0.00
04	0.00	0.00
05	0.00	0.00
06	0.00	0.00
07	0.00	0.00
08	0.00	0.00
09	0.00	0.00
10	0.00	0.00
11	0.00	0.00
12	0.00	0.00
13	0.00	0.00
14	0.00	0.00
15	0.00	0.00
16	0.00	0.00
17	0.00	0.00
18	0.00	0.00
19	0.00	0.00
20	0.00	0.00
21	0.00	0.00
22	0.00	0.00
23	0.00	0.00
24	0.00	0.00
25	0.00	0.00
26	0.00	0.00
27	0.00	0.00
28	0.00	0.00
29	0.00	0.00
30	0.00	0.00
31	0.00	0.00
32	0.00	0.00
33	0.00	0.00
34	0.00	0.00
35	0.00	0.00
36	0.00	0.00
37	0.00	0.00
38	0.00	0.00
39	0.00	0.00
40	0.00	0.00
41	0.00	0.00
42	0.00	0.00
43	0.00	0.00
44	0.00	0.00
45	0.00	0.00
46	0.00	0.00
47	0.00	0.00
48	0.00	0.00
49	0.00	0.00
50	0.00	0.00



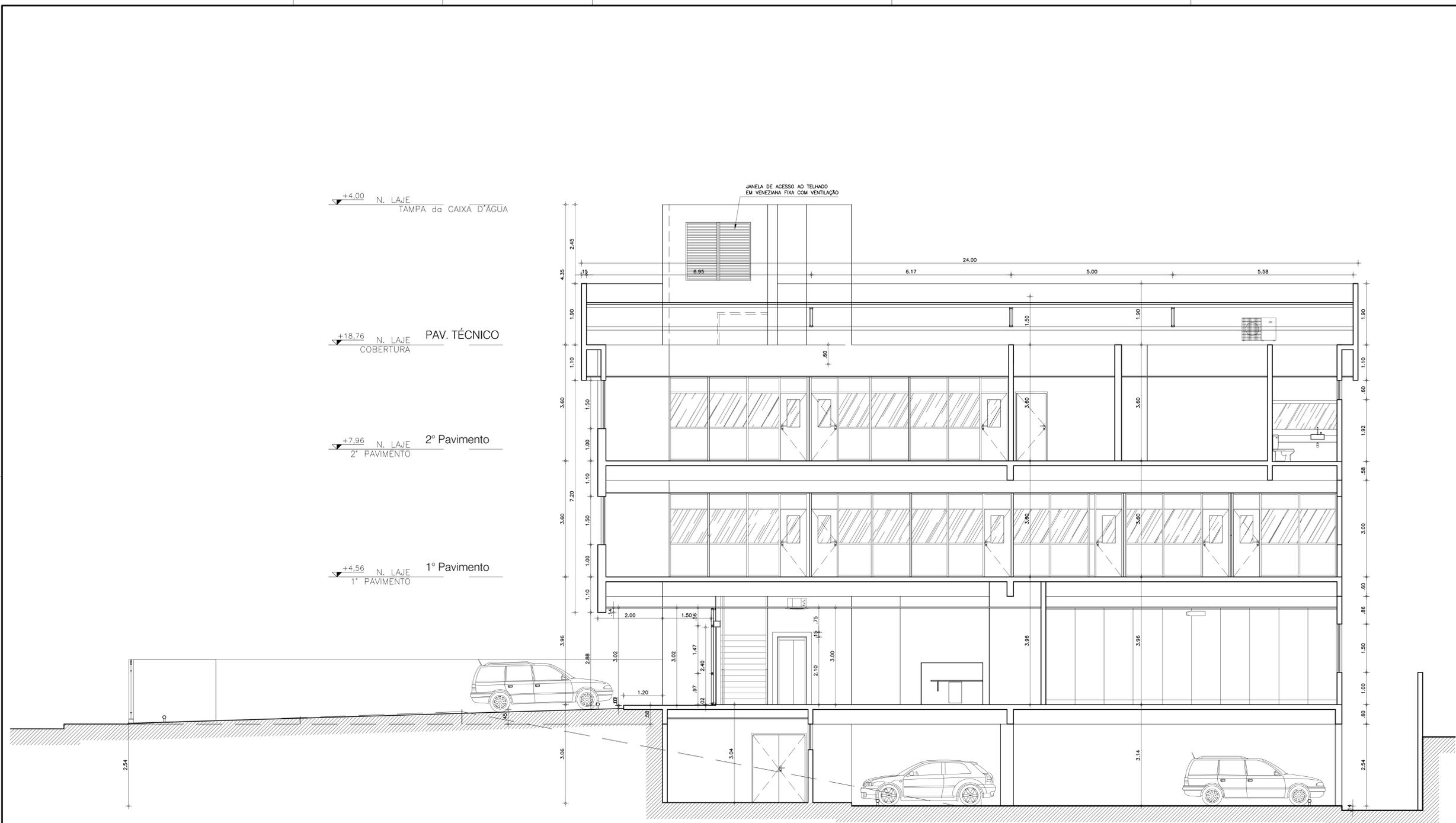
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F. J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO DEB-MA/0-088 CALCULO CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL Assunto da Prancha			
REVISÃO: 000		Escala:	
PAULO REGIS		FACHADA LATERAL OESTE 1 / 50	
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ² DATA: 15 de SETEMBRO de 2011		ÁREA do TERRENO: 800,00 m ² ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg TOTAL DE PRANCHAS: 17	
Rua Dona Leopoldina, 1045 - Apto. 1202-D - FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60110-001 FONE: (0**85) 9982-91.93 - TEL: (0**85) 3331.15.44 - E-MAIL: p_regis@terp.com.br			



FACHADA POSTERIOR NORTE
 ESCALA 1 : 50

<table border="1"> <tr> <th>SUP</th> <th>COD. ATIVIDADE</th> <th>INSCRIÇÃO</th> <th>F J</th> </tr> <tr> <td>06</td> <td>6.29.1-0</td> <td>186.195</td> <td>J</td> </tr> </table> <p>PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04</p> <p>Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará</p>				SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J	06	6.29.1-0	186.195	J
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J								
06	6.29.1-0	186.195	J								
ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO										
CREA	SAÚDE										
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO ORA-36430-CARA CÁLCULO CONSTRUÇÃO											
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL REVISÃO: 000											
Assunto da Prancha FACHADA POSTERIOR NORTE			Escala: 1 / 50								
ÁREA CONSTRUÇÃO : 1.210,47 m ²			FOLHA 11								
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011			TOTAL DE PRANCHAS 17								
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - APT. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br											

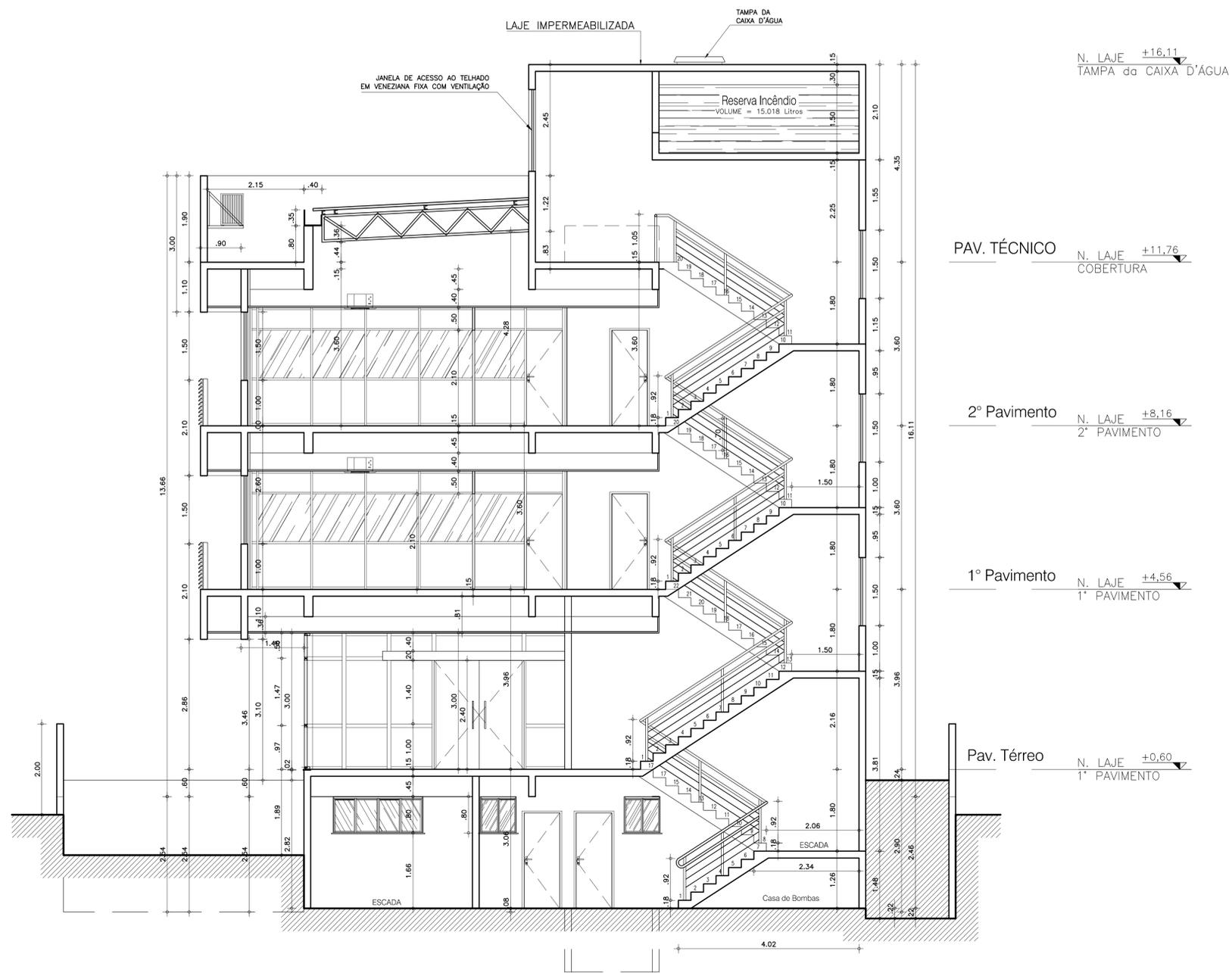
COR PENA	10 : 1
1	0,10
2	0,20
3	0,30
4	0,40
5	0,50
6	0,60
7	0,70
8	0,80
9	0,90
10	1,00
11	1,10
12	1,20
13	1,30
14	1,40
15	1,50
16	1,60
17	1,70
18	1,80
19	1,90
20	2,00



CORTE LONGITUDINAL A B
 ESCALA 1 : 50

01	0,00	0,00
02	0,00	0,00
03	0,00	0,00
04	0,00	0,00
05	0,00	0,00
06	0,00	0,00
07	0,00	0,00
08	0,00	0,00
09	0,00	0,00
10	0,00	0,00
11	0,00	0,00
12	0,00	0,00
13	0,00	0,00
14	0,00	0,00
15	0,00	0,00
16	0,00	0,00
17	0,00	0,00
18	0,00	0,00
19	0,00	0,00
20	0,00	0,00
21	0,00	0,00
22	0,00	0,00
23	0,00	0,00
24	0,00	0,00
25	0,00	0,00
26	0,00	0,00
27	0,00	0,00
28	0,00	0,00
29	0,00	0,00
30	0,00	0,00
31	0,00	0,00
32	0,00	0,00
33	0,00	0,00
34	0,00	0,00
35	0,00	0,00
36	0,00	0,00
37	0,00	0,00
38	0,00	0,00
39	0,00	0,00
40	0,00	0,00
41	0,00	0,00
42	0,00	0,00
43	0,00	0,00
44	0,00	0,00
45	0,00	0,00
46	0,00	0,00
47	0,00	0,00
48	0,00	0,00
49	0,00	0,00
50	0,00	0,00

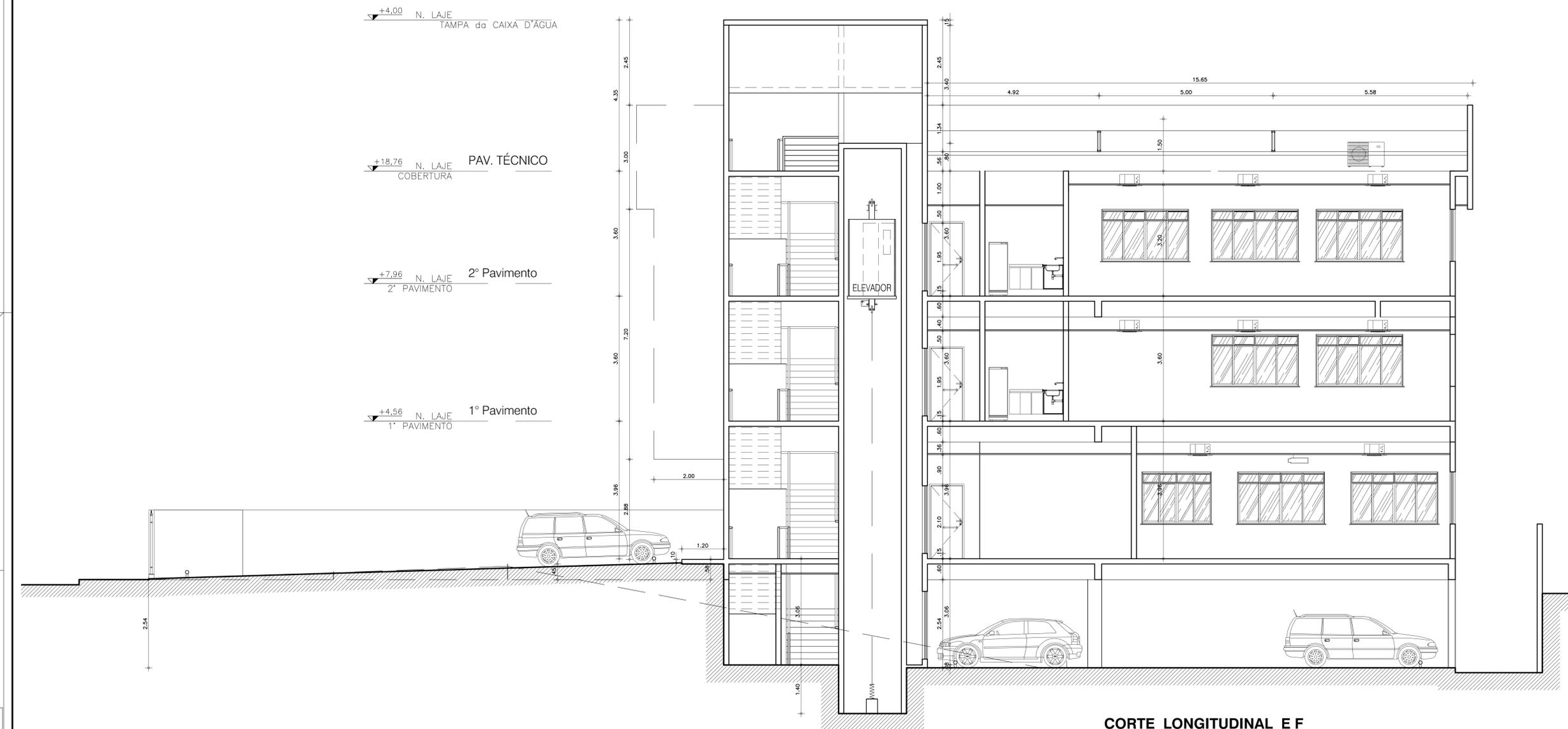
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F. J.
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO (05A-3410)-E08A CALCULO CONSTRUÇÃO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL Assunto da Prancha DATA: 15 de SETEMBRO de 2011 ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg			
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²		ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²	
REVISÃO: 000		ESCALA:	
PAULO REGIS		CORTE LONGITUDINAL A B 1 / 50	
TOTAL DE PRANCHAS		FOLHA	
17		12	



CORTE TRANSVERSAL C D
 ESCALA 1 : 50

<table border="1"> <tr> <th>SUP</th> <th>COD. ATIVIDADE</th> <th>INSCRIÇÃO</th> <th>F J</th> </tr> <tr> <td>06</td> <td>6.29.1-0</td> <td>186.195</td> <td>J</td> </tr> </table>		SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J	06	6.29.1-0	186.195	J	PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará	
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J								
06	6.29.1-0	186.195	J								
ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO										
CREA	SAÚDE										
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO GRA-34370-CRVA CÁLCULO CONSTRUÇÃO											
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL		REVISÃO: 000 Escala:									
Assunto da Prancha CORTE TRANSVERSAL C D		1 / 50									
Área Construção: 1.210,47 m ²		Área do Terreno: 800,00 m ²									
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011		ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg									
Rua Dona Leopoldina, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP. 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br		13 TOTAL DE PRANCHAS 17									

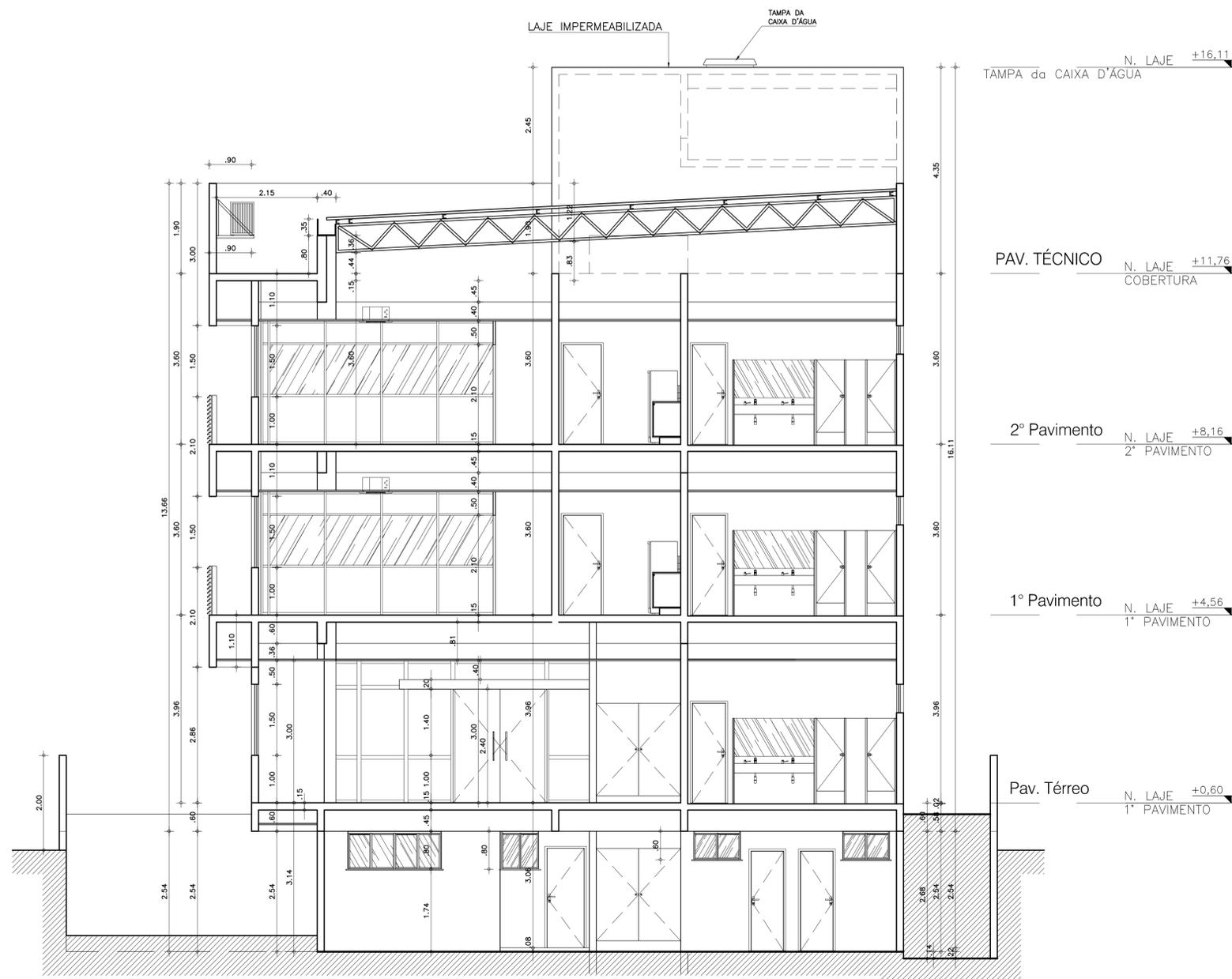
COR PENA	10 : 1
1	0.10
2	0.20
3	0.30
4	0.40
5	0.50
6	0.60
7	0.70
8	0.80
9	0.90
10	1.00
11	1.10
12	1.20
13	1.30
14	1.40
15	1.50
16	1.60
17	1.70
18	1.80
19	1.90
20	2.00



CORTE LONGITUDINAL E F
 ESCALA 1 : 50

01	0.00	0.00
02	0.00	0.00
03	0.00	0.00
04	0.00	0.00
05	0.00	0.00
06	0.00	0.00
07	0.00	0.00
08	0.00	0.00
09	0.00	0.00
10	0.00	0.00
11	0.00	0.00
12	0.00	0.00
13	0.00	0.00
14	0.00	0.00
15	0.00	0.00
16	0.00	0.00
17	0.00	0.00
18	0.00	0.00
19	0.00	0.00
20	0.00	0.00
21	0.00	0.00
22	0.00	0.00
23	0.00	0.00
24	0.00	0.00
25	0.00	0.00
26	0.00	0.00
27	0.00	0.00
28	0.00	0.00
29	0.00	0.00
30	0.00	0.00

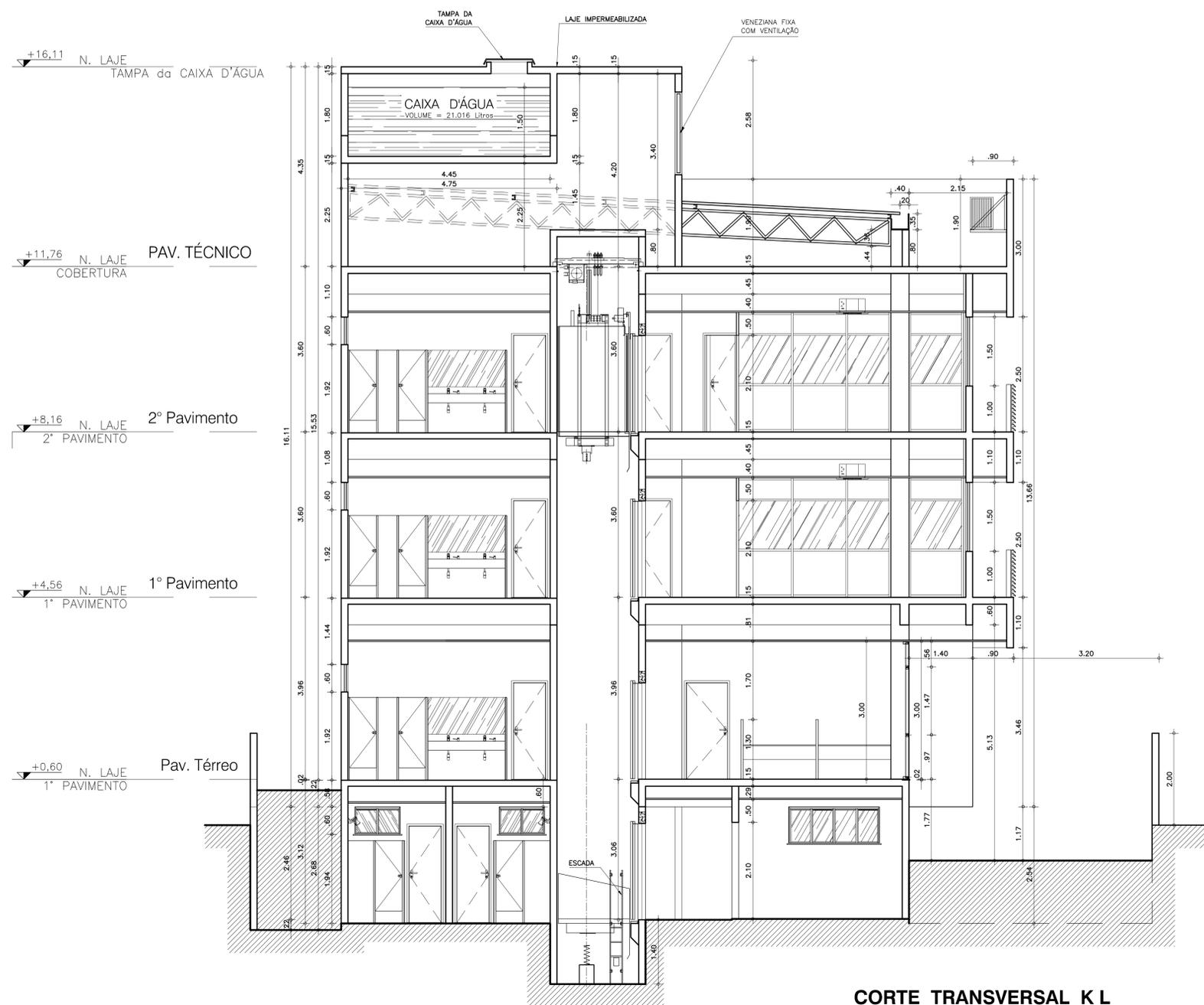
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F. J.
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (DBA-3419)-E084 CALCULO: CONSTRUÇÃO:			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA			
PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL		REVISÃO: 000	
Assunto da Prancha		Escala:	
CORTE LONGITUDINAL E F		1 / 50	
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²		ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²	
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011		ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg	
RUA DONA LEOPOLDINA 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60110-001 FONE: (0**85) 9982-91.93 - TEL: (0**85) 3331.15.44 - E-MAIL: p_regis@terrb.com.br		TOTAL DE PRANCHAS: 17	
PAULO REGIS		FOLHA 14	



CORTE TRANSVERSAL G H
 ESCALA 1 : 50

<table border="1"> <tr> <th>SUP</th> <th>COD. ATIVIDADE</th> <th>INSCRIÇÃO</th> <th>F J</th> </tr> <tr> <td>06</td> <td>6.29.1-0</td> <td>186.195</td> <td>J</td> </tr> </table>		SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J	06	6.29.1-0	186.195	J	PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará	
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J								
06	6.29.1-0	186.195	J								
ISS PROJETO	ISS CONSTRUÇÃO										
CREA	SAÚDE										
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO GRA-3643/0-CRVA CÁLCULO CONSTRUÇÃO		APPROVO									
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL		REVISÃO: 000 Escala:									
Assunto da Prancha CORTE TRANSVERSAL G H		1 / 50									
Área Construção: 1.210,47 m ²		Área do Terreno: 800,00 m ²									
DATA: 15 de SETEMBRO de 2011		ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg									
Rua Dona Leopoldina, 1045 - Apto. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br		15 TOTAL DE PRANCHAS 17									

COR PENA	1	0,10
	2	0,20
	3	0,30
	4	0,40
	5	0,50
	6	0,60
	7	0,70
	8	0,80
	9	0,90
	10	1,00
	11	1,10
	12	1,20
	13	1,30
	14	1,40
	15	1,50
	16	1,60
	17	1,70
	18	1,80
	19	1,90
	20	2,00

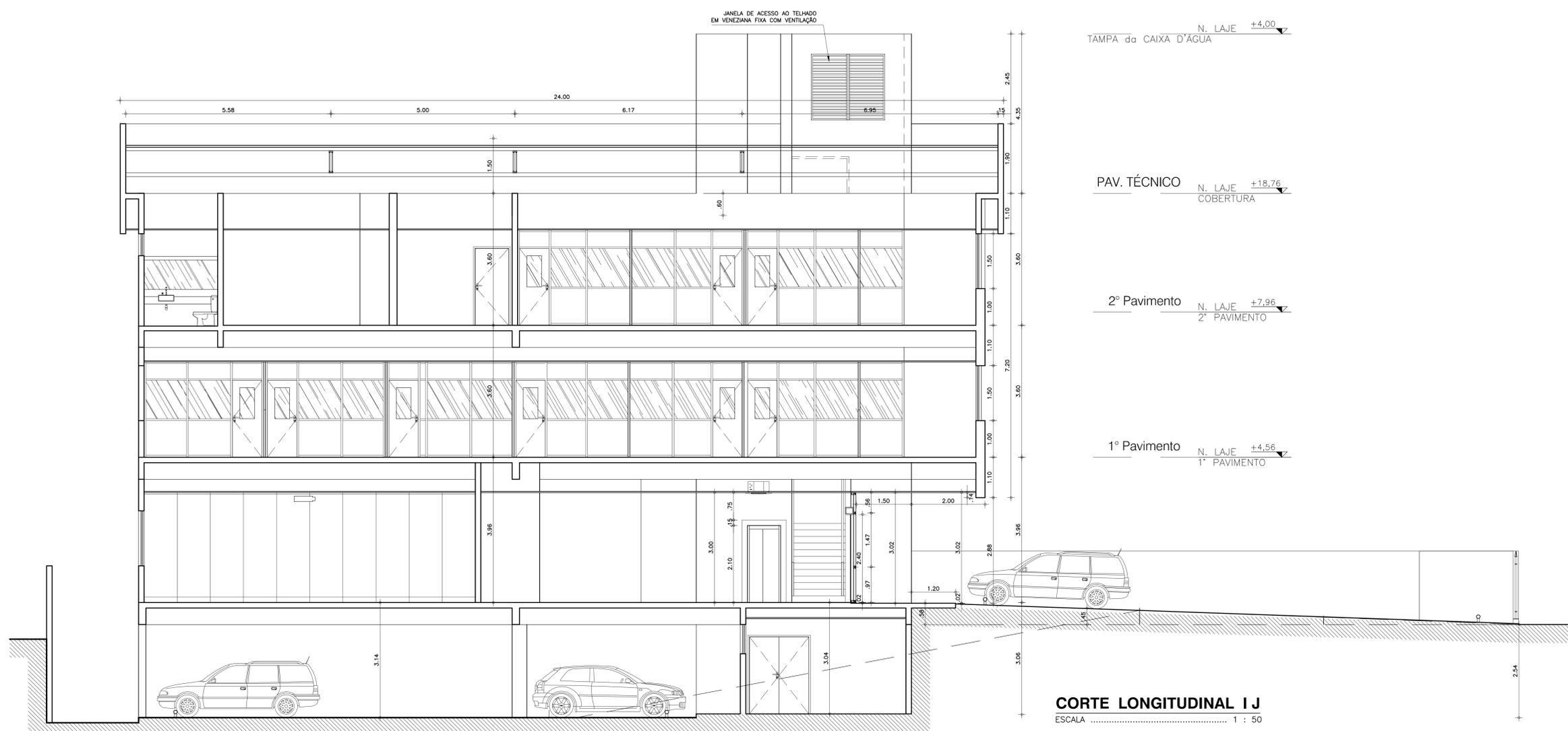


CORTE TRANSVERSAL K L
 ESCALA 1 : 50

COR PENA	1	0.10
2	0.20	
3	0.30	
4	0.40	
5	0.50	
6	0.60	
7	0.70	
8	0.80	
9	0.90	
10	1.00	
11	1.10	
12	1.20	
13	1.30	
14	1.40	
15	1.50	
16	1.60	
17	1.70	
18	1.80	
19	1.90	
20	2.00	
21	2.10	
22	2.20	
23	2.30	
24	2.40	
25	2.50	
26	2.60	
27	2.70	
28	2.80	
29	2.90	
30	3.00	
31	3.10	
32	3.20	
33	3.30	
34	3.40	
35	3.50	
36	3.60	
37	3.70	
38	3.80	
39	3.90	
40	4.00	
41	4.10	
42	4.20	
43	4.30	
44	4.40	
45	4.50	
46	4.60	
47	4.70	
48	4.80	
49	4.90	
50	5.00	
51	5.10	
52	5.20	
53	5.30	
54	5.40	
55	5.50	
56	5.60	
57	5.70	
58	5.80	
59	5.90	
60	6.00	
61	6.10	
62	6.20	
63	6.30	
64	6.40	
65	6.50	
66	6.60	
67	6.70	
68	6.80	
69	6.90	
70	7.00	
71	7.10	
72	7.20	
73	7.30	
74	7.40	
75	7.50	
76	7.60	
77	7.70	
78	7.80	
79	7.90	
80	8.00	
81	8.10	
82	8.20	
83	8.30	
84	8.40	
85	8.50	
86	8.60	
87	8.70	
88	8.80	
89	8.90	
90	9.00	
91	9.10	
92	9.20	
93	9.30	
94	9.40	
95	9.50	
96	9.60	
97	9.70	
98	9.80	
99	9.90	
100	10.00	

<table border="1"> <tr><th>SUP</th><th>COD. ATIVIDADE</th><th>INSCRIÇÃO</th><th>F J</th></tr> <tr><td>06</td><td>6.29.1-0</td><td>186.195</td><td>J</td></tr> </table>		SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J	06	6.29.1-0	186.195	J	PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará	
SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F J								
06	6.29.1-0	186.195	J								
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO									
CREA		SAÚDE									
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUMIÇÃO GRA-34370-CAWA CÁLCULO CONSTRUÇÃO		APROVO									
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA											
PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL Assunto da Prancha:		REVISÃO: 000 Escala:									
CORTE TRANSVERSAL K L		1 / 50									
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ² DATA: 15 de SETEMBRO de 2011		ÁREA do TERRENO: 800,00 m ² ARQUIVO: ANTEPROJETO-CRC-MA.dwg TOTAL DE PRANCHAS:									
RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - APT. 1202-D FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.110-001 FONE: (0**85) 3982.91.95 - TEL: (0**85) 3231.15.44 - E-MAIL: p_regis@terra.com.br		16 17									

01	0.00	0.00
02	0.20	0.20
03	0.30	0.30
04	0.40	0.40
05	0.50	0.50
06	0.60	0.60
07	0.70	0.70
08	0.80	0.80
09	0.90	0.90
10	1.00	1.00
11	1.10	1.10
12	1.20	1.20
13	1.30	1.30
14	1.40	1.40
15	1.50	1.50
16	1.60	1.60
17	1.70	1.70
18	1.80	1.80
19	1.90	1.90
20	2.00	2.00
21	2.10	2.10
22	2.20	2.20
23	2.30	2.30
24	2.40	2.40
25	2.50	2.50
26	2.60	2.60
27	2.70	2.70
28	2.80	2.80
29	2.90	2.90
30	3.00	3.00
31	3.10	3.10
32	3.20	3.20
33	3.30	3.30
34	3.40	3.40
35	3.50	3.50
36	3.60	3.60
37	3.70	3.70
38	3.80	3.80
39	3.90	3.90
40	4.00	4.00
41	4.10	4.10
42	4.20	4.20
43	4.30	4.30
44	4.40	4.40
45	4.50	4.50
46	4.60	4.60
47	4.70	4.70
48	4.80	4.80
49	4.90	4.90
50	5.00	5.00
51	5.10	5.10
52	5.20	5.20
53	5.30	5.30
54	5.40	5.40
55	5.50	5.50
56	5.60	5.60
57	5.70	5.70
58	5.80	5.80
59	5.90	5.90
60	6.00	6.00
61	6.10	6.10
62	6.20	6.20
63	6.30	6.30
64	6.40	6.40
65	6.50	6.50
66	6.60	6.60
67	6.70	6.70
68	6.80	6.80
69	6.90	6.90
70	7.00	7.00
71	7.10	7.10
72	7.20	7.20
73	7.30	7.30
74	7.40	7.40
75	7.50	7.50
76	7.60	7.60
77	7.70	7.70
78	7.80	7.80
79	7.90	7.90
80	8.00	8.00
81	8.10	8.10
82	8.20	8.20
83	8.30	8.30
84	8.40	8.40
85	8.50	8.50
86	8.60	8.60
87	8.70	8.70
88	8.80	8.80
89	8.90	8.90
90	9.00	9.00
91	9.10	9.10
92	9.20	9.20
93	9.30	9.30
94	9.40	9.40
95	9.50	9.50
96	9.60	9.60
97	9.70	9.70
98	9.80	9.80
99	9.90	9.90
100	10.00	10.00



CORTE LONGITUDINAL I J
 ESCALA 1 : 50

SUP	COD. ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	F. J
06	6.29.1-0	186.195	J
PAULO REGIS ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 06.054.426/0001-04 Rua Dona Leopoldina, 1045 Ap. 1202 BLD Centro-CEP 60110-001 Fortaleza-Ceará			
ISS PROJETO		ISS CONSTRUÇÃO	
CREA		SAÚDE	
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO PROJETO: PAULO REGIS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO - OEA-3410-0884 CALCULO CONSTRUÇÃO			
APROVO			
PROPRIETÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO ENDEREÇO: Rua LEBON, Lote 10, Quadra "C" - Loteamento PARQUE CALHAU - SÃO LUIS - MA PROJETO: EDIFÍCIO INSTITUCIONAL Assunto da Prancha CORTE LONGITUDINAL E F DATA: 15 de SETEMBRO de 2011 RUA DONA LEOPOLDINA, 1045 - Apto. 1202-D - FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60110-001 FONE: (0**85) 9982-91.93 - TEL: (0**85) 3331.15.44 - E-MAIL: p.regis@terro.com.br			
ÁREA CONSTRUÇÃO: 1.210,47 m ²	ÁREA do TERRENO: 800,00 m ²	REVISÃO: 000	ESCALA:
TOTAL DE PRANCHAS		FOLHA	
17		17	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO SEMURH

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

NUMERO : 001553/13-61

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Endereço : RUA LEBLON-LOT PARQUE DO CALHAU, 10
Complemento : PRQ. DO CALHAU QDA 22 **Bairro** : CALHAU
CNPJ / CPF : 06352009000148 **Insc Imobiliária** : 08.11.846.0010.000.0

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Processo : 220/7776/13 **Data** : 12/08/2013
Área Construir : 1.215,05 M2 **Zona** : ZR-8
Área de Lote : 800,00 M2 **Pavimento** : SUBSOLO+03

Responsável Técnico

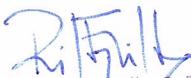
- Projeto : Paulo Regis de Oliveira assumção
Crea/ Visto : CAU – 8002-0
- Obra : -
Crea/Visto : -
Válido até : 27/11/2015
Valor do alvará : 2.907,09
Observações : Área de Terraplenagem – 300,00 M2

O cálculo da área segue o que determina a lei Delegada nº 33 de 11/05/1976, artigo 1º, letra A

item 10. área bruta

Área útil informada : -


Diogo Diniz Lima
Secretário Municipal de Urbanismo
e Habitação SEMURH
Matrícula: 516238-1


Rilton de Deus Carvalho R. Filho
Coordenador de Análise e
Projetos - SEMURH
Matrícula: 485618-1

São Luís (Ma), 27 de novembro de 2013


Andréa Alves Fonseca Fernandes
Superintendente de Urbanismo
Matrícula: 485395
SEMURH



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

**ATA DA 82ª- OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO,
REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DO ANO DE 2022,
EM SÃO LUÍS – MA.**

1 Às 15h21min (quinze horas e vinte e um minutos) do dia 03/01/2022 (três de janeiro do ano de dois e
2 vinte e dois), no Auditório Central do prédio da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
3 (CRCMA), situado na Rua Leblon, QD. C, Lote 10– Parque Quintas do Calhau, na Cidade de São Luís –
4 MA, realizou-se a 82ª (octogésima segunda) Reunião Plenária Extraordinária do CRCMA, para dar posse
5 aos Conselheiros Eleitos no pleito de 23 e 24 de novembro de 2021, com mandato de 2022 a 2025, e
6 eleger os novos membros de diretoria e membro das Câmaras do CRCMA para o biênio 2022-2023. Nos
7 termos do Artigo 2º da Resolução CFC Nº1.369/2011, alterada pela Resolução CFC Nº 1.499/2015, a
8 Conselheira Engracia Francisca Muniz Marques Serra, que tem o registro na categoria Contador(a) mais
9 antigo pertencente à composição remanescente de 1/3 (um terço) do Plenário, conduziu a sessão
10 plenária e iniciou a reunião saudando a todos os Conselheiros remanescente e os novos eleitos que se
11 fazem presentes, os funcionários do CRCMA e plateia, registra a presença dos Conselheiros do CFC
12 Heraldo de Jesus Campelo e Nilton Luiz Lima Praseres e fez a abertura da sessão. Estavam presentes
13 para tomarem posse dos cargos de **Conselheiros Efetivos do CRCMA**: Contadora Ana Ligia Coelho
14 Martins, Contador Fernando José Leite Oliveira, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador
15 Klecyo Henrique Matos Barros, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contadora Núbia Regina
16 Coelho Souza e Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva; **E como Conselheiros Suplentes do**
17 **CRCMA**: Contador Kristiano Martins de Lima, Contadora Darliene da Cruz Silva, Contador Oesas Lima
18 Sousa, Contador Jonas Aguiar de Meneses, Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contador
19 Wandson Jonath Barros e Técnico em Contabilidade José Nunes Martins, Contador Ronaldo Ewerton
20 Viana Filho e Contadora Ericka Meireles Nunes. A Presidente da sessão, Contadora Engracia Francisca
21 Muniz Marques Serra, passa a palavra ao Diretor do CRCMA, funcionário Igor Leonardo Santos

CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3013-7900/7908 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

22 Cavalcante, que fez a chamada nominal dos conselheiros eleitos para tomarem posse em seus mandatos
23 que será de 04 (quatro) anos, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro
24 de 2025, e os conselheiros eleitos para mandato complementar de 02 (dois) anos, correspondentes ao
25 período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, assinarem o termo de posse e receberem
26 seus certificados. A Presidente da sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, registra
27 a ausência dos Conselheiros Efetivos Eleitos: Contador Helcimar Araújo Belém Filho; E dos Conselheiros
28 Suplentes Eleitos: Contadora Eline Silva Pereira. Registra a presença dos Conselheiros remanescentes
29 da composição de 1/3 que terão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023, compostos pelos
30 **Conselheiros Efetivos:** Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Arnon
31 Marques Tavares, Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira, e os
32 **Conselheiro Suplentes:** Contador Francisco Emídio Filho; E registra a ausência do Conselheiro
33 Suplente remanescente de 1/3, Contador Jedson dos Santos Ferreira. Em seguida a Presidente da
34 Sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, indicou os contadores Sergio Murilo Cruz
35 de Oliviera, Fernando José Leite Oliveira e Filipe Arnon Marques Tavares, sob a Coordenação do
36 Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira para conduzir o processo eleitoral, em conformidade com as
37 normas vigentes, com vistas a eleição da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
38 (CRCMA) para o biênio correspondente de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Inicialmente
39 o Contador Sergio Murilo Cruz de Oliviera, coordenador da Comissão Eleitoral, abriu o prazo de 30
40 minutos para registro das chapas. A Conselheira, Ana Lígia Coelho Martins apresentou um protocolo de
41 registro de chapa que foi denominada Chapa. O Presidente do processo eleitoral, Contador Sergio Murilo
42 Cruz de Oliveira, passa a palavra ao membro da Comissão, Contador Filipe Arnon Marques Tavares,
43 que fez a leitura da composição da Chapa 01, com a seguinte composição: Presidente, Contadora Ana
44 Ligia Coelho Martins; Vice-Presidente de Administração, Contador Fernando José Leite Oliveira; Vice-
45 Presidente de Controle Interno, Contador Helcimar Araújo Belém Filho; Vice-Presidente de Fiscalização,
46 Ética e Disciplina, Contador Klécyo Henryque Matos Barros; Vice-Presidente de Desenvolvimento
47 Profissional, Contadora Núbia Regina Coelho Sousa; Vice-Presidente Técnico, Contador Fernando
48 Henrique Farias Rodrigues; Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Radamesse

1 CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br
Home page: www.crcma.org.br

Página 2 de 7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

49 dos Santos Bezerra; Vice-Presidente de Registro, Contador Plinio Oliveira Silva. **CÂMARA DE**
50 **CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos:** Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Plinio
51 Oliveira Silva e Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira; **Membros Suplentes:** Contador Oseas Lima
52 Sousa, Contadora Ericka Meireles Nunes e Contadora Eline Silva Pereira. **CÂMARA DE**
53 **FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos:** Contador Klécyo Henryque Matos Barros,
54 Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador
55 Fernando José Leite Oliveira e Contador Raquel Sousa Pinheiro; **Membros Suplentes:** Contador Jonas
56 Aguiar de Meneses, Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contadora Eline Silva Pereira, Contadora
57 Darliene da Cruz Silva e Contadora Kristhiano Martins de Lima. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO**
58 **PROFISSIONAL – Membros Efetivos:** Contadora Núbia Regina Coelho Sousa, Contador Fernando José
59 Leite Oliveira e Contador Plinio Oliveira Silva. **Membros Suplentes:** Contador Wandson Jonath Barros,
60 Contadora Darliene da Cruz Silva e Contador José Nunes Martins. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO**
61 **OPERACIONAL- Membros Efetivos:** Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Fernando
62 Henrique Farias Rodrigues e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contadora
63 Ericka Meireles Nunes, Contador Francisco Emidio Filho e Contadora Wellington Henrique Reis Alves.
64 **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos:** Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contador
65 Núbia Regina Coelho Sousa e Contador Engracia Francisca Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:**
66 Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contador Wandson Jonath Barros e Contador Ronaldo
67 Ewerton Viana Junior. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos:** **Membros Efetivos:** Plinio
68 Oliveira Silva, Contador Klécyo Henryque Matos Barros e Contador Filipe Arnon Marques Tavares;
69 **Membros Suplentes:** Contador José Nunes Martins, Contador Jedson dos Santos Ferreira e Contador
70 Jonas Aguiar de Meneses. A Contadora Raquel Sousa Pinheiro apresentou por escrito protocolo de
71 registro de chapa que foi denominada chapa 02. O Presidente do processo eleitoral, Contador Sergio
72 Murilo Cruz de Oliveira, passa a palavra ao membro da comissão, Contador Filipe Arnon Marques
73 Tavares, que fez a leitura da composição da Chapa 02 com a seguinte composição: Presidente,
74 Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Vice-Presidente de Administração, Contador Filipe Arnon Marques
75 Tavares, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora Núbia Regina Coelho Sousa, Vice-Presidente

CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 3 de 7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

76 de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Vice-Presidente
77 de Desenvolvimento Profissional, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Vice-Presidente Técnico,
78 Contador Radamesse dos Santos Beerra, Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador
79 Helcimar Araújo Belém Filho, Vice-Presidente de Registro, Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira
80 Silva. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos:** Contadora Núbia Regina Coelho
81 Sousa, Contadora Ana Lígia Coelho Martins e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros**
82 **Suplentes:** Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contador Kristhiano Martins de Lima e Contador
83 Francisco Emídio Filho. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos:**
84 Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Contador
85 Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Contador Helcimar Araújo Belém Filho e Contadora Núbia Regina Coelho
86 Sousa; **Membros Suplentes:** Contador Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Contadora Ericka Meireles
87 Nunes, Contador Wandson Jonath Barros, Contador Francisco Emidio Filho e Contador Jedson dos
88 Santos Ferreira. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – Membros Efetivos:** Contador
89 Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Contador Filipe Arnon Marques Tavares e Contadora Engracia Francisca
90 Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:** Contador Oseas Lima Sousa, Contadora Eline Silva Pereira
91 e Contador Jedson dos Santos Ferreira. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL-**
92 **Membros Efetivos:** Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Radamesse dos Santos Bezerra
93 e o Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva; **Membros Suplentes:** Contadora Darliene da Cruz
94 Silva, Contador Jonas Aguiar de Meneses e o Contador Wellington Henrique Reis Alves. **CÂMARA**
95 **TÉCNICA - Membros Efetivos:** Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Klécyo Henryque
96 Matos Barros e Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues; **Membros Suplentes:** Contador
97 Francisco Emídio Filho, Contador Jonas Aguiar de Meneses e Contador Jedson dos Santos Ferreira.
98 **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos:** Técnico em Contabilidade Plínio
99 Oliveira Silva, Contador Fernando José Leite Oliveira e Contadora Ana Lígia Coelho Martins; **Membros**
100 **Suplentes:** Técnico em Contabilidade José Nunes Martins, Contadora Darliene da Cruz Silva e o
101 Contador Francisco Emídio Filho. O Plenário, agora já empossado, abriu mão do prazo aberto para
102 impugnações não tendo ocorrido nenhuma impugnação. O voto foi exercido de forma secreta pelos 11

CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 4 de 7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

103 (onze) Conselheiros Efetivos presentes e 01 (um) Conselheiro Suplente, que substituiu o Conselheiro
104 Efetivo ausente, Helcimar Araújo Belém Filho. Terminada a votação, os escrutinadores, procederam à
105 apuração, divulgando o seguinte resultado: Número de votantes (12), número de cédulas (12), votos
106 válidos (12), votos chapa 01 (08), votos chapa 02 (04), votos nulos (00). Em seguida os Conselheiros
107 que conduziram o pleito, levaram o resultado ao Presidente da Sessão, Contadora Engracia Francisca
108 Muniz Marques Serra, que proclamou ao Plenário o resultado, dando posse ao Presidente, em seguida
109 foi dado posse aos demais membros da Diretoria. Após empossada toda a Diretoria, o Presidente da
110 Sessão passou a palavra ao Presidente eleito, Contadora Ana Lígia Coelho Martins para proferir seu
111 discurso de posse. – **Encerramento da Sessão:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou
112 encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, sendo esta Ata lavrada por mim, Igor Leonardo
113 Santos Cavalcante, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e pelos Conselheiros
114 presentes.

Contadora Ana Lígia Coelho Martins

Contador Fernando José Leite Oliveira

Contador Helcimar Araújo Belém Filho

Contador Radamesse dos Santos Bezerra

Contador Klecyo Henryque Matos Barros

Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues

Contador Núbia Regina Coelho Souza

CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 5 de 7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Contador **Krsthiano Martins de Lima**



Contador **Darliene da Cruz Silva**



Contador **Oseas Lima Sousa**



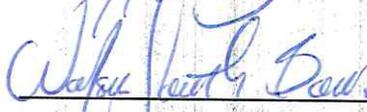
Contadora **Eline Silva Pereira**



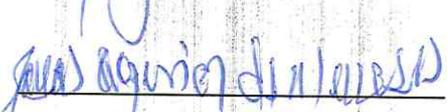
Contador **Wellington Henrique Reis Alves**



Contador **Wandson Jonath Barros**



Contadora **Jonas Aguiar de Meneses**



Contador **Sergio Murilo Cruz de Oliveira**



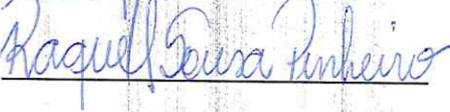
Contador **Filipe Arnon Marques Tavares**



Contador **Engrácia Francisca Muniz Marques Serra**



Contadora **Raquel Sousa Pinheiro**



Contador **Jedson dos Santos Ferreira**



CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 6 de 7



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 39 6037

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Contador **Francisco Emídio Filho**

Contador **Ronaldo Ewerton Viana Junior**

Contadora **Erica Meireles Nunes**

Téc. em Contabilidade **José Nunes Martins**

Téc. em Contabilidade **Plínio Oliveira Silva**

Igor Leonardo Santos Cavalcante



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926B6VPXN2G9PTLLS02, 04/01/2022
14:15:14, Ato: 15.22, Parte(s): CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, Total R\$ 39,83
Emol R\$ 35,98 FERC R\$ 1,05 FADEP R\$ 1,40 FEMP R\$
1,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT0299265GRYO9KD7PHLES25, 04/01/2022
14:12:56, Ato: 15.1, Parte(s): CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, Total R\$ 35,09
Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTIT029926LLBROS2Z36HMWG42, 04/01/2022
14:15:00, Ato: 15.3.2, Parte(s): CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, Total R\$ 119,58
Emol R\$ 107,88 FERC R\$ 3,18 FADEP R\$ 4,26 FEMP
R\$ 4,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTIT029926YFKDZH2USE4XYO40, 04/01/2022
14:14:06, Ato: 15.3.1, Parte(s): CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, Total R\$ 75,53
Emol R\$ 68,05 FERC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,72 FEMP R\$
2,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CENTRO EMPRESARIAL VINCÍUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES: (98) 3231-7062 / 98741-4479
Email: contato@cantuariaazevedo.com.br
Apresentado hoje, protocolo e registrado em
microfilme sob o nº **39 6037**
São Luís, 04 JAN 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 06.352.009/0001-48 - Fone/Fax: 98 – 3214 5300 – E-mail: crcma@crcma.org.br

Home page: www.crcma.org.br

Página 7 de 7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

DADOS GERAIS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	08110078101100000	EDIFICAÇÕES:	0
VALOR TERRITORIAL:	R\$ 57.064,00	VALOR PREDIAL:	R\$ 0,00
VALOR VENAL TOTAL:	R\$ 57.064,00	VALOR IPTU:	R\$ 0,00
USO DO IMÓVEL:	TERRITORIAL	CONDOMÍNIO:	NÃO
REF. CADASTRAL	08.11.0078.1011.0000.0	IDADE DO IMÓVEL:	7 anos

LOCAL DO IMÓVEL

LOGRADOURO:	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU		
COMPLEMENTO:	PRQ. DO CALHAU QDA 22	ZONA FISCAL:	14
BAIRRO:	CALHAU	ZONA DE REFERÊNCIA:	ZR8
NÚMERO:	10	CEP:	65071745
CONDOMÍNIO:	Nº DE		

REGISTRO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO:				
DATA DA LAVRATURA/MATRÍCULA/REGISTRO:			Nº DO LIVRO:	
Nº DA FOLHA:			REGISTRO DO IMÓVEL:	
MATRÍCULA DO IMÓVEL:			PROTOCOLO:	

PROPRIETÁRIO / POSSUÍDOR

NOME:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO	CPF/CNPJ:	06352009000148
CIDADE/UF:	SAO LUIS	AQUISIÇÃO:	2012
ENDEREÇO:	RUA DAS SUCUPIRAS	NÚMERO:	32
COMPLEMENTO:	QUADRA 44		
BAIRRO:	JARDIM RENASCENCA	QUADRA:	
FONE:	32276654	FAX:	
EMAIL:	financeiro@crcma.org.br	CEP:	65075400

OCUPANTE(S)

NOME:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

DADOS DO TERRENO

ÁREA DO TERRENO:	800,00 m ²		
TESTADA DE FRENTE:	20,00 metros	TESTADA LATERAL	
TESTADA DE FRENTE:		TESTADA DE FUNDO:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	0,00		

ESGOTO	DRENAGEM	TRANSPORTECOLETIVO	ILUMINACAO	AGUA
Não Tem	Tem	PROXIMO	Não Tem	Não Tem

SENTIDOLOGRADOURO	ESTACIONAMENTO	ARBORIZACAO	SITUACAO	LIMITE
MAO DUPLA	PERMITIDO	NAO TEM	MEIO DE QUADRA - UMA FRENTE	SEM CERCA/MURO

SENTIDOLOGRADOURO	ESTACIONAMENTO	ARBORIZACAO	SITUACAO	LIMITE
--------------------------	-----------------------	--------------------	-----------------	---------------

PEDOLOGIA	IRREGULARIDADE	CALCADA PEDESTRE	CONSERVACAOVIA	ARBORIZACAO
FIRME			Não Tem	NAO TEM

AREA VERDE	TIPOVIA	PAVIMENTACAO	HIDRANTE	MEIOFIO
	SEM DEFINICAO	ANTEPO'	NAO TEM	Não Tem

CALCADA	REDEELETRICA	OCUPACAODOLOTE	REDETELEFONICA	PONTOSERVICO
Tem	NAO TEM	NAO CONSTRUIDO	AEREA	NAO TEM

COLETALIXO	LIMPEZAPUBLICA	COBRANCA	PATRIMONIO	CODIGOMENSAGEM
ALTERNADA	Tem	IMUNIDADE IMPOSTO	ASSOCIACAO	SIT NORMAL

TOPOGRAFIA				
PLANA				

N° Documento: 20230912654850

ESCRITÓRIO VINHAIS

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
01265485.0

MATRÍCULA

CLIENTE

CPF/CNPJ:

VENCIMENTO

01265485.0

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

06.352.009/0001-48

02/10/2023

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL

FATURA

122.111.019.0064.000

R LEBLON, NUMERO, 00010 - Q/C - PARQUE ATLANTICO SAO LUIS MA 65099-110

09/2023

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

POTENCIAL

FACTIVEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/2023 - 07/2023 -

06/2023 - 05/2023 -

04/2023 - 03/2023 -

ECONOMIAS

CONS. POR ECONOMIA

COD. AUXILIAR

1

5

LEITURA

CONSUMO

CONSUMO/DIA

ANTERIOR

ATUAL

(M³)

DIAS

(M³)

N°Hm:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ESGOTO

36 M3

379,83

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL GERAL

R\$

379,83

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA METROPOL

Mês/Ano: 08/2023

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 06/09/2023



MATRÍCULA

01265485.0

INSCRIÇÃO

122.111.019.0064.000

PIX

FATURA

09/2023

VENCIMENTO

02/10/2023

GRUPO: 36

FIRMA: 1

VALOR

R\$

379,83

82630000003-9 79830002122-6 01265485001-0 09202310003-2

VIA CAEMA



Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: CAEMA_CONSELHOCONTABILIDADE_SETEMBRO.pdf (1/1)

30/296



Indicação e/ou cópia

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

CERTIDÃO DE DIRETRIZES Nº. 081/2013

Decreto Lei Municipal Nº 4052 de 18.03.2002.

Certificamos o requerimento de empresa interessada que, conforme artigo 2º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 4.052 de (18/03/2002) dezoito de março do ano de dois mil e dois, que define condições para implantação de **PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO**, foi executada análise no projeto de prédio INSTITUCIONAL localizado a Rua Leblon nº 10 quadra "C" do loteamento denominado Parque do Calhau no bairro denominado Calhau, composto de prédio com três pavimentos, disponibilizando 19 vagas de garagem privativa, 02 vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e idosos, área total construída de 1.172,93m2, como consta pedido no processo nº 13.043/2013 de propriedade da instituição **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, CNPJ: 06.352.009/0001-48, para emissão da CERTIDÃO DE DIRETRIZES VIÁRIAS.**

Após análise concluímos que os impactos que serão gerados com a implantação do empreendimento e a conseqüente demanda, serão absorvidos com as vagas de estacionamentos disponibilizadas no projeto.

01 - As obras que se fizerem necessárias à adaptação do empreendimento ao sistema viário local, serão de responsabilidade da empresa proprietária do empreendimento, ficando a SMTT- (Secretaria Municipal de Transito e Transportes) responsável em fiscalizar a execução das obras relacionadas ao sistema viário.

02 - Qualquer alteração no projeto relacionado com as áreas de *estacionamento, acessibilidade* e sinalização durante a execução da obra deverá ser comunicada a esta Secretaria Municipal de Transito e Transporte para análise e aprovação.

07 - O não cumprimento de qualquer das normas exigidas nos itens 01 e 02 deste documento, inviabiliza a expedição do *Atestado de Conclusão de Obras*, documento exigido para expedição do *HABITE-SE* expedido pela SEMURH.

Portanto, certificamos que o projeto apresentado para análise, pode ser aprovado no que se refere aos itens: *acessibilidade, sinalização viária e estacionamentos*. devendo o proprietário após a conclusão da obra solicitar *VISTORIA*, para expedição do *Atestado de Conclusão de Obras* das áreas de estacionamento, acessibilidade e sinalização executado de acordo com o projeto aprovado.

Validade: 20 de Maio de 2014. Solicitar renovação 30 dias antes do vencimento.

A presente Certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia ate a data da validade acima citada.

Este documento tem validade de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser cassado dentro do prazo de validade, caso seja constatado irregularidades na execução da obra de acordo com o projeto aprovado.

Mantenha este documento atualizado durante o tempo de execução da obra

Este documento e parte integrante da documentação exigida pela SEMURH para aprovação de projeto e liberação de alvará de construção. Após a conclusão da obra para emissão do HABITE-SE, o proprietário devera solicitar ATESTADO de conclusão da obra executada de acordo com o projeto aprovado pela SMTT-(Secretaria Municipal de Transito e Transportes), no que se refere aos itens: estacionamento, acesso e fluxo de veículos.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

São Luis (MA), 20 de Novembro de 2013.


Carlos Rogério Santos Araújo
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes





Indicação e/ou cópia

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

CERTIDÃO DE DIRETRIZES Nº. 081/2013

Decreto Lei Municipal Nº 4052 de 18.03.2002.

Certificamos o requerimento de empresa interessada que, conforme artigo 2º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 4.052 de (18/03/2002) dezoito de março do ano de dois mil e dois, que define condições para implantação de **PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO**, foi executada análise no projeto de prédio INSTITUCIONAL localizado a Rua Leblon nº 10 quadra "C" do loteamento denominado Parque do Calhau no bairro denominado Calhau, composto de prédio com três pavimentos, disponibilizando 19 vagas de garagem privativa, 02 vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e idosos, área total construída de 1.172,93m2, como consta pedido no processo nº 13.043/2013 de propriedade da instituição **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, CNPJ: 06.352.009/0001-48, para emissão da CERTIDÃO DE DIRETRIZES VIÁRIAS.**

Após análise concluímos que os impactos que serão gerados com a implantação do empreendimento e a conseqüente demanda, serão absorvidos com as vagas de estacionamentos disponibilizadas no projeto.

01 - As obras que se fizerem necessárias à adaptação do empreendimento ao sistema viário local, serão de responsabilidade da empresa proprietária do empreendimento, ficando a SMTT- (Secretaria Municipal de Transito e Transportes) responsável em fiscalizar a execução das obras relacionadas ao sistema viário.

02 - Qualquer alteração no projeto relacionado com as áreas de *estacionamento, acessibilidade* e sinalização durante a execução da obra deverá ser comunicada a esta Secretaria Municipal de Transito e Transporte para análise e aprovação.

07 - O não cumprimento de qualquer das normas exigidas nos itens 01 e 02 deste documento, inviabiliza a expedição do *Atestado de Conclusão de Obras*, documento exigido para expedição do *HABITE-SE* expedido pela SEMURH.

Portanto, certificamos que o projeto apresentado para análise, pode ser aprovado no que se refere aos itens: *acessibilidade, sinalização viária e estacionamentos*. devendo o proprietário após a conclusão da obra solicitar *VISTORIA*, para expedição do *Atestado de Conclusão de Obras* das áreas de estacionamento, acessibilidade e sinalização executado de acordo com o projeto aprovado.

Validade: 20 de Maio de 2014. Solicitar renovação 30 dias antes do vencimento.

A presente Certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia ate a data da validade acima citada.

Este documento tem validade de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser cassado dentro do prazo de validade, caso seja constatado irregularidades na execução da obra de acordo com o projeto aprovado.

Mantenha este documento atualizado durante o tempo de execução da obra

Este documento e parte integrante da documentação exigida pela SEMURH para aprovação de projeto e liberação de alvará de construção. Após a conclusão da obra para emissão do HABITE-SE, o proprietário devera solicitar ATESTADO de conclusão da obra executada de acordo com o projeto aprovado pela SMTT-(Secretaria Municipal de Transito e Transportes), no que se refere aos itens: estacionamento, acesso e fluxo de veículos.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

São Luis (MA), 20 de Novembro de 2013.


Carlos Rogério Santos Araújo
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 000000834620**

20230000834620

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 20/06/2023 - 30/06/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome:BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA **CPF:** 050.722.173-70
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A131276-6
Data de obtenção de Títulos: 10/03/2016
Data de Registro nacional profissional: 30/03/2016
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

Pais de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 834620/2023

Expedida em 20/06/2023, SÃO LUÍS/MA, CAU/MA

Chave de Impressão: CY2140

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 000000834620**

2023000834620

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 20/06/2023 - 30/06/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:**BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA**CPF:** 050.722.173-70**Título do Profissional:** Arquiteto(a) e Urbanista**Registro CAU :** A131276-6**Data de obtenção de Títulos:** 10/03/2016**Data de Registro nacional profissional:** 30/03/2016**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 834620/2023

Expedida em 20/06/2023, SÃO LUÍS/MA, CAU/MA

Chave de Impressão: CY2140

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

REF. PROC. Nº 220-3274/13

Certificamos, a pedido do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, que o imóvel localizado na Rua Leblon, Qd - C, nº 10 – Parque do Calhau, está inserido no(a) **Zona Residencial 8-II (ZR8-II)**, onde é permitido o uso: **S2.1 – Serviços de Escritório e Negócios: administradores (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos. Quanto ao macrozoneamento ambiental a área em questão não possui restrições, conforme Lei nº. 3.253/92 de 29 de dezembro de 1992 que dispõe sobre Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Luís.**

Fica advertido o interessado de que esta Certidão tem cunho oficial meramente declaratório, devendo ser observadas as peculiaridades do local onde almeja desenvolver suas atividades, bem como as eventuais limitações ambientais existentes, a fim de que possa atender à função econômica e socioambiental da sua propriedade de forma plena.

Asseveramos que esta Certidão não autoriza, sob qualquer hipótese, o início das obras do empreendimento, o que somente será permitido quando o interessado estiver de posse do Alvará de Construção e Licenças Ambientais Prévia e de Instalação emitidas pela Secretaria e apresentação da Licença Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

São Luís - MA, 25 de Abril de 2013.


Antonio Araújo Costa
Arquiteto e Urbanista
Registro CAU nº A35975-0
Secretário Adjunto de Urbanismo
Matrícula: 118774
SEMURH


Andrea Alves Fonseca Fernandes
Superintendente de Urbanismo
Matrícula: 485395
SEMURH



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2789723-DAT

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CPF / CNPJ:

06.352.009/0001-48

Nome fantasia / Ocupante:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Classificação:

NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO

ATC(m²):

1172,93

Ramo de Atividade:

OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Técnico responsável:

MARCUS JONATAS BORGES DE LIMA

CREA/CAU

6030/D-MA

CAP

Endereço:

RUA LEBLON

Número:

10

Bairro:

LOTEAMENTO CALHAU

Cidade:

SÃO LUÍS

UF

MA

Complemento:

QUADRA C / LOTE 10

Observações:

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 03/02/2023

Vistoriador: GEORGE ANTÔNIO F. SOARES

Liberado em: 04/04/2023

Código de validação.



CA-2789723-DAT

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>

ERNESTO LUIS FRANÇA DE SOUSA

DIRETOR DA DAT



End.: RUA CAMINHO DA BOIADA, Nº 130 Bairro: CENTRO
Cidade: SAO LUÍS - MA Cep: 65025-200
Contato: (98)3212-1510 E-mail: dat@cbm.ma.gov.br

Impressão: 04/04/2023 14:01:52

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.352.009/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1974	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO R LEBLON	NÚMERO 10	COMPLEMENTO QD 22 LOTE PARQUE DO CALHAU	
CEP 65.071-745	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CRCMA.ORG.BR		TELEFONE (98) 3214-5300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **10:55:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **MA-011437/O-1**
Nome **ANA LIGIA COELHO MARTINS**
Nascimento **08/05/1987** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SÃO LUÍS-MA**


Assinatura do Profissional



Filiação **MARIA JAILMA COELHO LOPES**

CPF **012.481.733-50** Documento de Identificação **187866820017 SSP-MA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **24/08/2010** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **04662A**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01248173350/codigo/04662A>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 17 de novembro de 2021, às 11:55.**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO

Nº 2042767/2015

PROCESSO Nº 15090033546/2015

VALIDADE: 23/10/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Conselho Regional De Contabilidade Do Maranhão

CPF/CNPJ:

06.352.009/0001-48

ENDEREÇO:

Rua Das Sucupiras 32, Quadra 44, Jardim Renascença,
65075400

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Sistema hidrográfico das Ilhas Maranhenses

MANANCIAL: SUBTERRÂNEO. FM ITAPECURU

Vazão de referência: --

Profundidade: 60.0 metros

Nível estático (NE): 6.2 metros

Nível dinâmico (ND): 16.0 metros

Vazão de teste: 9.0 m³/h

MUNICÍPIO: São Luís - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Consumo humano

VAZÃO AUTORIZADA: 5.0 m³/h ou 5.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 1.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 2° 30' 16.54"

LONGITUDE: 44° 17' 45.85"

São Luis - MA 23 de outubro de 2015



2042767/2015

Victor B. de Sousa
Secretário Adjunto de
Licenciamento Ambiental
Matrícula: 2480473

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário
CPF: 286.538.743-72



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 15090033546/2015

- 1 - Fica autorizado CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 06352009/0001-48, a utilizar água subterrânea captada através de (01) um poço tubular profundo, situado à Rua das Sucupiras, 32, Q-44, Jardim Renascença, Calhau, São Luís /MA. Sob as coordenadas geográficas: 02°30'16,54" S e 44°17'45,85" W. A água captada é destinada ao CONSUMO HUMANO E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES;
- 2 - A vazão autorizada é de 05,00 m³/hora e o período de bombeamento de 01,00 h/dia, totalizando 05,00 m³/dia;
- 3 - As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004 e no Decreto Nº 28.008, de 30 de janeiro de 2012;
- 4 - A autorização de uso de água tem validade de três (03) anos, a contar da assinatura da mesma. A autorização de uso de água deverá ser renovada dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento da mesma (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
- 5 - O requerente deverá realizar análises da água anualmente. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção, cloração;
- 6 - O outorgado deve cumprir todas as exigências da Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 7 - O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Hídricos quando da solicitação da renovação, as seguintes exigências:
 - a. Teste de bombeamento de 24 horas, realizado por profissional legalmente habilitado (Art. 31, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001), com o mesmo equipamento instalado no poço, informando os dados referentes ao nível estático, nível dinâmico e vazão do poço, com ART/CREA do técnico responsável;
 - b. Os boletins das análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água captada referente aos 03 anos de vigência da Autorização deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado;
- 8 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas fora da área de proteção do poço, observando-se o disposto na legislação;
- 9 - Todo equipamento auxiliar ao funcionamento do poço tipo: hidrômetro, tubulação, leitores de pressão, de nível etc., deverão ser mantidos e conservados em bom funcionamento para atender as exigências de monitoramento;
- 10 - Em caso de perda ou abandono do poço, o mesmo deverá ser adequadamente tamponado e informado à Superintendência de Recursos Naturais (§1º, Art. 22 e Art. 52, do Decreto Nº 28.008, de 30 de janeiro de 2012);
- 11 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos subterrâneos locais, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004. Adicionalmente, caso julgue necessário, a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 12 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- 13 - O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

**AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
Nº. 28/2012. PROCESSO Nº. 233/2012**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, fundamentado nos artigos 43º do Decreto Federal nº. 26.243, de 10 de julho de 1934; 5º - inciso IV, da Lei 8.149 de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012; 116º da Lei 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 13.494, de 12 de novembro de 1993, e 49º - inciso V, da Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

AUTORIZA

1. **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o número 06.352.009/0001-48, a proceder à construção de um poço tubular profundo com a finalidade de suprir a demanda de água a ser utilizada no Abastecimento Humano, situada na Rua Leblon, Lt. 10, Qd. C, Parque Calhau, Calhau, São Luis - MA. As coordenadas geográficas do ponto de captação são 02º29,205' S e 44º14,781' O. O empreendimento está inserido no Sistema Hidrográfico das Ilhas Maranhenses.

São Luís, 05 de junho de 2012.

Luis Michais Rego Silva
Luis Michais Rego Silva
Superintendente de Recursos
Hídricos - Mat. 1697655
Superintendência de Recursos
Hídricos - SRH/SEMA

Carlos Victor Gutierrez Mendes
Carlos Victor Gutierrez Mendes
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Naturais

*comferido
ambimul.
21/06/12*
José R. N. Vilegas
Sup. de Recursos Hídricos

Esta Autorização regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012 e Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO Nº 28 /2012 – PROCESSO Nº. 233/2012

1. A construção do poço deve obedecer ao disposto na NBR 12244, que versa sobre a construção de poço para captação de água subterrânea, conforme projeto apresentado no referido processo;
2. O projeto construtivo da obra deverá prever a instalação, na tampa de cada poço, de dispositivo de acesso para o monitoramento frequente dos respectivos níveis estático, dinâmico e vazões.
3. O usuário deve providenciar a instalação de um dispositivo de medição/ hidrômetro na saída do poço e comprovar a instalação quando da solicitação da outorga.
4. A licença para perfuração de poço tubular profundo não confere direito de uso da água captada, desta forma, tão logo a obra de perfuração esteja concluída, o requerente deverá solicitar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos à SEMA, conforme check list que se encontra no site da SEMA, [www.sema.ma.gov.br/check list/SRN/outorgas](http://www.sema.ma.gov.br/check_list/SRN/outorgas).

XXX

*confere e
assinado
21/01/2012*

José R. N. Viégas
Sup. de Recursos Hídricos

Esta Autorização regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



Protocolo 29.560/2023



Acompanhe via internet em <https://saoluis.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
653.916.903.044.628.636

Situação geral em 25/07/2023 14:01: Novo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
MARANHÃO

gerenciaadministrativa@crcma.orp.br

SMTT-SUTRANS-ASS-CPOES - Coord. de Projetos

Obras de Engenharia e Serv. de Trânsito

25/07/2023 14:01

Para

SMTT-SUTRANS-ASS...

2 setores envolvidos

SMTT-PROT

SMTT-SUTRANS-ASS-CPOES

Entrada*: Atendimento pessoal

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Para análise e parecer.

Giza Fonseca

Setor Protocolo

Certidao_CAU_Registro_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa.pdf (220,42 KB)	0 downloads
Registo_de_Imovel_e_Escrituras_Pre_dio_Sede_CRCMA.pdf (2.15 MB)	0 downloads
REQUERIMENTO_SMTT.docx (229,51 KB)	0 downloads
REQUERIMENTO_SMTT.pdf (262,75 KB)	0 downloads
RRT_CRCMA_Arq_Brenda_Suenne_Costa_de_Sousa.pdf (309,42 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

25/07/2023 14:01:04

E-mail para gerenciaadministrativa@crcma.orp.br

Enviando

25/07/2023 às 14:01:05

Enviado via SMS para o número +55996062312

Prefeitura de São Luís - Av. Pedro II, S/N° - Palácio De La Ravardiére - Centro - São Luís - MA - CEP: 65010-904

Impresso em 25/07/2023 14:01:05 por Gizelene Nunes Fonseca - Agente Administrativo /protocolista (matrícula 152897)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



JANUARIA DE A Z E V B B B
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 383295

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CRCMA

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRCMA Nº 534/2015.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCMA Nº 536/2015.

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4.695, de 22 de junho de 1965 e 5.730, de 08 de novembro de 1971, 12.249 de 11 de junho de 2010; dos Decretos Lei nºs 9.710, de 03 de setembro de 1946 e 1.040, de 21 de outubro de 1969; 11.160, de 2 de agosto de 2005; 12.932, de 26 de dezembro de 2013, constitui pessoa jurídica que, sob a forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo único - Compete ao CRCMA, nos termos da legislação em vigor, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, na sede e por intermédio das suas Delegacias, cada um em sua base jurisdicional.

Art. 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, é constituído de 12 (doze) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, sendo compostos por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade.

Art. 3º - O CRCMA tem sede e foro na cidade de São Luís, com endereço na Rua Leblon nº 10 Qd. 22 Lote Parque do Calhau Bairro Calhau, com atuação jurisdicional em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único - O CRC-MA, por meio do Conselho Pleno, poderá instalar delegacias em qualquer município do Estado, bem como instituir representações, visando a maior eficiência na execução das suas atividades, especialmente as de registro, fiscalização e atendimento ao profissional da contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 4º - Compete ao CRCMA:

a) Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, pelo critério da Substância ou Essência da função efetivamente desempenhada independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao Princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do Contabilista;

b) Promover o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis.

Capítulo II

DO MANDATO: POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - O exercício da função de conselheiro, inclusive quando designado para integrar os órgãos de deliberação coletiva, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRC-MA, é de caráter gratuito, obrigatório e será considerado serviço relevante.

§ 2º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

Art. 6º A extinção ou a perda do mandato dos Conselheiros do CRCMA ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por efeito de mudança da categoria;

IV – por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

V – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;



CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

VI – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VII – por falecimento;

VIII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

Parágrafo único - A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, precedido de sindicância.

Capítulo III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS.

Art. 7º- Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

Art. 8º- A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito com os respectivos documentos comprobatórios, até dez dias úteis após a sessão em que se fez ausente, a qual será submetida ao Plenário.

Art. 9º - Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Não se incluem no limite previsto do caput deste artigo as licenças médicas acompanhadas do respectivo atestado;

§ 2º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCMA, de comunicação escrita, contendo manifestação desse propósito.

Art. 10 - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCMA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro efetivo e suplente, e estando presente outro Conselheiro suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva Sessão Plenária.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - O CRCMA será composto de:

I – Órgão de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Controle Interno;
- d) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- e) Câmara de Registro;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- g) Câmara de Desenvolvimento Operacional.
- h) Câmara Técnica.

Sessão II
DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos.

§1º - Ao Presidente será permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§2º - O Presidente, os Vice-Presidentes de Administração, do Controle Interno, de Fiscalização Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e de Desenvolvimento Operacional e Técnico deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de contadores que compõem o Plenário.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

§3º - O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos.

§4º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, não podendo ser eleito para o cargo conselheiro eleito como suplente.

§5º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração e Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

Art. 13 - A Câmara de Controle Interno, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 14 - A Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e terão mandatos coincidentes com o do Presidente do CRCMA.

Art. 15 - As Câmaras de Registro, Desenvolvimento Profissional, Desenvolvimento Operacional e a Câmara Técnica serão compostas de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 16 - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á nova eleição em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo.

Parágrafo único - No término do mandato eletivo, assumirá a presidência para articular o Processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com o registro mais antigo.

Art. 17 - Na sessão mencionada no Art. 16, também serão eleitos os membros das Câmaras.

Capítulo V

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 18 - Compete ao CRCMA:

I - Através do Plenário:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

- a) Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos Órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- b) Registrar os Contadores e os Técnicos em Contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, bem como, cadastrar as organizações contábeis;
- c) Examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil;
- d) Elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- e) Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;
- f) Aprovar o Orçamento anual do CRCMA, conforme normas do CFC, e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- g) Aprovar os Balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a Prestação de contas, após o Parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;
- h) Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- i) Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCMA, inclusive, o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos Profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCMA, que independem de aprovação do Plenário;
- j) Conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;
- k) Aprovar o organograma da Entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;
- l) Decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão e dispensa aplicada pelo Presidente;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

m) Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da Profissão Contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

n) Cooperar com os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado do Maranhão, no estudo e solução dos problemas referentes à Profissão Contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade assuntos de alçada federal;

o) Manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

p) Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

q) Nomear e exonerar Delegados do CRCMA;

r) Homologar as decisões das Câmaras;

s) Rever seus julgados;

t) Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recursos necessários ao Conselho Federal de Contabilidade;

u) Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da Classe Contábil;

v) Instalar Escritórios Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos, sob administração central do CRCMA;

w) Fomentar Educação Profissional Continuada em conformidade com as regras impostas pelo CFC.

II – Através do Conselho Diretor:

a) Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCMA em sua política e administração;

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos do CRCMA.

III – Através da Câmara de Controle Interno:

a) Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

b) Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

c) Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) Dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

e) Dar Parecer sobre a Proposta Orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até última sessão ordinária de outubro;

f) Examinar as prestações de contas dos Delegados, depois de conferidas pelo setor competente;

g) Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à Gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

h) Emitir Pareceres sobre subvenções e processos de licitação;

i) Examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade.

IV – Através da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) Julgar os processos abertos contra pessoas físicas não contabilistas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

b) Aprovar, preliminarmente, os processos de infração do exercício da profissão e da exploração da atividade contábil;

c) Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento do processo;

d) Decidir, quando convocada, consultas a respeito da fiscalização do Exercício Profissional;

e) Julgar os processos abertos contra Contabilistas;

f) Aprovar, preliminarmente, os processos de infração ético-disciplinares do exercício da profissão;

g) Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos ético-disciplinares;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

h) Decidir, quando convocada, consultas a respeito de assuntos relacionados à Ética Profissional.

V – Através da Câmara de Registro:

a) Apreciar preliminarmente e julgar os pedidos de Registro de Profissionais e de Organizações Contábeis, bem como os de Baixa, Cancelamento, Restabelecimento e Alteração dos mesmos;

b) Decidir processos relacionados com o Registro;

c) Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de Registro;

d) Decidir, quando convocada, consulta a respeito de Registros.

VI – Através da Câmara do Desenvolvimento Profissional:

a) Instituir grupos de trabalho que objetivam o Desenvolvimento Profissional;

b) Instituir comissão organizadora de convenções, seminários, cursos, palestras e eventos promovidos pelo CRCMA;

c) Coordenar os serviços de Projetos Especiais e do Centro de Estudos Superiores de Contabilidade;

d) Coordenar os serviços relativos à edição de livros, livretos, cartazes e publicações do CRCMA e eventos de treinamento (iniciação e reciclagem);

e) Coordenar o serviço de comunicação social, internet e marketing institucional;

f) Elaborar o Plano Anual e suas atividades a ser desenvolvidos na Sede de sua jurisdição, inclusive do Plano de Educação Continuada do CFC;

g) Apresentar, ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;

h) Promover e orientar pesquisas sobre matérias contábil, tributária e outras de interesse profissional;

i) Promover debates sobre assuntos de interesse imediato dos Contabilistas;

j) Organizar convenções, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos culturais versando sobre temas de interesse da Classe Contábil;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

k) Propor ao Conselho Diretor e Plenário a participação do CRCMA em eventos técnico-profissionais;

l) Analisar e propor normas para o ensino de Contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes e outras entidades;

m) Participar das reuniões com Universidades e Faculdades do Estado do Maranhão;

n) Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação dos mesmos nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRCMA, de acordo com as Deliberações do Conselho Diretor aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios-resumo que deverão ser elaborados pelos participantes.

Parágrafo único – Das deliberações das Câmaras será interposto recurso *ex officio* ao Plenário do CRCMA.

VII – Através da Câmara de Desenvolvimento Operacional:

a) Aplicar no CRCMA as resoluções do CFC que dispõe sobre anuidade, taxas, multas e débitos de exercícios anteriores;

b) Desenvolver e acompanhar projetos com o objetivo de evitar a inadimplência;

c) Desenvolver e coordenar projetos, estimulando o Profissional e a Organização Contábil a manterem-se adimplentes;

d) Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da Gestão Administrativa do CRCMA, bem como aplicar e acompanhar projetos desenvolvidos pelo CFC.

VIII- Através da Câmara Técnica

a) estudar e divulgar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;

b) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;

c) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;

d) organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;

e) recepcionar e responder questões técnicas feitas por Profissionais, Organizações Contábeis, Entidades de Classe, Universidades, Faculdades e demais Empresas;

f) analisar e opinar sobre as propostas de criação e alteração de normas contábeis;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

- g) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCMA, quando solicitado;
- h) incluir seus membros para colaborarem como instrutores e palestrantes em eventos;
- i) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação continuada do CRCMA;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

- a) Dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;
- b) Presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) Conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou aos representantes dos poderes constituídos;
- d) Proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- e) Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Plenário e as disposições deste Regimento;
- g) Representar, legalmente, o CRCMA, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- h) Zelar pelo prestígio e decoro do CRCMA;
- i) Superintender e orientar os serviços do CRCMA;
- j) Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- k) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;
- l) Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;
- m) Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;
- n) Quanto aos empregados do CRCMA:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

- I. Contratá-los sob regime da CLT e promovê-los;
- II. Conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
- III. Aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;
- IV. Rescindir o Contrato de Trabalho;
- V. Autorizar contratos de execução de serviços especiais;
- VI. Propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.
 - o) Propor ao Plenário a abertura de créditos especiais e complementares;
 - p) Movimentar contas bancárias, assinar cheques e realizar outras operações financeiras em conjunto, dois a dois, com os Vice-presidentes de Administração e de Desenvolvimento Operacional, além de autorizar o pagamento de despesas (alterada pela Resolução CRCMA nº 536/2015);
 - q) Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMA, bem como a sua Administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
 - r) Encaminhar até a primeira sessão ordinária do mês de outubro de cada ano, à Câmara de Controle Interno, a Proposta Orçamentária para o Exercício seguinte;
 - s) Delegar competência;
 - t) Aprovar as prestações de contas de quem é vinculado ao órgão;
 - u) Submeter à aprovação do Plenário, com Parecer da Câmara de Controle Interno, os Balancetes mensais de receita e despesa, os Balanços do Exercício, a Prestação de Contas e o Relatório da Gestão;
 - v) Baixar os atos que julgar conveniente, *ad referendum* do Plenário;
 - w) Presidir as sessões do Conselho Diretor.

Art. 20 – A decisão suspensa na forma do disposto na alínea “1” do Art. 19º, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 – O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea “v”, do Art. 19º, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, será revogado.

Art. 22 – São atribuições dos Vice-Presidentes das Câmaras:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

I – Ao Vice-Presidente de Administração compete:

- a) Substituir, automaticamente, o Presidente, em suas faltas, impedimentos e ausências temporárias;
- b) Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- c) Gerir os interesses do CRCMA, no âmbito de sua área;
- d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice – Presidente de Desenvolvimento Operacional (alterada pela Resolução CRCMA nº 536/2015).

Parágrafo único – Na ausência do Vice-Presidente de Administração, o Presidente do CRCMA será substituído, nesta ordem:

- Pelo Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno;
- Pelo Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- Pelo Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- Pelo Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Operacional;
- Pelo Vice-Presidente da Câmara Técnica;
- Pelo Vice-Presidente da Câmara de Registro.

II – Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;
- b) Acompanhar os interesses do CRCMA nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- c) Apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral.

III – Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- b) Gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;
- c) Atender aos interesses nas questões relacionadas com a ética da Profissão Contábil;

IV – ao Vice-Presidente de Registro, compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Registro;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

b) Atender os interesses nas questões de Registro de Profissionais e de Organizações Contábeis.

V – ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional, compete:

a) Superintender a administração e serviços de Projetos Especiais, os serviços de Imprensa e de Marketing;

b) Coordenar os Grupos de trabalho que objetivarem o desenvolvimento profissional e as Comissões permanentes de ensino;

VI – Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Operacional, compete:

a) Coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Operacional;

b) Coordenar a elaboração dos projetos que versem sobre a inadimplência e adimplência de Contabilistas e Organizações Contábeis;

c) Coordenar a elaboração de Projetos para o Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa do CRCMA.

VII – Ao Vice-Presidente da Câmara Técnica, compete:

a) coordenar e integrar a Câmara Técnica;

b) gerenciar e supervisionar as atividades técnicas do CRCMA;

c) diligenciar os interesses do CRC-MA em tudo que se relacione com os assuntos técnicos de interesse da profissão;

Art. 23 – O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

Art. 24 – As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário e constarão de Ata.

Art. 25 – Os Vice-Presidentes das Câmaras, nas reuniões das Câmaras das quais participam, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

Art. 26 - Aos Vice-Presidentes das Câmaras, na direção de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 27 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, quando na direção de suas respectivas Câmaras, comunicarão ao Presidente do CRCMA as faltas dos membros às sessões, para fins de controle, visando a instauração de processo para declaração de Perda do Mandato.

Art. 28 – O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença de maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

Art. 29 – O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

Capítulo VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 – Os papéis recebidos pelo CRCMA, depois de seu devido protocolo e visto da Diretoria Administrativa, e, quando for o caso, constituídos em processos pela Secretaria e Câmaras, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do Conselho que os despachará aos Vice-Presidentes das Câmaras, ou aos órgãos correspondentes para as devidas providências.

Art. 31 – Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Vice-Presidentes aos membros para serem relatados até a reunião subsequente à data de sua recepção.

§ 1º - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

§ 2º - O relator que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Vice-Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator e, em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro relator poderá recorrer à Câmara competente.

§ 3º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, os mesmos serão devolvidos à Secretaria para sua

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

redistribuição. Na hipótese de um novo relator e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º - Antes de cada sessão, os responsáveis pelos setores fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

Art. 32 – O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez no mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCMA ou pelos Vice-Presidentes das respectivas Câmaras, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do plenário com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O Conselheiro obrigatoriamente terá que observar o Art. 8º, quanto à sua ausência nas reuniões.

§ 2º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma definida no caput deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

§ 5º - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se por motivo relevante for deliberado que funcionarão secretamente.

Art. 33 – No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

§ 1º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que foi solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 2º - Os pedidos de vistas dos processos em substituição ao Conselheiro Efetivo deverão ser relatados na próxima plenária em conjunto com o titular.

Art. 34 – As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente ou os Vice-Presidentes das Câmaras darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

Art. 35 – O EXPEDIENTE compreende:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que se deferida, constará da Ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidentes das Câmaras e pelos Secretários;

b) Ciência dos papéis recebidos pelo CRCMA, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 36 – Na ORDEM DO DIA das sessões Plenárias, será feita a leitura, discussão e votação dos Pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das Atas respectivas, contendo também o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o Parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o Parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 37 – Na ORDEM DO DIA das Câmaras, será feita a leitura, discussão e votação dos Pareceres proferidos por seus membros.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Parágrafo Único – Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 38 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum conselheiro poderá modificar seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão respectiva.

Art. 39 – Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCMA ou das Câmaras.

Capítulo VII
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40 – Constitui receita do CRCMA:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) Legados, doações e subvenções;
- c) Rendas patrimoniais;
- d) Outras receitas.

Art. 41 – A receita do CRCMA será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art. 42 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – A Contabilidade do CRCMA será feita de acordo com as orientações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Capítulo VIII

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA
E DISCIPLINA – TRED MA**

Art. 43 – O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC-MA – funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Maranhão – TRED-MA.

Art. 44 – Para os fins mencionados no artigo anterior, terá a atividade do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 45 - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA – terá na sua composição todos os Conselheiros efetivos, que nas ausências serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, da mesma categoria profissional e do mesmo terço, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCMA.

Art. 46 – A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será composta pelos Conselheiros efetivos, que na ausência serão substituídos pelos Conselheiros suplentes da mesma categoria profissional e do mesmo terço, não a integrando o Presidente do CRCMA.

Art. 47 – Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED, é atribuída à competência para julgar os recursos originários das decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, atribuindo-lhes efeito de Pedido de Reconsideração.

Art. 48 - À Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete processar e julgar os processos abertos contra Contabilistas.

Parágrafo Único – Na ausência do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 49 – No exercício de suas atribuições, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA e a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina atenderão as normas seguintes:

I – as sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão Plenária ordinária do CRCMA, desde que exista matéria a ser apreciada;

II – as decisões e atas próprias do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-MA) e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina serão secretas e os processos sigilosos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

III – as decisões aplicando penalidades de advertência e censura reservadas serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-MA.

IV – O prazo para apresentação de defesa e de recurso será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência, sem prejuízo do disposto no art. 11, § 1º, da Res. CFC nº 949/02;

V – o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-MA como pedido de reconsideração e, somente quando for mantida ou retomada parcialmente a decisão, subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento;

VI – na hipótese do inciso III, do art. 12 do Código de Ética Profissional do Contabilista, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina recorrerá *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

Art. 50 - Para processar e julgar a infração praticada por Contabilista é competente o tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED – para julgamento.

Parágrafo Único – Quando o CRCMA não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

a) O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) O CRC do registro principal, além de atender em tempo hábil as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

c) Ao CRC (TRED) do registro profissional definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TRED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Art. 51 – Para atos de instauração e andamento do processo, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA e a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no capítulo VI – Da ordem dos trabalhos – deste Regimento Interno – até a implantação do Regimento Interno do TRED - MA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3226.1613

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 52 – Os casos omissos, referentes ao quadro ético material e processual, serão dirimidos pelo Presidente do CRCMA, como membro do TRED/CRCMA.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O CRCMA poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionados com suas finalidades.

Parágrafo Único – Se o CRCMA não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. Essas publicações serão facultativas a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados, de conformidade com o que determina a legislação federal competente.

Art. 54 – Este Regimento interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 55 – A vigência do presente terá início após a respectiva aprovação por este CRCMA e pelo CFC, revogando-se, conseqüentemente quaisquer deliberações em contrário.

São Luís-MA, 15 de maio de 2015.


Contador ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA
Presidente do CRCMA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CATARINA MINA, S/CENTRO FONE (98) 3221-7051
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob o nº 383295

São Luís, 27 SET. 2015

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Osteal
Najla Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Cordeira
Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CRCMA

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRCMA Nº 534/2015.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCMA Nº 536/2015 e 549/2017.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4.695, de 22 de junho de 1965 e 5.730, de 08 de novembro de 1971, 12.249 de 11 de junho de 2010; dos Decretos Lei nºs 9.710, de 03 de setembro de 1946 e 1.040, de 21 de outubro de 1969; 11.160, de 2 de agosto de 2005; 12.932, de 26 de dezembro de 2013, constitui pessoa jurídica que, sob a forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo único - Compete ao CRCMA, nos termos da legislação em vigor, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, na sede e por intermédio das suas Delegacias, cada um em sua base jurisdicional.

Art. 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, é constituído de 12 (doze) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, sendo compostos por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade.

Art. 3º - O CRCMA tem sede e foro na cidade de São Luís, com endereço na Rua Leblon nº 10 Qd. 22 Lote Parque do Calhau Bairro Calhau, com atuação jurisdicional em todo o Estado do Maranhão. (Alterado pela Resolução CRCMA nº 549/2017)

Parágrafo único - O CRC-MA, por meio do Conselho Pleno, poderá instalar delegacias em qualquer município do Estado, bem como instituir representações, visando a maior eficiência na execução das suas atividades, especialmente as de registro, fiscalização e atendimento ao profissional da contabilidade.

Art. 4º - Compete ao CRCMA:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

I - Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, pelo critério da Substância ou Essência da função efetivamente desempenhada independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao Princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa dos Profissionais da Contabilidade; (Alterado pela Resolução CRCMA nº 549/2017)

II - Promover o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis.

CAPÍTULO II

DO MANDATO: POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - O exercício da função de conselheiro, inclusive quando designado para integrar os órgãos de deliberação coletiva, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRCMA, é de caráter gratuito, obrigatório e será considerado serviço relevante.

§ 2º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

Art. 6º A extinção ou a perda do mandato dos Conselheiros do CRCMA ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por efeito de mudança da categoria;

IV – por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

V – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

VI – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VII – por falecimento;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

VIII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

Parágrafo único - A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, precedido de sindicância.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS.

Art. 7º- Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

Art. 8º- A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito com os respectivos documentos comprobatórios, até dez dias úteis após a sessão em que se fez ausente, a qual será submetida ao Plenário.

Art. 9º - Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Não se incluem no limite previsto do caput deste artigo as licenças médicas acompanhadas do respectivo atestado;

§ 2º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCMA, de comunicação escrita, contendo manifestação desse propósito.

Art. 10 - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCMA.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro efetivo e suplente, e estando presente outro Conselheiro suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - O CRCMA será composto de:

I – Órgão de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Controle Interno;
- d) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- e) Câmara de Registro;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- g) Câmara de Desenvolvimento Operacional.
- h) Câmara Técnica.

SESSÃO II DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos.

§1º - Ao Presidente será permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§2º - O Presidente, os Vice-Presidentes de Administração, do Controle Interno, de Fiscalização Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e de Desenvolvimento Operacional e Técnico deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de contadores que compõem o Plenário.

§3º - O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos.

§4º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, não podendo ser eleito para o cargo conselheiro eleito como suplente.

§5º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração e Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 13 - A Câmara de Controle Interno, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 14 - A Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e terão mandatos coincidentes com o do Presidente do CRCMA.

Art. 15 – As Câmaras de Registro, Desenvolvimento Profissional, Desenvolvimento Operacional e a Câmara Técnica serão compostas de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 16 – A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á nova eleição em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo.

Parágrafo único - No término do mandato eletivo, assumirá a presidência para articular o Processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com o registro mais antigo.

Art. 17 – Na sessão mencionada no Art. 16, também serão eleitos os membros das Câmaras.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 18 – Compete ao CRCMA:

I – Através do Plenário:

a) Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos Órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

b) Registrar os Contadores, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, bem como, cadastrar as organizações contábeis; (Alterada pela Resolução CRCMA nº 549/2017)

c) Examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil;

d) Elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

e) Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

f) Aprovar o Orçamento anual do CRCMA, conforme normas do CFC, e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

g) Aprovar os Balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a Prestação de contas, após o Parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;

h) Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

i) Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCMA, inclusive, o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos Profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCMA, que independem de aprovação do Plenário;

j) Conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

k) Aprovar o organograma da Entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

l) Decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão e dispensa aplicada pelo Presidente;

m) Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da Profissão Contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

n) Cooperar com os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado do Maranhão, no estudo e solução dos problemas referentes à Profissão Contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade assuntos de alçada federal;

o) Manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

p) Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

q) Nomear e exonerar Delegados do CRCMA;

r) Homologar as decisões das Câmaras;

s) Rever seus julgados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

t) Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recursos necessários ao Conselho Federal de Contabilidade;

u) Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da Classe Contábil;

v) Instalar Escritórios Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos, sob administração central do CRCMA;

w) Fomentar Educação Profissional Continuada em conformidade com as regras impostas pelo CFC.

II – Através do Conselho Diretor:

a) Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCMA em sua política e administração;

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos do CRCMA.

III – Através da Câmara de Controle Interno:

a) Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

b) Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) Dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

e) Dar Parecer sobre a Proposta Orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até última sessão ordinária de outubro;

f) Examinar as prestações de contas dos Delegados, depois de conferidas pelo setor competente;

g) Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à Gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

h) Emitir Pareceres sobre subvenções e processos de licitação;

i) Examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

IV – Através da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

- a) Julgar os processos abertos contra pessoas físicas não contabilistas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- b) Aprovar, preliminarmente, os processos de infração do exercício da profissão e da exploração da atividade contábil;
- c) Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento do processo;
- d) Decidir, quando convocada, consultas a respeito da fiscalização do Exercício Profissional;
- e) Julgar os processos abertos contra Profissionais da Contabilidade; (Alterada pela Resolução CRCMA nº 549/2017)
- f) Aprovar, preliminarmente, os processos de infração ético-disciplinares do exercício da profissão;
- g) Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos ético-disciplinares;
- h) Decidir, quando convocada, consultas a respeito de assuntos relacionados à Ética Profissional.

V – Através da Câmara de Registro:

- a) Apreciar preliminarmente e julgar os pedidos de Registro de Profissionais e de Organizações Contábeis, bem como os de Baixa, Cancelamento, Restabelecimento e Alteração dos mesmos;
- b) Decidir processos relacionados com o Registro;
- c) Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de Registro;
- d) Decidir, quando convocada, consulta a respeito de Registros.

VI – Através da Câmara do Desenvolvimento Profissional:

- a) Instituir grupos de trabalho que objetivam o Desenvolvimento Profissional;
- b) Instituir comissão organizadora de convenções, seminários, cursos, palestras e eventos promovidos pelo CRCMA;
- c) Coordenar os serviços de Projetos Especiais e do Centro de Estudos Superiores de Contabilidade;
- d) Coordenar os serviços relativos à edição de livros, livretos, cartazes e publicações do CRCMA e eventos de treinamento (iniciação e reciclagem);
- e) Coordenar o serviço de comunicação social, internet e marketing institucional;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

f) Elaborar o Plano Anual e suas atividades a ser desenvolvidos na Sede de sua jurisdição, inclusive do Plano de Educação Continuada do CFC;

g) Apresentar, ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;

h) Promover e orientar pesquisas sobre matérias contábil, tributária e outras de interesse profissional;

i) Promover debates sobre assuntos de interesse imediato dos Profissionais da Contabilidade; (Alterada pela Resolução CRCMA nº 549/2017)

j) Organizar convenções, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos culturais versando sobre temas de interesse da Classe Contábil;

k) Propor ao Conselho Diretor e Plenário a participação do CRCMA em eventos técnico-profissionais;

l) Analisar e propor normas para o ensino de Contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes e outras entidades;

m) Participar das reuniões com Universidades e Faculdades do Estado do Maranhão;

n) Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação dos mesmos nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRCMA, de acordo com as Deliberações do Conselho Diretor aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios-resumo que deverão ser elaborados pelos participantes.

Parágrafo único – Das deliberações das Câmaras será interposto recurso *ex officio* ao Plenário do CRCMA.

VII – Através da Câmara de Desenvolvimento Operacional:

a) Aplicar no CRCMA as resoluções do CFC que dispõe sobre anuidade, taxas, multas e débitos de exercícios anteriores;

b) Desenvolver e acompanhar projetos com o objetivo de evitar a inadimplência;

c) Desenvolver e coordenar projetos, estimulando o Profissional e a Organização Contábil a manterem-se adimplentes;

d) Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da Gestão Administrativa do CRCMA, bem como aplicar e acompanhar projetos desenvolvidos pelo CFC.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

VIII- Através da Câmara Técnica

- a) estudar e divulgar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;
- b) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;
- c) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- d) organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;
- e) recepcionar e responder questões técnicas feitas por Profissionais, Organizações Contábeis, Entidades de Classe, Universidades, Faculdades e demais Empresas;
- f) analisar e opinar sobre as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- g) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRCMA, quando solicitado;
- h) incluir seus membros para colaborarem como instrutores e palestrantes em eventos;
- i) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação continuada do CRCMA;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

- a) Dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;
- b) Presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) Conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou aos representantes dos poderes constituídos;
- d) Proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- e) Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Plenário e as disposições deste Regimento;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

g) Representar, legalmente, o CRCMA, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

h) Zelar pelo prestígio e decoro do CRCMA;

i) Superintender e orientar os serviços do CRCMA;

j) Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

k) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

l) Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;

m) Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

n) Quanto aos empregados do CRCMA:

i. Contratá-los sob regime da CLT e promovê-los;

ii. Conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

iii. Aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

iv. Rescindir o Contrato de Trabalho;

v. Autorizar contratos de execução de serviços especiais;

vi. Propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.

o) Propor ao Plenário a abertura de créditos especiais e complementares;

p) Movimentar contas bancárias, assinar cheques e realizar outras operações financeiras em conjunto, dois a dois, com os Vice-presidentes de Administração e de Desenvolvimento Operacional, além de autorizar o pagamento de despesas (alterada pela Resolução CRCMA nº 536/2015);

q) Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMA, bem como a sua Administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

r) Encaminhar até a primeira sessão ordinária do mês de outubro de cada ano, à Câmara de Controle Interno, a Proposta Orçamentária para o Exercício seguinte;

s) Delegar competência;

t) Aprovar as prestações de contas de quem é vinculado ao órgão;

u) Submeter à aprovação do Plenário, com Parecer da Câmara de Controle Interno, os Balancetes mensais de receita e despesa, os Balanços do Exercício, a Prestação de Contas e o Relatório da Gestão;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

v) Baixar os atos que julgar conveniente, *ad referendum* do Plenário;

w) Presidir as sessões do Conselho Diretor.

Art. 20 – A decisão suspensa na forma do disposto na alínea “1” do Art. 19º, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 – O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea “v”, do Art. 19º, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, será revogado.

Art. 22 – São atribuições dos Vice-Presidentes das Câmaras:

I – Ao Vice-Presidente de Administração compete:

a) Substituir, automaticamente, o Presidente, em suas faltas, impedimentos e ausências temporárias;

b) Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

c) Gerir os interesses do CRCMA, no âmbito de sua área;

d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice – Presidente de Desenvolvimento Operacional (alterada pela Resolução CRCMA nº 536/2015).

Parágrafo único – Na ausência do Vice-Presidente de Administração, o Presidente do CRCMA será substituído, nesta ordem:

• Pelo Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno;

• Pelo Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

• Pelo Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

• Pelo Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Operacional;

• Pelo Vice-Presidente da Câmara Técnica;

• Pelo Vice-Presidente da Câmara de Registro.

II – Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete:

a) Coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;

b) Acompanhar os interesses do CRCMA nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

c) Apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

III – Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- b) Gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;
- c) Atender aos interesses nas questões relacionadas com a ética da Profissão Contábil;

IV – ao Vice-Presidente de Registro, compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Registro;
- b) Atender os interesses nas questões de Registro de Profissionais e de Organizações Contábeis.

V – Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional, compete:

- a) Superintender a administração e serviços de Projetos Especiais, os serviços de Imprensa e de Marketing;
- b) Coordenar os Grupos de trabalho que objetivarem o desenvolvimento profissional e as Comissões permanentes de ensino;

VI – Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Operacional, compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Operacional;
- b) Coordenar a elaboração dos projetos que versem sobre a inadimplência e adimplência de Contabilistas e Organizações Contábeis;
- c) Coordenar a elaboração de Projetos para o Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa do CRCMA.

VII – Ao Vice-Presidente da Câmara Técnica, compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara Técnica;
- b) gerenciar e supervisionar as atividades técnicas do CRCMA;
- c) diligenciar os interesses do CRC-MA em tudo que se relacione com os assuntos técnicos de interesse da profissão;

Art. 23 – O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

Art. 24 – As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário e constarão de Ata.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 25 – Os Vice-Presidentes das Câmaras, nas reuniões das Câmaras das quais participam, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

Art. 26 - Aos Vice-Presidentes das Câmaras, na direção de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 27 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, quando na direção de suas respectivas Câmaras, comunicarão ao Presidente do CRCMA as faltas dos membros às sessões, para fins de controle, visando a instauração de processo para declaração de Perda do Mandato.

Art. 28 – O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença de maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

Art. 29 – O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 – Os papéis recebidos pelo CRCMA, depois de seu devido protocolo e visto da Diretoria Administrativa, e, quando for o caso, constituídos em processos pela Secretaria e Câmaras, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do Conselho que os despachará aos Vice-Presidentes das Câmaras, ou aos órgãos correspondentes para as devidas providências.

Art. 31 – Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Vice-Presidentes aos membros para serem relatados até a reunião subsequente à data de sua recepção.

§ 1º - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

§ 2º - O relator que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Vice-Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator e, em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro relator poderá recorrer à Câmara competente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

§ 3º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, os mesmos serão devolvidos à Secretaria para sua redistribuição. Na hipótese de um novo relator e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º - Antes de cada sessão, os responsáveis pelos setores fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

Art. 32 – O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez no mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCMA ou pelos Vice-Presidentes das respectivas Câmaras, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do plenário com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O calendário das reuniões Plenárias e das Câmaras poderá ser alterado desde que aprovado pelo Plenário. (Incluído e renumerado pela Resolução CRCMA nº 549/2017)

§ 2º - O Conselheiro obrigatoriamente terá que observar o Art. 8º, quanto à sua ausência nas reuniões.

§ 3º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma definida no caput deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 4º - Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 5º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

§ 6º - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se por motivo relevante for deliberado que funcionarão secretamente.

Art. 33 – No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

§ 1º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que foi solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

§ 2º - Os pedidos de vistas dos processos em substituição ao Conselheiro Efetivo deverão ser relatados na próxima plenária em conjunto com o titular.

Art. 34 – As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente ou os Vice-Presidentes das Câmaras darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

Art. 35 – O EXPEDIENTE compreende:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que se deferida, constará da Ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidentes das Câmaras e pelos Secretários;

b) Ciência dos papéis recebidos pelo CRCMA, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 36 – Na ORDEM DO DIA das sessões Plenárias, será feita a leitura, discussão e votação dos Pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das Atas respectivas, contendo também o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o Parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o Parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

§ 5º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 37 – Na ORDEM DO DIA das Câmaras, será feita a leitura, discussão e votação dos Pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único – Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 38 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum conselheiro poderá modificar seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão respectiva.

Art. 39 – Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCMA ou das Câmaras.

**CAPÍTULO VII
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 40 – Constitui receita do CRCMA:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) Legados, doações e subvenções;
- c) Rendas patrimoniais;
- d) Outras receitas.

Art. 41 – A receita do CRCMA será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 42 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – A Contabilidade do CRCMA será feita de acordo com as orientações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED MA

Art. 43 – O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC-MA – funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Maranhão – TRED-MA.

Art. 44 – Para os fins mencionados no artigo anterior, terá a atividade do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 45 - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA – terá na sua composição todos os Conselheiros efetivos, que nas ausências serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, da mesma categoria profissional e do mesmo terço, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCMA.

Art. 46 – A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será composta pelos Conselheiros efetivos, que na ausência serão substituídos pelos Conselheiros suplentes da mesma categoria profissional e do mesmo terço, não a integrando o Presidente do CRCMA.

Art. 47 – Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED, é atribuída à competência para julgar os recursos originários das decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, atribuindo-lhes efeito de Pedido de Reconsideração.

Art. 48 - À Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete processar e julgar os processos abertos contra Contabilistas.

Parágrafo Único – Na ausência do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 49 – No exercício de suas atribuições, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA e a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina atenderão as normas seguintes:

I – as sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão Plenária ordinária do CRCMA, desde que exista matéria a ser apreciada;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

II – as decisões e atas próprias do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-MA) e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina serão secretas e os processos sigilosos.

III – as decisões aplicando penalidades de advertência e censura reservadas serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-MA.

IV – O prazo para apresentação de defesa e de recurso será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência, sem prejuízo do disposto no art. 11, § 1º, da Res. CFC nº 949/02;

V – o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-MA como pedido de reconsideração e, somente quando for mantida ou retomada parcialmente a decisão, subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento;

VI – na hipótese do inciso III, do art. 12 do Código de Ética Profissional do Contabilista, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina recorrerá *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

Art. 50 - Para processar e julgar a infração praticada por Contabilista é competente o tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED – para julgamento.

Parágrafo Único – Quando o CRCMA não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

a) O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) O CRC do registro principal, além de atender em tempo hábil as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

c) Ao CRC (TRED) do registro profissional definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TRED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Art. 51 – Para atos de instauração e andamento do processo, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-MA e a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no capítulo VI – Da ordem dos trabalhos – deste Regimento Interno – até a implantação do Regimento Interno do TRED -MA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon Qd. 22 Lote Parque do Calhau nº 10 – CEP: 65.071-745 – Calhau

CNPJ 06.352.009/0001-48; Fone: (098) 3214.5300

Site: www.crcma.org.br E-mail: diretoria@crcma.org.br

Art. 52 – Os casos omissos, referentes ao quadro ético material e processual, serão dirimidos pelo Presidente do CRCMA, como membro do TRED/CRCMA.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 – O CRCMA poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionados com suas finalidades.

Parágrafo Único – Se o CRCMA não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. Essas publicações serão facultativas a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados, de conformidade com o que determina a legislação federal competente.

Art. 54 – Este Regimento interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 55 – A vigência do presente terá início após a respectiva aprovação por este CRCMA e pelo CFC, revogando-se, conseqüentemente quaisquer deliberações em contrário.

São Luís-MA, 15 de maio de 2015.

Contador ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA

Presidente do CRCMA

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.067

LIVRO N.º 2 E E

MATRÍCULA N.º 24.938

DATA 09-FEVEREIRO-1.987

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área de nominado RIO ANIL, que constitui o lote 10 da quadra C, rua Leblon, Loteamento Parque do Calhau, neste Município, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente, limitando-se com a rua Leblon e mede 20,00m; lateral direita, limita-se com o lote 08 e mede 40,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 12 e mede 40,00m; fundos, limitando-se com o lote 09 e mede 20,00m; tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 800,00m2. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A.-SURCAP, com sede nesta cidade, CGC-nº 06.304.919/001-55. Nº DO REGISTRO ANTERIOR.- Mat.20.418, as fls.114 do Livro 2-DE, deste Cartório

REGISTRO Nº 01-COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, a vista da escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade de São José de Ribamar, em data de 22 de janeiro de 1987, nas notas da tabelião do 1º Ofício, dra. Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls.192 v a 194 do Livro 53-A, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por GÜENTHER LINHOLM, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2.275.371-SSP/SP, CPF nº 050.427.718-91; na compra feita a sua proprietária antes qualificada; pela quantia de Cz\$ 22.280,00.- O referido é verdade e dou fé. São Luis MA, 09 de Fevereiro de 1.987.-

Raimundo N. C. de Oliveira

JR

Oficial.-

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, à vista da escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade nas notas do tabelião do 2º Ofício, Dr. Celso da Conceição Coutinho no livro de notas nº 0688, fls. 091, em data de 18 de Abril de 2011, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, pessoa jurídica com direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF nº 06.352.009/0001-48, na compra feita a GÜENTHER LINHOLM e sua mulher ROSEMARY RIBEIRO LINDHOLM, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221-SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944-Ma., inscrita no CPF-MF nº 022.094.893-34, residentes nesta cidade pela quantia de R\$ 500.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luis Ma., 15 de setembro de 2011.pjr.-

Walkiria Serra Souza Menezes
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 140.425-171-1F *Selo Nº 013769426-427*

AVERBAÇÃO Nº 01 - ADITAMENTO:- CERTIFICO, que à vista da escritura pública de aditamento - lavrada nesta cidade em data de 29 de maio de 2012, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Capital Dr. Celso da Conceição Coutinho, as fls.184 do Livro nº 0708, que Guether Lindholm e sua mulher Rosemary Ribeiro Lindholm, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221/SSP-SP, inscrito no CPF-nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944/SSP-MA, inscrita no CPF-nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados nesta cidade, vem através deste público instrumento, aditar a Escritura pública objeto do registro nº 02 desta matrícula, para constar a Certidão de Transferência e Aforamento-CAT sob o nº 001353231-69 e RIP -nº 09210009525-08, tendo se pago o laudêmio no valor de R\$25.000,00.- O referido é verdade e dou fé.-São Luis-MA, 04 de Junho de 2012.-mm

Walkiria Serra Souza Menezes

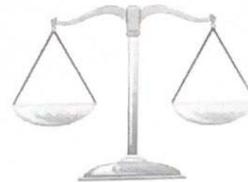
Oficial Substituta





CARTORIO CELSO COUTINHO
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Direita, 402 - Centro - São Luis - MA
 TEL 32321810 / 32218699 / 32212419

Estado do Maranhão



TABELIÃO
 Dr. Celso da Conceição Coutinho
SUBSTITUTOS
 Bel. José Maria Pinheiro Meireles
 Gerson Nunes Coutinho
ESCREVENTES AUTORIZADOS
 Suleny Weba Coutinho
 Maria Gorete do Nascimento Pereira
 Dagoberto Soeiro Silva
 Ademar Lopes Diniz
 Analia Viana Matos Ferreira
 Ruthlene Meireles Magalhães Teixeira
 Mana das Graças Ribeiro Alencar

ATO: 008045 Traslado Nº 1
LIVRO: 0708
FOLHAS: 184

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTORIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUIS-MARANHÃO

Certifico, que o presente título foi hoje prenotado sob o N° de Protocolo, às Fls. do Livro 1 e averbado sob N°01 Fls. 067 do Livro N°2EE na Matrícula N° 24938 O Referido é Verdade e dou Fé.

São Luis, 04/05/2012
 [Assinatura]
 Oficial do Registro

[Assinatura]

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO QUE NESTAS NOTAS FAZ Guether Lindholm e sua esposa, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de Aditamento, que aos 29/05/2012 dias do mês de maio do ano de 29/05/2012, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu, como Outorgante e Reciprocamente Outorgado: **Guether Lindholm** e sua mulher **Rosemary Ribeiro Lindholm**, brasileiros, casados, ele, portador da Cédula de Identidade nº 111897221SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 050.427.718-91, ela, portadora da Cédula de Identidade nº 3772218944 MA inscrita no CPF/MF sob nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representados por seus bastante procuradores o Sr. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432986 MA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão; juridicamente capaz, reconhecido e identificado como o próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelo Outorgante e Reciprocamente Outorgado me foi dito que: 1 - Por escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, às fls. 91, do livro 688, datada de 18.04.2011, o imóvel constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área denominado Rio Anil, que constitui o lote 10, da quadra C, Rua Leblon, loteamento Parque do Calhau, nesta cidade, devidamente descrito e caracterizado na abaixo mencionada matricula, já devidamente registrados no Cartório de Registro Imobiliário desta cidade, sob o nº 02, às fls. 67, do livro 2-EE, descritos e caracterizados na matricula nº 24.938 - Que em virtude de ter havido omissão na citada escritura quanto ao valor da Certidão de Transferência e Aforamento, vem ele contratante pela presente e nos melhores termos de direito, **ADITAR** dita escritura nessa parte apresentando o aludido documento da seguinte forma: Que foi pago o laudêmio no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme CAT nº 001353231-69 de RIP nº 09210009525-08. Que assim **ADITADA** fica a mencionada escritura de compra e venda, ratificada em todas as suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos efeitos jurídicos. Dispensada a presença das testemunhas na forma da Lei Em fé e testemunho da verdade assim o disseram, outorgaram, ratificaram, acharam conforme, prometeram cumprir e guardar, pedindo a mim, Tabelião lhes lavrasse essa escritura em meu Livro de Notas que ouviram ler; aceitam e assinam comigo Dagoberto Soeiro Silva - **ESCREVENTE** que a fiz digitar e Tabelião que a esta subscreve. Eu **CELSO DA CONCEIÇÃO COUTINHO** - **TABELIÃO** a subscrevi. São Luis - MA, 29 de maio de 2012. (Ass) **Heraldo de Jesus Campelo, Waldir Costa Pires**. Está conforme trasladada na mesma data. E eu, [Assinatura], Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Test.º 2 da Verdade.

[Handwritten signature]

Celso da Conceição Coutinho
Tabelião

Cartório Celso Coutinho
2º Ofício de Notas
José Maria P. Meireles
Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.067

LIVRO N.º 2 E E

MATRÍCULA N.º 24.938

DATA 09-FEVEREIRO-1.987

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área de nominado RIO ANIL, que constitui o lote 10 da quadra C, rua Leblon, Loteamento Par - que do Calhau, neste Município, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente, limitando-se com a rua Leblon e mede 20,00m; lateral direita, limita-se com o lote 08 e mede 40,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 12 e mede 40,00m; fundos, limitando-se com o lote 09 e mede 20,00m; tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 800,00m2. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A.-SURCAP, com sede nesta cidade, CGC-nº 06.304.919/001-55. Nº DO REGISTRO ANTERIOR.- Mat.20.418, as fls.114 do Livro 2-DE, deste Cartório

REGISTRO Nº 01-COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, a vista do escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade de São José de Ribamar, em data de 22 de janeiro de 1987, nas notas da tabela do 1º Ofício, dra. Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls.192 v a 194 do Livro 53-A, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por GUENTHER LINHOLM, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2.275.371-SSP/SP, CPF nº 050.427.718-91; na compra feita a sua proprietária antes qualificada; pela quantia de Cz\$ 12.280,00.- O referido é verdade e dou fé. São Luis MA, 09 de Fevereiro de 1.987.-

Raimundo Ruy de Alencar

JR

Oficial.-

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, à vista da escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade nas notas do tabelião do 2º Ofício, Dr. Celso da Conceição Cutinho no livro de notas nº 0688, fls. 091, em data de 18 de Abril de 2011, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, pessoa jurídica com direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF nº 06.352.009/0001-48, na compra feita a GUENTHER LINHOLM e sua mulher ROSEMARY RIBEIRO LINDHOLM, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221-SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944-Ma., inscrita no CPF-MF nº 022.094.893-34, residentes nesta cidade pela quantia de R\$ 500.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luis Ma., 15 de Setembro de 2011. p.v.-

Walkiria Serra Souza Menezes
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 140.425-171-1F

Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial Substituta





CARTÓRIO CELSO COUTINHO
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Direita, 402 - Centro - São Luís - MA
TEL 32321810 / 32218699 / 32212419

TABELIÃO

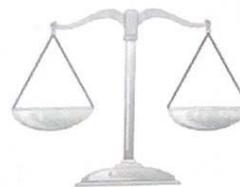
Dr. Celso da Conceição Coutinho
SUBSTITUTOS

Bel. José Maria Pinheiro Meireles
Gerson Nunes Coutinho

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Suleny Weba Coutinho
Mana Gorete do Nascimento Pereira
Dagoberto Soeiro Silva
Ademar Lopes Diniz
Analia Viana Matos Ferreira
Ruthlene Meireles Magalhães Teixeira
Mana das Graças Ribeiro Alencar

Estado do Maranhão



ATO: 004243 Traslado Nº 1
LIVRO: 0688
FOLHAS: 091

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUÍS-MARANHÃO

Certifico, que o presente Título foi hoje Prenotado sob o Nº de Protocolo, as Fls. do Livro 1 e averbado sob Nº 01 Fls. 067 do Livro Nº 2EE na Matrícula Nº 24938 do Livro Nº 2EE e dou Fé. O Referido é Verdade e dou Fé.
São Luís, 04/05/2012

Oficial do Registro

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE NESTAS NOTAS FAZEM **Guether Lindholm e sua esposa** A FAVOR DE **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de Compra e Venda, que aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores **Guether Lindholm** e sua mulher **Rosemary Ribeiro Lindholm**, brasileiros, casados, ele, portador da Cédula de Identidade nº 111897221SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 050.427.718-91, ela, portadora da Cédula de Identidade nº 3772218944 MA inscrita no CPF/MF sob nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representados por seus bastante procuradores o Sr. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432983 MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e, do outro lado, como Outorgado comprador **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua das Sucupiras nº 32, quadra 44, Renascença, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o número 06.352.009/0001-48; neste ato representada pelos Srs. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432986 MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Juridicamente capazes; reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelos Outorgantes me foi dito, que por força do registro nº 01, Matrícula nº 24.938, às Fls. 67, do Livro nº 2-EE, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de **São Luís-Ma**, são Senhores e legítimos possuidores, com livre administração e sem ônus de qualquer natureza do imóvel constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área denominado **Rio Anil**, que constitui o lote 10, da quadra **C**, Rua **Leblon**, loteamento Parque do Calhau, nesta cidade, devidamente descrito e caracterizado na supra mencionada matrícula, e que por este instrumento e na melhor forma de direito vende como de fato e na verdade vendido tem o Outorgado comprador, o imóvel acima descrito com todas as suas benfeitorias, servidões, dependências e acessórios que houverem pelo preço certo e ajustado de **R\$ 500.000,00**, que os Outorgantes receberam, neste ato, em moeda corrente deste País, conferidos e achado certo pelo que dão ao Outorgado comprador plena, geral, rasa e irrevogável quitação, e a quem transfere em virtude da "Cláusula Constitutiva", desde já toda a posse, jus, domínio e ação que tinham sobre o mencionado imóvel, por si, seus herdeiros e sucessores obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, pondo o Outorgado a paz e salvo de qualquer dúvida e a

responder pela evicção de direito, quando chamado à autoria, depois de ser declarado pelo Outorgado Comprador que aceitava esta escritura nos precisos termos em que se acha redigida. Certifico e porto por fé que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI deixa de ser recolhido com base na portaria nº 205/2011-GS de 16 de agosto de 2011, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, letra a, § 2º, e art. 9º, inciso IV, letra a, da Lei nº. 5.172/66(Código Tributário Nacional) e § 1º do art. 122 do Código Tributário Municipal, conforme conta no Processo nº. 020-34.617/2011, tramitado na Secretária Municipal da Fazenda, que fica arquivada neste cartório juntamente com a Certidão de Autorização para Transferencia-CAT nº001060657-26 de RIP nº 09210009525-08 onde consta o pagamento do laudêmio no valor de **R\$ 8.800,00**. Os Outorgantes declaram, sob as responsabilidades civil e penal nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 3º do Decreto-Lei n.º 93 240 de 09.09.86, que o imóvel objeto deste instrumento não se acha gravado em quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias nem ônus reais ou pessoais sobre o mesmo. Declaram ainda não estarem vinculados à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. Dispensada a presença das testemunhas na forma da Lei Em fé e testemunho da verdade assim o disseram, outorgaram, ratificaram, acharam conforme, prometeram cumprir e guardar, pedindo a mim, Tabelião lhes lavrasse essa escritura em meu Livro de Notas que ouviram ler; aceitam e assinam comigo Dagoberto Soeiro Silva - ESCRIVENTE que a fiz digitar e pelo Tabelião que a esta subscreve. Eu **CELSO DA CONCEIÇÃO COUTINHO - TABELIÃO** a subscrevi. São Luiz - MA, 18 de abril de 2011. (p.p.) **Heraldo de Jesus Campelo, (p.p.) Waldir Costa Pires, Heraldo de Jesus Campelo, Waldir Costa Pires**. Está conforme trasladada na mesma data. E eu, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Test.º _____ da Verdade

Celso da Conceição Coutinho
Tabelião

Cartório Celso Coutinho
2º Ofício de Notas
José Maria P. Meireles
Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUIS-MARANHÃO

Certifico, que o presente Título foi hoje Protocolado sob o N°140425 as Fls. 171 do Livro N°1F registrado sob o(s) n°(s) 02 Fls. 067 do Livro N° 2EE na Matrícula N° 24938. O Referido é Verdade e dou Fé.

São Luis, 18/09/2011
Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial do Registro

Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.067

LIVRO N.º 2 E E

MATRÍCULA N.º 24.938

DATA 09-FEVEREIRO-1.987

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área de nominado RIO ANIL, que constitui o lote 10 da quadra C, rua Leblon, Loteamento Parque do Calhau, neste Município, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente, limitando-se com a rua Leblon e mede 20,00m; lateral direita, limita-se com o lote 08 e mede 40,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 12 e mede 40,00m; fundos, limitando-se com o lote 09 e mede 20,00m; tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 800,00m2. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A.-SURCAP, com sede nesta cidade, CGC-nº 06.304.919/001-55. Nº DO REGISTRO ANTERIOR.- Mat.20.418, as fls.114 do Livro 2-DE, deste Cartório

REGISTRO Nº 01 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, a vista do escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade de São José de Ribamar, em data de 22 de janeiro de 1987, nas notas da tabelião do 1º Ofício, dra. Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls.192 v a 194 do Livro 53-A, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por GÜENTHER LINHOLM, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2.275.371-SSP/SP, CPF nº 050.427.718-91; na compra feita a sua proprietária antes qualificada; pela quantia de Cz\$ 22.280,00.- O referido é verdade e dou fé. São Luis MA, 09 de Fevereiro de 1.987.-

Raimundo N. C. de Oliveira

JR

Oficial.-

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, à vista da escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade nas notas do tabelião do 2º Ofício, Dr. Celso da Conceição Coutinho no livro de notas nº 0688, fls. 091, em data de 18 de Abril de 2011, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, pessoa jurídica com direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF nº 06.352.009/0001-48, na compra feita a GÜENTHER LINHOLM e sua mulher ROSEMARY RIBEIRO LINDHOLM, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221-SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944-Ma., inscrita no CPF-MF nº 022.094.893-34, residentes nesta cidade pela quantia de R\$ 500.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luis Ma., 15 de setembro de 2011.pjr.-

Walkiria Serra Souza Menezes
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 140.425-171-1F *selo Nº 013769426-427*
AVERBAÇÃO Nº 01 - ADITAMENTO:- CERTIFICO, que à vista da escritura pública de aditamento - lavrada nesta cidade em data de 29 de maio de 2012, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Capital Dr. Celso da Conceição Coutinho, as fls.184 do Livro nº 0708, que Guether Lindholm e sua mulher Rosemary Ribeiro Lindholm, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221/SSP-SP, inscrito no CPF-nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944/SSP-MA, inscrita no CPF-nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados nesta cidade, vem através deste público instrumento, aditar a Escritura pública objeto do registro nº 02 desta matrícula, para constar a Certidão de Transferência e Aforamento-CAT sob o nº 001353231-69 e RIP -nº 09210009525-08, tendo se pago o laudêmio no valor de R\$25.000,00.- O referido é verdade e dou fé.-São Luis-MA, 04 de Junho de 2012.-mm

Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial Substituta





CARTORIO CELSO COUTINHO
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Direita, 402 - Centro - São Luis - MA
 TEL 32321810 / 32218699 / 32212419

Estado do Maranhão



TABELIÃO
 Dr. Celso da Conceição Coutinho
SUBSTITUTOS
 Bel. José Maria Pinheiro Meireles
 Gerson Nunes Coutinho
ESCREVENTES AUTORIZADOS
 Suleny Weba Coutinho
 Maria Gorete do Nascimento Pereira
 Dagoberto Soeiro Silva
 Ademar Lopes Diniz
 Analia Viana Matos Ferreira
 Ruthlene Meireles Magalhães Teixeira
 Mana das Graças Ribeiro Alencar

ATO: 008045 Traslado Nº 1
LIVRO: 0708
FOLHAS: 184

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTORIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUIS-MARANHÃO

Certifico, que o presente título foi hoje prenotado sob o N° de Protocolo, às Fls. do Livro 1 e averbado sob N°01 Fls. 067 do Livro N°2EE na Matrícula N° 24938 O Referido é Verdade e dou Fé.
 São Luis, 04/05/2012
 Oficial do Registro

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO QUE NESTAS NOTAS FAZ Guether Lindholm e sua esposa, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de Aditamento, que aos 29/05/2012 dias do mês de maio do ano de 29/05/2012, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu, como Outorgante e Reciprocamente Outorgado: **Guether Lindholm** e sua mulher **Rosemary Ribeiro Lindholm**, brasileiros, casados, ele, portador da Cédula de Identidade nº 111897221SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 050.427.718-91, ela, portadora da Cédula de Identidade nº 3772218944 MA inscrita no CPF/MF sob nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representados por seus bastante procuradores o Sr. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432986 MA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão; juridicamente capaz, reconhecido e identificado como o próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelo Outorgante e Reciprocamente Outorgado me foi dito que: 1 - Por escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, às fls. 91, do livro 688, datada de 18.04.2011, o imóvel constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área denominado Rio Anil, que constitui o lote 10, da quadra C, Rua Leblon, loteamento Parque do Calhau, nesta cidade, devidamente descrito e caracterizado na abaixo mencionada matrícula, já devidamente registrados no Cartório de Registro Imobiliário desta cidade, sob o nº 02, às fls. 67, do livro 2-EE, descritos e caracterizados na matrícula nº 24.938 - Que em virtude de ter havido omissão na citada escritura quanto ao valor da Certidão de Transferência e Aforamento, vem ele contratante pela presente e nos melhores termos de direito, **ADITAR** dita escritura nessa parte apresentando o aludido documento da seguinte forma: Que foi pago o laudêmio no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme CAT nº 001353231-69 de RIP nº 09210009525-08. Que assim **ADITADA** fica a mencionada escritura de compra e venda, ratificada em todas as suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos efeitos jurídicos. Dispensada a presença das testemunhas na forma da Lei Em fé e testemunho da verdade assim o disseram, outorgaram, ratificaram, acharam conforme, prometeram cumprir e guardar, pedindo a mim, Tabelião lhes lavrasse essa escritura em meu Livro de Notas que ouviram ler; aceitam e assinam comigo Dagoberto Soeiro Silva - **ESCREVENTE** que a fiz digitar e pelo Tabelião que a esta subscreve. Eu **CELSO DA CONCEIÇÃO COUTINHO - TABELIÃO** a subscrevi. São Luis - MA, 29 de maio de 2012. (Ass) **Heraldo de Jesus Campelo, Waldir Costa Pires**. Está conforme traslada na mesma data. E eu, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Test.º 2 da Verdade.

[Handwritten Signature]

Celso da Conceição Coutinho
Tabelião

Cartório Celso Coutinho
2º Ofício de Notas
José Maria P. Meireles
Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.067

LIVRO N.º 2 E E

MATRÍCULA N.º 24.938

DATA 09-FEVEREIRO-1.987

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área de nominado RIO ANIL, que constitui o lote 10 da quadra C, rua Leblon, Loteamento Par - que do Calhau, neste Município, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente, limitando-se com a rua Leblon e mede 20,00m; lateral direita, limita-se com o lote 08 e mede 40,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 12 e mede 40,00m; fundos, limitando-se com o lote 09 e mede 20,00m; tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 800,00m2. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A.-SURCAP, com sede nesta cidade, CGC-nº 06.304.919/001-55. Nº DO REGISTRO ANTERIOR.- Mat.20.418, as fls.114 do Livro 2-DE, deste Cartório

REGISTRO Nº 01-COMPR E VENDA:- CERTIFICO, a vista do escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade de São José de Ribamar, em data de 22 de janeiro de 1987, nas notas da tabela do 1º Ofício, dra. Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls.192 v a 194 do Livro 53-A, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por GUENTHER LINHOLM, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2.275.371-SSP/SP, CPF nº 050.427.718-91; na compra feita a sua proprietária antes qualificada; pela quantia de Cz\$ 12.280,00.- O referido é verdade e dou fé. São Luis MA, 09 de Fevereiro de 1.987.-

Raimundo Ruy de Alencar

JR

Oficial.-

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, à vista da escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade nas notas do tabelião do 2º Ofício, Dr. Celso da Conceição Cutinho no livro de notas nº 0688, fls. 091, em data de 18 de Abril de 2011, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, pessoa jurídica com direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF nº 06.352.009/0001-48, na compra feita a GUENTHER LINHOLM e sua mulher ROSEMARY RIBEIRO LINDHOLM, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221-SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944-Ma., inscrita no CPF-MF nº 022.094.893-34, residentes nesta cidade pela quantia de R\$ 500.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luis Ma., 15 de Setembro de 2011. p.v.-

Walkiria Serra Souza Menezes
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 140.425-171-1F

Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial Substituta





CARTÓRIO CELSO COUTINHO
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Direita, 402 - Centro - São Luís - MA
TEL 32321810 / 32218699 / 32212419

TABELIÃO

Dr. Celso da Conceição Coutinho
SUBSTITUTOS

Bel. José Maria Pinheiro Meireles
Gerson Nunes Coutinho

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Suleny Weba Coutinho
Mana Gorete do Nascimento Pereira
Dagoberto Soeiro Silva
Ademar Lopes Diniz
Analia Viana Matos Ferreira
Ruthlene Meireles Magalhães Teixeira
Mana das Graças Ribeiro Alencar

Estado do Maranhão



ATO: 004243 Traslado Nº 1
LIVRO: 0688
FOLHAS: 091

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUÍS-MARANHÃO

Certifico, que o presente Título foi hoje Prenotado sob o Nº de Protocolo, as Fls. do Livro 1 e averbado sob Nº 01 Fls. 067 do Livro Nº 2EE na Matrícula Nº 24938 do Livro Nº 2EE e Verdade e dou Fé.
São Luís, 04/05/2012

Oficial do Registro

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE NESTAS NOTAS FAZEM **Guether Lindholm e sua esposa** A FAVOR DE **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de Compra e Venda, que aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores **Guether Lindholm** e sua mulher **Rosemary Ribeiro Lindholm**, brasileiros, casados, ele, portador da Cédula de Identidade nº 111897221SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 050.427.718-91, ela, portadora da Cédula de Identidade nº 3772218944 MA inscrita no CPF/MF sob nº 022.094.893-34, residentes e domiciliados na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representados por seus bastante procuradores o Sr. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432983 MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e, do outro lado, como Outorgado comprador **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua das Sucupiras nº 32, quadra 44, Renascença, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o número 06.352.009/0001-48; neste ato representada pelos Srs. **Heraldo de Jesus Campelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2668 CRC/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 127.321.173-15 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e o Sr. **Waldir Costa Pires**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 940432986 MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.882.393-91 residente e domiciliado, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Juridicamente capazes; reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelos Outorgantes me foi dito, que por força do registro nº 01, Matrícula nº 24.938, às Fls. 67, do Livro nº 2-EE, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de **São Luís-Ma**, são Senhores e legítimos possuidores, com livre administração e sem ônus de qualquer natureza do imóvel constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área denominado **Rio Anil**, que constitui o lote 10, da quadra **C**, Rua **Leblon**, loteamento Parque do Calhau, nesta cidade, devidamente descrito e caracterizado na supra mencionada matrícula, e que por este instrumento e na melhor forma de direito vende como de fato e na verdade vendido tem o Outorgado comprador, o imóvel acima descrito com todas as suas benfeitorias, servidões, dependências e acessórios que houverem pelo preço certo e ajustado de **R\$ 500.000,00**, que os Outorgantes receberam, neste ato, em moeda corrente deste País, conferidos e achado certo pelo que dão ao Outorgado comprador plena, geral, rasa e irrevogável quitação, e a quem transfere em virtude da "Cláusula Constitutiva", desde já toda a posse, jus, domínio e ação que tinham sobre o mencionado imóvel, por si, seus herdeiros e sucessores obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, pondo o Outorgado a paz e salvo de qualquer dúvida e a

responder pela evicção de direito, quando chamado à autoria, depois de ser declarado pelo Outorgado Comprador que aceitava esta escritura nos precisos termos em que se acha redigida. Certifico e porto por fé que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI deixa de ser recolhido com base na portaria nº 205/2011-GS de 16 de agosto de 2011, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, letra a, § 2º, e art. 9º, inciso IV, letra a, da Lei nº. 5.172/66(Código Tributário Nacional) e § 1º do art. 122 do Código Tributário Municipal, conforme conta no Processo nº. 020-34.617/2011, tramitado na Secretária Municipal da Fazenda, que fica arquivada neste cartório juntamente com a Certidão de Autorização para Transferencia-CAT nº001060657-26 de RIP nº 09210009525-08 onde consta o pagamento do laudêmio no valor de **R\$ 8.800,00**. Os Outorgantes declaram, sob as responsabilidades civil e penal nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 3º do Decreto-Lei n.º 93 240 de 09.09.86, que o imóvel objeto deste instrumento não se acha gravado em quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias nem ônus reais ou pessoais sobre o mesmo. Declaram ainda não estarem vinculados à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. Dispensada a presença das testemunhas na forma da Lei Em fé e testemunho da verdade assim o disseram, outorgaram, ratificaram, acharam conforme, prometeram cumprir e guardar, pedindo a mim, Tabelião lhes lavrasse essa escritura em meu Livro de Notas que ouviram ler; aceitam e assinam comigo Dagoberto Soeiro Silva - ESCRIVENTE que a fiz digitar e pelo Tabelião que a esta subscreve. Eu **CELSO DA CONCEIÇÃO COUTINHO - TABELIÃO** a subscrevi. São Luiz - MA, 18 de abril de 2011. (p.p.) **Heraldo de Jesus Campelo, (p.p.) Waldir Costa Pires, Heraldo de Jesus Campelo, Waldir Costa Pires**. Está conforme trasladada na mesma data. E eu, Heraldo de Jesus Campelo Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Test.º _____ da Verdade

Celso da Conceição Coutinho
Tabelião

Cartório Celso Coutinho
2º Ofício de Notas
José Maria P. Meireles
Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DA 1ª ZONA
COMARCA DE SÃO LUIS-MARANHÃO

Certifico, que o presente Título foi hoje Protocolado sob o N°140425 as Fls. 171 do Livro N°1F registrado sob o(s) n°(s) 102 Fls. 067 do Livro N° 2EE na Matrícula N° 24938. O Referido é Verdade e dou Fé.

São Luis, 18/09/2011
Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial do Registro

Walkiria Serra Souza Menezes
Oficial Substituta

REQUERIMENTO

Ao Ilmo. Senhor

DIEGO RODRIGUES

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT)

São Luís (MA)

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria que se digne em mandar expedir o **ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA** de acordo com as informações abaixo:

PROPRIETÁRIO: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA).

CNPJ: 06.352.009/0001-48

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

AV./RUA: Rua Leblon, quadra C, lote 10. **BAIRRO:** Parque Atlântico. **CIDADE:** São Luís. **ESTADO:** Maranhão.

TELEFONE: (98) 3013-7900

E-MAIL: gerenciaadministrativa@crcma.org.br

DADOS DA OBRA

ENDEREÇO DA OBRA: **AV./RUA:** Rua Leblon, quadra C, lote 10. **BAIRRO:** Parque Atlântico. **CIDADE:** São Luís. **ESTADO:** Maranhão.

TIPO DE CONSTRUÇÃO: CIVIL (PRÉDIO COMERCIAL - PÚBLICO)

NÚMERO DE PAVIMENTOS: 04 (quatro)

ÁREA DE CADA UNIDADE: Subsolo 252 m², Térreo- 270,41m², 1º pavimento- 301,30 m² e 3º pavimento – 301,30 m², Casa de máquinas- 43,87 m², Lixeira- 4,05 m².

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 1.172,93 m²

NÚMERO DE VAGAS OU ESTACIONAMENTO: 19 (dezenove)

Nº DE VAGAS RESERVADA PARA DEFICIENTES: 01 (2% do total ou 1 vaga). **Nº DE VAGAS**

RESERVADA PARA GESTANTE: 01 (2% do total ou 1 vaga). **Nº DE VAGAS RESERVADA PARA**

IDOSO: 01 (5% do total ou 1 vaga).

N. Termos

P. Deferimento

São Luís (MA), 20 de julho de 2023

Assinado eletronicamente por:
ANA LIGIA COELHO MARTINS
CPF: 012.481.733-50
Data: 20/07/2023 16:31:05 -03:00

Contadora Ana Ligia Coelho Martins

Presidente do CRCMA

Rua Leblon, Lote 10, Quadra C – Parque Atlântico (CEP: 65071-745)

Telefone: (98) 3013-7900/7908 –São Luís/MA

diretoria@crcma.org.br – www.crcma.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UVPEN-SWW6M-8UBPJ-HD6CD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANA LIGIA COELHO MARTINS (CPF 012.481.733-50) em 20/07/2023 16:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.226.124.45	Lat: -2,540334 Long: -44,287502
	Precisão: 10 (metros)
Autenticação	ligia-coelho@hotmail.com (Verificado)
Login	
FOYibiAtAlkBJDgfcfGdRLWpl68GzT4kKf9yVQbuz0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certrede.com.br/validate/UVPEN-SWW6M-8UBPJ-HD6CD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certrede.com.br/validate>



RRT 13301876



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 050.XXX.XXX-70
Nº do Registro: 00A1312766

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13301876I00CT001
Data de Cadastro: 18/07/2023
Data de Registro: 19/07/2023
Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$115,18

Pago em: 18/07/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-48
Data de Início: 18/07/2023
Data de Previsão de Término: 31/07/2024

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 65071745 Nº: 10
Logradouro: Leblon Complemento: PARQUE ATLANTICO
Bairro: Calhau Cidade: São Luís
UF: MA Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PARA LAUDO DE HABITABILIDADE.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO Quantidade: 1.172,93
Atividade: 1.1.7 - As built Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13301876I00CT001	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	INICIAL	18/07/2023



RRT 13301876



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA, registro CAU nº 00A1312766, na data e hora: 18/07/2023 15:59:09, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



RRT 13301876



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 050.XXX.XXX-70
Nº do Registro: 00A1312766

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13301876I00CT001
Data de Cadastro: 18/07/2023
Data de Registro: 19/07/2023
Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$115,18

Pago em: 18/07/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-48
Data de Início: 18/07/2023
Data de Previsão de Término: 31/07/2024

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 65071745 Nº: 10
Logradouro: Leblon Complemento: PARQUE ATLANTICO
Bairro: Calhau Cidade: São Luís
UF: MA Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PARA LAUDO DE HABITABILIDADE.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO Quantidade: 1.172,93
Atividade: 1.1.7 - As built Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13301876I00CT001	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	INICIAL	18/07/2023



RRT 13301876



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA, registro CAU nº 00A1312766, na data e hora: 18/07/2023 15:59:09, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

Análise de Projeto 1- 1.461/2023

De: Marcelo F. - SEMURH-SAAD-ATEND-PROT

Para: SEMURH-SUURB-COENG - Coord. de Engenharia

Data: 11/10/2023 às 12:05:59

PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

—

Marcelo Raimundo Sousa Ferreira
DIGITADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcelo Raimundo Sousa Fer...	11/10/2023 12:06:37	1Doc MARCELO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA CPF 024.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8456-5762-211E-9AA2**

Análise de Projeto 2- 1.461/2023

De: Janeth L. - SEMURH-SUURB-COENG

Para: SEMURH-SUURB-COENG - Coord. de Engenharia - A/C Gustavo R.

Data: 11/10/2023 às 12:14:24

Para proceder com a vistoria e preenchimento do Relatório de Vistoria.

—

Janeth Bucar Lima
Agente Administrativo

COENG

Análise de Projeto 3- 1.461/2023

De: Gustavo R. - SEMURH-SUURB-COENG

Para: SEMURH-SUURB-COAP - Coord. de Análise de Projetos - A/C Pamela S.

Data: 21/10/2023 às 21:55:49

Setores (CC):

SEMURH-SUURB-COENG, SEMURH-SUURB-COAP

PARECER TÉCNICO

Foi realizada Visita Técnica em resposta ao despacho para elaboração de Relatório de Vistoria anexo neste processo.

Trata-se de um imóvel localizado na RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, Nº 10, QD 22. PARQUE DO CALHAU. onde está sendo solicitado Habite-se Comercial de 01 (um) imóvel comercial com pavimento subsolo+térreo e 02 (dois) pavimentos superiores, totalizando 1.215,04 m² de área construída e área do terreno igual a 800,00 m². Informamos que a obra já foi finalizada, mas observou-se a ausência de sinalizações de piso tátil e vagas de estacionamento para gestantes e idosos, conforme relatório fotográfico. A pendência foi repassada ao requerente e o mesmo informou que o processo de contratação da empresa para realização dos serviços está em fase de julgamento das propostas.

Sendo assim, emito este parecer para que seja dado continuidade do pedido de Habite-se Comercial.

Isto posto, encaminho a Superintendência de Urbanismo para as devidas providências.

—
—

Gustavo José da Silva Rocha

Engenheiro civil SEMURH-SUURB-COENG

Anexos:

Relatorio_de_Vistoria_Proc_n_1_461_2023_HABITE_SE_COMERCIAL_OU_INDUSTRIAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo José da Silva Roch...	21/10/2023 21:56:53	1Doc GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA CPF 750.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A10E-E3A2-081B-C931**

RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE

Processo nº:	1.461_2023	Data do processo:	11/10/2023 às 12:03 hrs
Requerente:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	Data e Hora da Vistoria:	18/10/2023 às 13:21 hrs
Endereço:	RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, Nº 10, QD 22. PARQUE DO CALHAU.		

Após comparecer ao local referente ao processo acima identificado, temos a informar o que segue:

1. Tipo de imóvel:	<input type="checkbox"/> residencial	<input checked="" type="checkbox"/> comercial	<input type="checkbox"/> industria	<input type="checkbox"/> outro
2. Habite-se:	<input checked="" type="checkbox"/> total <input type="checkbox"/> parcial			
3. A obra está totalmente concluída?	<input checked="" type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente			
4. A obra foi executada obedecendo integralmente ao projeto arquitetônico aprovado por esta Secretaria?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
5. Os acessos às edificações estão totalmente concluídos, incluindo calçada(s) obedecendo a Lei 4.590/2006?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
6. No caso de Habite-se Parcial, qual(is) edificação(ões) encontra(m)-se concluída(s)?				
7. Caso a edificação possua Elevadores, estes estão em perfeito estado de funcionamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
8. As condições de acessibilidade e mobilidade à edificação - mobiliários, espaços e equipamentos urbanos estão de acordo com o projeto aprovado nesta SEMURH?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Motivo:	IMÓVEL NÃO ESTÁ ADEQUADO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. DETECTADO A AUSÊNCIA SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIORITÁRIO DE GESTANTES E IDOSOS.			
9. As redes de Abastecimento de água, de esgoto sanitário, de águas pluviais, Gás e Luz (força) estavam em funcionamento no momento da vistoria e em conformidade com os documentos expedidos pelas concessionárias CAEMA E EQUATORIAL, BOMBEIRO E SEMOSP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
10. O percentual de área do terreno aprovado no projeto arquitetônico por esta SEMURH para Permeabilidade do solo foi executado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
11. Com relação as Instalações Transitórias, como barracões de obra e Stand de vendas, estas foram totalmente demolidas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
Caso negativo, qual(is) ainda encontra(m)-se no local?				
12. O imóvel encontra-se, portanto em condições de receber o Habite-se?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Motivo:	IMÓVEL NÃO ESTÁ ADEQUADO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. DETECTADO A AUSÊNCIA SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIORITÁRIO DE GESTANTES E IDOSOS.			

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



VISTA DA FACHADA PRINCIPAL COM ACESSO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS E DE PEDESTRES DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



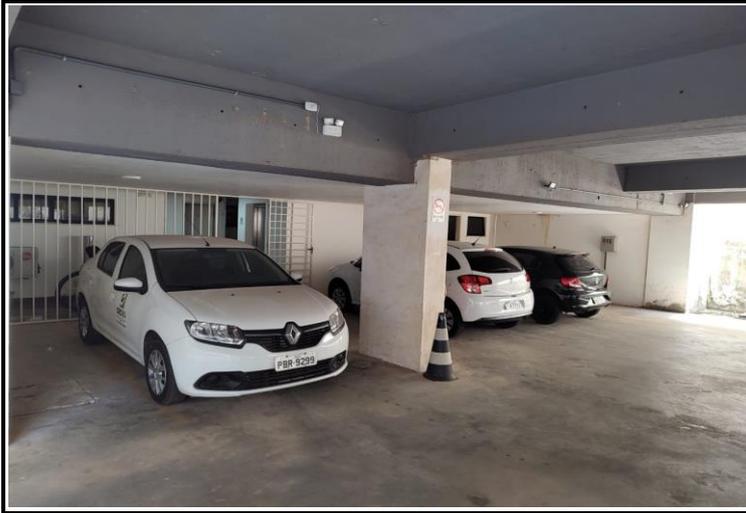
VISTA DA FACHADA PRINCIPAL E LATERAL ESQUERDA COM ACESSO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA FACHADA LATERAL DIREITA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA RAMPA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ESTACIONAMENTO FRONTAL DO IMÓVEL COM AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL E VAGAS DE IDOSE GESTANTES ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA SUBESTAÇÃO AÉREA QUE ATENDE A DEMADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA - 1 DA RECEPÇÃO EM PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA - 2 DA RECEPÇÃO EM PAVIMENTO
TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO
SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA - 1 DO AUDITÓRIO EM PAVIMENTO
TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO
SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA - 2 DO AUDITÓRIO EM PAVIMENTO
TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO
SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR A DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA CIRCULAÇÃO DE ACESSO EM PAVIMENTO SUPERIOR DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA CIRCULAÇÃO DE ACESSO E SALAS ADMINISTRATIVAS DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



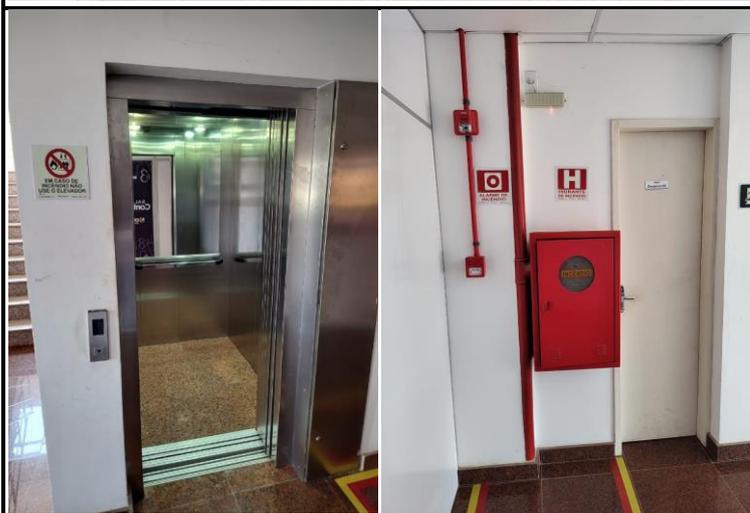
VISTA DO BANHEIRO PARA USO DE CADEIRANTES E PCD'S DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO BANHEIRO MASCULINO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA COPA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ELEVADOR E CAIXA DE HIDRANTES DE INCÊNDIO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.

Atesto a veracidade das informações prestadas acima.

São Luís, 18 de outubro de 2023.

Gustavo José da Silva Rocha
ENGENHEIRO CIVIL - SEMURH

Análise de Projeto 4- 1.461/2023

De: Pamela S. - SEMURH-SUURB-COAP
Para: Representante: Brenda Suenne Costa de Sousa
Data: 23/10/2023 às 08:42:28

Vistos.

Encaminho os autos para que o requerente atenda as pendências apontadas no relatório de vistoria do engenheiro para darmos prosseguimento na expedição do Habite-se.

—
Pamela Teixeira Balluz Soares
Coordenadora da Análise de Projetos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pamela Teixeira Balluz Soa...	23/10/2023 08:42:41	1Doc PAMELA TEIXEIRA BALLUZ SOARES CPF 017.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **726D-8CD8-9D8B-67B9**

Análise de Projeto 5- 1.461/2023

De: Marcelo F. - SEMURH-SAAD-ATEND-PROT

Para: SEMURH-SUURB-COAP - Coord. de Análise de Projetos - A/C Pamela S.

Data: 28/12/2023 às 13:26:31

O requerente sanou as pendências conforme anexo das fotos mostrando as sinalizações de piso tátil e vagas de estacionamento.

—
Marcelo Raimundo Sousa Ferreira
DIGITADOR

Anexos:

WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_18.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_18_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_19.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_19_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_19_2.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_19_3.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_19_4.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_20.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_20_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_20_2.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_20_3.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_21.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_21_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_21_2.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_21_3.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_22.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_22_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_22_2.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_22_3.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_22_4.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23_1.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23_2.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23_3.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23_4.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_23_5.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_24.jpeg
WhatsApp_Image_2023_12_28_at_11_53_24_1.jpeg

Análise de Projeto 6- 1.461/2023

De: Pamela S. - SEMURH-SUURB-COAP
Para: SEMURH-SUURB-COENG - Coord. de Engenharia
Data: 04/01/2024 às 08:50:51

Encaminho os autos para nova vistoria e preenchimento do relatorio.

—

Pamela Teixeira Balluz Soares
Coordenadora da Análise de Projetos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pamela Teixeira Balluz Soa...	04/01/2024 08:51:04	1Doc PAMELA TEIXEIRA BALLUZ SOARES CPF 017.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BF4-8B06-8B67-C6DE**

Análise de Projeto 7- 1.461/2023

De: Janeth L. - SEMURH-SUURB-COENG

Para: SEMURH-SUURB-COENG - Coord. de Engenharia - A/C Gustavo R.

Data: 04/01/2024 às 09:27:37

Para proceder com uma nova vistoria e preenchimento do Relatório de Vistoria.

—

Janeth Bucar Lima
Agente Administrativo

COENG

Análise de Projeto 8- 1.461/2023

De: Gustavo R. - SEMURH-SUURB-COENG

Para: SEMURH-AJUR - Assessoria Jurídica (Triagem) - A/C Madalena A.

Data: 04/01/2024 às 23:24:14

Setores (CC):

SEMURH-AJUR, SEMURH-SUURB-COENG, SEMURH-SUURB

PARECER TÉCNICO

Foi realizada Visita Técnica em resposta ao despacho para elaboração de Relatório de Vistoria anexo neste processo.

Trata-se de um imóvel localizado na RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, Nº 10, QD 22. PARQUE DO CALHAU. onde está sendo solicitado Habite-se Comercial de 01 (um) imóvel comercial com pavimento subsolo+térreo e 02 (dois) pavimentos superiores, totalizando 1.215,04 m² de área construída e área do terreno igual a 800,00 m². Informamos que a obra já foi finalizada e as pendências de sinalizações de piso tátil e vagas de estacionamento para gestantes e idosos foram todas sanadas, conforme relatório fotográfico.

Sendo assim, emito este parecer para que seja dado continuidade do pedido de Habite-se Comercial.

Isto posto, encaminho a Superintendência de Urbanismo para as devidas providências.

—
Gustavo José da Silva Rocha

Engenheiro civil SEMURH-SUURB-COENG

Anexos:

Relatorio_de_Vistoria_Proc_n_1_461_2023_HABITE_SE_COMERCIAL_OU_INDUSTRIAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo José da Silva Roch...	04/01/2024 23:24:50	1Doc GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA CPF 750.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12C6-77FB-77E4-86F5**

RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE

Processo nº:	1.461_2023	Data do processo:	11/10/2023 às 12:03 hrs
Requerente:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	Data e Hora da Vistoria:	04/01/2024 às 13:45 hrs
Endereço:	RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, Nº 10, QD 22. PARQUE DO CALHAU.		

Após comparecer ao local referente ao processo acima identificado, temos a informar o que segue:

1. Tipo de imóvel:	<input type="checkbox"/> residencial	<input checked="" type="checkbox"/> comercial	<input type="checkbox"/> industria	<input type="checkbox"/> outro
2. Habite-se:	<input type="checkbox"/> total <input type="checkbox"/> parcial			
3. A obra está totalmente concluída?	<input checked="" type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente			
4. A obra foi executada obedecendo integralmente ao projeto arquitetônico aprovado por esta Secretaria?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
5. Os acessos às edificações estão totalmente concluídos, incluindo calçada(s) obedecendo a Lei 4.590/2006?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
6. No caso de Habite-se Parcial, qual(is) edificação(ões) encontra(m)-se concluída(s)?				
7. Caso a edificação possua Elevadores, estes estão em perfeito estado de funcionamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
8. As condições de acessibilidade e mobilidade à edificação - mobiliários, espaços e equipamentos urbanos estão de acordo com o projeto aprovado nesta SEMURH?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
9. As redes de Abastecimento de água, de esgoto sanitário, de águas pluviais, Gás e Luz (força) estavam em funcionamento no momento da vistoria e em conformidade com os documentos expedidos pelas concessionárias CAEMA E EQUATORIAL, BOMBEIRO E SEMOSP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
10. O percentual de área do terreno aprovado no projeto arquitetônico por esta SEMURH para Permeabilidade do solo foi executado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
11. Com relação as Instalações Transitórias, como barracões de obra e Stand de vendas, estas foram totalmente demolidas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				
Caso negativo, qual(is) ainda encontra(m)-se no local?				
12. O imóvel encontra-se, portanto em condições de receber o Habite-se?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Motivo:				

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



VISTA DA FACHADA PRINCIPAL COM ACESSO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS E DE PEDESTRES DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA FACHADA PRINCIPAL E LATERAL ESQUERDA COM ACESSO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA FACHADA LATERAL DIREITA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA RAMPA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ESTACIONAMENTO FRONTAL DO IMÓVEL COM A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL E VAGAS DE IDOSE GESTANTES ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA-1 DA CALÇADA EXTERNA DO IMÓVEL COM A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA-2 DA CALÇADA EXTERNA DO IMÓVEL COM A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA SUBESTAÇÃO AÉREA QUE ATENDE A DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA RECEPÇÃO EM PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL COM A IMPLANTAÇÃO DE PISO TÁTIL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



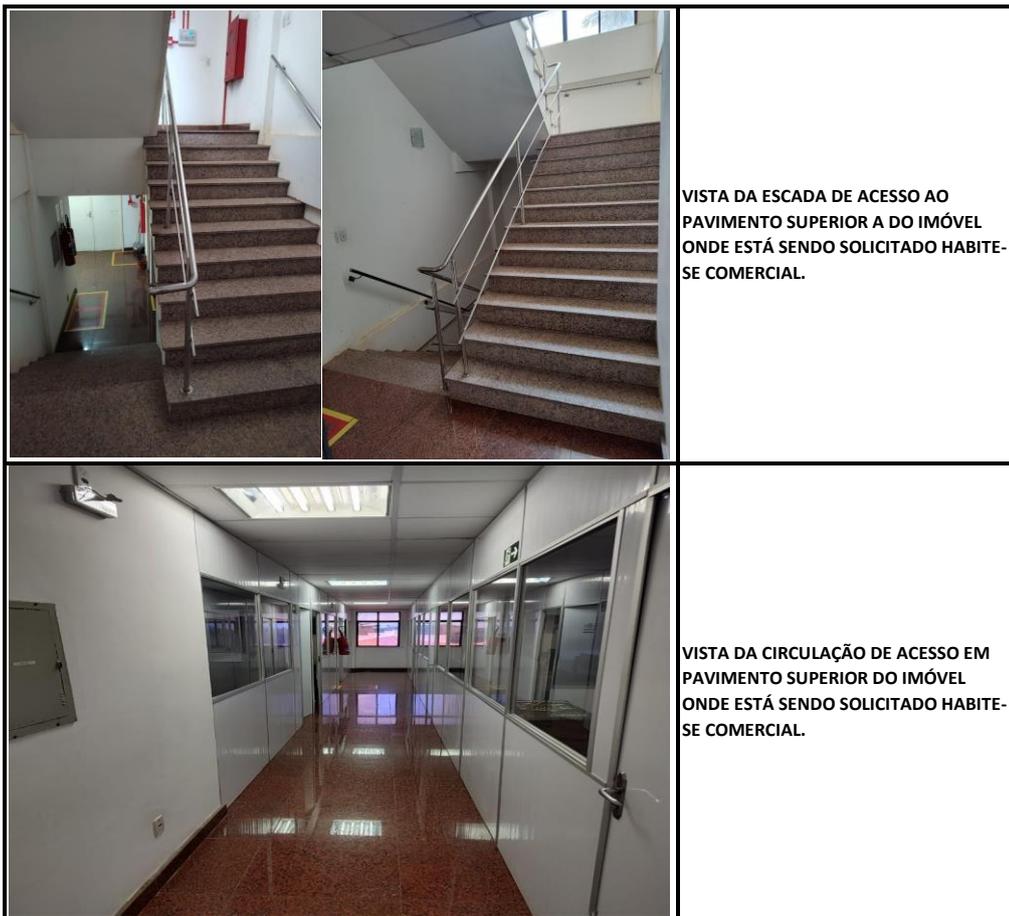
VISTA DO ACESSO DO ESTACIONAMENTO INTERNO E ACESSO AO ELEVADOR COM A IMPLANTAÇÃO DE PISO TÁTIL EM PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA -1 DO AUDITÓRIO EM PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA -2 DO AUDITÓRIO EM PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.





VISTA DA CIRCULAÇÃO DE ACESSO E SALAS ADMINISTRATIVAS DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO BANHEIRO PARA USO DE CADEIRANTES E PCD'S DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO BANHEIRO MASCULINO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DA COPA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.



VISTA DO ELEVADOR E CAIXA DE HIDRANTES DE INCÊNDIO IMÓVEL ONDE ESTÁ SENDO SOLICITADO HABITE-SE COMERCIAL.

Atesto a veracidade das informações prestadas acima.
São Luís, 04 de janeiro de 2024.

Gustavo José da Silva Rocha
ENGENHEIRO CIVIL - SEMURH

Análise de Projeto 9- 1.461/2023

De: Thais A. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 08/01/2024 às 13:58:06

Encaminha-se processo administrativo para análise e prosseguimento do feito.

—

Thais M^a Viana Alcoforado de Almeida

Analista Jurídico

ASSEJUR-SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Maria Viana Alcofora...	08/01/2024 13:58:22	1Doc THAIS MARIA VIANA ALCOFORADO DE ALMEIDA CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5BD-1C89-875F-FEF2**

Análise de Projeto 10- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: SEMURH-SAAD-ATEND-EXPRO - Expedição Provisória (Arquivo)

Data: 23/01/2024 às 12:21:19

Vistos.

Em observância ao pedido de habite-se, encaminho os autos para solicitar os autos do processo que tramitou o alvará de construção (proc. nº 220.7776/2013) em nome de Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

—
Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayssa Cutrim	23/01/2024 12:22:28	1Doc RAYSSA CUTRIM CPF 026.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1501-760F-C9FF-F2BF**

Análise de Projeto 11- 1.461/2023

De: Djalma M. - SEMURH-SAAD-ATEND-EXPRO

Para: SEMURH-AJUR - Assessoria Jurídica (Triagem)

Data: 24/01/2024 às 10:35:50

SEGUE CERTIDÃO NEGATIVA REFERENTE AO PROCESSO 220.7776/2013 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

OBS: SOMENTE AS PLANTAS FORAM ENCONTRADAS NA EMPRESA OKTO.

OBS: PLANTAS ENTREGUES NO SETOR JURIDICO.

—
Djalma França Mendonça
apoio administrativo

Anexos:

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_BUSCA_PROCESSO_220_7776_2013_CONSELHO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Djalma França Mendonça	24/01/2024 10:36:06	1Doc DJALMA FRANÇA MENDONÇA CPF 570.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F95A-6512-3563-36C2**

REQUERIMENTO	SOLICITAÇÃO DE BUSCA DE PROCESSO
REMETENTE:	JURÍDICO – 1 DOC 1461/2023
AUTUAÇÃO:	23.01.2024
OBJETO:	PROCESSO 220.7776/13 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ENCAMINHAMENTO:	EXPRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em atenção ao despacho exarado nos presentes autos, o PROTOCOLO solicitou que fosse realizada buscas do Processo nº 220.7776/2013 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE no arquivo e na empresa OKTO responsável pelo arquivamento dos processos e o mesmo não fora localizado. Razão pela qual lavrei a presente certidão. Por ser verdade, dato e dou fé.

São Luís – MA, 24 de janeiro de 2024.

Maria Margarida Cavalcante de Freitas
Cargo: Coordenadora
Matrícula: 592666-1

Análise de Projeto 12- 1.461/2023

De: Sílvia R. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 24/01/2024 às 10:42:13

Vistos, segue processo recebido no setor para as providências de praxe.

—

Sílvia Galvão

Apoio administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Sílvia de Jesus Galvão Ram...	24/01/2024 10:42:27	1Doc SILVIA DE JESUS GALVÃO RAMOS CPF 335.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0B3-946E-FBF1-B787**

Análise de Projeto 13- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: Representante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO

Data: 24/01/2024 às 12:45:35

Somos a Assessoria Jurídica da SEMURH e o motivo do nosso contato é para informá-lo (la) acerca da pendência documental a ser sanada, conforme o que segue:

1. Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS.: RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE;
2. Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).
3. Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA), regularmente expedido e dentro da validade.
4. SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.
5. SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.
6. SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal.
7. EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento.
8. Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.

A documentação deverá ser juntada, obrigatoriamente, e tão somente, no protocolo da SEMURH em formato digital ou por meio do sistema 1doc.

Ressaltamos, oportunamente, o prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento de todas as pendências identificadas, sob pena de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da SEMURH.

—
Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Anexos:

CHECKLIST_HABITE_SE_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHAO_PROC_1461_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayssa Cutrim	24/01/2024 12:46:21	1Doc RAYSSA CUTRIM CPF 026.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9BA-B760-DC05-734E**

CHECKLIST – HABITE-SE (REVISÃO: AGOSTO/2023)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01.	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido via sistema <i>1doc</i> .				
02.	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica com documento de identificação dos sócios;	X			CARTÃO CNPJ - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 27 REGIMENTO INTERNO - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 32 (PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS)
03.	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração devidamente autenticada em cartório ou assinada por meio de certificado digital;	X			ATA DE POSSE – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 19 RG/CPF: DESPACHO INAUGURAL – DOC. 19 (PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS)
04.	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85.		X		RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE
05.	Cópia do Alvará de Construção respectivo, inclusive das Renovações (se houver).	X			DESPACHO INAUGURAL – DOC. 18
06.	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado/Plantas Aprovadas em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação. OBS: Demais documentos poderão ser solicitados oportunamente pela Equipe Técnica da SEMURH, conforme justificativa e necessidade;	N/A	N/A	N/A	N/A
07.	Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (em caso de condomínio).	N/A	N/A	N/A	N/A
08.	Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).		X		

09.	<p>Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA), regularmente expedido e dentro da validade.</p> <p>OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.</p>		X		DOCUMENTO NÃO SUPRE (DESPACHO INAUGURAL – DOC. 26)
10.	<p>SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.</p>		X		
11.	<p>SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.</p>		X		DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SUPREM ESTE ITEM (DESPACHO INAUGURAL – DOC. 21/31)
12.	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente.</p> <p>OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal.</p>		X		
13.	<p>EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento.</p>		X		
14.	<p>CAEMA: Comprovação de que possui ligação regular de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme indicação constante no projeto aprovado, conforme as orientações que seguem:</p> <p>a) Em caso de ligação regular de água e esgotamento sanitário para com a CAEMA, necessária a apresentação de, pelo menos, conta/fatura atualizada ou outro documento equivalente que comprove a ligação regular e funcionamento dos serviços.</p> <p>b) Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.</p>		X		ESGOTAMENTO SANITÁRIO: FATURA DA CAEMA – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 21 FALTA: OUTORGA DA SEMA VÁLIDA

	<p>c) Em caso de utilização de <u>ETE</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Lançamento de Efluentes regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, consoante à Resolução CONAMA nº 357.</p> <p>d) Em caso de <u>Fossa Séptica/Sumidouro</u>, deverá ser apresentado Laudo Técnico (teste de percolação) bem como Atestado de Conformidade e Regularidade da Fossa Séptica/Sumidouro, devidamente assinado por Responsável Técnico competente, com a devida ART/RRT expedida pelo CREA ou CAU.</p> <p>OBS: Em caso de Recebimento Provisório dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da CAEMA, o Requerente fica ciente que deverá apresentar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data constante no Habite-se.</p>				
15.	Termo de Quitação da Operação Urbana respectiva (se for o caso);			X	

OBS: O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

Análise de Projeto 14- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2024 às 10:43:39

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Bom dia!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, irei protocolar as documentações exigidas nesta notificação para cumprimento do *check-list* do "Habite-se Comercial" **progressivamente mediante aquisições nas respectivas Secretarias competentes.**

Ressalto que:

- Foi pendenciado com "NÃO SUPRE" o Certificado de Aprovação (CA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) uma vez que o documento foi liberado em **04/04/2023 e tem validade de 12 (doze) meses, vencendo suas validade somente em 04/04/2024.** Nestes Termos peço reconsideração deste documento. O documento está sendo anexado a esta mensagem;
- Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso)- O elevador do CRCMA não está mais na garantia. Sendo assim, o órgão tem contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva do equipamento com a empresa TK Elevadores (mesma fabricante da máquina), e com isso as documentação emitida por eles atestando o funcionamento do elevador é o Relatório de Vistoria Técnica (RIA), sendo que a última manutenção foi feita em 08/01/2024, e a ART de manutenção que tem validade de 12 (doze) meses. Os documentos estão em anexo a esta mensagem.

Atenciosamente,

Alcino Araujo Nascimento Neto

Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA.

Anexos:

ART_TK_ELEVADORES_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHÃO_CRCMA.pdf

CERTIFICADO_DE_APROVAC_A_O_N_CA_2789723_DAT.pdf

RIA_TK_ELEVADORES_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHÃO_CRCMA_116815.pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230692228

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCIO MORENO SEREJO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1115834690**

Registro: **3455APMA MA**

Empresa contratada: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

Registro : **0000006517-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

RUA DAS SUCUPIRAS

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **JARDIM RENASCENÇA**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65075400**

Contrato: **116815 / 013/2021**

Celebrado em: **23/09/2023**

Valor: **R\$ 7.440,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LEBLON

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **CALHAU**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65071745**

Data de Início: **23/09/2023**

Previsão de término: **21/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **-2.486929, -44.246202**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

47 - Execução de manutenção > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

MANUTENÇÃO EM 1 ELEVADOR(S/ES)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DocuSigned by:

Marcio Serejo, Marcio

ACE318F559574117...

MARCIO MORENO SEREJO - CPF: 483.452.703-44

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO - CNPJ: 06.352.009/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **10/10/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8304995357**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZz0W

Impresso em: 29/01/2024 às 17:16:58 por: , ip: 177.54.133.162





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2789723-DAT

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CPF / CNPJ:
06.352.009/0001-48

Nome fantasia / Ocupante:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Classificação: NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO **ATC(m²):** 1172,93
Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Técnico responsável: MARCUS JONATAS BORGES DE LIMA	CREA/CAU 6030/D-MA	CAP
Endereço: RUA LEBLON	Cidade: SÃO LUÍS	Número: 10
Bairro: LOTEAMENTO CALHAU		UF MA
Complemento: QUADRA C / LOTE 10		

Observações:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 03/02/2023
Vistoriador: GEORGE ANTÔNIO F. SOARES

Liberado em: 04/04/2023


ERNESTO LUIS FRANÇA DE SOUSA
DIRETOR DA DAT

Código de validação.



CA-2789723-DAT
A validade deste documento pode ser confirmada em <https://cbm.ssp.ma.gov.br>

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

RUA: Av. São Luís Rei de França, 19 - Turu, São Luís - MA,
CNPJ: 90.347.840/0048-81

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRCIO

CREA: 3455APMA MA CEP: 65066-190

FONE: 99 98456-1010

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA

ENDEREÇO: R. Leblon, 10 - Quadra C - Parque Atlântico, São Luís - MA, 65071-745

LINHA: 19

Nº ELEVADOR: 116815

VELOCIDADE: 60 M/MIN

TIPO DE PORTA: ABERTURA LAT DIR

CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG

TIPO DE CONTRATO: MANUTENÇÃO

Nº PARADAS: 4

(X) VISTORIA ANUAL

() RESGATE

() REVISÃO GERAL

		VERIFICAÇÃO				CORREÇÃO						VERIFICAÇÃO				CORREÇÃO			
		C	NC	ORÇ	AT	DIR					C	NC	ORÇ	AT	DIR				
CABINA																			
							58												
01	Panel de operação de cabina	x					59												
02	Intercomunicador / central telefônica	x					60												
03	Comando cabineiro	x					61												
04	Ventilador	x					CABINA EM CIMA												
05	Iluminação	x					62												
06	Subteto	x					63												
07	Guarda-corpo	x					64												
08	Espelho	x					65												
09	Painéis e piso	x					66												
10	Portas de cabina	x					67												
11	Placas de sinalização (munic.,estad. e fed.)	x					68												
12	Nº da licença munic. do ap. de transporte						69												
13	Correção das portas de cabina	x					70												
14	Régua de segurança	x					71												
15	Indicador de posição de cabina	x					72												
16	Luz de emergência da cabina	x					73												
17	Descida de emergência (hidráulico)	N/A					74												
PAV ENTOS							CAI A DE CORRIDA												
18	Botões de pavimento instalados	x					75												
19	Indicadores de posição de pavimento inst.	x					76												
20	Portas de pavimento	x					77												
21	Soleiras e correções de porta	x					78												
22	Nivelamento	x					79												
23	Fecho eletromecânico	x					80												
24	Fecho hidráulico	N/A					81												
25	Placas de sinalização (munic.,estad. e fed.)	x					82												
26	Botão de emergência	x					83												
CASA DE MÁQUINAS							84												
27	Conexões e fiações no painel de força	x					85												
28	Chave de força (trifásica)	x					86												
29	Chave disjuntora com IDR	x					87												
30	Fusíveis do quadro de comando	x					88												
31	Quadro de comando	x					89												
32	Bateria e fonte de luz de emergência	x					90												
33	Máquina de tração	x																	
34	Motor de tração (reductor)	x					91												
35	Freio da máquina de tração	x					POÇO												
36	Acoplamento / flange / borrachas	x					92												
37	Rolamento / bucha da máquina de tração	x					93												
38	Rolamento / bucha do motor de tração	x					94												
39	Taco gerador / encoder	x					95												
40	Contato de segurança da porta de inspeção	x					96												
41	Iluminação de acesso a casa de máquinas	x					97												
42	Motor de ventilação forçada	x					98												
43	Polia de tração	x					99												
44	Cabo de tração	x					100												
45	Motor de tração	x					101												
46	Freio e contato BK ou CPF	x					102												
47	Regulador de velocidade (teste)	x					103												
48	Polia do regulador de velocidade	x					104												
49	Cabo do regulador de velocidade	x					105												
50	Interfone ou intercomunicador	x					106												
51	Trocador de calor (hidráulico)	N/A					GERAL												
52	Motor da unidade hidráulica	N/A					107												
53	Unidade hidráulica	N/A					108												
54	Porta com fechadura	x																	
55	Proteção de polia e regulador de velocidade	x																	
56	Guarda corpo na sobre-laje	x																	
57	Escada de acesso à sobre-laje	x																	

LEGENDA

C - Item Conforme

NC - Item Não Conforme

N/A = Não se aplica

ORÇ - Gerar Orçamento

AT - Gerar Troca de Peças

COR - Gerar Manutenção Corretiva

DIR - Gerar Manutenção Direta

Análise do Projeto 1.461/2023 | Anexo: RIA - TKE ELEVADORES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA 116815.pdf (1/2)

139/296

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Item	Descrição da não conformidade

Recomendações

Parecer Técnico
Equipamento apto para uso.

<p>DocuSigned by: <i>Moreno Seryjo, Marcio</i> ACE918F55957417... VISTORIADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO</p>	
DATA: 08/01/2024	
NOME: NUBENILSON ALVES SOUSA	



Análise de Projeto 15- 1.461/2023

De: Madalena A. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 31/01/2024 às 09:38:20

Vistos, segue processo recebido no setor para as providências de praxe.

—

Madalena Araújo

Apoio administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Madalena Araújo	31/01/2024 09:38:33	1Doc	MADALENA ARAÚJO CPF 253.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C795-53B5-1EF5-5463**

Análise de Projeto 16- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: Representante: Brenda Suenne Costa de Sousa

Data: 08/02/2024 às 12:03:09

Somos a Assessoria Jurídica da SEMURH e o motivo do nosso contato é para informá-lo (la) acerca da pendência documental a ser sanada, conforme o que segue:

1. Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS.: RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE;
2. Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores
3. SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.
4. SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.
5. SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal.
6. EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento.
7. Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.

A documentação deverá ser juntada, obrigatoriamente, e tão somente, no protocolo da SEMURH em formato digital ou por meio do sistema 1doc.

Ressaltamos, oportunamente, o prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento de todas as pendências identificadas, sob pena de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da SEMURH.

–

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Anexos:

CHECKLIST_HABITE_SE_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHAO_PROC_1461_2023_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayssa Cutrim	08/02/2024 12:03:31	1Doc RAYSSA CUTRIM CPF 026.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A500-06AF-FF7A-C2AE**

CHECKLIST – HABITE-SE (REVISÃO: AGOSTO/2023)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01.	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido via sistema <i>1doc</i> .	X			DESPACHO INAUGURAL
02.	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica com documento de identificação dos sócios;	X			CARTÃO CNPJ - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 27 REGIMENTO INTERNO - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 32 (PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS)
03.	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração devidamente autenticada em cartório ou assinada por meio de certificado digital;	X			ATA DE POSSE – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 19 RG/CPF: DESPACHO INAUGURAL – DOC. 19 (PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS)
04.	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85.		X		RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE
05.	Cópia do Alvará de Construção respectivo, inclusive das Renovações (se houver).	X			DESPACHO INAUGURAL – DOC. 18
06.	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado/Plantas Aprovadas em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação. OBS: Demais documentos poderão ser solicitados oportunamente pela Equipe Técnica da SEMURH, conforme justificativa e necessidade;	N/A	N/A	N/A	N/A
07.	Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (em caso de condomínio).	N/A	N/A	N/A	N/A
08.	Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).				APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - DESPACHO 14 + ART DE MANUTENÇÃO

09.	<p>Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA), regularmente expedido e dentro da validade.</p> <p>OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.</p>	X			DESPACHO INAUGURAL – DOC. 26
10.	<p>SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.</p>		X		
11.	<p>SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.</p>		X		DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SUPREM ESTE ITEM (DESPACHO INAUGURAL – DOC. 21/31)
12.	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente.</p> <p>OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal.</p>		X		
13.	<p>EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento.</p>		X		
14.	<p>CAEMA: Comprovação de que possui ligação regular de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme indicação constante no projeto aprovado, conforme as orientações que seguem:</p> <p>a) Em caso de ligação regular de água e esgotamento sanitário para com a CAEMA, necessária a apresentação de, pelo menos, conta/fatura atualizada ou outro documento equivalente que comprove a ligação regular e funcionamento dos serviços.</p> <p>b) Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.</p>		X		ESGOTAMENTO SANITÁRIO: FATURA DA CAEMA – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 21 FALTA: OUTORGA DA SEMA VÁLIDA

	<p>c) Em caso de utilização de <u>ETE</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Lançamento de Efluentes regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, consoante à Resolução CONAMA nº 357.</p> <p>d) Em caso de <u>Fossa Séptica/Sumidouro</u>, deverá ser apresentado Laudo Técnico (teste de percolação) bem como Atestado de Conformidade e Regularidade da Fossa Séptica/Sumidouro, devidamente assinado por Responsável Técnico competente, com a devida ART/RRT expedida pelo CREA ou CAU.</p> <p>OBS: Em caso de Recebimento Provisório dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da CAEMA, o Requerente fica ciente que deverá apresentar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data constante no Habite-se.</p>				
15.	Termo de Quitação da Operação Urbana respectiva (se for o caso);			X	

OBS: O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

Análise de Projeto 17- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/02/2024 às 16:25:09

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Boa tarde!!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas por esse órgão técnico jurídico, passamos a juntar as documentações probatórias, conforme o que segue:

1. Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS.: RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE. **RESPOSTA: SERÁ ENTREGUE DENTRO DESTE PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR AÀ 30 (TRINTA DIAS)**
2. Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso). **RESPOSTA: JÁ ENTREGUE CONFORME DESPACHO 14 MAS NÃO RETIRADO DAS PENDÊNCIAS DE VOSSA SENHORIA. ANEXO NOVAMENTE**
3. SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH. **RESPOSTA: CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL DA SEMURH (DESPACHO 8), SR GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA, NÃO HOUE INDICAÇÃO DE PENDÊNCIA E EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. RESSALTO TAMBÉM QUE NO MOMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS QUE ORIGINARAM A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO HOUE A SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. NESTE CASO A LIBERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO POR PARTE DO SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DESTE ÓRGÃO CONFORME O DESPACHO 8, JÁ SUPRE ESTE ITEM.**
4. SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH. **RESPOSTA: O CRCMA RECEBEU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) DA SMTT PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO DOCUMENTO "ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA" PARA POSTERIOR ANEXO A ESTE PROCESSO**
5. SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal. **RESPOSTA: O CRCMA AGUARDA TRAMITE INTERNO NA SEMMAM PARA RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE "ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL" PARA POSTERIOR ANEXO A ESTE PROCESSO.**
6. EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento. **RESPOSTA: O CRCMA AGUARDA RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO JUNTO A EQUATORIAL ENERGIA PARA POSTERIOR ANEXO A ESTE PROCESSO**
7. Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade. **RESPOSTA: O CRCMA AGUARDA TRAMITE INTERNO NA SEMMAM PARA RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE "ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL" PARA POSTERIOR ANEXO A ESTE PROCESSO.**

Anexos:

ART_TK_ELEVADORES_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHÃO_CRCMA.pdf

RIA_TK_ELEVADORES_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHÃO_CRCMA_116815.pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230692228

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCIO MORENO SEREJO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1115834690**

Registro: **3455APMA MA**

Empresa contratada: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

Registro : **0000006517-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

RUA DAS SUCUPIRAS

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **JARDIM RENASCENÇA**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65075400**

Contrato: **116815 / 013/2021**

Celebrado em: **23/09/2023**

Valor: **R\$ 7.440,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LEBLON

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **CALHAU**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65071745**

Data de Início: **23/09/2023**

Previsão de término: **21/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **-2.486929, -44.246202**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

47 - Execução de manutenção > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

MANUTENÇÃO EM 1 ELEVADOR(S/ES)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DocuSigned by:

Moreno Serejo, Marcio

ACE318F559574117...

MARCIO MORENO SEREJO - CPF: 483.452.703-44

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO - CNPJ: 06.352.009/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **10/10/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8304995357**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZz0W

Impresso em: 29/01/2024 às 17:16:58 por: , ip: 177.54.133.162



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

 THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
 RUA: Av. São Luís Rei de França, 19 - Turu, São Luís - MA,
 CNPJ: 90.347.840/0048-81

 RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRCIO
 CREA: 3455APMA MA CEP: 65066-190 FONE: 99 98456-1010

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA

 ENDEREÇO: R. Leblon, 10 - Quadra C - Parque Atlântico, São Luís - MA, 65071-745
 LINHA: 19 VELOCIDADE: 60 M/MIN
 Nº ELEVADOR: 116815 TIPO DE PORTA: ABERTURA LAT DIR

 CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG
 TIPO DE CONTRATO: MANUTENÇÃO Nº PARADAS: 4

(X) VISTORIA ANUAL

() RESGATE

() REVISÃO GERAL

		VERIFICAÇÃO				CORREÇÃO						VERIFICAÇÃO				CORREÇÃO					
		C	NC	ORÇ	AT	COR	DIR			C	NC	ORÇ	AT	COR	DIR						
CABINA																					
01	Panel de operação de cabina	x						58	Luz de emergência	x											
02	Intercomunicador / central telefônica	x						59	Alçapões com porta	x											
03	Comando cabineiro	x						60	Acesso livre à casa de máquinas	x											
04	Ventilador	x						61	Materiais e instalações estranhas ao elevador	x											
CABINA EM CIMA																					
05	Iluminação	x						62	Porta de emergência	x											
06	Subteto	x						63	Contato de emergência	x											
07	Guarda-corpo	x						64	Corrediça da cabina (superior)	x											
08	Espelho	x						65	Suspensão do cabo de manobra	x											
09	Painéis e piso	x						66	Chaves de indução / eletrônica	x											
10	Portas de cabina	x						67	Aparelho de segurança (superior)	x											
11	Placas de sinalização (munic.,estad. e fed.)	x						68	Operador de portas	x											
12	Nº da licença munic. do ap. de transporte							69	Comando sobe-desce	x											
13	Corrediça das portas de cabina	x						70	Rampa articulada	x											
14	Régua de segurança	x						71	Teto / estrutura	x											
15	Indicador de posição de cabina	x						72	Guarda-corpo sobre a cabina	x											
16	Luz de emergência da cabina	x						73	Iluminação com proteção e interruptor (NR-10)	x											
17	Descida de emergência (hidráulico)	N/A						74	Lubrificador automático de guias	x											
PAV ENTOS								CAI A DE CORRIDA													
18	Botoeiras de pavimento instalados	x						75	Polia de desvio	x											
19	Indicadores de posição de pavimento inst.	x						76	Limites superiores	x											
20	Portas de pavimento	x						77	Guias e suportes	x											
21	Soleiras e corrediças de porta	x						78	Corrediça do contrapeso	x											
22	Nivelamento	x						79	Cabos de manobra e fiações	x											
23	Fecho eletromecânico	x						80	Porta de pav. (disp. arraste, chave emerg.)	x											
24	Fecho hidráulico	N/A						81	Rampa móvel	x											
25	Placas de sinalização (munic.,estad. e fed.)	x						82	Contrapeso	x											
26	Botoeira com braile	x						83	Válvula de queda (hidráulico)	N/A											
CASA DE MAQUINAS								84	Conjunto arcadinha (hidráulico)	N/A											
27	Conexões e fiações no painel de força	x						85	Mangueira hidráulica (hidráulico)	N/A											
28	Chave de força (trifásica)	x						86	Pistão e retentores (hidráulico)	N/A											
29	Chave disjuntora com IDR	x						87	Iluminação dentro da caixa de corrida	x											
30	Fusíveis do quadro de comando	x						88	Aparelho de segurança do contrapeso	x											
31	Quadro de comando	x						89	Placas de sinalização / receptores	x											
32	Bateria e fonte de luz de emergência	x						90	Última Altura												
33	Máquina de tração	x							Ha= Hb= Hc=												
34	Motor de tração (reductor)	x							Lcab= Lcp= PAH=												
35	Freio da máquina de tração	x						POÇO													
36	Acoplamento / flange / borrachas	x						92	Limites inferiores	x											
37	Rolamento / bucha da máquina de tração	x						93	Corrediça inferior (cabina)	x											
38	Rolamento / bucha do motor de tração	x						94	Aparelho de segurança (inferior)	x											
39	Taco gerador / encoder	x						95	Cabo / corrente de compensação	x											
40	Contato de segurança da porta de inspeção	x						96	Cornija com 750 mm	x											
41	Iluminação de acesso a casa de máquinas	x						97	Mola aparachoque / amortecedor hidráulico	x											
42	Motor de ventilação forçada	x						98	Polia de compensação	x											
43	Polia de tração	x						99	Polia tensora (mm)	x											
44	Cabo de tração	x						100	Fundo do poço seco e impermeabilizado	x											
45	Motor de tração	x						101	Botoeira de emergência (STOP)	x											
46	Freio e contato BK ou CPF	x						102	Iluminação com proteção e interruptor (NR-10)	x											
47	Regulador de velocidade (teste)	x						103	Escada de acesso ao fundo do poço	x											
48	Polia do regulador de velocidade	x						104	Parede divisória c/ 2,5 m de altura (el. adjacentes)	x											
49	Cabo do regulador de velocidade	x						105	Pintura do paralelepípedo de segurança	x											
50	Interfone ou intercomunicador	x						106	Coletor de óleo das guias	x											
51	Trocador de calor (hidráulico)	N/A						GERAL													
52	Motor da unidade hidráulica	N/A						107	Barricadas para fundo do poço e elevador	x											
53	Unidade hidráulica	N/A						108	Sinalização geral de segurança (NR-10)	x											
54	Porta com fechadura	x						LEGENDA													
55	Proteção de polia e regulador de velocidade	x						C - Item Conforme NC - Item Não Conforme N/A= Não se aplica													
56	Guarda corpo na sobre-laje	x						ORÇ - Gerar Orçamento AT - Gerar Troca de Parcas													
57	Escada de acesso à sobre-laje	x						COR - Gerar Manutenção Corretiva DIR - Gerar Manutenção Diretiva													

Análise de Projeto 18- 1.461/2023

De: Madalena A. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 19/02/2024 às 10:27:23

Vistos, segue processo recebido no setor para as providências de praxe.

—

Madalena Araújo

Apoio administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Madalena Araújo	19/02/2024 10:27:38	1Doc	MADALENA ARAÚJO CPF 253.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89D7-695B-2E42-71F8**

Análise de Projeto 19- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2024 às 09:42:55

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Bom Dia!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas por esse órgão técnico jurídico, passamos a juntar as documentações probatórias, conforme o que segue:

6. EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento.

SEGUE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO

Anexos:

CCER_42465453_2_.pdf

CUSD_42465453_2_.pdf

DECLARACAO_DE_VINCULO_1_20669_.pdf

Fatura_Equatorial_CRCMA_SEDE_CALHAU.pdf

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

A DISTRIBUIDORA			
Nome COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR			
Endereço sede: Alameda A, nº 100		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65071680	Cidade: São Luis	Estado: MA	06.272.793/0001-84 12.051.511-3

B DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		
Endereço: Rua Leblon s/nº , Calhau		CNPJ / CPF nº: 06.352.009/0001-48
CEP: 65.010-000	Cidade: São Luis	Estado: MA
Atividade: Administração pública em geral		
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código:

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	2,5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:30

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E PONTO DE ENTREGA	
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MWmédios)	(NÃO)

G PERÍODO DE FORNECIMENTO / MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
Início	Fim	Montante
03/2017	02/2017	Medido

H PRAZO DE VIGÊNCIA	
12 (doze) meses	



Handwritten signature



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

I	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	

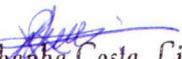
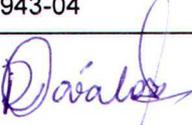
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

K	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>09 / 06 / 2017</u>	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luis, 09/06 /2017

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: Antonio das Graças Alves Ferreira Cargo: Representante CPF nº: 062.195.943-04	 Nome: Railhanha Costa Lima Atendimento Corporativo Cargo: Mat. 10188 CPF nº:
Testemunha:  Nome: Pâmela Dávalos de Souza Diretora do CRCMA Cargo: CPF nº: <u>894.535.491-34</u>	Testemunha:  Nome: Romilla Soares Cargo: CPF nº: <u>602.411.563-60</u>


Joaquim Milhomem
 Gerência de Relacionamento
 com o Cliente
 Matrícula: 6849



CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 - 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
 - 1.1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
 - 1.1.7. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.



- 1.1.8. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.9. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.10. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.11. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição.
- 1.1.12. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.13. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.14. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.15. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta
- 1.1.16. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.17. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.18. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.19. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.20. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.21. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do



fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CCER.

2.1.2. Quando aplicável, o **ACESSANTE** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do **ACESSANTE** estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **ACESSANTE** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.3. Não havendo manifestação em contrário do **ACESSANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

4.2. A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO



- 5.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F da Parte I:
- a) Se assinalado o item F.1 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - b) Se assinalado o item F.2 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G da Parte I, de acordo com a opção indicada no item F da Parte I.
- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, para ACESSANTE livres e especiais, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao termino da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G da Parte I deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B da Parte I, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento indicado nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) por:
- 7.2.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.1 da Parte I; ou



7.2.2. Pelo montante fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.2 da Parte I, observado o disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 a seguir, conforme o caso.

- 7.3. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 7.4. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.5. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.6. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

- 7.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.



- 7.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
- 7.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 7.7.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 7.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 7.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 8.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por:
- 9.1.1. a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
- 9.1.2. b) Suspender o fornecimento de energia.
- 9.2. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 9.3. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 9.4. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 9.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA



10. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;
 - ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
 - vii. Rescisão do CUSD
- 10.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 10.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 10.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 10.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F da Parte I:
- 10.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G da Parte I
 - 10.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou da CCEE
- 10.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 11.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.



- 11.2. Este CONTRATO substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.
- 11.3. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 11.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 11.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 11.6. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 11.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 11.8. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 11.9. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 11.10. Fica eleito o foro da Comarca de PORTO FRANCO, Estado do MARANHAO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR			
Endereço sede: Alameda A, nº 100		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65071680	Cidade: São Luis	Estado: MA	06.272.793/0001-84 12.051.511-3

B	DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE			
Endereço: Rua Leblon s/nº , Calhau		CNPJ / CPF nº: 06.352.009/0001-48	
CEP: 65.010-000	Cidade: São Luis	Estado: MA	
Atividade: AUTARQUIA FEDERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO			Código:

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7	C.8.	C.9.
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	2,5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:00 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
CONFORME ART. 14, RESOLUÇÃO 414/2010 / 69 kW	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
CC: 42465453	

G	LOCAL DA MEDIÇÃO
Externo	



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

H	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
GRUPO A / THS Verde	

I	PERÍODO DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA		
Início	Fim	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
03/2017	02/2018	69	69

J	PERÍODO DE TESTE / PERÍODO DE AJUSTE	
Período de teste	APLICÁVEL CONFORME ART 134 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010	
Período de Ajuste	APLICÁVEL CONFORME ART 134 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010	

K	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO	
K.1 Custo Total da Obra: R\$		K.2 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$
K.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		K.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$
K.5 Forma de execução das obras: ()		
A. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____		
B. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , mediante adiantamento de recursos por parte do CONSUMIDOR , nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.		
C. Obra realizada pelo CONSUMIDOR , nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.		

L	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	

M	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	

N	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918

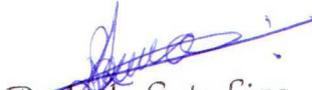
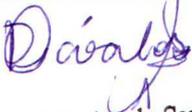
Parte I

O	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
<p>A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.</p>	

P	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
<p>DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>09 / 06 / 2017</u>.</p>	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luis, 09/06 /2017

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: Antonio das Graças Alves Ferreira Cargo: Representante CPF nº: 062.195.943-04</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: Raíhanha Costa Lima Cargo: Atendimento Corporativo Mat. 10188 CPF nº:</p>
<p>Testemunha: </p> <p>Nome: Pâmela Dávalos de Souza Cargo: Diretora do CRC/MA CPF nº: <u>894.535.491-34</u></p>	<p>Testemunha:</p> <p>Nome: Conetta Soares Cargo: CPF nº: <u>602.411.563-60</u></p>


Joaquim Milhomem
 Gerência de Relacionamento
 com o Cliente
 Matrícula: 6849



CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
 - 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
 - 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
 - 1.1.6. **CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;
 - 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;
 - 1.1.8. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e



regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

- 1.1.9. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.10. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.11. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.12. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.13. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.14. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.15. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.16. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.17. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.18. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.19. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita



aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;

- 1.1.22. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.23. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.24. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.25. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.26. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.27. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.28. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelos seguintes anexos:
- i. Condições de Conexão à Rede de Distribuição; e
 - ii. Condições de Fornecimento de Energia.
- 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:
- a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e



- b) caso a ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de serem aplicáveis a este CUSD.
- 2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
- 2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.
- 2.1.3.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste CUSD.
- 2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:
- a) Acordo escrito entre as Partes; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.
- 2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.
- 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**
- 3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 3.3. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.5. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo **indeterminado**, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. O PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

4.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE ENTREGA.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.

5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e CCD associado, este último quando aplicável.

5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

5.5. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

5.7. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

6.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.



- 6.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.
- 6.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou Minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 6.3.2. Para que a DISTRIBUIDORA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.
- 6.3.3. A DISTRIBUIDORA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 6.3.4. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou Minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 6.4. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo ACESSANTE e atendidas as condições abaixo.
- 6.4.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
 - Inexistência de débito do ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA.
- 6.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da DISTRIBUIDORA.
- 6.4.3. A DISTRIBUIDORA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 6.4.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições



estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.

- 6.4.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela DISTRIBUIDORA após a efetiva conclusão das obras.
- 6.4.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.4.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à DISTRIBUIDORA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 6.6. Poderá o ACESSANTE formular à DISTRIBUIDORA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela DISTRIBUIDORA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**
- 7.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 7.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do ACESSANTE, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) Ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 7.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.
- 8. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**



- 8.1. A DISTRIBUIDORA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:
- a) Início do fornecimento;
 - b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
 - d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.
- 8.1.1. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 8.1.2. O ACESSANTE declara-se ciente que:
- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
 - b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
 - c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;
 - d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
 - e) A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:
- a) início do fornecimento; ou
 - b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a DISTRIBUIDORA deve calcular e informar ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 8.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.2, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

São Luís, 19 de fevereiro de 2024

Prezado

CONSELHO REGIONAL DE C. MARANHAO

ASSUNTO: Declaração Contratual

CONTA CONTRATO: 42465453

R. LEBLON , 10 , QD C PARQUE DO CALHAU CEP: 65010-000 QUINTAS CALHAU - SAO LUIS – MA

Prezado (a),

Em resposta à solicitação feita a Equatorial Energia, referente à declaração contratual, informamos que a unidade. CONSELHO REGIONAL DE C. MARANHAO, **CNPJ: 06.352.009/0001-48**, é responsável pela conta contrato de nº 42465453 situada na R. LEBLON , 10 , QD C PARQUE DO CALHAU CEP: 65010-000 QUINTAS CALHAU - SAO LUIS – MA desde **março de 2017 como unidade do grupo A. Cientificamos que a rede de abastecimento de energia desta unidade foi executada de acordo com as especificações técnicas do projeto aprovado, bem como suas instalações estão em pleno funcionamento.**

Com o objetivo de garantir o bom relacionamento que orienta as ações entre a EQUATORIAL e seus clientes, para qualquer esclarecimento colocamos à sua disposição nossas Agências de Atendimento.



Francila dos Santos B. Soares

Gerente de Relacionamento com o Cliente

Table with classification: Poder Público Federal - ADMINISTRACAO, Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO, Tensão Nominal Disp: 13.800, Lim Min: 12.834 V, Lim Max: 14.490 V, Tipo de Tarifa: A4_VD. Includes sections for 'Parceiro de Negócio' (58149) and 'Conta Contrato' (42465453). Summary table: Conta Mês 01/2024, Vencimento 19/02/2024, Total a Pagar R\$ 6.753,41.

Table with columns: Data das Leituras, Leitura Anterior (31/12/2023), Leitura Atual (31/01/2024), Nº de Dias (31), Próxima Leitura (29/02/2024). Includes QR code and fiscal note details: NOTA FISCAL Nº 072548223 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/01/2024.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 01/01 - 31/01

Table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit. (R\$) com Tributos, Tarifa Unit. (R\$), PIS/COFINS (R\$), ICMS (R\$), Valor (R\$). Rows include Consumo Ponta (kWh), Consumo Fora Ponta (kWh), Demanda Ativa Isenta de ICMS (kW), Demanda Ativa (kW).

ITENS FINANCEIROS
Table with columns: Item, Valor (R\$). Rows include Cip-Ilum Pub Pref Munic (572,17), Tributo a Reter IRPJ (163,19), Tributo a Reter CSLL (66,54), Tributo a Reter PIS (43,25), Tributo a Reter COFINS (199,62).
Grandezas Contratadas: Demanda Contratada Única (kW): 69,00, Demanda Contratada Ponta (kW), Demanda Contratada Fora Ponta (kW), Dem. Reserva Cap. Única (kW), Dem. Reserva Cap. Fora Ponta (kW), Dem. Reserva Cap. Ponta (kW), Dem. de Geração (kW), Dem. de Dist. Única (kW), Dem. de Dist. De Ponta (kW), Dem. de Dist. Fora Ponta (kW).

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo. Includes 'Reservado ao Fisco' (AF6A.5992.AA96.4ACD.F1BD.F155.561D.179C) and 'Informações sobre Consumo' (Consumo Médio Diário (kWh): 241,81, Média dos 12 meses (kWh): 5.991,66).

REAVISO DE VENCIMENTO

CITIBANK 745-5 74593.10012 28995.013019 29079.298708 5 96310000675341
Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
Includes fields for Beneficiário (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.), Agência (42465453), Referência (01/2024), and Valor (6.753,41). Includes QR code and barcode.

Ouvidoria Equatorial Maranhão: 0800 286 9803.
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis
de segunda a sexta, das 08h às 18h

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados,
tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para consulta nas
Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Agência Nacional de
Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

Informações ao cliente

1. Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações, procure sempre um electricista. 2. É de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastral da Conta Contrato e adequação técnica e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado. 3. As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos, encontram-se à disposição em nossas agências ou no site da Aneel, www.aneel.gov.br. 4. Teletendimento: das 8h às 18h para solicitações de serviços comerciais e 24h para informações sobre falha no sistema elétrico.

O pagamento da conta de luz:

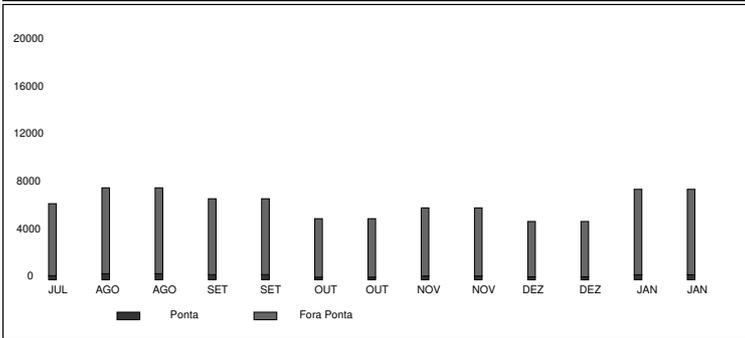
Esta conta pode ser paga em qualquer local credenciado.
Procure o mais próximo de você.
Esta fatura não pode ser paga com cheque.
Autorize o débito automático em conta corrente de sua conta de luz. É muito mais cômodo, fácil e seguro.
Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz, após o 15º dia do vencimento, você estará sujeito à suspensão do fornecimento de energia e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC E DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Histórico dos últimos meses

MÊS	DEMANDA MEDIDA			CONSUMO FATURADO			HORÁRIO RESERVADO	
	PONTA	FORA PONTA	REATIVO EXCEDENTE	PONTA/TOT	FORA PONTA	REATIVO EXCEDENTE	CONSUMO	REATIVO EXCEDENTE
JAN	16,92	40,46	0,00	411,66	7.084,45	0,00	0,00	0,00
DEZ	8,42	26,57	0,00	238,74	4.589,36	0,00	0,00	0,00
NOV	10,80	28,22	0,00	307,49	5.649,50	0,00	0,00	0,00
OUT	5,76	24,48	0,00	207,99	4.853,01	0,00	0,00	0,00
SET	9,50	28,58	0,00	409,90	6.299,42	0,00	0,00	0,00
AGO	12,38	31,46	0,00	496,05	7.122,18	0,00	0,00	0,00
JUL	9,29	27,94	0,00	340,25	5.976,10	0,00	0,00	0,00
JUN	8,64	27,14	0,00	290,02	5.448,25	0,00	0,00	0,00
MAI	10,66	32,47	0,00	292,76	6.144,50	0,00	0,00	0,00
ABR	8,35	25,42	0,00	182,86	4.027,06	0,00	0,00	0,00
MAR	10,22	33,55	0,00	376,25	5.995,66	0,00	0,00	0,00
FEV	10,22	27,36	0,00	353,50	5.553,12	0,00	0,00	0,00
JAN	8,93	27,36	0,00	384,81	6.361,21	0,00	0,00	0,00

Gráfico de Consumo



Tarifa sem tributos

RESOLUÇÃO ANEEL	3251/23
Consumo Fora Ponta:	0,329070
Consumo Ponta:	2,448780
Demanda Ativa:	28,060000

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo à Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

Análise de Projeto 20- 1.461/2023

De: Madalena A. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 20/02/2024 às 11:15:40

Vistos, segue processo recebido no setor para as providências de praxe.

—

Madalena Araújo

Apoio administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Madalena Araújo	20/02/2024 11:15:57	1Doc	MADALENA ARAÚJO CPF 253.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B08-2BF3-D315-B30F**

Análise de Projeto 21- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2024 às 13:45:33

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Boa Tarde!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas por esse órgão técnico jurídico, passamos a juntar as documentações probatórias, conforme o que segue:

4. SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH

SEGUE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO

Anexos:

Atestado_de_Conclusao_de_Obras_CRCMA.pdf

Coordenação de Projetos, Obras de Engenharia e Serviços de Trânsito.

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 0004/2024

Certificamos para os devidos fins que, conforme artigo 2º parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4052 de dezoito de março do ano de dois mil e dois, que define condições para implantação de Polos Geradores de Tráfego, foi executada análise no processo Nº **1 DOC 050-029.560/2023 e a vistoria da obra** para emissão do **Atestado de Conclusão de Obras**. A edificação alvo de análise e vistoria é de responsabilidade da empresa **Conselho Regional De Contabilidade Do Maranhão (CRC-MA)** com CNPJ nº 06.352.009/0001-48, está localizada na Rua Leblon, quadra C, lote 10 - bairro Parque Atlântico – São Luis-Ma e é composta de prédio institucional com sub solo e 03 pavimentos. Área construída de **1.172,93m²** e área computável de 735,22m². Disponibiliza 19 vagas públicas de estacionamento sendo 15 vagas normais 03 vagas preferenciais (02 para idoso e 01 para PCD), e 01 vaga para motos.

Após análise constatamos que o empreendimento apresenta infraestrutura necessária para acesso, circulação acessível e acomodação de pedestres, bem como esta em conformidade com as legislações nº 3253/1992 (Lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), Nº 4052/2002 (Lei de Polos Geradores de Tráfego), Nº 5911/2014 (Lei dos bicicletário), Nº 6292/2017 (Lei de Mobilidade Urbana de São Luis), Código de Obras Municipal, NBR 9050/2020 (Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e Resoluções Nº 303/2008 e Nº 304/2008 do CONTRAN. Assim os impactos gerados serão absorvidos com as vagas de estacionamentos que serão disponibilizadas pelo empreendimento.

Portanto, certificamos para devidos fins junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH a aprovação da obra e sua conclusão no que se refere aos itens: estacionamentos públicos e privados, equipamentos de acessibilidade e sinalização viária.

Obs.

01 – Qualquer alteração no que se refere às áreas de estacionamento e acessibilidade do empreendimento deverá ser comunicado previamente a SMTT-Secretaria Municipal de Transito e Transportes para análise e deliberação.

02 – Todas as obras que se fizeram necessárias a adaptação do imóvel ao sistema viário local, estão executadas atendendo as exigências das legislações vigentes.

03 – A validade do presente documento está condicionada a execução de melhorias para o transito local, como o fornecimento de **cones de sinalização de transito base de borracha 4,8kg 75 cm cores branco e laranja**.

O REQUERENTE CUMPRIU A MEDIDA MITIGADORA, descrita no item 03 deste documento.

04 – Mantenha este documento atualizado durante o tempo de execução da obra.

05 - Este documento é parte integrante da documentação exigida pela SEMURH para aprovação de projeto e liberação de alvará de construção. Para emissão do HABITE-SE o proprietário devera solicitar Atestado de Conclusão da Obra executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes - SMTT

06 – Não é valido a Certidão que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas.

São Luis (MA), 22 de fevereiro de 2024.

Diego Rafael Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Transito e Transportes

Análise de Projeto 22- 1.461/2023

De: Sílvia R. - SEMURH-AJUR

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 07/03/2024 às 11:48:16

Vistos, segue processo recebido no setor para as providências de praxe.

—

Sílvia Galvão

Apoio administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Sílvia de Jesus Galvão Ram...	07/03/2024 11:48:31	1Doc SILVIA DE JESUS GALVÃO RAMOS CPF 335.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **182F-67FA-679C-A50A**

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/03/2024 às 14:37:55

OFÍCIO Nº 037/2024/CRCMA/DIREX

São Luís (MA), 14 de março de 2024.

Ao *Ilmo.* Senhor

LEANDRO AZEVEDO

Secretário Adjunto de Urbanismo

Secretaria Municipal de Urbanismos e Habitação (SEMURH)

São Luís (MA)

ASSUNTO: *Petição no Protocolo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023.*

Ilustríssimo Senhor,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, o **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA)**, representado pela sua Presidente, **Contadora Ana Ligia Coelho Martins**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria reportar-se ao Processo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023 que tramita nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) da cidade de São Luís (MA) desta a data de 11 de outubro de 2023.
2. Diante de posse do Despacho 13 que consta na tramitação do processo no Sistema deste Doc, elaborado pela Sra. Rayssa Cutrim, Analista Jurídica, em 24/01/2024, que levantou pendências documentais, passamos a relatar:
 - **Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI**, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS.: RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE: **Encaminhamos no ANEXO I, e cumpre-se a pendência;**
 - **Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso):** **Encaminhamos no ANEXO II como também se encontra no Despacho 14 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;**
 - **Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA)**, regularmente expedido e dentro da validade: **Encaminhamos no ANEXO III como também se encontra no Despacho 14 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;**
 - **SEMOSP:** Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH: **CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL DA SEMURH (DESPACHO 8), SR GUSTAVO JOS?DA SILVA ROCHA, NÃO HOUE INDICAÇÃO DE PENDÊNCIA E EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. RESSALTO TAMBÉM QUE NO MOMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS QUE ORIGINARAM A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (Nº 220.7776/2013), NÃO HOUE A EXIGÊNCIA POR PARTE DESTA SECRETARIA DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. NESTE CASO, COMO A SEMURH NÃO ENCONTROU OS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITOU O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (PROC. Nº 220.7776/2013), CONFORME DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BUSCA (DESPACHO 11), PARA RATIFICAR ESTA INFORMAÇÃO, A LIBERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO POR PARTE DO SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DESTE ÓRGÃO CONFORME O DESPACHO 8, JÁ SUPRE ESTE ITEM. SOLICITAMOS ENTÃO A**

DISPENSA NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM.

- SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH: **Encaminhamos no ANEXO IV como também se encontra no Despacho 21 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumre-se a pendência;**
 - SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal: **Encaminhamos no ANEXO V a Declaração de Tramitação de pedido de licenciamento ambiental nº 223/2024;**
 - EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento: **Encaminhamos no ANEXO VI como também se encontra no Despacho 19 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumre-se a pendência;**
 - Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade: **Comunicamos que a Outorga do poço tubular do prédio sede do CRCMA Nº 2042767/2015 (Anexo VI) encontra-se vencida e a renovação deste documento junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) exigirá do CRCMA a execução de serviços complementares de manutenção. Ressalto que para o atendimento destas necessidades está em face de licitação a contratação de empresa especializada por meio da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024 – UASG 926810 (Processo Administrativo CRCMA SEI Nº 9079614110000473.000054/2023-72) e temos o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos serviços e emissão do documento em questão.**
3. Sem mais para o momento, e na certeza de podermos contar com vossa colaboração manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração. Desde já nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações complementares por meio do telefone (98) 3013-7900 ou pelos e-mails gerenciaadministrativa@crcma.org.br ou presidencia@crcma.org.br.

Atenciosamente,

Contadora Ana Lígia Coelho Martins

Presidente do CRCMA

Anexos:

ANEXO_III_CERTIFICADO_DE_APROVAC_A_O_N_CA_2789723_DAT.pdf

ANEXO_II_GARANTIA_DE_FUNCIONAMENTO_ELEVADOR.pdf

ANEXO_IV_Atestado_de_Conclusao_de_Obras_CRCMA.pdf

ANEXO_I_Registro_Geral_de_Imo_vel_RGI__Pre_dio_Sede_CRCMA_ATUALIZADO.pdf

ANEXO_VI_EQUATORIAL_DECLARACAO_DE_VINCULO_E_REGULARIDADE.pdf

ANEXO_V_Delcaracao_de_Tramitacao_Licenciamento_Ambiental_223_2024_SEMMAM.pdf

OFICIO_N_037_2024_CRCMA_DIREX.pdf



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2789723-DAT

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
CPF / CNPJ:
06.352.009/0001-48

Nome fantasia / Ocupante:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Classificação: NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO **ATC(m²):** 1172,93
Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

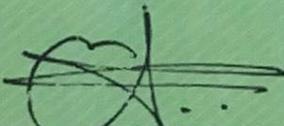
Técnico responsável: MARCUS JONATAS BORGES DE LIMA **CREA/CAU:** 6030/D-MA **CAP:**
Endereço: RUA LEBLON **Número:** 10
Bairro: LOTEAMENTO CALHAU **Cidade:** SÃO LUÍS **UF:** MA
Complemento: QUADRA C / LOTE 10

Observações:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 03/02/2023
Vistoriador: GEORGE ANTÔNIO F. SOARES

Liberado em: 04/04/2023


ERNESTO LUIS FRANÇA DE SOUSA
DIRETOR DA DAT

Código de validação.



CA-2789723-DAT
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. RUA: Av. São Luís Rei de França, 19 - Turu, São Luís - MA, CNPJ: 90.347.840/0048-81

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRCIO CREA: 3455APMA MA CEP: 65066-190 FONE: 99 98456-1010

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA

ENDEREÇO: R. Leblon, 10 - Quadra C - Parque Atlântico, São Luís - MA, 65071-745 LINHA: 19 Nº ELEVADOR: 116815

CAPACIDADE MÁXIMA: 600 KG VELOCIDADE: 60 M/MIN TIPO DE CONTRATO: MANUTENÇÃO Nº PARADAS: 4

TIPO DE PORTA: ABERTURA LAT DIR

(X) VISTORIA ANUAL () RESGATE () REVISÃO GERAL

	VERIFICAÇÃO						CORREÇÃO							VERIFICAÇÃO						CORREÇÃO																									
	C	NC	ORÇ	AT	DIR	C	NC	ORÇ	AT	DIR	C	NC		ORÇ	AT	DIR	C	NC	ORÇ	AT	DIR																								
CABINA													58	Luz de emergência																															
01													59	Alçapões com porta																															
02													60	Acesso livre à casa de máquinas																															
03													61	Materiais e instalações estranhas ao elevador																															
04													CABINA EM CIMA																																
05													62	Porta de emergência																															
06													63	Contato de emergência																															
07													64	Corredija da cabina (superior)																															
08													65	Suspensão do cabo de manobra																															
09													66	Chaves de indução / eletrônica																															
10													67	Aparelho de segurança (superior)																															
11													68	Operador de portas																															
12													69	Comando sobe-desce																															
13													70	Rampa articulada																															
14													71	Teto / estrutura																															
15													72	Guarda-corpo sobre a cabina																															
16													73	Iluminação com proteção e interruptor (NR-10)																															
17													74	Lubrificador automático de guias																															
PAV ENTOS													CAI A DE CORRIDA																																
18													75	Polia de desvio																															
19													76	Limites superiores																															
20													77	Guias e suportes																															
21													78	Corredija do contrapeso																															
22													79	Cabos de manobra e fiações																															
23													80	Porta de pav. (disp. arraste, chave emerg.)																															
24													81	Rampa móvel																															
25													82	Contrapeso																															
26													83	Válvula de queda (hidráulico)																															
CASA DE MAQUINAS													84	Conjunto arcadinha (hidráulico)																															
27													85	Mangueira hidráulica (hidráulico)																															
28													86	Pistão e retentores (hidráulico)																															
29													87	Iluminação dentro da caixa de corrida																															
30													88	Aparelho de segurança do contrapeso																															
31													89	Placas de sinalização / receptores																															
32													90	Última Altura																															
33													Ha=	Hb=	Hc=																														
34													Lcab=	Lcp=	PAH=																														
35													POÇO																																
36													92	Limites inferiores																															
37													93	Corredija inferior (cabina)																															
38													94	Aparelho de segurança (inferior)																															
39													95	Cabo / corrente de compensação																															
40													96	Cornija com 750 mm																															
41													97	Mola aparachoque / amortecedor hidráulico																															
42													98	Polia de compensação																															
43													99	Polia tensora (mm)																															
44													100	Fundo do poço seco e impermeabilizado																															
45													101	Botoeira de emergência (STOP)																															
46													102	Iluminação com proteção e interruptor (NR-10)																															
47													103	Escada de acesso ao fundo do poço																															
48													104	Parede divisória c/ 2,5 m de altura (el. adjacentes)																															
49													105	Pintura do paralelepípedo de segurança																															
50													106	Coletor de óleo das guias																															
51													GERAL																																
52													107																																

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Item	Descrição da não conformidade

Recomendações

Parecer Técnico

Equipamento apto para uso.

DocuSigned by:

Moreno Seryo, Marcio

ACE918F55957417...

VISTORIADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA: 08/01/2024

NOME: NUBENILSON ALVES SOUSA

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: ANEXO_II_GARANTIA_DE_FUNCIONAMENTO_ELEVADOR.pdf (2/3)

184/296



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230692228

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCIO MORENO SEREJO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1115834690**

Registro: **3455APMA MA**

Empresa contratada: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

Registro : **0000006517-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

RUA DAS SUCUPIRAS

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **JARDIM RENASCENÇA**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65075400**

Contrato: **116815 / 013/2021**

Celebrado em: **23/09/2023**

Valor: **R\$ 7.440,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LEBLON

Nº: **10**

Complemento: **QD 22**

Bairro: **CALHAU**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65071745**

Data de Início: **23/09/2023**

Previsão de término: **21/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **-2.486929, -44.246202**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.352.009/0001-48**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

47 - Execução de manutenção > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

MANUTENÇÃO EM 1 ELEVADOR(S/ES)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DocuSigned by:

Marcio Serejo, Marcio

ACE318F559574117...

MARCIO MORENO SEREJO - CPF: 483.452.703-44

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

CONSELHO REG DE CONT DO MARANHÃO - CNPJ: 06.352.009/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **10/10/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8304995357**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZz0W

Impresso em: 29/01/2024 às 17:16:58 por: , ip: 177.54.133.162



Coordenação de Projetos, Obras de Engenharia e Serviços de Trânsito.

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 0004/2024

Certificamos para os devidos fins que, conforme artigo 2º parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4052 de dezoito de março do ano de dois mil e dois, que define condições para implantação de Polos Geradores de Tráfego, foi executada análise no processo Nº **1 DOC 050-029.560/2023 e a vistoria da obra** para emissão do **Atestado de Conclusão de Obras**. A edificação alvo de análise e vistoria é de responsabilidade da empresa **Conselho Regional De Contabilidade Do Maranhão (CRC-MA)** com CNPJ nº 06.352.009/0001-48, está localizada na Rua Leblon, quadra C, lote 10 - bairro Parque Atlântico – São Luis-Ma e é composta de prédio institucional com sub solo e 03 pavimentos. Área construída de **1.172,93m²** e área computável de 735,22m². Disponibiliza 19 vagas públicas de estacionamento sendo 15 vagas normais 03 vagas preferenciais (02 para idoso e 01 para PCD), e 01 vaga para motos.

Após análise constatamos que o empreendimento apresenta infraestrutura necessária para acesso, circulação acessível e acomodação de pedestres, bem como esta em conformidade com as legislações nº 3253/1992 (Lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), Nº 4052/2002 (Lei de Polos Geradores de Tráfego), Nº 5911/2014 (Lei dos bicicletário), Nº 6292/2017 (Lei de Mobilidade Urbana de São Luís), Código de Obras Municipal, NBR 9050/2020 (Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e Resoluções Nº 303/2008 e Nº 304/2008 do CONTRAN. Assim os impactos gerados serão absorvidos com as vagas de estacionamentos que serão disponibilizadas pelo empreendimento.

Portanto, certificamos para devidos fins junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH a aprovação da obra e sua conclusão no que se refere aos itens: estacionamentos públicos e privados, equipamentos de acessibilidade e sinalização viária.

Obs.

01 – Qualquer alteração no que se refere às áreas de estacionamento e acessibilidade do empreendimento deverá ser comunicado previamente a SMTT-Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para análise e deliberação.

02 – Todas as obras que se fizeram necessárias a adaptação do imóvel ao sistema viário local, estão executadas atendendo as exigências das legislações vigentes.

03 – A validade do presente documento está condicionada a execução de melhorias para o trânsito local, como o fornecimento de **cones de sinalização de trânsito base de borracha 4,8kg 75 cm cores branco e laranja**.

O REQUERENTE CUMPRIU A MEDIDA MITIGADORA, descrita no item 03 deste documento.

04 – Mantenha este documento atualizado durante o tempo de execução da obra.

05 - Este documento é parte integrante da documentação exigida pela SEMURH para aprovação de projeto e liberação de alvará de construção. Para emissão do HABITE-SE o proprietário devere solicitar Atestado de Conclusão da Obra executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

06 – Não é válido a Certidão que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2024.

Diego Rafael Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



República Federativa do Brasil
1º Registro de Imóveis de São Luís - MA
Registrador – Zenildo Bodnar



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na Matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.067

LIVRO N.º 2 E E

MATRÍCULA N.º 24.938

DATA 09-FEVEREIRO-1.987

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno Nacional Interior, desmembrado da área de nominado KIU ANIL, que constitui o lote 10 da quadra C, rua Leblon, Loteamento Par - que do Calhau, neste Município, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente, limitando-se com a rua Leblon e mede 20,00m; lateral direita, limita-se com o lote 08 e mede 40,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 12 e mede 40,00m; fundos, limitando-se com o lote 09 e mede 20,00m; tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 800,00m². PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A.-SURCAP, com sede nesta cidade, CGC-nº 06.304.919/001-55, Nº DO REGISTRO ANTERIOR.- Mat.20.418, as fls.114 do Livro 2-DE, deste Cartório

REGISTRO Nº 01 - COMPRA E VENDA: - CERTIFICO, a vista da escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade de São José de Ribamar, em data de 22 de janeiro de 1987, nas notas da tabela nº 114 do 1º Ofício, dra. Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls.192 v a 194 do Livro 53-A; o imóvel desta matrícula, foi adquirido por GUENTHER LINHOLM, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2.275.371-SSP/SP, CPF nº 050.427.718-91; na compra feita a sua proprietária antes qualificada; pela quantia de Cz\$ 22.280,00.- O referido é verdade e dou fé. São Luís MA, 09 de Fevereiro de 1.987.-

Raimundo Ramos Zepherino

JR

Oficial.-

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA: - CERTIFICO, a vista da escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade nas notas do tabelião do 2º Ofício, Dr. Celso da Conceição Coutinho no livro de notas nº 0688, fls. 091, em data de 18 de Abril de 2011, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, pessoa jurídica com direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF nº 06.352.009/0001-48, na compra feita a GUENTHER LINHOLM e sua mulher ROSEMARY RIBEIRO LINDHOLM, brasileiros, casados, ele portador da cédula de identidade nº 111897221-SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944-Ma., inscrita no CPF-MF nº 022.094.893-34, residentes nesta cidade pela quantia de R\$ 500.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 15 de Setembro de 2011.p.v.-

Walter Luis
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 140.425-171-1F selo NR 013769426-42+
AVERBAÇÃO Nº 01 - ADITAMENTO: - CERTIFICO, que a vista da escritura pública de aditamento - lavrada nesta cidade em data de 29 de maio de 2012, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Capital Dr. Celso da Conceição Coutinho, as fls.184 do Livro nº 0708, que Guether Lindholm e sua mulher Rosemary Ribeiro Lindholm, brasileiros, casados, ele portadora da cédula de identidade nº 111897221/SSP-SP, inscrito no CPF-nº 050.427.718-91, ela portadora da cédula de identidade nº 3772218944/SSP-MA, inscrita no CPF-nº 022.094.893-34, residentes e domicilia - dos nesta cidade, vem através deste público instrumento, aditar a Escritura pública objeto' do registro nº 02 desta matrícula, para constar a Certidão de Transferência e Aforamento-CAT sob o nº 001353231-69 e RIP -nº 09210009525-08, tendo se pago o laudêmio no valor de R\$25.000,00.- O referido é verdade e dou fé.-São Luís-MA, 04 de Junho de 2012.-mm

selo NR 015023379

FINAL DE
MATRÍCULA

ADVERTÊNCIA: a presente certidão não contempla informações acerca de eventuais ônus, ações ou restrições eventualmente existentes na matrícula matriz ou em outros livros, sistemas eletrônicos ou documentos desta serventia.

Thiana Raquel Moreira Duarte
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA Selo
CERINT029702W0GARKU4JAGMB711, 13/03/2024
11-47 25, Ato: 16.24.4, Parte(s): CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE CNPJ: 06.352.009/0001-48, Total R\$
92,43 Emol R\$ 83,28 FERC R\$ 2,49 FADEP R\$ 3,33 FEMP
R\$ 3,33 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Por expressão de verdade, firmo à presente. Dou fé.

WhatsApp: (98) 98785-3146 | E-mail: Trislatendimento@gmail.com | R. das Andirobas 10, Edifício Executive Lake Center, Jardim Renascença | CEP: 650075-040

São Luís, 19 de fevereiro de 2024

Prezado

CONSELHO REGIONAL DE C. MARANHAO

ASSUNTO: Declaração Contratual

CONTA CONTRATO: 42465453

R. LEBLON , 10 , QD C PARQUE DO CALHAU CEP: 65010-000 QUINTAS CALHAU - SAO LUIS – MA

Prezado (a),

Em resposta à solicitação feita a Equatorial Energia, referente à declaração contratual, informamos que a unidade. CONSELHO REGIONAL DE C. MARANHAO, **CNPJ: 06.352.009/0001-48**, é responsável pela conta contrato de nº 42465453 situada na R. LEBLON , 10 , QD C PARQUE DO CALHAU CEP: 65010-000 QUINTAS CALHAU - SAO LUIS – MA desde **março de 2017 como unidade do grupo A. Cientificamos que a rede de abastecimento de energia desta unidade foi executada de acordo com as especificações técnicas do projeto aprovado, bem como suas instalações estão em pleno funcionamento.**

Com o objetivo de garantir o bom relacionamento que orienta as ações entre a EQUATORIAL e seus clientes, para qualquer esclarecimento colocamos à sua disposição nossas Agências de Atendimento.



Francila dos Santos B. Soares

Gerente de Relacionamento com o Cliente

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

A DISTRIBUIDORA			
Nome COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR			
Endereço sede: Alameda A, nº 100		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65071680	Cidade: São Luis	Estado: MA	06.272.793/0001-84 12.051.511-3

B DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		
Endereço: Rua Leblon s/nº , Calhau		CNPJ / CPF nº:
		06.352.009/0001-48
CEP: 65.010-000	Cidade: São Luis	Estado: MA
Atividade: Administração pública em geral		
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código:

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	2,5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:30

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E PONTO DE ENTREGA	
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MWmédios)	(NÃO)

G PERÍODO DE FORNECIMENTO / MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
Início	Fim	Montante
03/2017	02/2017	Medido

H PRAZO DE VIGÊNCIA	
12 (doze) meses	



Handwritten signature



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

I	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	

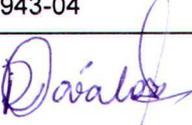
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

K	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>09 / 06 / 2017</u>	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luis, 09/06 /2017

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: Antonio das Graças Alves Ferreira Cargo: Representante CPF nº: 062.195.943-04	 Nome: Railhanha Costa Lima Atendimento Corporativo Cargo: Mat. 10188 CPF nº:
Testemunha:  Nome: Pâmela Dávalos de Souza Diretora do CRCMA Cargo: CPF nº: <u>894.535.491-34</u>	Testemunha:  Nome: Romilla Soares Cargo: CPF nº: <u>602.411.563-60</u>


Joaquim Milhomem
 Gerência de Relacionamento
 com o Cliente
 Matrícula: 6849



CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 - 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
 - 1.1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
 - 1.1.7. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.



- 1.1.8. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.9. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.10. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.11. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição.
- 1.1.12. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.13. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.14. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.15. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta
- 1.1.16. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.17. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.18. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.19. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.20. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.21. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do



fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. As condições particulares desta **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CCER.

2.1.2. Quando aplicável, o **ACESSANTE** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do **ACESSANTE** estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **ACESSANTE** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.3. Não havendo manifestação em contrário do **ACESSANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

4.2. A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO



- 5.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F da Parte I:
- a) Se assinalado o item F.1 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - b) Se assinalado o item F.2 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G da Parte I, de acordo com a opção indicada no item F da Parte I.
- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, para ACESSANTE livres e especiais, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao termino da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G da Parte I deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B da Parte I, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento indicado nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) por:
- 7.2.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.1 da Parte I; ou



7.2.2. Pelo montante fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.2 da Parte I, observado o disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 a seguir, conforme o caso.

- 7.3. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 7.4. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.5. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

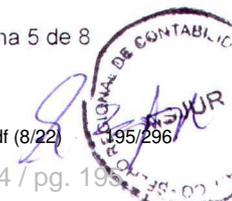
MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.6. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

- 7.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.



- 7.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
- 7.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 7.7.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 7.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 7.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 8.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por:
- 9.1.1. a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
- 9.1.2. b) Suspende o fornecimento de energia.
- 9.2. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 9.3. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 9.4. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 9.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA



10. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;
 - ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
 - vii. Rescisão do CUSD
- 10.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 10.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 10.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 10.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F da Parte I:
- 10.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G da Parte I
 - 10.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou da CCEE
- 10.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 11.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.



- 11.2. Este CONTRATO substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.
- 11.3. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 11.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 11.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 11.6. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 11.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 11.8. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 11.9. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 11.10. Fica eleito o foro da Comarca de PORTO FRANCO, Estado do MARANHAO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR			
Endereço sede: Alameda A, nº 100		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65071680	Cidade: São Luis	Estado: MA	06.272.793/0001-84 12.051.511-3

B	DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE			
Endereço: Rua Leblon s/nº , Calhau		CNPJ / CPF nº: 06.352.009/0001-48	
CEP: 65.010-000	Cidade: São Luis	Estado: MA	
Atividade: AUTARQUIA FEDERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO			Código:

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7	C.8.	C.9.
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
13,8	13,8	A4	60	2,5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:00 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
CONFORME ART. 14, RESOLUÇÃO 414/2010 / 69 kW	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
CC: 42465453	

G	LOCAL DA MEDIÇÃO
Externo	





**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

CC nº 42465453

Contrato nº 8005020918

Parte I

H**OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA**

GRUPO A / THS Verde

I**PERÍODO DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA**

Início	Fim	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
03/2017	02/2018	69	69

J**PERÍODO DE TESTE / PERÍODO DE AJUSTE****Período de teste** APLICÁVEL CONFORME ART 134 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010**Período de Ajuste** APLICÁVEL CONFORME ART 134 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010**K****OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO****K.1 Custo Total da Obra: R\$****K.2 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$****K.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$****K.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$****K.5 Forma de execução das obras: ()**

- A. Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.
- B. Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, mediante adiantamento de recursos por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo **CONSUMIDOR** para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.
- C. Obra realizada pelo **CONSUMIDOR**, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.

L**PRAZO DE VIGÊNCIA**

12 (doze) meses

M**DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).

N**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conta nº:

Natureza da Despesa:

Fonte do Recurso:



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº 42465453	Contrato nº 8005020918

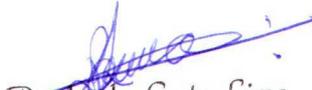
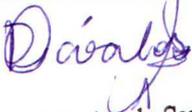
Parte I

O	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
<p>A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.</p>	

P	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
<p>DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>09 / 06 / 2017</u>.</p>	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luis, 09/06 /2017

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: Antonio das Graças Alves Ferreira Cargo: Representante CPF nº: 062.195.943-04</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: Raílhanna Costa Lima Cargo: Atendimento Corporativo Mat. 10188 CPF nº:</p>
<p>Testemunha: </p> <p>Nome: Pâmela Dávalos de Souza Cargo: Diretora do CRC/MA CPF nº: <u>894.535.491-34</u></p>	<p>Testemunha:</p> <p>Nome: </p> <p>Cargo: CPF nº: <u>602.411.563-60</u></p>


Joaquim Milhomem
 Gerência de Relacionamento
 com o Cliente
 Matrícula: 6849



CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
 - 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
 - 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
 - 1.1.6. **CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;
 - 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;
 - 1.1.8. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e



regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

- 1.1.9. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.10. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.11. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.12. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.13. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.14. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.15. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.16. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.17. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.18. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.19. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita

aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;

- 1.1.22. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.23. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.24. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.25. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.26. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.27. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.28. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelos seguintes anexos:
- i. Condições de Conexão à Rede de Distribuição; e
 - ii. Condições de Fornecimento de Energia.
- 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:
- a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e

- b) caso a ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de serem aplicáveis a este CUSD.
- 2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
- 2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.
- 2.1.3.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste CUSD.
- 2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:
- a) Acordo escrito entre as Partes; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.
- 2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.
- 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**
- 3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 3.3. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.5. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo **indeterminado**, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. O PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

4.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE ENTREGA.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.

5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e CCD associado, este último quando aplicável.

5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

5.5. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

5.7. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

6.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.



- 6.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.
- 6.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou Minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 6.3.2. Para que a DISTRIBUIDORA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.
- 6.3.3. A DISTRIBUIDORA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 6.3.4. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou Minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 6.4. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo ACESSANTE e atendidas as condições abaixo.
- 6.4.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- a) Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - b) Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - c) Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
 - d) Inexistência de débito do ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA.
- 6.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da DISTRIBUIDORA.
- 6.4.3. A DISTRIBUIDORA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 6.4.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições



estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.

- 6.4.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela DISTRIBUIDORA após a efetiva conclusão das obras.
- 6.4.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.4.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à DISTRIBUIDORA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 6.6. Poderá o ACESSANTE formular à DISTRIBUIDORA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela DISTRIBUIDORA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**
- 7.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 7.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do ACESSANTE, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) Ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 7.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.
- 8. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**



- 8.1. A DISTRIBUIDORA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:
- a) Início do fornecimento;
 - b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
 - d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.
- 8.1.1. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 8.1.2. O ACESSANTE declara-se ciente que:
- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
 - b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
 - c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;
 - d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
 - e) A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:
- a) início do fornecimento; ou
 - b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a DISTRIBUIDORA deve calcular e informar ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 8.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.2, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.





Licenciamento Ambiental 4- 223/2024

De: Rafael S. - SEMMAM-CAA

Para: SEMMAM-CAA - Coordenação de Avaliação Ambiental

Data: 14/03/2024 às 11:23:49

Setores envolvidos:

SEMMAM-SQA, SEMMAM-CAA, SEMMAM-CAD-PROT, SEMMAM-CAD-PROC, SEMMAM-CAA-ANALIST

Isenção de Licença Ambiental - Geral

Segue declaração de tramite

—

Rafael Espindola Rodrigues

Assistente Técnico de Nivel Superior

Anexos:

DECLARACAO_DE_TRAMITACAO_01_2024_223_2024_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE.pdf

Assinado por 1 pessoa: VIVIANE DE BARROS MENDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/1F24-B6C4-2DA4-7B80> e informe o código 1F24-B6C4-2DA4-7B80





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMAM**, no uso de sua competência, **DECLARA** que o empreendimento **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** com o registro no CNPJ **06.352.009/0001-48**, na Rua/Av. Leblon, nº10, Qd C no **Bairro:** Parque Atlântico, São Luís- MA, CEP: **65.000-000**, requereu através do processo sob nº **1Doc: 223/2024**, nesta **SEMMAM**, O Licenciamento Ambiental de **Isenção de Licença Ambientetal**. Declaramos ainda, que o referido processo se encontra em tramitação nos setores desta Secretaria.

Esta DECLARAÇÃO tem validade de 30 dias.

Obs. De acordo com o Art.15 da Resolução CONAMA 237/97, o requerente deverá apresentar as documentações solicitadas dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias, após o recebimento desta notificação que se tomou ciência, e em caso de pendência a não apresentação dos documentos dentro do prazo implicará no arquivamento do processo.

São Luís, 14 de marco de 2024

Assinado digitalmente
Viviane de Barros Mendes Silva
Matricula: 51877
Superintendente de Qualidade Ambiental – SQA
SEMMAM

Assinado por 1 pessoa: VIVIANE DE BARROS MENDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/1F24-B6C4-2DA4-7B80> e informe o código 1F24-B6C4-2DA4-7B80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F24-B6C4-2DA4-7B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE DE BARROS MENDES SILVA (CPF 995.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 11:39:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/1F24-B6C4-2DA4-7B80>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Quadra C, Lote 10, - Bairro Parque Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65067-464
Telefone: - www.crcma.org.br E-mail: crcma@crcma.org.br

OFÍCIO Nº 037/2024/CRCMA/DIREX

São Luís (MA), 14 de março de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
LEANDRO AZEVEDO
Secretário Adjunto de Urbanismo
Secretaria Municipal de Urbanismos e Habitação (SEMURH)
São Luís (MA)

ASSUNTO: Petição no Protocolo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023.

Ilustríssimo Senhor,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, o **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA)**, representado pela sua Presidente, **Contadora Ana Ligia Coelho Martins**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria reportar-se ao Processo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023 que tramita nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) da cidade de São Luís (MA) desta a data de 11 de outubro de 2023.

2. Diante de posse do Despacho 13 que consta na tramitação do processo no Sistema deste Doc, elaborado pela Sra. Rayssa Cutrim, Analista Jurídica, em 24/01/2024, que levantou pendências documentais, passamos a relatar:

- **Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI**, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS.: RGI APRESENTADO ESTÁ FORA DA VALIDADE: **Encaminhamos no ANEXO I, e cumpre-se a pendência;**
- **Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso):** Encaminhamos no ANEXO II como também se encontra no Despacho 14 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;
- **Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA)**, regularmente expedido e dentro da validade: **Encaminhamos no ANEXO III como também se encontra no Despacho 14 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;**
- **SEMOSP:** Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH: **CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL DA SEMURH (DESPACHO**

8), SR GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA, NÃO HOUE INDICAÇÃO DE PENDÊNCIA E EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. RESSALTO TAMBÉM QUE NO MOMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS QUE ORIGINARAM A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (PROC. Nº 220.7776/2013), NÃO HOUE A EXIGÊNCIA POR PARTE DESTA SECRETARIA DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM. NESTE CASO, COMO A SEMURH NÃO ENCONTROU OS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITOU O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (PROC. Nº 220.7776/2013), CONFORME DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BUSCA (DESPACHO 11), PARA RATIFICAR ESTA INFORMAÇÃO, A LIBERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO POR PARTE DO SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DESTE ÓRGÃO CONFORME O DESPACHO 8, JÁ SUPRE ESTE ITEM. SOLICITAMOS ENTÃO A DISPENSA NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM.

- SMTT: Atestado de Conclusão de Obra, nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH: **Encaminhamos no ANEXO IV como também se encontra no Despacho 21 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;**
- SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: Em se tratando da SEMMAM, a referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental, expedida pelo referido Órgão Municipal: **Encaminhamos no ANEXO V a Declaração de Tramitação de pedido de licenciamento ambiental nº 223/2024;**
- EQUATORIAL: Declaração ou equivalente, expedida pelo referido Órgão, cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto aprovado, bem como que está em pleno funcionamento: **Encaminhamos no ANEXO VI como também se encontra no Despacho 19 na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, e cumpre-se a pendência;**
- Em caso de utilização de Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade: **Comunicamos que a Outorga do poço tubular do prédio sede do CRCMA Nº 2042767/2015 (Anexo VI) encontra-se vencida e a renovação deste documento junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) exigirá do CRCMA a execução de serviços complementares de manutenção. Ressalto que para o atendimento destas necessidades está em face de licitação a contratação de empresa especializada por meio da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024 – UASG 926810 (Processo Administrativo CRCMA SEI Nº 9079614110000473.000054/2023-72) e temos o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos serviços e emissão do documento em questão.**

3. Sem mais para o momento, e na certeza de podermos contar com vossa colaboração manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração. Desde já nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações complementares por meio do telefone (98) 3013-7900 ou pelos e-mails gerenciaadministrativa@crcma.org.br ou presidencia@crcma.org.br.

Atenciosamente,

Contadora Ana Lígia Coelho Martins

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: OFICIO_N_037_2024_CRCMA_DIREX.pdf (2/3)

214/296

Presidente do CRCMA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Ligia Coelho Martins, Presidente**, em 14/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250614** e o código CRC **736F7598**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9079614110000473.000007/2024-18

SEI nº 0250614

Análise de Projeto 24- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/03/2024 às 14:47:01

Anexos:

ANEXO_VII_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas___AVISO_DE_DISPENSA.pdf

Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024

Última atualização 06/03/2024

Local: São Luís/MA **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO **Unidade compradora:** 926810 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 06/03/2024 15:42 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/03/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06352009000148-1-000007/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização serviço de adequação e outorga do poço artesiano do CRCMA, para solicitar e acompanhar processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).

Informação complementar:

Serviços de pequeno valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Análise de Projeto 25- 1.461/2023

De: Guilherme P. - SEMURH-AJUR-AN

Para: SEMURH-SAU-SEC - Secretário Adjunto de Urbanismo - SAU

Data: 14/03/2024 às 15:04:51

Vistos.

Diante da juntada de documentação e petição direcionada ao Secretário Adjunto, encaminho os autos para conhecimento.

—

Guilherme Paiva

Chefe da Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Guilherme Paiva	14/03/2024 15:05:02	1Doc GUILHERME PAIVA CPF 017.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7842-2320-ODC5-BE25**

Análise de Projeto 26- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 14/03/2024 às 15:49:27

Vistos.

Considerando a manifestação apresentada, observa-se a necessidade de manifestação desta Adjuntoria acerca de pontos nela ventiladas. Neste sentido, DECIDO:

a) Quanto aos esclarecimentos e pedido acerca da dispensa da documentação respectiva da SEMOSP, acato a justificativa apresentada, vez que, conforme dito alhures, o prédio em tela já se encontra em funcionamento, consolidado, e à época não foi exigida a referida aprovação, sendo desproporcional a referida cobrança neste momento para a concessão do habite-se respectivo.

b) Quanto à documentação respectiva relacionada ao Poço (Outorga de Uso), visualizo que foram apresentadas documentações e justificativa plausível para que tal exigência não seja impeditivo para a regular expedição deste Habite-se. Nestes termos, defiro parcialmente a justificativa apresentada, devendo a Requerente apresentar a referida Outorga de Uso regularmente expedida pela SEMA no prazo de 90 dias, a contar da expedição do documento oficial respectivo, vez que por se tratar de órgão público, tais serviços para regularização do poço demandariam de contratação de empresa especializada via procedimento licitatório.

Nestes termos, devolvo os autos para prosseguimento da análise em relação às demais documentações, visando a manifestação desta AJUR por meio de opinamento conclusivo quanto ao mérito do pleito.

Encaminhe-se. Registre-se. Cumpra-se.

—

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro Rafael Nogueira Az...	14/03/2024 15:49:42	1Doc	LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EE8-6BCA-22B3-DAFE**

Análise de Projeto 27- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 14/03/2024 às 15:55:14

Ato contínuo, em complemento ao despacho anterior:

c) Quanto ao pedido e justificativa apresentada em relação à documentação respectiva da SEMMAM, acato parcialmente a justificativa apresentada, vez que a atividade desempenhada pela Requerente não se enquadra nas hipóteses do ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018. Nestes termos, considerando o protocolo juntado, a Requerente deverá apresentar a referida documentação no prazo de 90 dias, a contar da expedição do documento oficial por parte desta SEMURH.

—

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Rafael Nogueira Az...	14/03/2024 15:55:26	1Doc LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D72F-A03F-857C-4EAF**

Análise de Projeto 28- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: SEMURH-SUURB - Superint. de Urbanismo

Data: 27/03/2024 às 11:04:00

Vistos.

Trata-se de pedido de Habite-se, subscrito pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Esta Assessoria Jurídica, na ocasião da apreciação documental, verificou a necessidade de envio destes autos para análise de 2 dois documentos apresentados pelo Requerente, tendo em vista terem sido juntados após a emissão de Parecer Urbanístico.

Por esta razão, encaminho os autos para que o setor técnico aprecie os seguintes documentos: a) Certidão de Registro Geral de Imóveis (Despacho 23 - doc. 4); e, b) Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (Despacho 14).

—

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayssa Cutrim	27/03/2024 11:04:37	1Doc RAYSSA CUTRIM CPF 026.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF4F-FC25-D5C0-A890**

Análise de Projeto 29- 1.461/2023

De: Leandro R. - SEMURH-SUURB

Para: SEMURH-AJUR-AN - Jurídico Analistas - A/C Rayssa C.

Data: 01/04/2024 às 11:21:19



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH

Superintendência de Urbanismo

Vistos,

Em resposta aos esclarecimentos sobre o Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores, encontramos no despacho nº 14, RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, respectivo ao contrato de manutenção firmado entre a empresa e a contratante, evidenciando que o equipamento está em funcionamento.

O REGISTRO DE IMÓVEL apresentado se trata do mesmo apresentado inicialmente neste processo, porém atualizado.

Isto posto, devolvo os autos para continuidade na análise e emissão de Opinaldo.

—

Leandro Luiz Lima Ribeiro

Sup. de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Luiz Lima Ribeiro	01/04/2024 11:21:29	1Doc LEANDRO LUIZ LIMA RIBEIRO CPF 035.XXX.XXX-69

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89F5-B6C2-4DFF-0887**

Análise de Projeto 30- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: Representante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO

Data: 17/05/2024 às 11:25:42

Somos a Assessoria Jurídica da SEMURH e o motivo do nosso contato é para informá-lo (la) acerca da pendência documental a ser sanada, conforme o que segue:

1. Renovação ou protocolo de Renovação **Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA)**, tendo em vista que sua validade se exauriu em 04/04/2024.

A documentação deverá ser juntada, obrigatoriamente, e tão somente, no protocolo da SEMURH em formato digital ou por meio do sistema 1doc.

Ressaltamos, oportunamente, o prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento de todas as pendências identificadas, sob pena de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da SEMURH.

—

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Análise de Projeto 31- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/06/2024 às 15:07:11

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Boa Tarde!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas por esse órgão técnico jurídico, anexo documentação probatória, conforme exigência contida no Despacho 16 desse processo:

3. SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.

SEGUE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO

Anexos:

CRCMA_Declarac_a_o_de_aprovacao_da_esxecuc_a_o_de_rede_de_drenagem_SEMOSP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PARA APROVAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO Nº

00000.9.065298/2024

01 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / EMPREENDIMENTO

EMPRESA PROPRIETÁRIA/SOLICITANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		CNPJ: 06.352.009/0001-48	TELEFONE: e-mail: gerenciaadministrativa@crcma.org.br
ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA LEBLON, Nº 10, QUADRA 22, CALHAU SÃO LUÍS - MA, CEP.: 65071-745		ENDEREÇO EMPREENDIMENTO (DOCUM. REGISTRADO EM CARTÓRIO): RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, LOTE 10, QUADRA C, SÃO LUÍS - MA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO: HUGO VICTOR AZEVEDO COSTA	REGISTRO DO PROFISSIONAL: 1119200822	REGISTRO DA OBRA / PROJETO: MA20240770781	DATA DA ANÁLISE: 04/06/2024

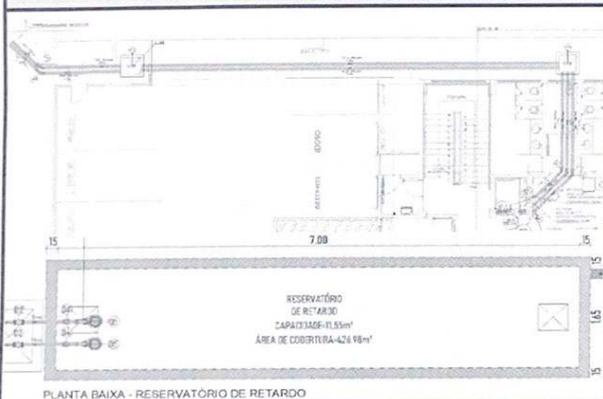
03 - TIPO DE SOLICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO solicita através do processo protocolado nesta secretaria a APROVAÇÃO DE PROJETO E VISTORIA DE OBRAS DE DRENAGEM para obtenção de HABITE-SE junto a SEMURH.

04 - INFORMAÇÕES DO LOTE E EDIFICAÇÃO

ÁREA DO LOTE (REGISTRADO EM CARTÓRIO):	800,00 M ²	ÁREA CONSTRUÍDA:	1.172,93 M ²
--	-----------------------	------------------	-------------------------

05 - PROJETO



PLANTA BAIXA - RESERVATÓRIO DE RETARDO

06 - LOCALIZAÇÃO



07 - DOCUMENTOS QUE O PROCESSO CONTEMPLA

+ Para análise deste processo, estão anexo os seguintes documentos:

- Requerimento do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, solicitando APROVAÇÃO DE VISTORIA DE OBRAS DE DRENAGEM;
- Cópia do registro do lote (Registro Geral de Imóveis, Livro Nº 2EE, Fls 067, Matrícula nº 24.938, de 09/02/1987);
- Cópia da ART de Execução de: escavações, estruturas de concreto; cobertura; pavimentação; hidrossanitários; elétricos e de lógica;
- Projeto em formato eletrônico da rede de drenagem, contendo as seguintes pranchas:
 - 01/08 Planta de Localização / Quadro de Áreas;
 - 02/08 Planta de Subsolo / Localização de Dispositivos;
 - 03/08 Planta Térreo / Passagem de Tubulação;
 - 04/08 Planta 1º Pavimento / Locação de Prumadas;
 - 05/08 Planta 2º Pavimento / Locação de Prumadas;
 - 06/08 Planta de Cobertura / Locação de Dispositivos;
 - 07/08 Detalhes Caixas / Detalhe Reservatório de Detenção;
 - 08/08 Planta Bacia de Contribuição.

08 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E METODOLOGIA PARA INTERLIGAÇÃO EM REDE PÚBLICA

Após a análise dos documentos e projetos entregues, foi constatado que o empreendimento fará captação das águas pluviais pelas coberturas das edificações, áreas impermeabilizadas e pavimentadas. Para a captação das coberturas, as mesmas serão conduzidas por tubos de queda de diâmetro de 100mm e 150mm. Para Condução das águas pluviais a partir dos tubos de queda, serão utilizados tubulações de diâmetros que variam de 100mm a 200mm.

O sistema também contará com uma calha com grelhas de extensão não informada, além de Caixas de Areia de seção 60x60cm. Toda rede de drenagem interna convergirá para um tanque de retenção, de seção (LxCxH) 7x1,65x1,00, que resulta em um volume de 11,55m³. O tanque de retenção contará com bombas de recalque para esvaziamento completo do sistema;

O deflúvio final da rede de drenagem interno é a sarjeta da Rua Leblon.

Conforme análise, verificou-se que:

- A Bomba de recalque é do modelo Shneider, BCS220, de Vazão de 33,30m³/h;
- O Tanque de Acumulação / Retenção tem volume útil de 11,55m³;
- O local do deflúvio final é a sarjeta da Rua Leblon;
- A vazão calculada do tanque de retardo foi fundamentada sob a Lei Municipal N° 6.317 de 29/12/2017.

09 - FOTOS DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



10 - RESULTADO DA VISTORIA

Conforme análise da documentação protocolada e análises do item 08 deste documento:

- O projeto atende o conjunto de normas NBR's e Manual de Drenagem do DNIT, Publicação IPR N° 724 de 2006, preestabelecidas como parâmetro de análises, bem como atende as diretrizes estabelecidas pela SEMOSP, portanto a execução do corte de rua está aprovado, devendo a empresa solicitar também a autorização da SMTT;
- A execução da rede de drenagem está em conformidade com os projetos apresentados.

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM APROVADA

Análise de Projeto 32- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: Representante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO

Data: 21/06/2024 às 12:25:11

Somos a Assessoria Jurídica da SEMURH e o motivo do nosso contato é para informá-lo (la) acerca da pendência documental a ser sanada, conforme o que segue:

1. Renovação ou protocolo de Renovação **Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA)**, tendo em vista que sua validade se exauriu em 04/04/2024.
2. Indicação do número da **inscrição imobiliária** do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.

A documentação deverá ser juntada, obrigatoriamente, e tão somente, no protocolo da SEMURH em formato digital ou por meio do sistema 1doc.

Ressaltamos, oportunamente, o prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento de todas as pendências identificadas, sob pena de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da SEMURH.

–

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Análise de Projeto 33- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/06/2024 às 15:39:35

Prezada Rayssa Cutrim (Analista Jurídica da SEMURH)

Boa Tarde!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas por esse órgão técnico jurídico, anexo documentação probatória, conforme exigência contida no Despacho 32 desse processo:

1. Renovação ou protocolo de Renovação **Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA)**, tendo em vista que sua validade se exauriu em 04/04/2024- Ressalto que a renovação do Certificado de Aprovação (CA) junto ao Corpo de Bombeiros está em fase de tramitação interno junto a este órgão e estamos no aguardo da visita técnica do Departamento de Assunto Técnicos (DAT) do CBMMA para liberação do documento. Segue em anexo protocolo de renovação da licença;
2. Indicação do número da **inscrição imobiliária** do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento- Informamos a Inscrição Imobiliária N° **11.0078.1011.0000.0** do imóvel que o CRCMA está solicitando a licença "Habite-se" localizado na Rua Leblon, QD C, Lote 10, Bairro: Parque Atlântico, São Luís (MA)- CEP: 65071-745, e encaminhamos em anexo a Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário do imóvel em questão.

Ressaltamos que a Lei N° 6.289 de 28/12/2017 que institui o Novo Código Tributário do Município de São Luís, no TÍTULO IV - DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS, Art. 17- É vedado ao Município: (...) § 1º A imunidade recíproca abrange os entes da administração pública direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas prestadoras de serviços públicos. § 2º Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

Anexos:

Certidao_Negativa_de_Debitos_Predio_Sede_CRCMA_Val_19_10_2024.pdf

OFICIO_N_089_2024_CRCMA_DIREX.pdf

PORTARIA_SEMFAZ_N_5330_IMUNIDADE_IPTU_IMOVEIS_CRCMA_SEDE.pdf

Protocolo_CBMMA_N_11232_24_RENOVACAO_CA.pdf



PREFEITURA DE SAO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA
NUMERO DA CERTIDAO: 00008868322024

Validade: 19/10/2024

CERTIFICAMOS QUE ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO FISCAL RELATIVO AO IMOVEL, DESCRITO ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPOTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

DADOS DO IMÓVEL	
Inscricao Imobiliaria: 08110078101100000	
Endereco: RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU	
Numero: 10	Complemento: PRQ. DO CALHAU QDA 22
Bairro: CALHAU	CEP: 65071745
SETORIZAÇÃO	
Distrito: 8	Setor: 11
Quadra: 78	Lote: 1011
PROPRIETÁRIOS	
06.352.009/0001-48 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	

A presente certidao, sem conter rasuras, tem sua eficacia ate a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Sao Luis (MA), em **21 de junho de 2024 às 15:10**, sob o codigo de autenticidade nº **A05E83A60B78B6B4D60E55F0B9A42EDB**.

A autenticidade desta certidao podera ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Quadra C, Lote 10, - Bairro Parque Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65067-464
Telefone: (98) 3013-7900 - www.crcma.org.br E-mail: crcma@crcma.org.br

OFÍCIO Nº 089/2024/CRCMA/DIREX

São Luís (MA), 21 de junho de 2024.

A Ilma. Senhora

ÉRICA GARRETO

Secretaria Municipal de Urbanismos e Habitação (SEMURH)

São Luís (MA)

ASSUNTO: Petição no Protocolo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023.

Ilustríssima Senhora,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, o **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA)**, representado pela sua Presidente, **Contadora Ana Ligia Coelho Martins**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria reportar-se ao Processo de Levantamento e Habite-se Nº 1.461/2023 que tramita nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) da cidade de São Luís (MA) desta a data de 11 de outubro de 2023.

2. Diante do Despacho 32 que consta na tramitação do processo no Sistema deste 1Doc, elaborado pela Sra. Rayssa Cutrim, Analista Jurídica, em 21/06/2024, que levantou pendências documentais, passamos a relatar:

- **Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento do pedido da licença:** Informamos a Inscrição Imobiliária Nº **08.11.0078.1011.0000.0** do imóvel que o CRCMA está solicitando a licença "Habite-se" localizado na Rua Leblon, QD C, Lote 10, Bairro: Parque Atlântico, São Luís (MA)- CEP: 65071-745, e encaminhamos em anexo a Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário do imóvel em questão.

Ressaltamos que a Lei Nº 6.289 de 28/12/2017 que institui o Novo Código Tributário do Município de São Luís, no TÍTULO IV - DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS, Art. 17- É vedado ao Município: (...) § 1º A imunidade recíproca abrange os entes da administração pública direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas prestadoras de serviços públicos. § 2º Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

- **Renovação ou protocolo de Renovação Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA), tendo em vista que sua validade se exauriu em 04/04/2024-** Ressalto que a renovação do Certificado de Aprovação (CA) junto ao Corpo de Bombeiros está em fase de tramitação interno junto a este órgão e estamos no aguardo da visita técnica do

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: OFICIO_N_089_2024_CRCMA_DIREX.pdf (1/2) 230/296

Departamento de Assunto Técnicos (DAT) do CBMMA para liberação do documento.
Segue em anexo protocolo de renovação da licença:

3. Sem mais para o momento, e na certeza de podermos contar com vossa colaboração manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração. Desde já nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações complementares por meio do telefone **(98) 3013-7900** ou pelos e-mails gerenciaadministrativa@crcma.org.br ou presidencia@crcma.org.br.

Atenciosamente,

Contadora Ana Lígia Coelho Martins
Presidente do CRCMA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lígia Coelho Martins, Presidente**, em 21/06/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388831** e o código CRC **23FA2F85**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9079614110000473.000007/2024-18

SEI nº 0388831



Ato Oficial Portaria - 5.330/2023

De: Elton C. - SEMFAZ-SAGT

Para: SEMFAZ-SAGT - Secretaria Adjunta de Gestão Tributária

Data: 14/09/2023 às 12:13:56

Setores envolvidos:

SEMFAZ-SAGT

ISENÇÃO DE IPTU/IMUNIDADE

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, " do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE: Retificar a Portaria 4734/2023, para que em seu corpo passe a constar o seguinte texto:

Reconhecer a imunidade do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.352.009/0001-48, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer da Assejur nº3.381/2023, e nos termos do Processo Administrativo nº 12.904/2023, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda. referente ao imóvel localizado referente aos imóveis listados abaixo:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	EXERCÍCIOS
10.01.0198.0009.0000.0	RUA DE SÃO JOÃO/ANTONIO RAYOL/13 DE MAIO, Nº 26 - CENTRO	2023, 2024 E 2025
10.01.0198.0007.0000.0	AVENIDA BEIRA MAR/PARTE I, Nº 536 - CENTRO	2019, 2020, 2021, 2022 E 2023
08.11.0078.1011.0000.0	RUA LEBLON - LOT. PARQUE DO CALHAU, Nº 10 - CALHAU	2022, 2023 E 2024

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede

Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Assinado por 1 pessoa: MONIQUE DE PIERRELEVEE BRAGANCA CANTANHEDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/0260-F0DF-384C-C8EC> e informe o código 0260-F0DF-384C-C8EC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0260-F0DF-384C-C8EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

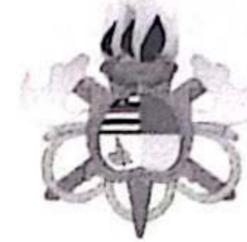
- ✓ MONIQUE DE PIERRELEVEE BRAGANCA CANTANHEDE (CPF 017.XXX.XXX-88) em 14/09/2023
12:38:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/0260-F0DF-384C-C8EC>



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



Processo: 1º CA

PROTOCOLO: 11232-24

REQUERIMENTO DE CA - TIPO: NORMAL

DATA DO REQ.: 04/06/2024

RAZÃO SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CNPJ

NOME_FANTASIA

06.352.009/0001-48

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

RAMOS DE ATIVIDADE OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

CLASS. COSCIP

NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO

NOME DO REQUERENTE

NADYANA CHAVES

CPF/REQ

008.802.093-21

CARGO/REQ: RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTATO: (98)98185-7003

ENDEREÇO: RUA LEBLON

BAIRRO: LOTEAMENTO CALHAU

CIDADE: SÃO LUÍS

Nº: 10

UF: MA **CEP:** 65000-000

PONTO /REFERÊNCIA: POR TRÁS DA JACAÚNA / NA RUA DA ANTIGA FAMEM

COMPLEMENTO: QUADRA C / LOTE 10

Via do requerente

FUNCIONÁRIO:

JOAQUIM DA COSTA QUINZEIRO JÚNIOR

Nadyana Chaves
Requerente

Análise de Projeto 34- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: SEMURH-ASTEC-COU - Coord. de Operações Urbanas - A/C Andrea F.

Data: 24/06/2024 às 10:16:12

Vistos.

Trata-se de pedido de Habite-se, cujo processo de Alvará de Construção não fora encontrado pelo Setor de Protocolo (Despacho 11) e, esta Assessoria Jurídica, ao providenciar o preenchimento do *checklist* observou que não foi possível identificar se para o referido imóvel houve Operação Urbana, com o fim de ser cobrado Termo de Quitação ou não; por esta razão, encaminho os autos conhecimento e providências.

—

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Análise de Projeto 35- 1.461/2023

De: Andrea F. - SEMURH-ASTEC-COU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2024 às 10:50:35

Conforme solicitado para identificar se para o referido imóvel houve Operação Urbana, relatamos que o alvará de construção em anexo ao despacho inicial deste processo informa que a edificação em questão encontra-se em ZR-8 (Zona Residencial 8), zona na qual conforme Tabela das operações urbanas a Lei 3254/1992, não há previsão de operação urbana para esta área.

—
Andréa Alves Fonseca Fernandes

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andrea Alves Fonseca Ferna...	24/06/2024 10:51:04	1Doc ANDREA ALVES FONSECA FERNANDES CPF 631.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3444-F61E-E53C-2515**

Análise de Projeto 36- 1.461/2023

De: Rayssa C. - SEMURH-AJUR-AN

Para: SEMURH-AJUR-CHEFIA - Chefe de Assessoria Jurídica

Data: 24/06/2024 às 12:16:26

Ao Chefe da Assessoria Jurídica, para supervisão e assinatura.

—

Rayssa Cutrim
Analista Jurídica

Anexos:

OPINAMENTO__HABITE_SE__CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DO_MARANHAO__PROC__1461_2023_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayssa Cutrim	24/06/2024 12:16:41	1Doc RAYSSA CUTRIM CPF 026.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **44AC-FE4D-7232-C7A4**

**AO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO,
PROCESSO Nº 1461/2023
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
MARANHÃO
ASUNTO: HABITE-SE**

**EMENTA. DIREITO URBANÍSTICO.
HABITE-SE. PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS LEGAIS E
ADMINISTRATIVOS. VIABILIDADE
JURÍDICA.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido administrativo subscrito por **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, pretendendo habite-se para imóvel localizado na Rua Leblon, quadra C, lote 10 – bairro, Parque Atlântico, nesta Cidade.

O requerente juntou documentação referente à espécie nos autos eletrônicos de nº 1461/2023.

No Despacho 8, consta decisão e Relatório de Vistoria exarados pelo setor de engenharia, identificando o imóvel como comercial, a obra estando totalmente concluída com a obra tendo sido executada obedecendo integralmente o projeto arquitetônico aprovado por esta Secretaria; os acessos às edificações totalmente concluídos, inclusive as calçadas obedecendo à Lei nº 4.590/2006. Por fim, concluiu que o **imóvel encontra-se em condições de receber o Habite-se.**

A Assessoria Jurídica, no Despacho 10, solicitou do Protocolo a remessa dos autos que tramitaram o Alvará de Construção, contudo o referido setor emitiu Certidão Negativa referente ao Processo de nº 220.7776/2013 (Despacho 11), visto que foram encontradas apenas as plantas na empresa responsável pelo arquivamento desta Secretaria.

Destarte, fora providenciado o preenchimento do *checklist* de Habite-se, momento no qual foram indicadas pendências, as quais foram posteriormente sanadas pela parte Requerente.

É o que convinha relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

Preliminarmente, importa considerar que o Constituinte Originário atribuiu aos Municípios a competência para fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, conforme preceitua o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Nesse sentido, compete ao Município, em especial à Secretaria de Urbanismo, no exercício regular de seu poder de polícia, controlar as construções, eis que elas possuem ligações profundas com a segurança, a saúde e o conforto das pessoas. Essa assertiva decorre do estatuído no art. 1º, II, da lei municipal nº 4.850 de 22 de agosto de 2007, que institui a SEMURH.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Terras Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana, criada pela Lei nº 3.902, de 13 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 4.119, de 23 de dezembro de 2002, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, regendo-se pelas disposições contidas nesta Lei, tendo por finalidade:

II. coordenar, planejar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento físico-territorial do Município, fiscalizando o cumprimento das regras urbanísticas determinadas pelo Plano Diretor; pela Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo; pela Lei de Operações Urbanas; pelos Códigos de Edificações do Município e de Postura e demais Leis pertinentes;

Igualmente é de sua alçada a concessão do “Habite-se”, conforme se depreende da redação dos incisos XI e XII do mesmo artigo referido acima:

- XI - acompanhar a execução de obras, observando o fiel cumprimento dos projetos aprovados, até a concessão do “habite-se”;
- XII - **fornecer “habite-se”** e a “aceitação de obras” de imóveis particulares e de propriedade do poder público, em qualquer de suas instâncias;

Nesse diapasão, a liberdade de construir constitui regra do Direito Urbanístico, não obstante, os regramentos urbanísticos estatuírem o conteúdo e os limites para o hígido exercício desse direito.

2.2 DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMURH

Nos termos da Lei nº 4.850 de 22 de agosto de 2007, no seu art. 4º, II, “c”:

- c) à Assessoria Jurídica compete assistir judicialmente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo pareceres de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, além de realizar outras tarefas afins.

Conforme se depreende da leitura da norma, a competência da ASSEJUR/SEMURH cinge-se aos aspectos processuais jurídicos, ou que possam ter relevância jurídica. Com efeito, sendo o procedimento administrativo um feito complexo, é de se notar que vários setores, eminentemente técnicos, intervêm na formação dos autos processuais.

Nesse passo, uma vez presentes os documentos exigíveis pela conveniência e oportunidade administrativa, bem como os requisitos legais e técnicos, devidamente validada e analisada por cada setor competente, entende-se pela viabilidade jurídica.

Em situações contrárias a essa regra, contudo, a razão, a lei e o costume administrativo, recomendam que a análise das pendências seja feita por cada setor competente. Consigne-se, por fim, o caráter meramente opinativo dos pareceres elaborados, destinando-se, *grosso modo*, ao provimento de subsídios para a tomada de decisão dos titulares das pastas competentes.

2.3 DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A documentação acostada é suficiente para atestar a regularidade do objeto pretendido, conforme o *checklist* abaixo:

CHECKLIST – HABITE-SE (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.	X			DESPACHO INAUGURAL
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;	X			PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS CARTÃO CNPJ (06.352.009/0001-48) - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 27 REGIMENTO INTERNO - DESPACHO INAUGURAL – DOC. 31/32
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;	X			ATA DE POSSE – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 18 – FLS. 5 – LINHA 110 RG/CPF: DESPACHO INAUGURAL – DOC. 28 (PRESIDENTE: ANA LIGIA COELHO MARTINS)
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.	X			DESPACHO 23 – DOC. 4
05	Cópia do Alvará de Construção respectivo, inclusive da (s) Renovação (ões) (se houver).	X			DESPACHO INAUGURAL – DOC. 17

06	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado/Plantas Aprovadas em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação.	N/A	N/A	N/A	N/A
07	Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (em caso de condomínio).			X	
08	Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).	X			APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - DESPACHO 14 – DOC. 1 + ART DE MANUTENÇÃO APROVAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO: DESPACHO 29
09	Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, regularmente expedido e dentro da validade. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.	X			CERTIFICADO: DESPACHO INAUGURAL – DOC. 26 PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO: DESPACHO 33
10	SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem , nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.	X			DOCUMENTO DISPENSADO PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO – DESPACHO 26 – ITEM “A” DESPACHO 31 – DOC. 1
11	SMTT: Atestado de Conclusão de Obra , nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.	X			DESPACHO 23 – DOC. 3
12	SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: A referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental ou equivalente , expedida pelo referido Órgão Ambiental Competente.	X			DECLARAÇÃO DE TRÂMITE – DESPACHO 23 – DOC. 6 COM PRAZO DE 90 DIAS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME DESPACHO 27 – ITEM “B”
13	EQUATORIAL: Termo de Recebimento ou Declaração cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto apresentado/aprovado na Equatorial e está em pleno e regular funcionamento. OBS: A referida documentação será exigida para todos os imóveis e empreendimentos que possuam carga igual ou superior à 75kW , conforme comprovação a ser acostada aos autos pelo Requerente, e/ou condomínios. Para os demais casos, como por exemplo, de imóveis	X			FATURA DE CONSUMO - DESPACHO 19 – DOC. 1/4

	residenciais unifamiliares, será exigida tão somente conta de energia atualizada.				
14	<p>CAEMA: Comprovação de que possui ligação regular de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme indicação constante no projeto aprovado, conforme as orientações que seguem:</p> <p>a) Em caso de ligação regular de água e esgotamento sanitário para com a CAEMA, necessária a apresentação de, pelo menos, conta/fatura atualizada ou outro documento equivalente que comprove a ligação e funcionamento regular dos serviços.</p> <p>b) Em caso de utilização de <u>Poço Tubular Profundo</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.</p> <p>c) Em caso de utilização de <u>ETE</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Lançamento de Efluentes regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, consoante à Resolução CONAMA nº 357.</p> <p>d) Em caso de <u>Fossa Séptica/Sumidouro</u>, deverá ser apresentado Laudo Técnico (teste de percolação) bem como Atestado de Conformidade e Regularidade da Fossa Séptica/Sumidouro, devidamente assinado por Responsável Técnico competente, com a devida ART/RRT expedida pelo CREA ou CAU.</p> <p>OBS: Em caso de Recebimento Provisório dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da CAEMA, o Requerente fica ciente de que deverá apresentar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data constante no Habite-se.</p>	X			<p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO: FATURA DA CAEMA – DESPACHO INAUGURAL – DOC. 21</p> <p>OUTORGA DA SEMA VÁLIDA – COM PRAZO DE 90 DIAS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME DESPACHO 26 – ITEM “B”</p>
15	Termo de Quitação da Operação Urbana respectiva (se for o caso);			X	DOCUMENTO DISPENSADO PELO DESPACHO 35 (OPERAÇÕES URBANAS)
16	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.	X			DESPACHO 33 – DOC. 1

Cumprе ressaltar quanto à Licença da SEMMAM e a documentação referente ao fornecimento de água, observou-se, nos Despachos 26 e 27, que o Secretário Adjunto de Urbanismo considerou as documentações e justificativas apresentadas, conferindo o prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição do documento oficial por parte desta SEMURH.

Nesse diapasão, com exceção dos documentos supramencionados, quanto ao restante da documentação apresentada, não se vislumbra, no caso em apreço, óbice jurídico-documental oponível ao pleito da requerente, podendo ser considerada a viabilidade jurídica do pedido.

Importante observar ainda, que em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

Ademais, em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficou adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos, deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

III. CONCLUSÃO

Diante disso, considerando-se que, salvo quanto à questão envolvendo a documentação Licença da SEMMAM e a documentação referente ao fornecimento de água, a documentação acostada encontra-se satisfatória, esta Assessoria MANIFESTA-SE:

- a) Pela viabilidade jurídica do pedido de HABITE-SE, desde que a Requerente se comprometa a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a Licença de Operação/SEMMAM, bem como Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, devendo constar no respectivo documento tal informação;**

Considerando, entretanto, o caráter meramente opinativo deste parecer, entendemos que a decisão excede à competência desta ASSEJUR, razão pela qual os **autos devem ser encaminhados ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação para manifestação conclusiva.**

São Luís, 24 de junho de 2024.

Rayssa S. Cutrim
Analista Jurídico | ASSEJUR/SEMURH
Matrícula 49630

Análise de Projeto 37- 1.461/2023

De: Jose J. - SEMURH-AJUR-CHEFIA

Para: SEMURH-SUURB - Superint. de Urbanismo - A/C Leandro R.

Data: 25/06/2024 às 15:18:37

Vistos,

Considerando que as plantas anexadas no despacho inaugural não constam a chancela desta Secretaria de Urbanismo, encaminho os autos para que as mesmas sejam validadas conforme as plantas citadas no Despacho 11.

—

Jose Mario Braga Junior
Chefe de Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jose Mario Braga Junior	25/06/2024 15:18:51	1Doc JOSE MARIO BRAGA JUNIOR CPF 017.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A30-DB52-BA6A-B09B**

Análise de Projeto 38- 1.461/2023

De: Leandro R. - SEMURH-SUURB

Para: SEMURH-AJUR-CHEFIA - Chefe de Assessoria Jurídica - A/C Jose J.

Data: 25/06/2024 às 15:39:57



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH

Superintendência de Urbanismo

Vistos,

Considerando a solicitação de validação das plantas anexadas neste processo, realizamos a análise dos arquivos com as plantas físicas aprovadas do Proc nº: 220-7776/2013 e constatamos que estão fidedignas, sem constar qualquer alteração de projeto, isto posto, devolvo os autos para que se dê continuidade ao processo de Habite-se.

—

Leandro Luiz Lima Ribeiro

Sup. de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Luiz Lima Ribeiro	25/06/2024 15:40:08	1Doc LEANDRO LUIZ LIMA RIBEIRO CPF 035.XXX.XXX-69

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80FB-DAF3-EC72-AEE5**

Análise de Projeto 39- 1.461/2023

De: Jose J. - SEMURH-AJUR-CHEFIA

Para: SEMURH-SAU-SEC - Secretário Adjunto de Urbanismo - SAU

Data: 25/06/2024 às 17:51:54

Vistos,

Cumprе ressaltar quanto à Licença da SEMMAM e a documentação referente ao fornecimento de água, observou-se, nos Despachos 26 e 27, que o Secretário Adjunto de Urbanismo considerou as documentações e justificativas apresentadas, conferindo o prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição do documento oficial por parte desta SEMURH.

Nesse diapasão, com exceção dos documentos supramencionados, quanto ao restante da documentação apresentada, não se vislumbra, no caso em apreço, óbice jurídico-documental oponível ao pleito, **podendo ser considerada a viabilidade jurídica do pedido**, desde que a Requerente se comprometa a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a Licença de Operação/SEMMAM, bem como Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, devendo constar no respectivo documento tal informação.

Entretanto, considerando o caráter meramente opinativo deste parecer, entendo que a decisão excede à competência desta ASSEJUR, razão pela qual os autos devem ser encaminhados ao **Secretário Adjunto de Urbanismo** para manifestação conclusiva.

—
Jose Mario Braga Junior
Chefe de Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jose Mario Braga Junior	25/06/2024 17:52:13	1Doc JOSE MARIO BRAGA JUNIOR CPF 017.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **14EA-6003-252A-0896**

Análise de Projeto 40- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-SUURB-LICENÇAS - Expedição de Licenças e Alvarás

Data: 26/06/2024 às 14:30:29

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEFERIMENTO

Vistos.

Considerando a análise técnica realizada pela SUTHAB e, em especial, o opinamento exarado pela Assessoria Jurídica da SEMURH, que concluiu pela viabilidade jurídica do pedido, tendo como conceito de viabilidade **"aquilo que é viável, que pode ser realizado, atendido, aprovado e/ou deferido"**, afastando, assim, qualquer sorte de ilegalidade ou vício processual, acato os argumentos, ora, apresentados, momento em que decido pelo **DEFERIMENTO** do pleito para a expedição do documento oficial respectivo.

Concernente ao pedido de isenção da taxa respectiva, consoante ao embasamento ventilado aos autos, acato a justificativa para fins de isenção total das taxas cabíveis, com respaldo no Código Tributário vigente.

Quanto à necessidade de apresentação da Licença de Operação ou equivalente da SEMMAM, retifico o despacho 27 de forma a dispensar a referida documentação, vez que a atividade comercial desenvolvida pela Requerente não se encontra no ANEXO I da Lei Municipal nº 6327 de 10/07/2018.

Quanto à eventuais documentações a serem apresentadas em momento posterior, mister que a documentação oficial desta SEMURH seja expedida com as seguintes condicionantes:

a) A Requerente fica ciente de que deverá apresentar no prazo de **90 (noventa) dias** a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA.

Destarte, encaminhem-se os autos a SUURB para prosseguimento do feito, conforme fluxo processual vigente.

Cumpra-se. Encaminhe-se.

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro Rafael Nogueira Az...	26/06/2024 14:30:41	1Doc	LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF6F-F602-5EA4-B0E2**

Análise de Projeto 41- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-SUURB-LICENÇAS - Expedição de Licenças e Alvarás

Data: 26/06/2024 às 14:43:08

[desconsiderar despacho anterior]

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEFERIMENTO

Vistos.

Considerando a análise técnica realizada pela SUTHAB e, em especial, o opinamento exarado pela Assessoria Jurídica da SEMURH, que concluiu pela viabilidade jurídica do pedido, tendo como conceito de viabilidade "**aquilo que é viável, que pode ser realizado, atendido, aprovado e/ou deferido**", afastando, assim, qualquer sorte de ilegalidade ou vício processual, acato os argumentos, ora, apresentados, momento em que decido pelo **DEFERIMENTO** do pleito para a expedição do documento oficial respectivo.

Concernente ao pedido de isenção da taxa respectiva, consoante ao embasamento ventilado aos autos, acato a justificativa para fins de isenção total das taxas cabíveis, com respaldo no Código Tributário vigente.

Quanto à necessidade de apresentação da Licença de Operação ou equivalente da SEMMAM, retifico o despacho 27 de forma a dispensar a referida documentação, vez que a atividade comercial desenvolvida pela Requerente não se encontra no ANEXO I da Lei Municipal nº 6327 de 10/07/2018.

Quanto à eventuais documentações a serem apresentadas em momento posterior, mister que a documentação oficial desta SEMURH seja expedida com as seguintes condicionantes:

a) A Requerente fica ciente de que deverá apresentar no prazo de **90 (noventa) dias** a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA, bem como o Certificado de Aprovação do CBMMA regularmente renovado, conforme protocolo juntado nos autos.

Justifica-se a viabilidade de concessão de prazo para a documentação do CBMMA, vez que a documentação teve seu prazo recentemente expirado, as atividades já estão sendo exercidas no imóvel e já foi juntado o protocolo de renovação.

Destarte, encaminhem-se os autos a SUURB para prosseguimento do feito, conforme fluxo processual vigente.

Cumpra-se. Encaminhe-se.

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Rafael Nogueira Az...	26/06/2024 14:43:26	1Doc LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF6D-D8E7-6977-846D**

Análise de Projeto (Nota interna 27/06/2024 11:43) 1.461/2023

De: Vittor S. - SEMURH-SUURB-LICENÇAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/06/2024 às 11:43:21

—
Vittor Romero Lima Silva
Assistente Técnico Níve Superior

Anexos:

SEMA_OUTORGA_DO_POCO_N_15_2024_CRCMA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

OUTORGA SIMPLIFICADA	Nº 15/2024 PROCESSO Nº 24040029070/2024 E-PROCESSO Nº 216172/2024 VALIDADE: 06/06/2029
-----------------------------	---

Declaramos, para os devidos fins, que o **Conselho Regional De Contabilidade do Maranhão**, inscrito no CNPJ: 06.352.009/0001-48, situado na Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico, no município de **São Luís - MA**, encontra-se incluído na categoria de Outorga de Direito de Uso Simplificada como disposto no Art.8º da Resolução CONERH 057/2019 que estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA Sistema Hidrográfica das Ilhas Maranhenses.
MANANCIAL Subterrâneo/Fm Itapecuru.
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA..... Consumo Humano.
VAZÃO..... 1.33mt/h.
PERÍODO DE BOMBEAMENTO..... 01.5 h/dia.
LATITUDE 2°29'13.18"S.
LONGITUDE..... 44°14'46.55"W.
ENDEREÇO..... Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico.
MUNICÍPIO..... São Luís – MA

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
I - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos; II - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
2. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de sua validade;
3. O detentor desta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
4. Quaisquer atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas em áreas distantes de mananciais, observando-se o disposto na legislação;
5. O detentor da Outorga Simplificada deverá manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes e outros poluentes ou contaminantes sejam derramados no solo e ou no corpo hídrico;
6. Esta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada não dispensa nem substitui a obtenção, pelo detentor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
7. O requerente responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Outorga.
8. As captações, derivações, ou reservas realizadas pelo detentor dessa autorização devem obedecer ao artigo 8º da Resolução nº 57 de 23 de maio de 2019 do CONERH.
9. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos quando fiscalizado pela SEMA, por intermédio de seus agentes, deve franquear-lhes o acesso e informações relativas ao empreendimento.
10. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos deve manter uma cópia desta Autorização disponível permanentemente no empreendimento.
11. Qualquer alteração no sistema de captação subterrânea deve ser informada à Superintendência de Recursos Hídricos.

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: SEMA_OUTORGA_DO_POCO_N_15_2024_CRCMA.pdf (1/3)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

12. O outorgado deverá cumprir todas as exigências discriminadas e enviar os resultados à Superintendência de Recursos Hídricos, quando da renovação desta Autorização:
- a) Relatório de cumprimento de Condicionantes;
 - b) Os laudos dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos solicitados para captação de água subterrânea devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, e conter no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, Nitrato, Sódio, Ferro, Cloretos, sulfetos, fosfatos, Nitrogênio Amoniacal (Amônia), Escherichia coli ou Coliformes termotolerantes e Coliformes Totais;
 - c) Registro fotográfico amplo e legendado do sistema de captação e poço;
 - d) Registro das vazões captadas mensalmente, comprovadas por registro fotográfico;
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004.
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais.

Pedro Carvalho Chagas

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

Secretário Adjunto de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:33.

Assinado por: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO

Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 15:06.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

Análise de Projeto (Nota interna 05/07/2024 09:54) 1.461/2023

De: Vittor S. - SEMURH-SUURB-LICENÇAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 09:54:27

Segue habite-se comercial para assinatura .

—

Vittor Romero Lima Silva

Assistente Técnico Níve Superior

Anexos:

HABITE_SE_COMERCIAL_PROC_1461_2023.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

HABITE-SE COMERCIAL ACIMA DE 100 M²

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:					
PROC. SEMURH N.º	1.461/2023	NÚMERO DO DOCUMENTO:	0097/2024		
REQUERENTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	VALIDADE:	NÃO SE APLICA.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:					
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA LEBLON – LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU , QD- 22 , Nº10.				
PROPRIETÁRIO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	CPF/CNPJ:	06.352.009/0001-48		
REPRESENTANTE LEGAL:	N/A	CPF DO REPRESENT. LEGAL:	N/A		
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	N/A	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	081184600100000		
ZONEAMENTO:	ZR-8	MACROZONEAMENTO AMB.:	SEM RESTRIÇÃO		
USO INFORMADO:	COMERCIAL	NOME DO EMPREENDIMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		
PAVIMENTOS:	SUBSOLO + 03	COM OPERAÇÃO URBANA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
ÁREA DO LOTE:	800,00 m ²	ÁREA CONSTRUÍDA A SER AVERBADA:	1.215,05 m ²		
PROCESSO - ALVARÁ:	220-7776/2013	PROCESSO – RENOVAÇÃO:	N/A		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:					
3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:					
RESP. TÉCNICO:	BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA	CAU/CREA/CRT:	00A1312766	NÚMERO ART:	13301876
4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:					
RESP. TÉCNICO:	MARCIO MORENO SEREJO	CAU/CREA/CRT:	3455APMA	NÚMERO ART:	MA20230692228

São Luís, 05 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente
PÂMELA TEIXEIRA B. SOARES
Coord. de Análise de Projetos
Mat. 43920

Assinado digitalmente
LEANDRO RAFAEL N. AZEVEDO
Secretário Adj. de Urbanismo
Mat. n° 51.268

Assinado digitalmente
LEANDRO LUIZ L. RIBEIRO
Superintendente de Urbanismo
Mat. n° 48211

*OBS.: Demais informações e/ou condicionantes constam no verso deste Documento Oficial, que deverá ser afixado em local de fácil visualização e fiscalização, juntamente com as plantas oficiais aprovadas pela SEMURH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

CONDICIONANTES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - Em caso de Habite-se não residencial, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:

a) VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos exigidos pela legislação vigente.

b) SEMFAZ: Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.

c) SEMMAM, SEMA ou IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.

d) CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.

2 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

3 - O Requerente fica ciente de que deverá manter sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento.

4 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

5 - O referido Habite-se vincula-se ao uso/atividade informada neste documento oficial. Alterações posteriores de usos/atividades a serem exercidas no referido imóvel deverão estar em consonância com os demais usos permitidos pela Lei de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental vigente, sob pena de cassação do referido Habite-se.

6 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: N/A

Análise de Projeto (Nota interna 08/07/2024 11:53) 1.461/2023

De: Vittor S. - SEMURH-SUURB-LICENÇAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 11:53:49

Segue habite-se comercial para assinatura .

—

Vittor Romero Lima Silva

Assistente Técnico Níve Superior

Anexos:

HABITE_SE_COMERCIAL_PROC_1461_2023.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

HABITE-SE COMERCIAL ACIMA DE 100 M²

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:					
PROC. SEMURH N.º	1.461/2023	NÚMERO DO DOCUMENTO:	0097/2024		
REQUERENTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	VALIDADE:	NÃO SE APLICA.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:					
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA LEBLON – LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU , QD- 22 , N°10.				
PROPRIETÁRIO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	CPF/CNPJ:	06.352.009/0001-48		
REPRESENTANTE LEGAL:	N/A	CPF DO REPRESENT. LEGAL:	N/A		
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	N/A	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	081184600100000		
ZONEAMENTO:	ZR-8	MACROZONEAMENTO AMB.:	SEM RESTRIÇÃO		
USO INFORMADO:	COMERCIAL	NOME DO EMPREENDIMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		
PAVIMENTOS:	SUBSOLO + 03	COM OPERAÇÃO URBANA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
ÁREA DO LOTE:	800,00 m ²	ÁREA CONSTRUÍDA A SER AVERBADA:	1.215,05 m ²		
PROCESSO - ALVARÁ:	220-7776/2013	PROCESSO – RENOVAÇÃO:	N/A		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:					
3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:					
RESP. TÉCNICO:	BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA	CAU/CREA/CRT:	00A1312766	NÚMERO ART:	13301876
4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:					
RESP. TÉCNICO:	MARCIO MORENO SEREJO	CAU/CREA/CRT:	3455APMA	NÚMERO ART:	MA20230692228

São Luís, 08 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente
PÂMELA TEIXEIRA B. SOARES
Coord. de Análise de Projetos
Mat. 43920

Assinado digitalmente
LEANDRO RAFAEL N. AZEVEDO
Secretário Adj. de Urbanismo
Mat. n° 51.268

*OBS.: Demais informações e/ou condicionantes constam no verso deste Documento Oficial, que deverá ser afixado em local de fácil visualização e fiscalização, juntamente com as plantas oficiais aprovadas pela SEMURH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

CONDICIONANTES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - Em caso de Habite-se não residencial, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:

a) VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos exigidos pela legislação vigente.

b) SEMFAZ: Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.

c) SEMMAM, SEMA ou IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.

d) CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.

2 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

3 - O Requerente fica ciente de que deverá manter sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento.

4 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

5 - O referido Habite-se vincula-se ao uso/atividade informada neste documento oficial. Alterações posteriores de usos/atividades a serem exercidas no referido imóvel deverão estar em consonância com os demais usos permitidos pela Lei de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental vigente, sob pena de cassação do referido Habite-se.

6 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: N/A

Análise de Projeto 42- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2024 às 16:50:13

Prezada Leandro Rafael Nogueira Azevedo (Secretário Adjunto da SEMURH)

Boa Tarde!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas no Despacho 41 desse processo, anexo documentação probatória já disponíveis:

a) Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA.

Anexos:

SEMA_OUTORGA_DO_POCO_N_15_2024_CRCMA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

OUTORGA SIMPLIFICADA	Nº 15/2024 PROCESSO Nº 24040029070/2024 E-PROCESSO Nº 216172/2024 VALIDADE: 06/06/2029
-----------------------------	---

Declaramos, para os devidos fins, que o **Conselho Regional De Contabilidade do Maranhão**, inscrito no CNPJ: 06.352.009/0001-48, situado na Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico, no município de **São Luís - MA**, encontra-se incluído na categoria de Outorga de Direito de Uso Simplificada como disposto no Art.8º da Resolução CONERH 057/2019 que estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA Sistema Hidrográfica das Ilhas Maranhenses.
MANANCIAL Subterrâneo/Fm Itapecuru.
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA..... Consumo Humano.
VAZÃO..... 1.33mt/h.
PERÍODO DE BOMBEAMENTO..... 01.5 h/dia.
LATITUDE 2º29'13.18"S.
LONGITUDE..... 44º14'46.55"W.
ENDEREÇO..... Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico.
MUNICÍPIO..... São Luís – MA

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
I - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos; II - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
2. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de sua validade;
3. O detentor desta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
4. Quaisquer atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas em áreas distantes de mananciais, observando-se o disposto na legislação;
5. O detentor da Outorga Simplificada deverá manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes e outros poluentes ou contaminantes sejam derramados no solo e ou no corpo hídrico;
6. Esta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada não dispensa nem substitui a obtenção, pelo detentor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
7. O requerente responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Outorga.
8. As captações, derivações, ou reservas realizadas pelo detentor dessa autorização devem obedecer ao artigo 8º da Resolução nº 57 de 23 de maio de 2019 do CONERH.
9. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos quando fiscalizado pela SEMA, por intermédio de seus agentes, deve franquear-lhes o acesso e informações relativas ao empreendimento.
10. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos deve manter uma cópia desta Autorização disponível permanentemente no empreendimento.
11. Qualquer alteração no sistema de captação subterrânea deve ser informada à Superintendência de Recursos Hídricos.

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: SEMA_OUTORGA_DO_POCO_N_15_2024_CRCMA.pdf (1/2)

262/296



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

12. O outorgado deverá cumprir todas as exigências discriminadas e enviar os resultados à Superintendência de Recursos Hídricos, quando da renovação desta Autorização:
- a) Relatório de cumprimento de Condicionantes;
 - b) Os laudos dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos solicitados para captação de água subterrânea devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, e conter no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, Nitrato, Sódio, Ferro, Cloretos, sulfetos, fosfatos, Nitrogênio Amoniacal (Amônia), Escherichia coli ou Coliformes termotolerantes e Coliformes Totais;
 - c) Registro fotográfico amplo e legendado do sistema de captação e poço;
 - d) Registro das vazões captadas mensalmente, comprovadas por registro fotográfico;
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004.
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais.

Pedro Carvalho Chagas

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

Secretário Adjunto de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:33.
Assinado por: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO
Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 15:06.
Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

Análise de Projeto 43- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-SUURB-LICENÇAS - Expedição de Licenças e Alvarás - A/C Vittor S.

Data: 09/07/2024 às 23:32:58

Vittor, retirar da condicionante a documentação da SEMA, vez que já foi apresentada.

Manter apenas o que segue:

*"A Requerente fica ciente de que deverá apresentar no prazo de **90 (noventa) dias** Certificado de Aprovação do CBMMA dentro da validade, regularmente renovado de acordo com o protocolo de renovação juntado aos autos".*

—

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Rafael Nogueira Az...	09/07/2024 23:33:17	1Doc LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8E3-BBAC-6341-DDC3**

Análise de Projeto (Nota interna 10/07/2024 12:08) 1.461/2023

De: Vittor S. - SEMURH-SUURB-LICENÇAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2024 às 12:08:41

Segue habite-se para assinatura .

—

Vittor Romero Lima Silva

Assistente Técnico Níve Superior

Anexos:

HABITE_SE_COMERCIAL_PROC_1461_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pamela Teixeira Balluz Soa...	10/07/2024 12:13:11	1Doc PAMELA TEIXEIRA BALLUZ SOARES CPF 017.XXX.XX...
Leandro Rafael Nogueira Az...	10/07/2024 21:44:19	1Doc LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFA1-C844-477E-53BC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

HABITE-SE COMERCIAL ACIMA DE 100 M²

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:					
PROC. SEMURH N.º	1.461/2023	NÚMERO DO DOCUMENTO:	0097/2024		
REQUERENTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	VALIDADE:	NÃO SE APLICA.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:					
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA LEBLON – LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU , QD- 22 , N°10.				
PROPRIETÁRIO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	CPF/CNPJ:	06.352.009/0001-48		
REPRESENTANTE LEGAL:	N/A	CPF DO REPRESENT. LEGAL:	N/A		
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	N/A	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	081184600100000		
ZONEAMENTO:	ZR-8	MACROZONEAMENTO AMB.:	SEM RESTRIÇÃO		
USO INFORMADO:	COMERCIAL	NOME DO EMPREENDIMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		
PAVIMENTOS:	SUBSOLO + 03	COM OPERAÇÃO URBANA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
ÁREA DO LOTE:	800,00 m ²	ÁREA CONSTRUÍDA A SER AVERBADA:	1.215,05 m ²		
PROCESSO - ALVARÁ:	220-7776/2013	PROCESSO – RENOVAÇÃO:	N/A		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	A REQUERENTE FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CBMMA DENTRO DA VALIDADE , REGULARMENTE RENOVOADO DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS ,				
3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:					
RESP. TÉCNICO:	BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA	CAU/CREA/CRT:	00A1312766	NÚMERO ART:	13301876
4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:					
RESP. TÉCNICO:	MARCIO MORENO SEREJO	CAU/CREA/CRT:	3455APMA	NÚMERO ART:	MA20230692228

São Luís, 10 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente
PÂMELA TEIXEIRA B. SOARES
Coord. de Análise de Projetos
Mat. 43920

Assinado digitalmente
LEANDRO RAFAEL N. AZEVEDO
Secretário Adj. de Urbanismo
Mat. n° 51.268

**OBS.: Demais informações e/ou condicionantes constam no verso deste Documento Oficial, que deverá ser afixado em local de fácil visualização e fiscalização, juntamente com as plantas oficiais aprovadas pela SEMURH.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

CONDICIONANTES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - Em caso de Habite-se não residencial, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:

a) VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos exigidos pela legislação vigente.

b) SEMFAZ: Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.

c) SEMMAM, SEMA ou IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.

d) CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.

2 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

3 - O Requerente fica ciente de que deverá manter sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento.

4 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interferiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

5 - O referido Habite-se vincula-se ao uso/atividade informada neste documento oficial. Alterações posteriores de usos/atividades a serem exercidas no referido imóvel deverão estar em consonância com os demais usos permitidos pela Lei de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental vigente, sob pena de cassação do referido Habite-se.

6 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: N/A

Análise de Projeto 44- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMURH-SAU-APOIO - Apoio - SAU - A/C Lídia S.

Data: 10/07/2024 às 21:48:06

Setores (CC):

SEMURH-SAU-APOIO, SEMURH-SUURB-LICENÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos.

Atesto a assinatura do referido documento oficial, momento em que devolvo os autos para conhecimento e demais providências.

Obs: Documento de Habite-se já entregue via *whatsapp* para a Dra. Ana Ligia, Presidente do CRC.

—

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Análise de Projeto 45- 1.461/2023

De: Vittor S. - SEMURH-SUURB-LICENÇAS

Para: SEMURH-SAU-SEC - Secretário Adjunto de Urbanismo - SAU - A/C Leandro A.

Data: 11/07/2024 às 12:36:11

Para encaminhar a SEMFAZ .

—

Vittor Romero Lima Silva

Assistente Técnico Nível Superior

Análise de Projeto 46- 1.461/2023

De: Leandro A. - SEMURH-SAU-SEC

Para: SEMFAZ-SACT - Superintendência da Área de Cadastro

Data: 11/07/2024 às 14:26:30

À SEMFAZ para atualização no cadastro.

—

Atenciosamente,

Leandro Rafael N. Azevedo

Secretário Adjunto de Urbanismo - SEMURH

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Rafael Nogueira Az...	11/07/2024 14:27:22	1Doc LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO CPF 022.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CB9-5A6E-4A0B-7988**

Análise de Projeto 47- 1.461/2023

De: Regina B. - SEMFAZ-SACT

Para: GTA - GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE - A/C Rafael A.

Data: 15/07/2024 às 11:05:55



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

À ANÁLISE E DIGITAÇÃO

Encaminha-se o presente processo para análise e devidas providências conforme solicitação.

—
Regina Celia Coelho de Brito
AUX. ADMINISTRATIVO / SECRETÁRIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Regina Celia Coelho de Bri...	15/07/2024 11:08:42	1Doc REGINA CELIA COELHO DE BRITO CPF 701.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE3E-0173-6E78-343F**

Análise de Projeto 48- 1.461/2023

De: Rafael A. - GTA

Para: SEMFAZ-CCG - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento - A/C Jefferson B.

Data: 15/07/2024 às 14:27:11



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

Análise de Projeto: 1.461/2023

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO (CRCMA)

Assunto: Habite-se Comercial ou Industrial

À Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento,

Após compulsar os autos e de acordo com a solicitação inicial concernente ao Habite-se Comercial ou Industrial do imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº **08.11.0078.1011.0000.0** (Anterior: **0811846001000000**)

Diante ao exposto, sugerimos encaminhar os autos à **Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento**, para informar o real logradouro e bairro onde o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº **08.11.0078.1011.0000.0**, está localizado em nossa base cartográfica.

Posteriormente, retornem os autos para demais providências.

—
Rafael Sousa Amorim

Auxiliar Administrativo/Analista

Anexos:

BOLETIM_DE_CADASTRO_IMOBILIARIO_2_.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Sousa Amorim	15/07/2024 14:28:11	1Doc RAFAEL SOUSA AMORIM CPF 023.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21EA-C7DB-7D1B-602C**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Data e hora de emissão

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

15/07/2024 12:47:07

DADOS GERAIS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	08110078101100000	EDIFICAÇÕES:	0
VALOR TERRITORIAL:	R\$ 60.760,00	VALOR PREDIAL:	R\$ 0,00
VALOR VENAL TOTAL:	R\$ 60.760,00	VALOR IPTU:	R\$ 0,00
USO DO IMÓVEL:	TERRITORIAL	CONDOMÍNIO:	NÃO
REF. CADASTRAL	08.11.0078.1011.0000.0	IDADE DO IMÓVEL:	7 anos

LOCAL DO IMÓVEL

LOGRADOURO:	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU		
COMPLEMENTO:	PRQ. DO CALHAU QDA 22	ZONA FISCAL:	14
BAIRRO:	CALHAU	ZONA DE REFERÊNCIA:	ZR8
NÚMERO:	10	CEP:	65071745
CONDOMÍNIO:	Nº DE PAVIMENTOS:		

REGISTRO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO:			
DATA DA LAVRATURA/MATRÍCULA/REGISTRO:			Nº DO LIVRO:
Nº DA FOLHA:			REGISTRO DO IMÓVEL:
MATRÍCULA DO IMÓVEL:			PROTOCOLO:
CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM:			

DADOS DO TERRENO

ÁREA DO TERRENO:	800,00 m ²		
TESTADA DE FRENTE:	20,00 metros	TESTADA LATERAL DIREITA:	
TESTADA LATERAL ESQUERDA:		TESTADA DE FUNDO:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	0,00		

OCUPANTE(S)

NOME:	CPF/CNPJ:		
-------	-----------	--	--

ANO AQUISIÇÃO

ANO AQUISIÇÃO:	2012		
----------------	------	--	--

Proprietario

NOME:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO	CPF/CNPJ:	06352009000148				
CIDADE/UF:	SAO LUIS	NÚMERO:	10	BAIRRO:	CALHAU		
ENDEREÇO:	LEBLON	COMPLEM:	QUADRA C				
FONE:	30137900	FAX:		EMAIL:	financeiro@crcma.org.	CEP:	65071745

ESGOTO	DRENAGEM	TRANSPORTECOLETIVO	ILUMINACAO	AGUA
Não Tem	Tem	PROXIMO	Não Tem	Não Tem

SENTIDOLOGRADOURO	ESTACIONAMENTO	ARBORIZACAO	SITUACAO	LIMITE
MAO DUPLA	PERMITIDO	NAO TEM	MEIO DE QUADRA - UMA FRENTE	SEM CERCA/MURO

PEDOLOGIA	IRREGULARIDADE	CALCADA PEDESTRE	CONSERVACAOVIA	ARBORIZACAO
FIRME			Não Tem	NAO TEM

AREA VERDE	TIPOVIA	PAVIMENTACAO	HIDRANTE	MEIOFIO
	SEM DEFINICAO	ANTEPO'	NAO TEM	Não Tem

CALCADA	REDEELETRICA	OCUPACAODOLOTE	REDETELEFONICA	PONTOSERVICO
Tem	NAO TEM	NAO CONSTRUIDO	AEREA	NAO TEM

COLETALIXO	LIMPEZAPUBLICA	COBRANCA	PATRIMONIO	CODIGOMENSAGEM
ALTERNADA	Tem	IMUNIDADE IMPOSTO	ASSOCIACAO	SIT NORMAL

TOPOGRAFIA				
PLANA				



Legenda

- Praças
- Canal
- Córrego
- Manguezal
- Rio
- Lago
- Lagoa
- Setor Fiscal Lei 4570
- Lotes - Recadastrados 2015
- Lotes - Não Recadastrados 2015
- Piscina
- Edificações - Recadastradas 2015
- Edificações - Não Recadastradas 2015
- Quadras - Recadastradas 2015
- Logradouros
- Condomínios
- Novo Limite de São Luís
- Red: Layer_1
- Green: Layer_2
- Blue: Layer_3



Escala: 1:564

Sistema de Projeção: UTM
 Datum: SIRGAS 2000
 Data de Impressão: 15/07/2024



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
 SEMFAZ

Análise de Projeto 49- 1.461/2023 275/296

Análise de Projeto 49- 1.461/2023

De: Jefferson B. - SEMFAZ-CCG

Para: SEMFAZ-CCG - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento - A/C Josafá B.

Data: 19/07/2024 às 08:59:41



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO**

À equipe de análise da Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento - CCG/SACT

Encaminho os autos para análise e localização na base cartográfica conforme solicitado anteriormente.

Atenciosamente,

—

Jefferson Coelho de Brito

Coordenador de Cartografia e Geoprocessamento
(Portaria nº 3965-SEMFAZ/GS de 27 de junho 2024)
Matricula 48815

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jefferson Coelho de Brito	19/07/2024 09:01:51	1Doc	JEFFERSON COELHO DE BRITO CPF 069.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **23DF-A9FE-48C1-06C1**

Análise de Projeto 50- 1.461/2023

De: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 10:44:18

Prezada Leandro Rafael Nogueira Azevedo (Secretário Adjunto da SEMURH)

Boa Tarde!

Em nome da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Contadora Ana Lígia Coelho Martins, EU, Alcino Araujo Nascimento Neto, Gerente Administrativo e Patrimonial do CRCMA, venho informar que após análise detalhada das pendências apontadas no Despacho 41 desse processo, anexo documentação probatória já disponíveis:

a) **Certificado de Aprovação (CA) renovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA)**

Anexos:

CERTIFICADO_DE_APROVAC_A_O_N_CA_2789724_DAT.pdf



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2789724-DAT

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CPF / CNPJ:
06.352.009/0001-48

Nome fantasia / Ocupante:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Classificação:
NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO
Ramo de Atividade:
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

ATC(m²):
1172,93

Técnico responsável:
MARCUS JONATAS BORGES DE LIMA

CREA/CAU
6030/D-MA

CAP

Endereço:
RUA LEBLON

Número:
10

Bairro:
LOTEAMENTO CALHAU

Cidade:
SÃO LUÍS

UF
MA

Complemento:
QUADRA C / LOTE 10

Observações:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 04/07/2024
Vistoriador: CLÁUDIO LENON SILVA NUNES

Liberado em: 23/07/2024

Thiago Paiva Siqueira
THIAGO PAIVA SIQUEIRA
DIRETOR DA DAT

Código de validação.



CA-2789724-DAT
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



De: Josafá B. - SEMFAZ-CCG

Para: SEMFAZ-CCG - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento

Data: 07/08/2024 às 13:15:20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

À Coordenadora de Cartografia e Geoprocessamento - CCG/SACT

Face a solicitação inicial do processo citado e parecer emitido, venho através deste informar que após análise dos autos, foi realizada a localização do imóvel na Base Cartográfica Municipal de inscrição imobiliária nº 08.11.0078.1011.0000.0. Segue abaixo suas respectivas medidas e mapa de localização em anexo com demais informações.

Área: 815,13 m² Perímetro: 120,66 m Testada Principal: 20,55 m

Mediante localização realizada, informamos que o referido imóvel está situado conforme base cartográfica municipal à Rua Gavea (110772), Bairro: Calhau, Complemento: Parque do Calhau, Quadra Fiscal 0078, Setor 11 e Zona de Referência ZR 8 (Zona Residencial 8) conforme Lei Nº 3.253 de 29 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências). Em consulta a outras fontes, informo:

- **RGI:** Rua Leblon e Loteamento Parque do Calhau;
- **Histórico SIAT:** Rua Leblon e bairro Calhau;
- **Face de logradouros do IBGE:** Rua Leblon;
- **Mapa Fiscal:** Rua Leblon (110772), Parque do Calhau e Bairro Calhau;
- **Correios:** Rua Leblon, bairro Calhau e CEP 65071-745;
- **Planta de Loteamento:** Rua Leblon e bairro Cohab Anil III;
- **Ementário de leis municipais:** Não localizada lei referente aos logradouros citados;
- **Equatorial:** Rua Leblon, Quintas do Calhau;
- **Placas de Identificação:** Rua Leblon, Calhau.

Posto isso, sugerimos que o logradouro Rua Gavea (110772) seja segmentado para Rua Leblon (900772) a qual seu deve ser renumerado e bairro Calhau conforme quadro abaixo.

Logradouro	Inicial	Final	Lotes	Quadras
------------	---------	-------	-------	---------

Rua Leblon (900772)	Avenida Jornalista Décio Sá (110681)	Rua Gavea (110772)	08.11.0078.0041, 08.11.0147.0194, 08.11.0078.1066, 08.11.0078.1031, 08.11.0078.1011, 08.11.0147.0234, 08.11.0078.0990 e 08.11.0078.0970.	0078 e 0147
Rua Gavea (110772)	Rua Leblon (900772)	Avenida Ipanema/Rua Canada (110573)	08.11.0078.0118, 08.11.0147.0259, 08.11.0078.0926, 08.11.0147.0279, 08.11.0147.0294, 08.11.0147.0324 e 08.11.0147.0389.	0078 e 0147

Encaminhamos os autos ao Grupo Técnico de Análise para demais providências quanto ao exposto acima, e posteriormente reenvio ao setor de cartografia para atualização na base cartográfica.

Atenciosamente,

Josafá Cardoso Bispo

Anexos:

Analista de Cartografia e Geoprocessamento

DEMAIS FONTES.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO_AUXILIARES_PROC_1_461_2023_mxd.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO_FACHADA_PROC_1_461_2023_mxd.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO_SOBREPOSICAO_01_PROC_1_461_2023_mxd.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO_SOBREPOSICAO_02_PROC_1_461_2023_mxd.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Josafá Cardoso Bispo	07/08/2024 13:19:50	1Doc JOSAFÁ CARDOSO BISPO CPF 035.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDB0-CBD0-D211-ABB5**

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Histórico boletim territorial de 1 até 4 total: 4

Ativo	Data de Alteração	Inscrição imobiliária BT	Inscrição anterior	Endereço	Bairro	Loteamento
Sim	07/05/2012 - 11:28:03	08-11-846-0010-0000-0	08-11-846-0010	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU 10 PRQ. DO CALHAU QDA 22	BAIRRO CALHAU	LOTEAMENTO CALHAU
Sim	03/08/2000 - 00:00:01	08-11-846-0010-0000-0	08-11-846-0010	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU 10 PRQ. DO CALHAU QDA 22	BAIRRO CALHAU	QD: 22 LT: 10
Sim	20/06/2000 - 00:00:01	08-11-846-0010-0000-0	08-11-846-0010	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU 10 PRQ. DO CALHAU QDA 22	BAIRRO CALHAU	QD: 22 LT: 10
Sim	13/11/1998 - 00:00:01	08-11-846-0010-0000-0	08-11-846-0010	RUA LEBLON - LOT PARQUE DO CALHAU 10 PRQ. DO CALHAU	BAIRRO CALHAU	QD: LT: 10

Figura 01 - Histórico do Logradouro.

Fonte - SIAT



Figura 02 - Mapa Fiscal do Setor 11

Fonte - SEMTHURB (1999).



Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Rua Leblon	Calhau	São Luís/MA	65071-745

Figura 03 - Consulta de CEP

Fonte - Correios (2023).

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

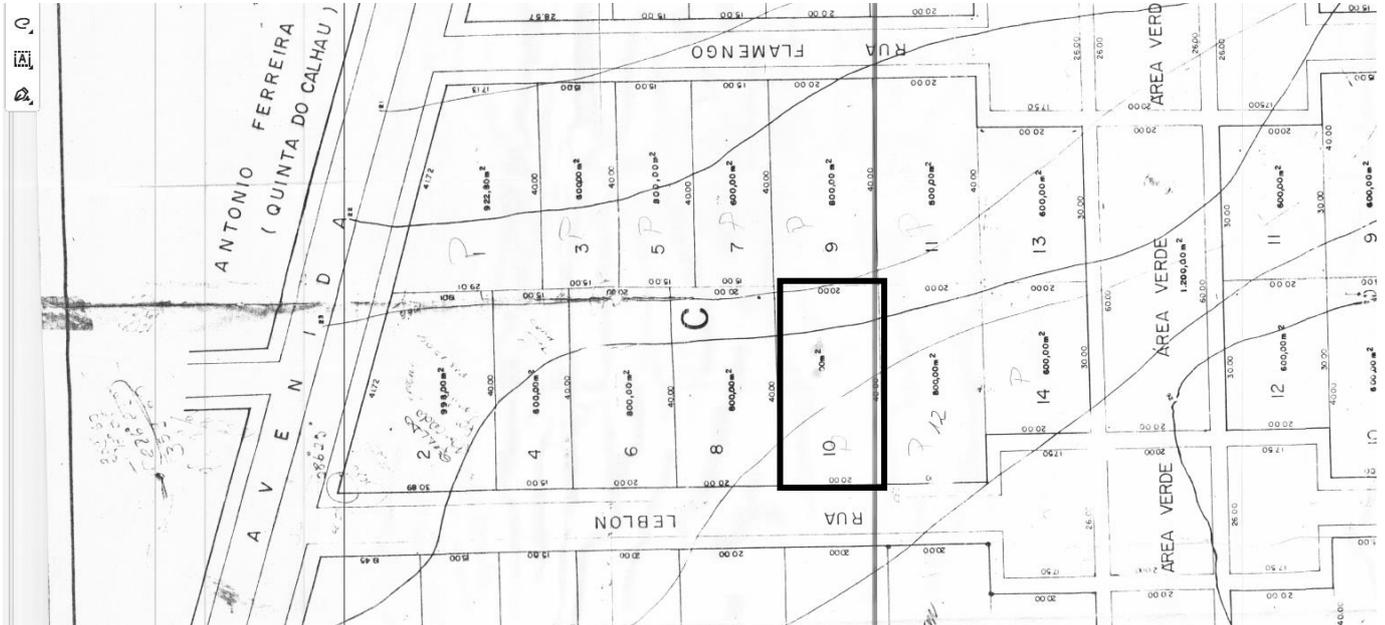


Figura 04 - Loteamento Parque do Calhau.

Fonte - Arquivar/SEMURH (2023)



Figura 05 – Placa de Identificação 01

Fonte – Google Maps e Street View (2023)



Figura 06 – Placa de Identificação 02

Fonte – Google Maps e Street View (2023)

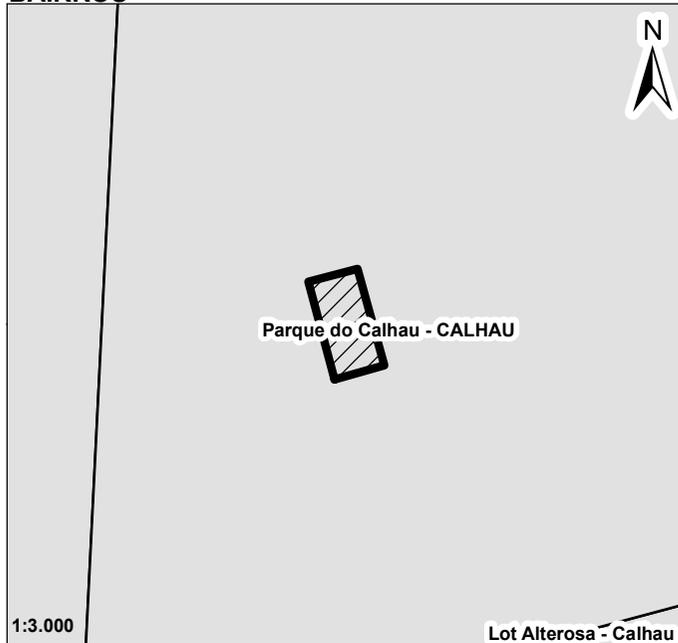
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO



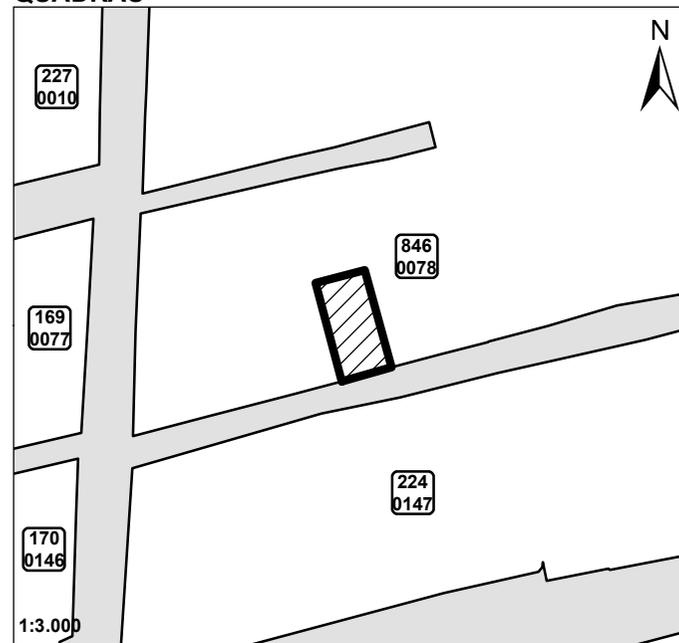
Figura 07 – Frente do Imóvel

Fonte – Google Maps e Street View (2023)

BAIRROS



QUADRAS

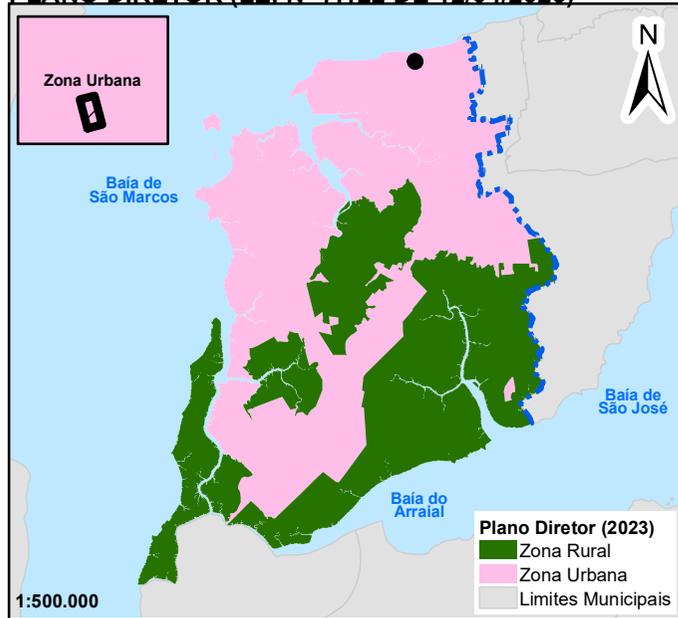


SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

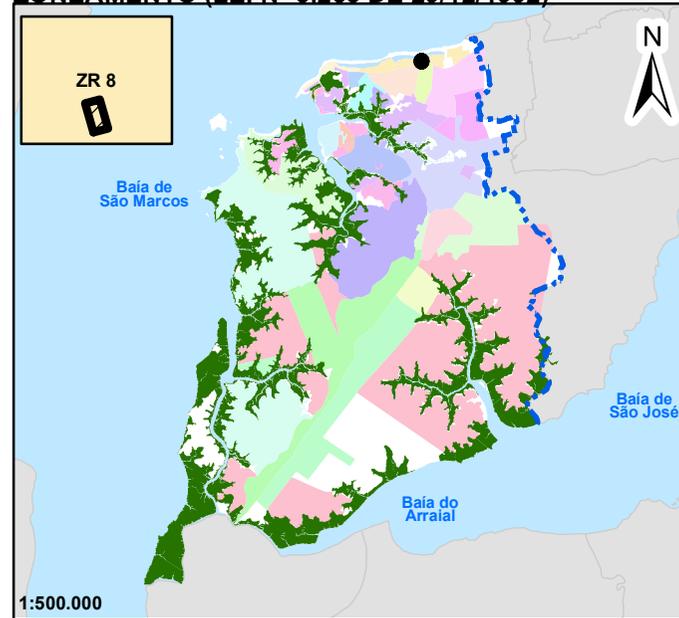


MAPAS AUXILIARES PROC. 1.461/2023

PLANO DIRETOR (LEI Nº 7.122 DE 12/04/2023)



ZONEAMENTO (LEI Nº 3.253 DE 29/12/1992)



Legenda:

Lote

Escala:



Sistema de Coordenadas
Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum SIRGAS 2000 | Zona 23M Sul | MC 45°

Elaborado por:

Data: 05/08/2024

Josafá Cardoso Bispo
Assistente Administrativo 1
Analista de Geoprocessamento
Mat. 538663 - SOLL/SEMFAZ

Fonte:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH
- Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural - INCID



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Análise de Projeto 1.461/2023 | Anexo: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE DO PROJETO



FOTO DE FACHADA

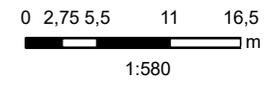


MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PROC. 1.461/2023

Legenda:

- Lote
- Lotes (P)
- Lotes (NP)
- Quadras (P)
- Quadras (NP)
- Logradouros

Escala:



Sistema de Coordenadas
Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum SIRGAS 2000 | Zona 23M Sul | MC 45°

Elaborado por:

Josafá Cardoso Bispo
Assistente Administrativo 1
Analista de Geoprocessamento
Mat. 538663 - SOLL/SEMFAZ

Data: 05/08/2024

Fonte:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH
- Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural - INCID



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Formato: A4 (297 x 210 mm)

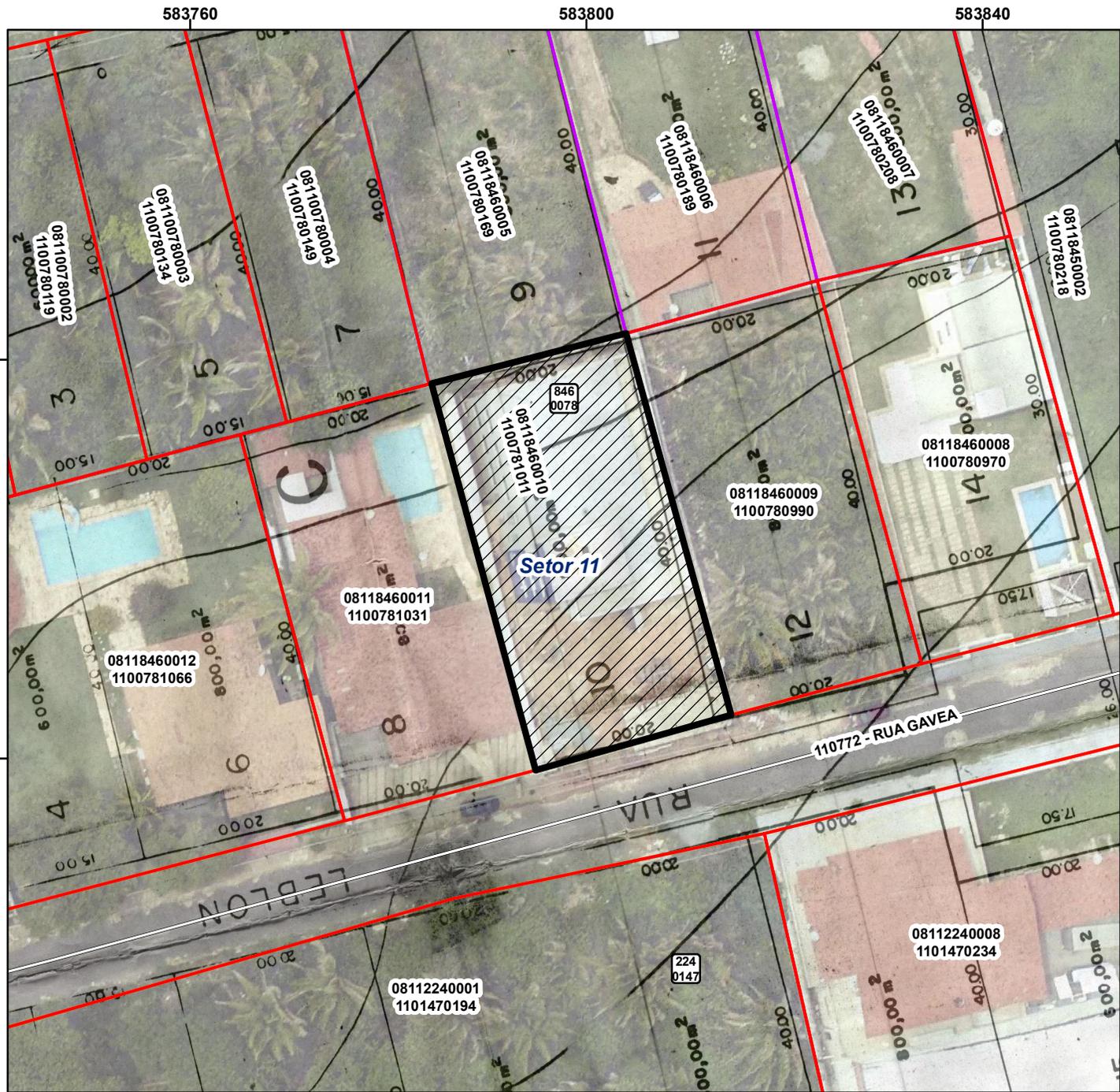


FOTO DE FACHADA

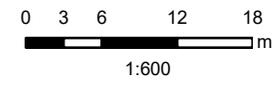


MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PROC. 1.461/2023

Legenda:

- Lote
- Lotes (P)
- Lotes (NP)
- Quadras (P)
- Quadras (NP)
- Logradouros

Escala:



Sistema de Coordenadas
Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum SIRGAS 2000 | Zona 23M Sul | MC 45°

Elaborado por:

Data: 05/08/2024

Josafá Cardoso Bispo
Assistente Administrativo 1
Analista de Geoprocessamento
Mat. 538663 - SOLL/SEMFAZ

Fonte:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH
- Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural - INCID



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Formato: A4 (297 x 210 mm)

583760

583800

583840

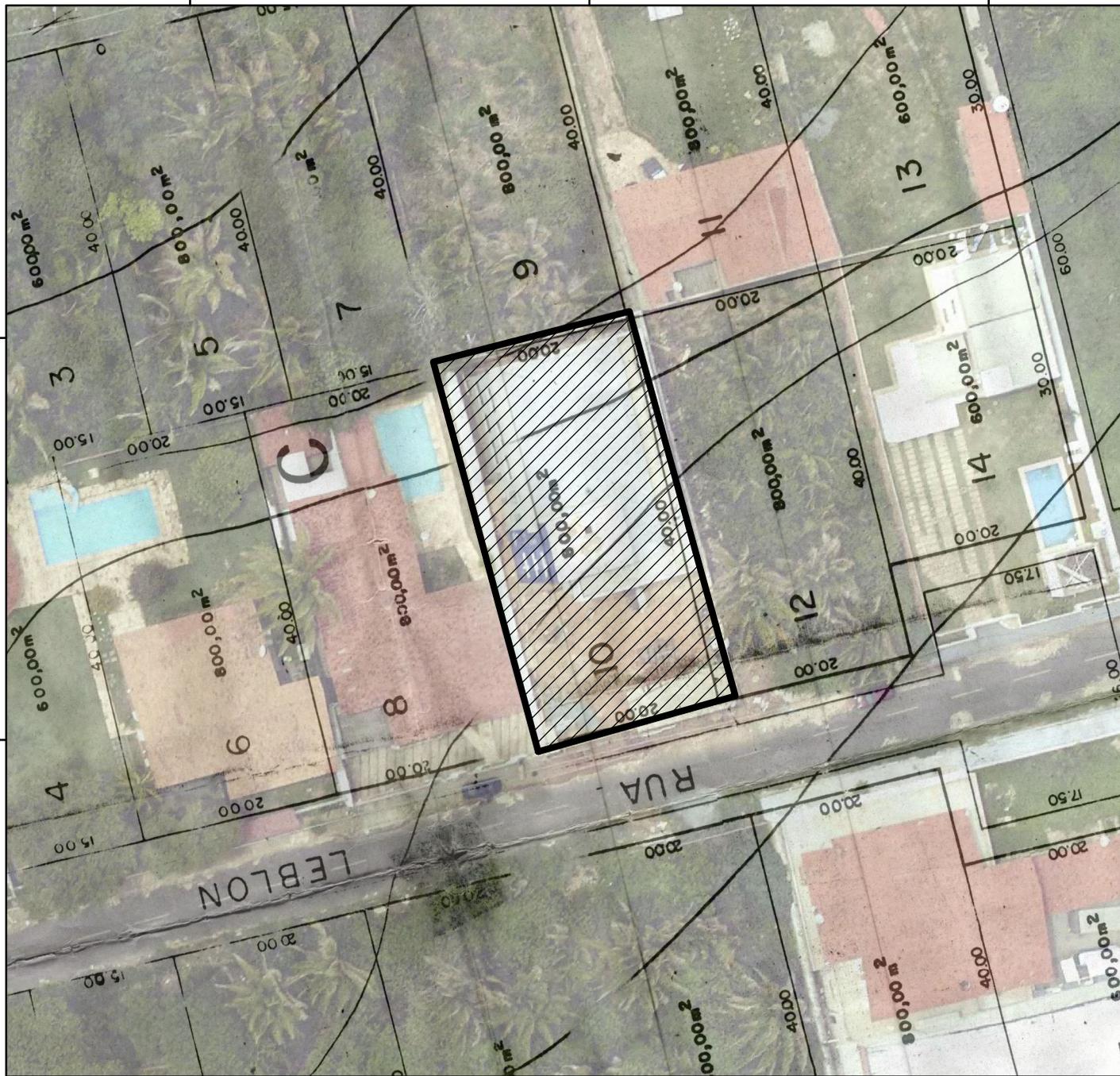


FOTO DE FACHADA

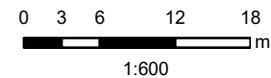


MAPA DE LOCALIZAÇÃO PROC. 1.461/2023

Legenda:

- Lote
- Quadras (P)
- Lotes (P)
- Quadras (NP)
- Lotes (NP)
- Logradouros

Escala:



Sistema de Coordenadas
Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum SIRGAS 2000 | Zona 23M Sul | MC 45°

Elaborado por:

Data: 05/08/2024

Josafá Cardoso Bispo
Assistente Administrativo 1
Analista de Geoprocessamento
Mat. 538663 - SOLL/SEMFAZ

Fonte:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH
- Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural - INCID



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO

Análise de Projeto 52- 1.461/2023

De: Debora S. - SEMFAZ-CCG

Para: SEMFAZ-SACT - Superintendência da Área de Cadastro

Data: 07/08/2024 às 13:30:37



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO
COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO**

Ao Grupo Técnico de Análise - GTA/SACT

DESPACHO

Considerando o parecer emitido pela equipe da Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento, encaminha-se ao **Grupo Técnico de Análise** para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

—

Débora Barbosa da Silva

Assessora de Planejamento Fazendário

Coordenadora de Cartografia e Geoprocessamento

Mat. 48040

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Debora Barbosa da Silva	07/08/2024 13:30:54	1Doc	DEBORA BARBOSA DA SILVA CPF 046.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2B2-C885-F198-155D**

De: Regina B. - SEMFAZ-SACT

Para: GTA - GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE - A/C Rafael A.

Data: 07/08/2024 às 14:22:06



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

À ANÁLISE E DIGITAÇÃO

Encaminha-se o presente processo para análise e devidas providências conforme solicitação.

—
Regina Celia Coelho de Brito
AUX. ADMINISTRATIVO / SECRETÁRIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Regina Celia Coelho de Bri...	07/08/2024 14:22:16	1Doc REGINA CELIA COELHO DE BRITO CPF 701.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EA55-9A0A-FECE-65E8**

Análise de Projeto 54- 1.461/2023

De: Rafael A. - GTA

Para: SEMFAZ-SACT - Superintendência da Área de Cadastro - A/C Regina B.

Data: 08/08/2024 às 14:28:52



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

Análise de Projeto: 1.461/2023

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO (CRCMA)

Assunto: Habite-se Comercial ou Industrial

À Superintendência da Área de Cadastro,

Após compulsar os autos e de acordo com a solicitação inicial concernente ao Habite-se Comercial ou Industrial do imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº **08.11.0078.1011.0000.0** (Anterior: **0811846001000000**).

Diante ao exposto, sugerimos encaminhar os autos à **COMAV**, para análise e parecer quanto ao **Padrão** e **Conservação** que deverá ser adotado no imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº **08.11.0078.1011.0000.0**.

Posteriormente, retornem os autos para demais providências.

—
Rafael Sousa Amorim

Auxiliar Administrativo/Analista

Anexos:

BOLETIM_DE_CADASTRO_IMOBILIARIO.pdf

FOTO_DA_FACHADA.pdf

MAPA_DE_LOCALIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Sousa Amorim	08/08/2024 15:14:20	1Doc RAFAEL SOUSA AMORIM CPF 023.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63D8-138C-4FC7-0CAF**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Data e hora de emissão

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

08/08/2024 02:20:42

DADOS GERAIS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	08110078101100000	EDIFICAÇÕES:	0
VALOR TERRITORIAL:	R\$ 60.760,00	VALOR PREDIAL:	R\$ 0,00
VALOR VENAL TOTAL:	R\$ 60.760,00	VALOR IPTU:	R\$ 0,00
USO DO IMÓVEL:	TERRITORIAL	CONDOMÍNIO:	NÃO
REF. CADASTRAL	08.11.0078.1011.0000.0	IDADE DO IMÓVEL:	7 anos

LOCAL DO IMÓVEL

LOGRADOURO:	RUA LEBLON	ZONA FISCAL:	14
COMPLEMENTO:	PRQ. DO CALHAU QDA 22	ZONA DE REFERÊNCIA:	ZR8
BAIRRO:	CALHAU	CEP:	65071745
NÚMERO:	10		
CONDOMÍNIO:		Nº DE PAVIMENTOS:	

REGISTRO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO:			
DATA DA LAVRATURA/MATRÍCULA/REGISTRO:		Nº DO LIVRO:	
Nº DA FOLHA:		REGISTRO DO IMÓVEL:	
MATRÍCULA DO IMÓVEL:		PROTOCOLO:	
CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM:			

DADOS DO TERRENO

ÁREA DO TERRENO:	800,00 m²		
TESTADA DE FRENTE:	20,00 metros	TESTADA LATERAL DIREITA:	
TESTADA LATERAL ESQUERDA:		TESTADA DE FUNDO:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	0,00		

OCUPANTE(S)

NOME:		CPF/CNPJ:	
-------	--	-----------	--

ANO AQUISIÇÃO

ANO AQUISIÇÃO:	2012
----------------	------

Proprietario

NOME:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO	CPF/CNPJ:	06352009000148
CIDADE/UF:	SAO LUIS	NÚMERO:	10
		BAIRRO:	CALHAU
ENDEREÇO:	LEBLON	COMPLEM:	QUADRA C
FONE:	30137900	FAX:	
		EMAIL:	financeiro@crcma.org.
		CEP:	65071745

ESGOTO	DRENAGEM	TRANSPORTECOLETIVO	ILUMINACAO	AGUA
Não Tem	Tem	PROXIMO	Não Tem	Não Tem

SENTIDOLOGRADOURO	ESTACIONAMENTO	ARBORIZACAO	SITUACAO	LIMITE
MAO DUPLA	PERMITIDO	NAO TEM	MEIO DE QUADRA - UMA FRENTE	SEM CERCA/MURO

PEDOLOGIA	IRREGULARIDADE	CALCADA PEDESTRE	CONSERVACAOVIA	ARBORIZACAO
FIRME			Não Tem	NAO TEM

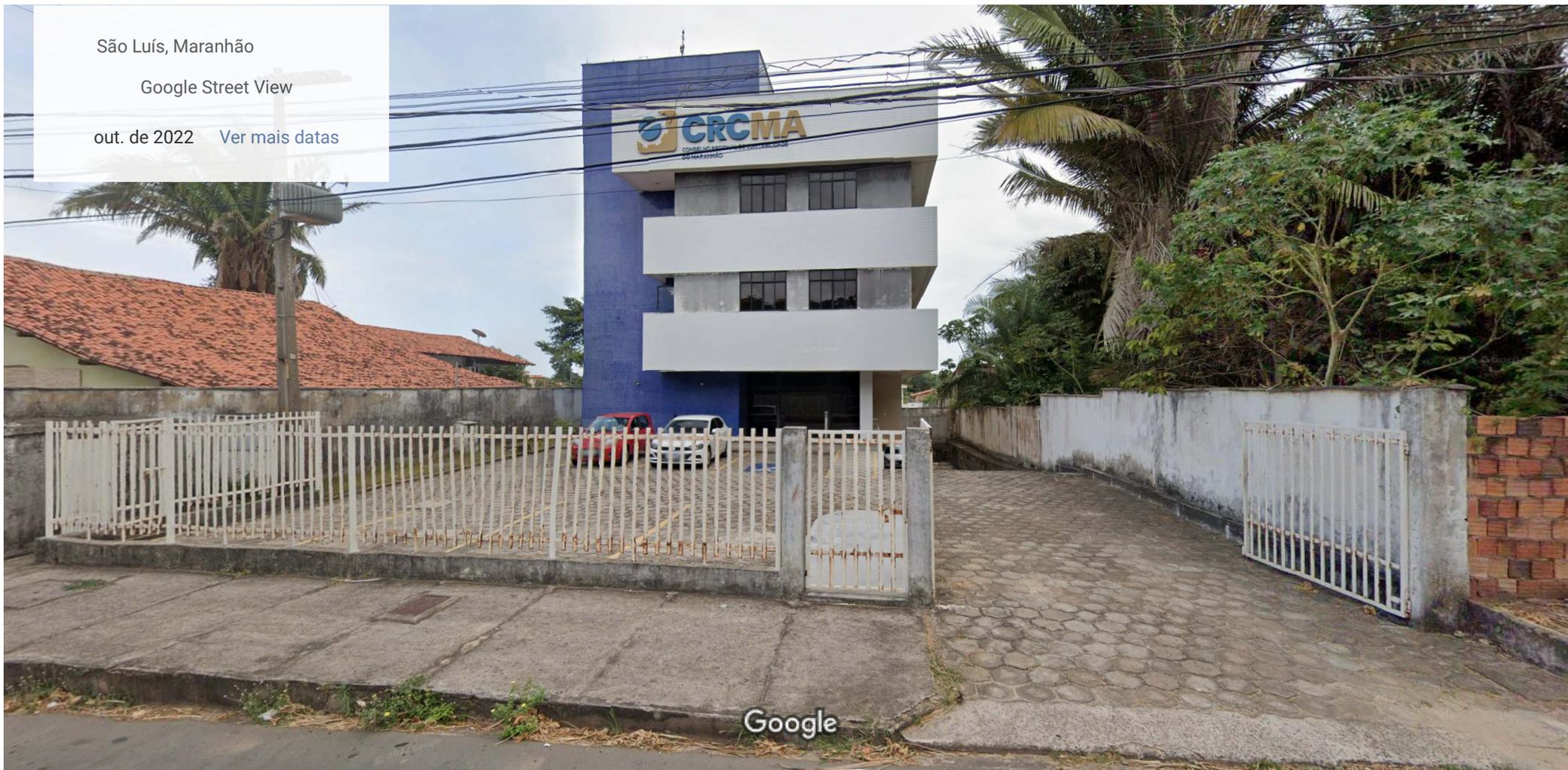
AREA VERDE	TIPOVIA	PAVIMENTACAO	HIDRANTE	MEIOFIO
	SEM DEFINICAO	ANTEPO'	NAO TEM	Não Tem

CALCADA	REDEELETRICA	OCUPACAODOLOTE	REDETELEFONICA	PONTOSERVICO
Tem	NAO TEM	NAO CONSTRUIDO	AEREA	NAO TEM

COLETALIXO	LIMPEZAPUBLICA	COBRANCA	PATRIMONIO	CODIGOMENSAGEM
ALTERNADA	Tem	IMUNIDADE IMPOSTO	ASSOCIACAO	SIT NORMAL

TOPOGRAFIA				
PLANA				

Google Maps 8 R. Leblon



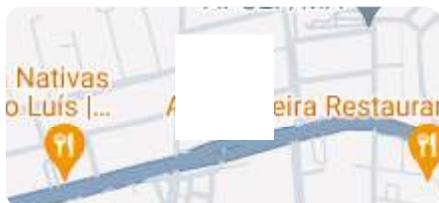
São Luís, Maranhão

Google Street View

out. de 2022 Ver mais datas

Google

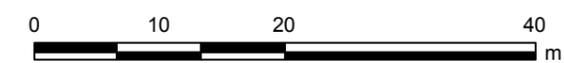
Captura da imagem: out. de 2022 © 2024 Google





Legenda

- ⋯ Praças
- Canal
- Córrego
- Manguezal
- Rio
- ⋯ Lago
- ⋯ Lagoa
- Setor Fiscal Lei 4570
- Lotes – Recadastrados 2015
- Lotes - Não Recadastrados 2015
- Piscina
- Edificações – Recadastradas 2015
- Edificações – Não Recadastradas 2015
- Quadras - Recadastradas 2015
- Logradouros
- Condomínios
- Novo Limite de São Luís
- Red: Layer_1
- Green: Layer_2
- Blue: Layer_3



Escala: 1:564

Sistema de Projeção: UTM
 Datum: SIRGAS 2000
 Data de Impressão: 08/08/2024



De: Regina B. - SEMFAZ-SACT

Para: SEMFAZ-SALA - Superint. Área de Lançamento e Arrecadação

Data: 08/08/2024 às 14:46:09



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

À SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Encaminha-se o presente processo para assinatura da Superintendente e logo após à **Superintendência da Área de Lançamento e Arrecadação/COMAV** para análise e devidas providências conforme parecer do analista.

—
Regina Celia Coelho de Brito
AUX. ADMINISTRATIVO / SECRETÁRIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Regina Celia Coelho de Bri...	08/08/2024 14:46:19	1Doc REGINA CELIA COELHO DE BRITO CPF 701.XXX.XXX...
Eliane Ferreira Soares Sam...	15/08/2024 21:41:24	1Doc ELIANE FERREIRA SOARES SAMPAIO CPF 810.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F29F-3D60-8CCF-66EB**

Análise de Projeto 56- 1.461/2023

De: Richard O. - SEMFAZ-SALA

Para: SEMFAZ-COMAV - SEMFAZ-COMAV

Data: 09/08/2024 às 08:18:37

para providencias e analise

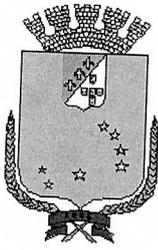
—

Richard Jacqueson Serra de Oliveira
auxiliar administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Richard Jacqueson Serra de...	09/08/2024 08:18:51	1Doc RICHARD JACQUESON SERRA DE OLIVEIRA CPF 515...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4A7-5667-1EA7-BF28**



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS

Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência da Área de Lançamento e Arrecadação

Fls. _____

Proc. nº _____

Rubrica: _____

SEI: 14101.004318/2024

À Superintendência de Cadastro – SACT,

Laudo de vistoria e características do imóvel em anexo.

Em, 07/10/2024

Celso Henrique Jorge Lago
Engenheiro Civil
CREA 5791/D-MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

LAUDO DE VISTORIA E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Processo: 14101.004318/2024

Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

1 Edificação Principal

1.1 Tipologia

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Casa | <input type="checkbox"/> Apartamento Frente | <input type="checkbox"/> Apartamento Fundo |
| <input type="checkbox"/> Apartamento Térreo | <input type="checkbox"/> Escola | <input type="checkbox"/> Loja |
| <input type="checkbox"/> Comércio | <input type="checkbox"/> Galpão | <input type="checkbox"/> Terreno Vazio |
| <input type="checkbox"/> Depósito | <input type="checkbox"/> Garagem | <input type="checkbox"/> Telheiro |
| <input type="checkbox"/> Cobertura Metálica | <input type="checkbox"/> Sobrado | <input type="checkbox"/> Hotel |
| <input type="checkbox"/> Lava-Jato | <input type="checkbox"/> Barraco | <input type="checkbox"/> Templo |
| <input type="checkbox"/> Edificação Complementar | <input type="checkbox"/> Indústria | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <u>Edifício</u> |

1.2 Limites do Perímetro

- Muro
 Cerca
 Muro/Cerca
 Sem Muro/Cerca

1.3 Estrutura

- Alvenaria
 Concreto
 Alvenaria/Concreto
 Metálica
 Madeira

1.4 Paredes

- Taipa
 Madeira
 Alvenaria de Tijolo e Pedra
 Pré-Moldado

1.5 Cobertura

- Laje
- Telha Metálica
- Telha Colonial
- Telha Canal
- Telha Termoacústica
- Telha Cimento Amianto/BRASILIT

1.6 Piso

- | | | |
|---|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Porcelanato | <input type="checkbox"/> Cerâmica | <input type="checkbox"/> Mármore |
| <input type="checkbox"/> Granito | <input type="checkbox"/> Lajota | <input type="checkbox"/> Em Construção |
| <input type="checkbox"/> Chão Batido | <input type="checkbox"/> Tábua Corrida | <input type="checkbox"/> Paviflex |
| <input type="checkbox"/> Sem Piso | <input type="checkbox"/> Concreto/Cimento | <input type="checkbox"/> Taco |
| <input type="checkbox"/> Ladrilho | <input type="checkbox"/> Outro: _____ | |

1.7 Revestimento

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pintura | <input type="checkbox"/> Azulejo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pastilha/Cerâmica | <input type="checkbox"/> Reboco Comum |
| <input type="checkbox"/> Tijolinho | <input type="checkbox"/> Sem Reboco |
| <input type="checkbox"/> Pedra Decorativa | <input type="checkbox"/> Ladrilho |
| <input type="checkbox"/> Mosaico/Canjiquinha | <input type="checkbox"/> Madeira |

1.8 Esquadrias

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Especial de Madeira Trabalhada | <input type="checkbox"/> Madeira Comum |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vidro | <input type="checkbox"/> Moldura de Alumínio |
| <input type="checkbox"/> Portão de Alumínio | <input checked="" type="checkbox"/> Grade de Ferro |
| <input type="checkbox"/> Portão de Ferro | <input type="checkbox"/> Portão Metálico de Enrolar |
| <input type="checkbox"/> Outros - Simples Popular | <input type="checkbox"/> Sem Esquadria |

1.9 Pintura

- | | |
|---|--------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Óleo, Látex, Acrílica | <input type="checkbox"/> Texturizada |
| <input type="checkbox"/> Hidracor | <input type="checkbox"/> Verniz |
| <input type="checkbox"/> Sem Pintura | |

1.10 Forro

- | | |
|---|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Laje | <input type="checkbox"/> Madeira |
| <input checked="" type="checkbox"/> Gesso | <input type="checkbox"/> PVC |
| <input type="checkbox"/> Sem Forro | |

1.11 Instalações Elétricas

- Embutidas e com Luminárias Especiais
- Embutidas e com Luminárias Fluorescentes
- Embutidas e com Luminárias Comuns
- Luminárias de LED
- Não possui
- Aparentes

1.12 Outras Instalações

- Gás
- Um Elevador
- Dois ou Mais Elevadores
- Extintor
- Contra Incêndio
- Escada

1.13 Padrão da Construção Principal *

- Alto
- Médio
- Baixo

1.14 Conservação da Construção Principal *

- Ótimo
- Regular
- Em Ruínas
- Bom
- Precário

1.15 Número de Andares: Térreo + 2 Pavimentos Superiores

2 Edificação Complementar 1

2.1 Possui

- Sim: _____
- Não

2.2 Padrão *

- Alto
- Médio
- Baixo

2.3 Conservação *

- Ótimo
- Regular
- Em Ruínas

- Bom
- Precário

3 Edificação Complementar 2

3.1 Possui

- Sim: _____
- Não

3.2 Padrão *

- Alto
- Médio
- Baixo

3.3 Conservação *

- Ótimo
- Regular
- Em Ruínas

- Bom
- Precário

4 Edificação Complementar 3

4.1 Possui

- Sim: _____
- Não

4.2 Padrão *

- Alto
- Médio
- Baixo

4.3 Conservação *

- Ótimo
- Bom
- Regular
- Precário
- Em Ruínas

Observações Gerais:

Imóvel com estacionamento térreo e subsolo

Parlamento ① - sala de diretoria, comunicações, tesouraria, financeiro, recursos humanos, setor jurídico, etc

Parlamento ② - sala de presidência, plenário, almoxarifado, copa, sala de licitação, etc

A visita foi acompanhada pelo Sr. Aloisio Araújo, gerente administrativo e patrimonial do CRE

Parlamento Térreo - recepção e auditório

São Luís 07 / 10 / 2024


Celso Henrique Jorge Lago
Engenheiro Civil
CREA - 5791/D - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Despacho [Doc nº 8789/2024 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 07 de outubro de 2024

À Superintendência de Cadastro Técnico Municipal/Imobiliário,

DE ORDEM,

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO ENGENHEIRO DA **COMAV/SEMFAZ**, EM ANEXO, RETORNO O PROCESSO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

Logado por: Lenura Lourenço Boaes



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Lenura Lourenço Boaes**, Assistente, em 07/10/2024, às 12:59, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Nayde Carvalho Fonseca**, Auditora Fiscal, em 07/10/2024, às 13:22, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0160481** e o código CRC **CE27CCDF**.

Processo nº: 14101.004318/2024

Documento nº: 8789v2 - SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

Despacho [Doc nº 8976/2024 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 08 de outubro de 2024

À ANÁLISE E DIGITAÇÃO

Encaminha-se o presente processo para análise e devidas providências conforme solicitação.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Regina Celia Coelho De Brito, Administrativo**, em 08/10/2024, às 08:40, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0163512** e o código CRC **6470BCE7**.

Processo nº: 14101.004318/2024

Documento nº: 8976v2 - SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE CADASTRO

Despacho [Doc nº 17637/2024 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 31 de outubro de 2024

À SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Encaminha-se o presente processo para assinatura da **Superintendente** e logo após à **Superintendência da Área de Lançamento e Arrecadação** para análise e devidas providências conforme parecer do analista.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Regina Celia Coelho De Brito, Administrativo**, em 31/10/2024, às 12:27, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Eliane Ferreira Soares Sampaio, Superintendente**, em 31/10/2024, às 13:45, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0301338** e o código CRC **D715D8DB**.

Processo nº: 14101.004318/2024

Documento nº: 17637v2 - SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Despacho [Doc nº 18961/2024 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 05 de novembro de 2024

À Coordenadoria de Tributos Imobiliários e Rendas – CTIR.

Encaminho o processo para atualização o **VALOR VENAL** conforme despacho da Superintendência de Cadastro.

Logado por: Lenura Lourenço Boaes



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Lenura Lourenço Boaes, Assistente**, em 05/11/2024, às 09:05, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0322704** e o código CRC **D70DA46C**.

Processo nº: 14101.004318/2024

Documento nº: 18961v2 - SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COORDENAÇÃO TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E RENDAS

Despacho [Doc nº 20725/2024 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 11 de novembro de 2024

AO PROTOCOLO

Considerando informações do despacho [9486/2024](#), efetuou-se à atualização do valor venal na inscrição **08110078101100000**.

Dessa forma, encaminhamos o processo para darciência ao requerente e arquivamento.

Dados do Imóvel

- LOCALIZAÇÃO
- PROPRIETÁRIO
- VIA
- TERRENO
- EDIFICAÇÕES
- BENEFÍCIOS
- CARTÓRIO
- HISTÓRICO
- LANÇAMENTOS

HISTÓRICO GERAL

Histórico de Lançamento

Ano inicial

2024



2024 2023 2022 2021 2020

Data Lançamento	Usuário	Descricao	Valor Venal terreno	Valor Venal construção	Valor Venal total	Valor Iptu	Status	Benefício	Detalhar
11/11/2024	CAINÃ MOURA DE AGUIAR	ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL	75.406,59	0,00	75.406,59	1.960,57	SIMULAÇÃO	IMUNE	

Logado por: Cainã Moura De Aguiar



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Cainã Moura De Aguiar, Administrativo**, em 11/11/2024, às 08:50, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0356700** e o código CRC **E4D9B2B3**.

Processo nº: 14101.004318/2024

Documento nº: 20725v4 - SEMFAZ

Data de Envio:

14/11/2024 13:09:22

De:

SEMFAZ/E-mail principal da unidade <prot.semfaz@saoluis.ma.gov.br>

Para:

crcma@crcma.org.br

Assunto:

HABITE-SE - COMERCIAL OU INDUSTRIAL

Mensagem:

SEGUE PARECER E FICHA CADASTRAL EM ANEXO.

Anexos:

Despacho_0356700.html

Anexos_diversos__arquivo_unico_em_pdf__0172463_Documento_Externo.pdf